



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 6 de Junho de 2018 - Edição nº 10269

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tjmt.jus.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 8:30

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Márcio Vidal
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Desa. Marilsen Andrade Addário
Desa. Maria Aparecida Ribeiro

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 13:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Marcos Machado
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho
Des. Gilberto Giraldeili

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho-Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

COLETIVO

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Luiz Carlos da Costa - Presidente
Des. José Zuquim Nogueira
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Marcos Machado

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Alberto Ferreira de Souza - Presidente
Des. Pedro Sakamoto
Des. Rondon Bassil Dower Filho

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Des. Gilberto Giraldeili

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 01

Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. José Zuquim Nogueira
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Sebastião Barbosa Farias
Desa. Nilza Maria Póssas de Carvalho

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3
Presidência	3
Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência	3
Tribunal Pleno	3
Conselho da Magistratura	4
Vice Presidência	5
Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência	19
Diretoria Geral	19
Coordenadoria de Magistrados	20
Coordenadoria Judiciária	21
Departamento Judiciário Auxiliar	21
Primeira Câmara de Direito Privado	23
Segunda Câmara de Direito Privado	27
Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo	45
Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo	53
Terceira Câmara de Direito Privado	58
Quarta Câmara de Direito Privado	67
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	74
Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo	75
Primeira Câmara Criminal	76
Segunda Câmara Criminal	81
Terceira Câmara Criminal	82
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	96
Secretaria de Câmara Especial	98
Seção de Direito Público e Coletivo	98
Coordenadoria de Recursos Humanos	99
Coordenadoria Financeira	100
Fundo de Apoio ao Judiciário - Departamento do Funajuris	100
Coordenadoria Administrativa	100
Departamento Administrativo	100
Supervisão dos Juizados Especiais	101
Turma Recursal Única	101



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Informação

Informação Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1006178-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVERALDO CARVALHO DE AMORIM (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HIGOR FEITOZA PEREIRA OAB - MT16379/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EGREGIA PRIMEIRA TURMA RECURSAL TEMPORARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO (RECLAMADO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECLAMADO)

Certifico que o Processo nº 1006178-38.2018.8.11.0000 – Classe: RECLAMAÇÃO (244) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Informação Classe: CNJ-380 ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1006186-15.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NAEDSON MARTINS DA SILVA (ARGUINTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIONILDO GOMES CAMPOS OAB - MT3302/O (ADVOGADO)

ROGERIO PERES BANDEIRA OAB - MT17523/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FORUM DA COMARCA DE CUIABA (ARGUÍDO)

Certifico que o Processo nº 1006186-15.2018.8.11.0000 – Classe: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE (1178) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-638 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1011514-57.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DONEIDE COELHO DE SOUZA FERREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DEUSLIRIO FERREIRA OAB - MT5071/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXECUTADO)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA n. 1011514-57.2017.8.11.0000 – PJe (nos autos do Mandado de Segurança n. 45921/2004) EXEQUENTE: DONEIDE COELHO DE SOUZA FERREIRA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. A fim de evitar-se eventuais arguições de nulidade, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cálculo elaborados pela Secretaria Auxiliar da Presidência (Id's 2287510 e 2287556), sendo o silêncio interpretado como aquiescência tácita. Advirto-as, nesse particular, que devem elas ter em mente que o mencionado CÁLCULO FORA ELABORADO COM BASE NOS PARÂMETROS EXPRESSAMENTE POR ELAS ACORDADO (Id's 1862905 e 1866870). Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2018. Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça

Certidão Classe: CNJ-231 RECLAMAÇÃO

Processo Número: 1006178-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EVERALDO CARVALHO DE AMORIM (RECLAMANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HIGOR FEITOZA PEREIRA OAB - MT16379/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EGREGIA PRIMEIRA TURMA RECURSAL TEMPORARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO (RECLAMADO)

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

(RECLAMADO)

Certifico, que o processo de n. 1006178-38.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 17:24:25 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

Certidão Classe: CNJ-380 ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1006186-15.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NAEDSON MARTINS DA SILVA (ARGUINTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIONILDO GOMES CAMPOS OAB - MT3302/O (ADVOGADO)

ROGERIO PERES BANDEIRA OAB - MT17523/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FORUM DA COMARCA DE CUIABA (ARGUÍDO)

Certifico, que o processo de n. 1006186-15.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 18:27:10 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

Decisão / Intimação do Presidente

Protocolo: 46102/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 46102/2018

INVESTIGADA: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.

Ante o exposto, na linha de orientação do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal e com espeque no artigo 35, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, ACOLHO a manifestação do Ministério Público Estadual e determino o arquivamento da vertente representação criminal, ressalvada a possibilidade de novas investigações, se de outras provas tiverem notícia, nos termos em que dispõe o artigo 18 do Código de Processo Penal.

Atendendo ao requerimento formulado pelo Promotor de Justiça e em respeito ao princípio da publicidade dos atos, dê-se ciência ao Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira, e também ao Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, Sr. Benedito Edmilson de Freitas Filho.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça de MT.

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá 05 de junho de 2018. Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Tribunal Pleno

Informação

Informação Classe: CNJ-375 CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Processo Número: 1006137-71.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

T. O. L. (SUSCITANTE)

T. D. O. L. (SUSCITANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. J. D. L. (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1006137-71.2018.8.11.0000 – Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA - TP.

Informação Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1006148-03.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO E INSTITUCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1006148-03.2018.8.11.0000 – Classe: DIRETA



DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA - TP.

Informação Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1006183-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO E INSTITUCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:

Município de Vale de São Domingos (INTERESSADO)

Câmara Municipal de Vale de São Domingos (INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1006183-60.2018.8.11.0000 – Classe: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO - TP.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1006148-03.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO E INSTITUCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1006148-03.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 13:50:35 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003380-75.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDMUNDO LEITE XAVIER NETO (EMBARGANTE)

DALILA HELDT GRUHN (EMBARGANTE)

ELISA RIOS BRANDAO BARBATO (EMBARGANTE)

GENILDO FURTADO FARIAS (EMBARGANTE)

GLEICYELE SANTANA ROCHA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BELMIRO GONCALVES DE CASTRO OAB - RO2193-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO - ID 2289979.

Despacho Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006065-84.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO DE BARROS CURADO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

LUIZ ANTONIO VIEIRA RESPLANDE (PACIENTE)

DEIVID DE MIRANDA SILVA (RÉU)

ROGERIO DE BARROS CURADO OAB - MT0010944A (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

HABEAS CORPUS N. 1006065-84.2018.8.11.0000 – CLASSE CNJ – 307 – COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE IMPETRANTE: ROGÉRIO DE BARROS CURADO PACIENTE: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA RESPLANDE Vistos, etc. Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de LUIZ ANTÔNIO VIEIRA RESPLANDE, apontando como autoridade coatora o Juízo da Vara

Única da Comarca de Primavera do Leste, que manteve a sua segregação preventiva pelo cometimento, em tese, dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. Segundo se depreende dos autos, a presente ordem de habeas corpus foi impetrada em razão do aventado constrangimento ilegal supostamente praticado por juiz de primeiro grau, razão pela qual a competência para seu processamento e julgamento recai sobre as Câmaras Criminais Isoladas Ordinárias, e não ao Tribunal Pleno deste Sodalício, consoante se infere da redação contida no art. 22, I, a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. À vista do exposto, promovida a redistribuição do presente feito para uma das Câmaras Criminais Isoladas Ordinárias, na forma regimental. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de junho de 2018. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Certidão Classe: CNJ-196 DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo Número: 1006183-60.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO E INSTITUCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:

Município de Vale de São Domingos (INTERESSADO)

Câmara Municipal de Vale de São Domingos (INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1006183-60.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 18:17:55 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Conselho da Magistratura

Decisões do Conselho da Magistratura

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 1/2017 - 0179910-48.2016.8.11.0000

COMUNICANTE: CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SINOP/MT.

COMUNICADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Comunica, mediante Ofício nº. 907/2016 - GAB, em atenção ao artigo 1º, da Resolução 82, de 09 de junho de 2009, do CNJ, informa que declarou suspeito para atuar em todos os processos em que for procurador, parte, interveniente ou interessado, os Doutos Advogados Marcos Levi Bervig, e Gerson Luis Werner, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil, nos autos de Processo Número Único 1000789-95.2016.8.11.0015-Parte Autora: Auto Posto dos Ipês Ltda EPP Parte ré: Clencore Importadora e Exportadora S/A.

Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

1º Membro: DES. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

2º Membro: DES. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM FULCRO NO ART. 145, §1º, DO NOVO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 5/2018 - 0016889-22.2018.8.11.0000

COMUNICANTE: PIERRO DE FARIA MENDES - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT.

COMUNICADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Comunica, mediante Ofício nº 53/2018, que declarou suspeição, nos autos Código 82911 - NU. 2905-42.2017.8.11.0020, por motivo de foro íntimo.

Relator: DES. MARIA APARECIDA RIBEIRO

1º Membro: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

2º Membro: DES. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM FULCRO NO ART. 145, §1º, DO NOVO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 6/2018 - 0022491-91.2018.8.11.0000

COMUNICANTE: OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON - JUÍZA DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT.

COMUNICADO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Comunica, mediante Ofício nº 024/2018, que declarou suspeição, nos autos NU. 152557-37.2015.8.11.0041, por motivo de foro íntimo.

Relator: DES. MARIA APARECIDA RIBEIRO



1º Membro: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

2º Membro: DES. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM FULCRO NO ART. 145, §1º, DO NOVO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA."

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 8/2018 - 0024691-71.2018.8.11.0000

COMUNICANTE: GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI - JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL DA COMARCA DE SORRISO/MT.

COMUNICANTE: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Comunica, mediante Ofício nº 244/2018, que declarou suspeição nos autos de Códigos nºs 87271, Processo nº. 6767-68.2011.811.0040, por motivo de foro íntimo.

Relator: DES. RUI RAMOS RIBEIRO

1º Membro: DES. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

2º Membro: DES. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, VOTARAM PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM FULCRO NO ART. 145, §1º, DO NOVO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 05 de junho de 2018

THIAGO DE THADEU CALMON TENUTA

Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tjmt.jus.br

Vice Presidência

Informação

Informação Classe: CNJ-99 INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo Número: 1006160-17.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HEBER RAMME BAU (SUSCITANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO DE PINHO MASIERO OAB - MT13967/O (ADVOGADO)

CLAYTON OUVERNEI OAB - MT13051/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADAIR BRESSAN (SUSCITADO)

Certifico que o Processo nº 1006160-17.2018.8.11.0000 – Classe: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (233) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1013709-15.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PIRAN- SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS DIAS DE CAMPOS OAB - MT16929/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARISA DE FIGUEIREDO (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARIA JOSE DE PAULA LIMA OAB - MT2029/O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial Interposto.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002749-34.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGROPECUARIA SAO FRANCISCO DO GUAPORE LTDA. (AGRAVANTE)

ROSANA SORGE XAVIER (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE GUILHERME JUNIOR OAB - MT2615/O (ADVOGADO)

ROGERIO RODRIGUES GUILHERME OAB - MT0006763A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALAN DE VASCONCELOS AGUIRRE (AGRAVADO)

EVA DE VASCONCELOS AGUIRRE (AGRAVADO)

ALINE DE VASCONCELOS AGUIRRE (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDSON PLENS OAB - MTA5603000 (ADVOGADO)

JOAO BOSCO RODRIGUES MONTEIRO OAB - MS7501 (ADVOGADO)

LEDA MARCIA OLIVEIRA MONTEIRO GARCIA OAB - MS7831 (ADVOGADO)

MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE OAB - MS6217 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SEBASTIAO BUENO XAVIER (TERCEIRO INTERESSADO)

QUATRO MARCOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

FRIGOLIDER REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ Interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1008538-85.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

EGIDIO DE ARRUDA E SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179B-B (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário Interposto.

Intimação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1006059-22.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELEANE DE ARRUDA OLIVEIRA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE OAB - MT1062600A (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário Interposto.

Intimação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0504179-86.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOCY VIEGAS DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE KROMINSKI OAB - MT0010896A (ADVOGADO)

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT127700 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial Interposto.

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1011023-50.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BRF S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE JOSE DA ROCHA OAB - RS0036568A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FORNARI SCHMIDT E SCHMIDT LTDA - ME (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO OAB - MT113930 (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Agravado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ Interposto.

Decisão do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 12593 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 12593/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 15976/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE

**CAMPINÁPOLIS**

EMBARGANTE - ARISTON QUIRINO DE MORAES (Advs: Dr. RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA - OAB 11011/MT), EMBARGADO - MARISTELA MICHELS (Advs: Dr. AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES - OAB 83161/SP)

Decisão: Sanadas as omissões, rejeito a preliminar de intempestividade do recurso especial e, em juízo de admissibilidade, nego seguimento ao recurso, restando sem efeito a decisão de fls.556/556-verso.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE/RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 21002 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 21002/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 13001/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SORRISO

RECORRENTE(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr(a). KATIELLE AUREA MORIS - PROCURADORA FEDERAL - OAB 18779/MT, Dr(a). RENAN BASTOS DE SENA - PROCURADOR FEDERAL - OAB 90014223), RECORRIDO(S) - ANTONIO LINDOMAR DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ROSELI INES REIS - OAB 11666, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, e em face da conformidade do acórdão impugnado com o julgamento do recurso paradigma (Tema 810), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de repercussão geral.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 13677 / 2016

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 13677/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 121058/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOVV JUNIOR - PROC. EST. - OAB PROC.1, Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5266/MT), RECORRIDO(S) - EVA BEZERRA LEITE (Advs: Dr(a). MÁRCIO DOS SANTOS - OAB 16870-O/MT)

Decisão: Diante desse quadro, constata-se a perda do objeto do presente recurso, razão pela qual, com fundamento no art. 932, III, segunda figura, do CPC/2015, julgo-o prejudicado, por perda superveniente do seu objeto. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 19281 / 2017

RAI AO STJ Nº 19281/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 41587/2016 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

AGRAVANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 90014108, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CRISTIANE COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB 9001465)

Decisão: Com essas considerações, com fundamento no art. 932, III, segunda figura, do CPC/2015, julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente do seu objeto. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 109232 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 109232/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 41587/2016 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - FLAVIANO MARTINS BUENO (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CRISTIANE COUTINHO - PROCURADORA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB 9001465), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 90014108, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se.

Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 33506 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 33506/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 83473/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4253/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 50589 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 50589/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 141915/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - CLEUSA ALVES ROCHA ZAGO (Advs: Dr(a). CAMILA BIANCHINI FERREIRA FERNANDES - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001345/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). WESLEY LEANDRO DAMASCENO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 90014155, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 29891 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 29891/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 38541/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE CAMPO VERDE

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LEANDRO FABRIS NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001262), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Advs: Dr(a). NELSON RICARDO KLEIN - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - OAB 16.809/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 50582 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 50582/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 48711/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - WELIDA ROSARIA CHAVES (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). ROMERO SUASSUNA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 00000/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - OAB 16255/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17688 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 17688/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 118803/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT), INTERESSADO/APELADO - VERTUOSA PAZ DE PAULO, REPRESENTADA POR ARLINDO



FERREIRA (Advs: Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9000036), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 121091 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 121091/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 125254/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE ALTA FLORESTA

RECORRENTE(S) - ADELIA DE OLIVEIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001278), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CARLINDA (Advs: Dr(a). SALUA GAZALI - OAB 6278/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 127042 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 127042/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 112223/2015 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9000036), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE (Advs: Dr(a). JORGE AUGUSTO TREVELIN - OAB 16910/B/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 32131 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 32131/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 94557/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - VALTRUDES FERREIRA DA SILVA (Advs: Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - OAB 16255/mt), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO BUENO - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001407)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 33750 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 33750/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 51247/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). RENATA GARCIA DA COSTA - OAB 17057/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 33032 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 33032/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A)

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 154056/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

RECORRENTE(S) - LEONICE DEBORTOLLI REPRESENTADA POR LEILA DEBORTOLLI BERGONCI (Advs: Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014145), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 169230 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 169230/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 102721/2016 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - WELIDA ROSARIA CHAVES (Advs: Dr(a). RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9000036, Dr(a). SHALIMAR BENCICE E SILVA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 900001198), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. JOSÉ RICARDO FERREIRA GOMES - OAB 11837/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 29615 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 29615/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 115350/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4253/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 2.838/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 155154 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 155154/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 40792/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

RECORRENTE(S) - ISOLETE VOGT (Advs: Dr(a). LUIZ AUGUSTO CAVALCANTI BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 20012-A/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 17373-A/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 17675 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 17675/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 148098/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9000047), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). ANDRÉ PEZZINI - OAB 13844-a/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o



pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 150085 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 150085/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 85756/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE NOVA MUTUM

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). DANILO AUGUSTO ROCHA PINHEIRO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 90014138), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRENO BARRETO MOREIRA DE OLIVEIRA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 17373-a/mt), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM (Advs: Dr(a). PAULA KUSTER ANDRIATA - OAB 15998-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 22291 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 22291/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 94487/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 9000047), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. WESLEY LEANDRO DAMASCENO - OAB 14150/mt)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 47882 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 47882/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 161790/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE ALTA FLORESTA

RECORRENTE(S) - ANGELINA CAMOLEZZI FAZOLLO (Advs: Dr(a). MARCELO DA SILVA CASSAVARA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001278), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Advs: Dr(a). NAIARA ROSSA MORELLO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 17433/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de junho de 2018.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 66960 / 2017

REC. ORDINÁRIO Nº 66960/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) MANDADO DE SEGURANÇA 153543/2016 - CLASSE: CNJ-120) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - MARIA SELMA DE OLIVEIRA BORGES (Advs: Dr(a). ANDREY REVELS KIST - OAB 21506/MT, Dr. BRUNO DEVESA CINTRA - OAB 14230/MT), RECORRIDO(S) - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL

Decisão: Trata-se Requerimento de justiça gratuita com vistas à interposição de recurso especial. A assistência judiciária gratuita tem por escopo proporcionar ao jurisdicionado o pleno acesso ao Poder Judiciário (CF, 5.º, XXXV), cujo pedido pode ser formulado, inclusive, na fase recursal, consoante dicção do artigo 99 do CPC/15. Vale dizer que para obtenção da gratuidade, deve o recorrente declarar, e demonstrar, que não tem condições de arcar com as despesas do processo sem ocasionar prejuízo a si ou à sua família. No caso em análise, a recorrente comprovou a situação de hipossuficiência por meio dos documentos de fls. 174/177-TJ, evidenciando-se a necessidade da concessão do benefício. Diante disso, defiro a concessão da justiça gratuita pleiteada.

Anote-se. Independentemente do juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à instância superior, nos termos do artigo 1.028, § 3º, do CPC/15. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 140482 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 140482/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) REMESSA NECESSÁRIA 78531/2017 - CLASSE: CNJ-199) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

RECORRENTE(S) - JOSIEL PEREIRA SOARES (Advs: Dr(a). LEANDRO JESUS PIZARRO TORRANO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001276), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (Advs: Dr(a). GABRIELA ESTHER ZANCO - OAB 17442/A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). LUIZ ALEXANDRE COMBAT DE FARIA TAVARES - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001468)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 111035 / 2015

REC. ESPECIAL Nº 111035/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 128832/2012 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - APOENA ADMINISTRADORA, PARTICIPAÇÕES E ARRENDAMENTOS LTDA. E OUTRO(S) (Advs: Dr. ADRIANO CARRELO SILVA - OAB 6602/MT, Dr. OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO - OAB 5705/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dr(a). JEAN JOSÉ CLINI - OAB 7942/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Vistos etc. O representante do Ministério Público, ora recorrido, às fls. 666/666vº-TJ, requer o desapensamento da Ação de Execução nº 1143-77.2009.811.0082 (Código 9910), a fim de que os respectivos autos retornem ao Juízo de origem para o seu regular trâmite. No caso, observa-se que a Segunda Câmara de Direito Público, em apelação interposta em embargos à execução, concluiu pela legitimidade do título executivo extrajudicial, o que implicou na Interposição do Recurso Especial nº 111.035/2015, o qual foi admitido às fls. 655/656-TJ, sem a concessão de efeito suspensivo. Conquanto os autos dos Embargos à Execução tenham sido digitalizados e encaminhados eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça (certidão de fl. 659-TJ, onde ocorre o trâmite processual do feito, afigura-se viável o desentranhamento da execução e a sua devolução à comarca de origem a fim de que se proceda ao cumprimento provisório de sentença, nos termos do artigo 520 e seguintes do CPC/15. Ante o exposto, defiro o pleito de fls. 666/666vº-TJ, para determinar a devolução dos autos da Ação de Execução nº 1143-77.2009.811.0082 (Código 9910) ao Juízo de origem, com a finalidade de se proceder ao cumprimento provisório de sentença, consoante artigo 520 e seguintes do CPC/15. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 56307 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 56307/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 121058/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5266/MT, Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT), RECORRIDO(S) - EVA BEZERRA LEITE (Advs: Dr(a). MÁRCIO DOS SANTOS - OAB 16870-O/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 142726 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 142726/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A)



APELAÇÃO 179730/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO (Advs: Dr(a). ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB 5183-MT), RECORRIDO(S) - OSVALDO APARECIDO DE SOUZA (Advs: Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA - OAB 3560-b/mt, Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO - OAB 9981-b/mt)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 35165 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 35165/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 160531/2016 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - GILBERTO LUIZ DE REZENDE (Advs: Dr. ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES - OAB 5362/MT, Dr. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY - OAB 6692 / MT, Dr. MARCOS SOUZA DE BARROS - OAB 3947/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 141265 / 2016

REC. ESPECIAL Nº 141265/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 32133/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

RECORRENTE(S) - GEZÚINO CATARINO DA CRUZ (Advs: Dr. LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSTÓDIO - OAB 11997/mt), RECORRIDO(S) - ITAMAR ZEITOUN E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO - OAB 11.903-A/MT, Dr. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB 6848-B/MT, Dr. JOÃO BATISTA BENETI - OAB 3065/MT, Dr(a). RENATA LUCIANA MORAES - OAB 13.096-B OAB/MT, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - JOAO BATISTA BENETI (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA - OAB 99999999)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 25020 / 2015

REC. ESPECIAL Nº 25020/2015 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 142355/2014 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE ALTO TAQUARÍ

RECORRENTE(S) - JOAO BRASIL KOHLRAUSCH (Advs: Dr. HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS - OAB 31694/PR, Dr. IRAN NEGRÃO FERREIRA - OAB 7209/PR, Dr(a). PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA. - OAB 6.005A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - NOBLE BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ALUÍSIO BEREZOWSKI - OAB 206.324/SP, Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO - OAB 4611/MT, Dr(a). RENATO VALÉRIO FARIA DE OLIVEIRA - OAB 15629-MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 30115 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 30115/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 86859/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - LOTUFO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA (Advs: Dra. MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES - OAB 9995/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - DANIEL FELIPE DA SILVA SOUZA (Advs: Dra. ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB 5009/MT, Dr. OTACÍLIO PERON - OAB 3684-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 15608 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 15608/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A)

APELAÇÃO 132206/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA (Advs: Dr(a). ALINE SANTOS MALHADO - OAB 15140/MT, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB 5985/mt), RECORRIDO(S) - AMELIA HAYDEE DO CARMO PIRES E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOSE PIRES DE ANDRADE - OAB 2257/mt), RECORRIDO(S) - EXPRESSO MARINGÁ LTDA (Advs: Dr(a). ALCIDES PAVAN CORREA - OAB 37292/PR, Dr(a). LEONARDO CESAR DE AGOSTINI - OAB 36020/PR, Dr(a). MOACYR CORRÊA NETO - OAB 27018/PR)

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Em interpretação conjunta do art. 1.034, parágrafo único, do CPC/15 e Súmula 292/STF, fica dispensado o exame dos demais dispositivos supostamente violados. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 12866 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 12866/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 132206/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - EXPRESSO MARINGÁ LTDA (Advs: Dr(a). ALCIDES PAVAN CORREA - OAB 37292/PR, Dr(a). LEONARDO CESAR DE AGOSTINI - OAB 36020/PR, Dr(a). MOACYR CORRÊA NETO - OAB 27018/PR), RECORRIDO(S) - TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA (Advs: Dr(a). ALINE SANTOS MALHADO - OAB 15140/MT, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB 5985/mt), RECORRIDO(S) - AMELIA HAYDEE DO CARMO PIRES E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOSE PIRES DE ANDRADE - OAB 2257/mt)

Decisão: Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Em interpretação conjunta do art. 1.034, parágrafo único, do CPC/15 e Súmula 292/STF, fica dispensado o exame dos demais dispositivos supostamente violados. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 25376 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 25376/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 167558/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JACIARA

RECORRENTE(S) - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (Advs: Dr(a). FABIO RIVELLI - OAB 297608/SP, Dr(a). FÁBIO RIVELLI - OAB 19023-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. (Advs: Dr(a). REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB 9552/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MÁRIO HENRIQUE ROVERSI (Advs: Dra. ADRIANA ROVERSI - OAB 8072/mt)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Consequentemente, em virtude da inadmissão do recurso pelos fundamentos acima, indefiro o efeito suspensivo postulado às fls. 74/77-TJ, pois, nos termos dos artigos 995, parágrafo único, e 1.029, § 5º, do CPC/15, a probabilidade do seu provimento configura um dos pressupostos imprescindíveis para o seu deferimento. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 126374 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 126374/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 126881/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - EDUARDO BENITES GOMES (Advs: Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES- DEFENSORIA PÚBLICA - OAB 11215/MT, Dr(a). HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PUBLICO - OAB 9000047), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dra. SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - OAB 3942/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 18327 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 18327/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 152192/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE CANARANA

RECORRENTE(S) - NEUZA SCAPINI GROSS (Advs: Dra. LÚCIA HELENA



RODRIGUES DA SILVA BENSI - OAB 4456/mt, Dr(a). OUTRO(S), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE CANARANA (Advs: Dr(a). ÂNGELA MARIA MARTINI - OAB 17796/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 19952 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 19952/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 24895/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GOSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROCURADORA DO ESTADO - OAB 6847/MT), INTERESSADO/APELADO - GIULLIANO LUIZ DA SILVA GARCIA (Advs: Dr. EDUARDO SORTIGA DE LIMA - OAB 7485/MT)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 29877 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 29877/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 92894/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE NOVA MUTUM

APELANTE(S) - FF EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME (Advs: Dr(a). ANA LIDIA DO CARMO RIBEIRO - OAB 16460/MT, Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA - OAB 23.664/PR), APELADO(S) - HEBERLE E GAGLIAZZI LTDA (POLLO PUB) (Advs: Dr. CÉSAR ROBERTO BONI - OAB 8268-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 38802 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 38802/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 10052/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - L. F. S. A. (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 7355-a/mt, Dr(a). FABIO MOREIRA PEREIRA - OAB 8405-MT, Dr(a). KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA - OAB 15598/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - J. D. L. (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB 3213/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Portanto, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 56310 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 56310/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 121058/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 5266/MT, Dr(a). RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 6.479/MT), RECORRIDO(S) - EVA BEZERRA LEITE (Advs: Dr(a). MÁRCIO DOS SANTOS - OAB 16870-O/MT)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigmas (Temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 28889 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 28889/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 103185/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO - OAB 5266-O/MT, Dr. RONALDO PEDRO S. DOS SANTOS - PROCURADOR DO

ESTADO - OAB 6479/MT), RECORRIDO(S) - AIR FRANCISCO DE SOUZA E OUTRA(s) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - OAB 9271/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC/15, em face da conformidade do acórdão recorrido com o julgamento dos recursos paradigma (temas 5 e 913), nego seguimento ao recurso extraordinário diante da sistemática de precedentes. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 35167 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 35167/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 160531/2016 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - GILBERTO LUIZ DE REZENDE (Advs: Dr. ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES - OAB 5362/MT, Dr. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY - OAB 6692 / MT, Dr. MARCOS SOUZA DE BARROS - OAB 3947/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 15575 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 15575/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 132206/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA (Advs: Dr(a). ALINE SANTOS MALHADO - OAB 15140/MT, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB 5985/mt), RECORRIDO(S) - AMELIA HAYDEE DO CARMO PIRES (Advs: Dr. JOSE PIRES DE ANDRADE - OAB 2257/mt), RECORRIDO(S) - EXPRESSO MARINGÁ LTDA (Advs: Dr(a). ALCIDES PAVAN CORREA - OAB 37292/PR, Dr(a). LEONARDO CESAR DE AGOSTINI - OAB 36020/PR, Dr(a). MOACYR CORRÊA NETO - OAB 27018/PR)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 12867 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 12867/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 132206/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - EXPRESSO MARINGÁ LTDA (Advs: Dr(a). ALCIDES PAVAN CORREA - OAB 37292/PR, Dr(a). LEONARDO CESAR DE AGOSTINI - OAB 36020/PR, Dr(a). MOACYR CORRÊA NETO - OAB 27018/PR), RECORRIDO(S) - TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA (Advs: Dr(a). ALINE SANTOS MALHADO - OAB 15140/MT, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA - OAB 5985/mt), RECORRIDO(S) - AMELIA HAYDEE DO CARMO PIRES E OUTRO(s) (Advs: Dr. JOSE PIRES DE ANDRADE - OAB 2257/mt)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 134767 / 2017

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 134767/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 35641/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

RECORRENTE(S) - HIGOR MARCEL MENDES MONTENEGRO (Advs: Dr(a). LUDMYLA ALVES VIDAL - OAB 20775/MT), RECORRIDO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). CARLOS ANTONIO PERLIN - PROCURADOR DO ESTADO - OAB 9001396)

Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 99513 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 99513/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 90619/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA



RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4253/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 90014108)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 99520 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 99520/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 102720/2016 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4253/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO - PROCURADORA DO MUNICÍPIO - OAB 90014176)

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 82646 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 82646/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 139577/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 4253/MT), RECORRIDO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). CARULINE FERNANDO RIBEIRO - OAB 16255/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, com fundamento no inciso III do artigo 1.030 do CPC/15, determino o sobrestamento do trâmite deste recurso, até o pronunciamento definitivo do STJ sobre a questão. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Protocolo Número/Ano: 136533 / 2016

RAI AO STJ Nº 136533/2016 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 83473/2015 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE SINOP

INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr(a). NATALY HEITOR MARTINI - OAB 15501/MT), INTERESSADO/APELADO - E. G. F. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE DÉBORA GABRIELA MATOS FERNANDES (Advs: Dr. GLAUBER DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 900001179), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: INTERESSADO/APELANTE:

MUNICÍPIO DE SINOP

INTERESSADO/APELADO:

E. G. F. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE DÉBORA GABRIELA MATOS FERNANDES

INTERESSADO(S):

ESTADO DE MATO GROSSO

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A Vistos etc. Trata-se de agravo ao STJ interposto com fundamento no artigo 1.042 do CPC/15, contra a decisão de fls. 48/49-TJ, que negou seguimento ao Recurso Especial nº 33.506/2016. Constatada-se, porém, que às fls. 82/83vº-TJ, esta Vice-Presidência, em aplicação conjunta dos arts. 1.042, caput, parte final, e 1.030, II, do CPC/15, determinou o retorno dos autos à Câmara de origem para possível juízo de retratação, para a observância do Tema 129 da sistemática de recursos repetitivos. Em cumprimento à decisão acima referida, a Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, prolatou nova decisão nos autos principais, originando novo aresto (fls. 89/96-TJ). Por conseguinte, vieram conclusos para juízo de admissibilidade os autos do Recurso Especial nº 33.506/2016, de modo que o presente agravo restou prejudicado, ante a perda do seu objeto. Com essas considerações, com

fundamento no art. 932, III, segunda figura, do CPC/2015, julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente do seu objeto. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de junho de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1013319-45.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GREGORIA LICICHI MENDIOLA (IMPETRADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADESBAR ROSA DE ARAUJO OAB - MT21635/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA REC. EXTRAORDINÁRIO (ID 2149639) PROCESSO Nº 1013319-45.2017.8.11.0000 RECORRENTE: GREGORIA LICICHI MENDIOLA RECORRIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (ID 764275): "MANDADO DE SEGURANÇA – POLICIAL MILITAR REFORMADO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - DOENÇA INCAPACITANTE PREVISTA NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL - INCIDÊNCIA DO ART. 40, §21 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 6º, XIV DA LEI Nº 7.713/88 – SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. "[...] O servidor público aposentado tem o desconto, a título de contribuição previdenciária, sobre o que exceder o teto simples do regime geral da previdência social (art. 40, §18 da CRF), porém, em se tratando de aposentadoria por invalidez, a Emenda Constitucional nº 47/05, que acrescentou o §21 ao artigo 40, da CRF, autorizou o desconto daquela rubrica somente sobre o valor que exceder o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. Diante de perícia oficial realizada constatando que o aposentado é inválido, tendo em vista ser portador de enfermidade denominada alienação mental, incontestada a isenção do desconto relativo ao imposto de renda nos termos do art. 6º, inciso XIV da Lei Federal nº 7.713/88. [...] (MS 19749/2016, DES. MÁRCIO VIDAL)." 2. Segurança concedida." (MS Id 1410063, DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 5/4/2018, Publicado no DJE 26/4/2018) A parte recorrente defende a violação ao § 21 do artigo 40 da Constituição Federal. Recurso tempestivo (Id 2151766). Contrarrazões (ID 2240559). É o relatório. Decido. Aplicação da sistemática de repercussão geral. Art. 1.030, III, CPC/2015. In casu, o presente recurso extraordinário discute se o desconto previdenciário deve ser efetuado apenas sobre o montante que exceder o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, por ser portador (a) de doença incapacitante. O STF, nos autos do RE 630137 RG/RS (Tema 317), reconheceu a repercussão geral da matéria referente à auto aplicabilidade da imunidade relativa à contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante. Tendo em vista que o julgamento de mérito ainda não ocorreu, é o caso de incidência da sistemática de precedentes, devendo o trâmite processual ficar sobrestado até decisão definitiva. Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.030, III, do CPC/15, suspenda-se o trâmite recursal até o pronunciamento definitivo do STF. Procedam-se às devidas anotações atinentes ao NUGEP. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 29 de maio de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003594-66.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AUREO MARCOS RODRIGUES (EMBARGANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

LUIZ MIGUEL CHAMI GATTASS OAB - MT0004060A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGADO)

Outros Interessados:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)**Magistrado(s):**

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA PROCESSO Nº 1003594-66.2016.8.11.0000 RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Id. 1878885) RECORRENTE: AUREO MARCOS RODRIGUES RECORRIDO: TRIBUNAL PLENO DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, III, da Constituição Federal, contra a decisão monocrática (Id. 1483490). Os Embargos de Declaração opostos pela parte recorrente foram rejeitados monocraticamente (Id. 1739173). O recorrente defende a violação aos artigos 5º, incisos X, XI, XXXII, XXXV, XXXVI, LIII, LIV, LV, LXI, 37, § 6º, 129, I, e 144, I, todos da Constituição Federal; artigos 39, 40, e 630, todos do CPP; artigo 35, I, da LOMAN; e artigos 223 e 224, ambos do Regimento Interno do TJMT. Recurso tempestivo, uma vez que a decisão dos embargos declaratórios foi proferida em 02/3/2018 e o recorrente registrou ciência no sistema em 15/3/2018, e a peça recursal foi protocolizada aos 26/3/2018 (Id. 1878885). Contrarrazões (Id. 2221490). É o relatório. Decido. Não exaurimento da instância ordinária. Não cabimento de recurso extraordinário. Súmula nº 281 do STF. A expressão "(...) causas decididas em única ou última instância" contida no art. 102, inciso III, da Constituição Federal, pressupõe a existência de acórdão, o que significa que o decisum atacado deve ser proferido pelo colegiado. Dessa forma, tratando-se de decisão monocrática, é imprescindível, primeiro, a provocação do órgão fracionário do Tribunal por meio de agravo interno sobre a questão suscitada, para que, só então, possa se cogitar o acesso aos Tribunais Superiores, conforme dispõe a Súmula nº 281 do STF. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS NA ORIGEM REJEITADOS MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL. NÃO ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA Nº 281/STF. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. O recurso extraordinário é inadmissível quando interposto após decisão monocrática proferida pelo relator, haja vista que não esgotada a prestação jurisdicional pelo Tribunal de origem. Incidência da Súmula nº 281/STF. 2. Não se admite o recurso extraordinário quando os dispositivos constitucionais indicados como violados, carecem do necessário prequestionamento. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. 3. A análise das questões relativas à legitimidade ad causam, à existência de dano moral indenizável e ao quantum indenizatório encontra óbice nas Súmulas 636 e 279/STF. 4. Agravo regimental não provido". (STF ARE 866925 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 12/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-109 DIVULG 08-06-2015 PUBLIC 09-06-2015) (g.n.) In casu, constata-se que o objeto do recurso extraordinário consiste em decisão monocrática proferida nos Embargos Declaratórios (Id. 1739173), que por sua vez foram opostos também contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de remessa da Exceção de Suspeição ao Supremo Tribunal Federal (ID 1483490), situação que acarreta o não cabimento do recurso. Ante o exposto, não satisfeita à exigência do artigo 102, III, da CF, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 4 de junho de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002852-41.2016.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ARO CENTRO OESTE METALURGICA LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO ACASSIO MUNIZ JUNIOR OAB - MT0008872A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

VICE-PRESIDÊNCIA PROCESSO Nº 1002852-41.2016.8.11.0000 RECURSO ESPECIAL (ID 2064895) Recorrente: ARO CENTRO OESTE METALURGICA LTDA. Recorrido: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de Recurso Especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão sob o Id 1896486. Intempestividade. De acordo com o artigo 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil, o prazo para a interposição do recurso especial é de 15 (quinze) dias úteis. Constata-se, de plano, a intempestividade recursal. Isso porque, no caso em tela, conquanto o acórdão tenha sido publicado em 04/04/2018, quarta-feira, o advogado do recorrente teve ciência da decisão aos 03/04/2018. Logo, o prazo recursal teve início em 04/04/2018, quarta-feira, findando em 24/04/2018, terça-feira. Dessa forma, o recurso especial é intempestivo, posto que interposto somente em 25/04/2018, quarta-feira, (Id 2064895), ou seja, após o término do prazo legal, conforme Certidão sob o Id 2095912. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 4 de junho de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003411-61.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

IZONILDES PIO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IZONILDES PIO DA SILVA OAB - MT6486/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AMAPARI ENGENHARIA LTDA. (AGRAVADO)

TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA (AGRAVADO)

PAREX CONSTRUCOES INDUSTRIAIS S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS HENRIQUE SALGE RECIFE OAB - MG63470 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

REsp 1875558 no RAI 1003411-61.2017.8.11.0000 RECORRENTE: IZONILDES PIO DA SILVA RECORRIDOS: AMAPARI ENGENHARIA LTDA E OUTROS Vistos etc. Trata-se de Recurso Especial interposto por IZONILDES PIO DA SILVA com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (ID 1610788): AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO NA AÇÃO PRINCIPAL - EXCLUSÃO PARCIAL DA MULTA E HONORÁRIOS 10% - JÁ GARANTIDOS EM JUÍZO - SALDO REMANESCENTE - QUITAÇÃO DO VALOR EXECUTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Constatado que houve excesso de execução e, havendo depósito judicial suficiente para quitação, com saldo remanescente para amortizar a dívida ora executada; esta é suficiente para quitação da execução dos honorários, não havendo falar em aplicação de nova multa e honorários de 10%, sob pena de enriquecimento ilícito e ofensa ao disposto do art. 805 do CPC (RAI nº 1003411-61.2017.8.11.0000, Des. Sebastião Barbosa Farias, Primeira Câmara de Direito Privado, julgado em 06/03/2018). Alega-se violação ao artigo 523, §1º, do CPC/15. Recurso tempestivo (ID 1882225) Contrarrazões ID 1989739. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Suposta violação ao artigo 523, §1º, do CPC/15. Súmula 7/STJ. Ao alegar a afronta a tal dispositivo legal, a parte recorrente sustenta que houve equívoco no acórdão recorrido, pois ao contrário do que foi afirmado pelo órgão fracionário, não houve qualquer pagamento voluntário ou disponibilização de valores do processo principal na Execução. Diante de tal argumento, defende que a multa e os honorários advocatícios devem incidir sobre o valor integral do débito. Entretanto, o acórdão recorrido negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte recorrente, ao fundamento de que houve



bloqueio de valor. Confira-se: “ (...) Nota-se no presente, que houve bloqueio de valor na ação principal de execução, eis que as execuções foram analisadas separadamente tendo em vista uma ser física e a outra de execução de honorários eletrônica, que diante da verificação de ausência de intimação da parte executada, este fora intimado para impugnar, manifestando-se pelo excesso de execução. O Douto juízo de piso primeiramente reconheceu que houve bloqueio de valor parcial, determinando-se a penhora do restante; portanto, logo após petição do executado acolheu o pedido de excesso, verificando-se assim um saldo remanescente, na ação principal; com acerto determinou-se a exclusão parcial da multa e honorários, tendo em vista ser suficiente para quitação de ambas execuções. Assim, tenho que a não exclusão da quantia já depositada em juízo (R\$ 66.304,05) levada a aplicação de multa sobre quantia maior, gera evidente excesso de execução no importe de R\$ 83.230,17; ferindo à luz do disposto no artigo 805 do CPC. (...)” Diante de tais fundamentos do acórdão recorrido, verifica-se que o órgão julgador analisou os autos, deles extraindo que houve bloqueio de valor parcial. Portanto, para derruir tal conclusão do acórdão recorrido é necessária a alteração da premissa fática assentada, o que demanda o revolvimento fático-probatório dos autos. Contudo, nos termos do art. 105, III, “a”, da Constituição Federal, a competência do Superior Tribunal de Justiça cinge-se à aplicação e à uniformização da interpretação das leis federais, não sendo possível o exame de matéria fático-probatória, ex vi Súmula 7/STJ. Confira-se: PROCESSUAL CIVIL. REAJUSTE 3,17. OFENSA AO ARTIGO 535 DO CPC/1973 NÃO CONFIGURADA. COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. (...) 7. Assim, é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.521.480/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 12/5/2015. 8. Ademais, consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça, é cabível a limitação temporal do reajuste de 3,17% imposta pela citada Medida Provisória decorrente da reestruturação de cargos e carreiras, devendo a concessão da diferença ficar limitada à data da reorganização efetivada (...). II. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (REsp 1690581/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/12/2017, DJe 19/12/2017) PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. MULTA COMINATÓRIA. ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS. REDUÇÃO DO VALOR. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. JUROS DE MORA NÃO INCIDE SOBRE A MULTA. PRECEDENTE. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, NÃO PROVIDO. (...) 5. Assim, rever a alteração dos critérios para a fixação da multa e a redução do seu valor implica revolvimento dos fatos e circunstâncias da causa, o que encontra óbice no enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido: AgRg no AREsp 78.294/RS, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 16/3/2016. 6. No mais, o Tribunal de origem consignou que “evidente excesso de execução, bem como a ausência de emprego de todos os meios judiciais cabíveis para juntada das faturas que abrangem o período de condenação, dado necessário para liquidação do título exequendo” (fl. 1467, grifo acrescentado). 7. Modificar o entendimento da Corte Regional demanda reexame do conjunto fático-probatório dos autos, obstado nos termos da Súmula 7/STJ. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.260.800/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 23/4/2012. (...) (REsp 1706976/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 19/12/2017) Em face do exposto, inadmissível o recurso pelo óbice da Súmula 7/STJ. Ainda, é de se ressaltar que apesar de a parte recorrente fundamentar a interposição do recurso também na alínea “c” do permissivo constitucional, não houve demonstração de dissídio pretoriano nas razões recursais. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de junho de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009326-91.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS MARRAFON (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELA MARRAFON OAB - DF37798 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROSENEIDE DA CRUZ BITTENCOURT (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA ALBERTINI COLET OAB - MT202620 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SOCIEDADE MEDICA SAO LUCAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

REsp 192083 no RAI 1009326-91.2017.8.11.0000 RECORRENTE: MARCOS MARRAFON RECORRIDA: ROSINEIDE DA CRUZ BITTENCOURT Vistos etc. Trata-se de Recurso Especial com pedido de efeito suspensivo interposto por MARCOS MARRAFON com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (Id nº 1392785): INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DA RECORRIDA/CONSUMIDORA – POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. No que se refere aos requisitos para a inversão do onus probandi, consoante a regra disposta no artigo 6º, inciso VIII, do CDC será invertido a favor do consumidor, “quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.” Como se denota, trata-se de instrumento processual para a efetiva tutela do direito do consumidor, pois assegura condição para a reconstituição dos fatos, o que irá aproximar da verdade real e, por conseguinte, a prolação de sentença justa. No caso concreto, presente a hipossuficiência da Agravada que não dispõe de conhecimento técnico ou informações específicas sobre os serviços prestados pela empresa SOCIEDADE MEDICA SAO LUCAS LTDA – EPP (terceira interessada) e pelo Agravante (Médico), necessária se mostra a inversão do ônus da prova. Consumidora que alega ter sido submetida à laqueadura aos 21 anos de idade e sem seu consentimento. (RAI nº1009326-91.2017.8.11.0000, Des. Clarice Claudino da Silva, Segunda Câmara Cível, julgado em 13/12/2017). Os Embargos de Declaração ID 1520762, opostos pela parte recorrente, foram rejeitados conforme ementa ID 1813960. Alega-se violação aos artigos 6º, 9º, 10, 11, 373, I e II, §§1º, 2º e 3º, 489, §1º, IV, 1.022, II, parágrafo único, 1026, §2º, todos do CPC/15; artigo 6º, VIII, do CDC Recurso Tempestivo. (ID 1924801) Contrarrazões sob ID 1984637. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, V, “a”, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos Satisfeitos Suposta violação aos artigos 1022, II, e 1026, §2º, ambos do CPC/15. Ao alegar a violação a tais dispositivos legais, a parte recorrente defende que não pode o órgão fracionário rejeitar embargos de declaração, aplicando a multa por considerá-los protelatórios. Nestes termos, sustenta que os aclaratórios prequestionadores não podem ser tidos como procrastinatórios. Com efeito, vê-se que os embargos de declaração interpostos pela parte recorrente apontaram supostos vícios e pleitearam que estes fossem sanados, sob pena de violação aos artigos 6º, 7º, 9º, 10, 11, 373, I e II, § 1º, 2º e 3º, II, 489, §1º, II, III e IV, 1.022, II e §único, II; todos do CPC/15; e o artigo 6º, VIII, do Código de Defesa de Consumidor, tendo nítido caráter presquestionador. Portanto, a matéria foi devidamente prequestionada, o que impede a incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. Além disso, a matéria não se reporta ao conjunto fático-probatório dos autos (não aplicação da Súmula 7 do STJ). Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Em interpretação conjunta do art. 1.034, parágrafo único, do CPC/2015 e Súmula 292/STF, fica dispensado o exame dos demais dispositivos supostamente violados. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de junho de 2018. Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005020-79.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO CARGILL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS LEVADA POZZANI OAB - SP345284 (ADVOGADO)

DOMINGOS FERNANDO REFINETTI OAB - SP46095 (ADVOGADO)

MAYRA SIMIONI APARECIDO SERRA OAB - SP271436 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO FRANGE JUNIOR OAB - MT6218/O (ADVOGADO)

VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEICAO OAB - MT7950/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1005020-79.2017.8.11.0000 RECORRENTE: BANCO CARGILL S/A RECORRIDO: RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA Vistos etc. Trata-se de recurso especial com pedido de efeito suspensivo interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (I.D. n. 1594110): RECURSO DE AGRAVO INTERNO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO – ART. 1.015, CPC – ROL TAXATIVO – INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA E/OU ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.015 – IMPOSSIBILIDADE – AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – INOCORRÊNCIA – PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO DE INSTRUMENTO QUE POSSIBILITA A IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não identificado desacerto na decisão agravada, deve esta ser mantida. O rol previsto no art. 1.015 do CPC é taxativo, inclusive quanto às hipóteses estabelecidas no seu parágrafo único, sendo incabível a interpretação ampliativa ou analógica, de forma que não é admissível o recurso de agravo de instrumento fora das hipóteses taxativas previstas nos incisos e no parágrafo único do art. 1.015 do CPC. O não conhecimento de Recurso de Agravo de Instrumento por ofensa ao art. 1.015 do CPC não afronta ao princípio do devido processo legal, nem ofensa ao contraditório e a ampla defesa, eis que o fato de não ser cabível Recurso de Apelação não torna a decisão irrecorrível, porquanto há instrumento previsto no ordenamento jurídico para pleitear a impugnação de decisões que não se enquadram nas hipóteses do art. 1.015 do CPC. (TJ/MT – 1ª Câm.Dir.Privado – Ag. Int. nº 1005020-79.2017.8.11.0000 – Relator: Des. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS – j. em 20/02/2018, publ. em 23/02/2018) Alega-se violação ao art.1.015, parágrafo único, do CPC/15, além de divergência jurisprudencial. Recurso tempestivo, conforme certidão de ID. n. 1820488. Contrarrazões no ID. n. 1967333. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, na Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, não incidindo, in casu, a previsão do art. 1.030, I, "b", II e III, do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos. Ante a provável ofensa art.1.015, parágrafo único, do Código Processo Civil/2015, a parte recorrente defende a possibilidade de atribuir interpretação ampliativa ao referido normativo para admitir-se o cabimento de agravo de instrumento de decisão proferida em processo de recuperação judicial, no qual não há sentença de mérito e, portanto, a possibilidade de impugnação em preliminar de apelação. No caso, a parte recorrente se insurge contra a decisão que determinou a devolução dos valores bloqueados para o pagamento de créditos fiduciários (trava bancária), bem como negou provimento aos Embargos de Declaração, pelos quais impugnou a forma como foi classificado o crédito pelo Administrador Judicial. Observa-se que houve o devido prequestionamento da questão acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356 do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Por outro lado, a despeito da admissão do recurso, não há como deferir o efeito suspensivo, em especial nos moldes pretendidos. Isso porque, em princípio, a controvérsia a ser apreciada pelo STJ está adstrita ao conhecimento do recurso de agravo de instrumento, de modo que o deferimento de um possível efeito suspensivo demandaria uma incursão vertical no mérito de tal decisão, o que vai muito além do limite meramente prelibatório das decisões de admissibilidade de atribuição

desta Vice-presidência, sob pena de suprimir-se a instância superior. Consigne-se, por fim, que questão análoga à controvérsia aqui suscitada foi afetada pelo STJ, por ocasião dos REsp 1.696.396/MT e REsp 1.704.520/MT, como representativo de controvérsia repetitiva, os quais deram origem ao Tema nº 988 do STJ, ainda pendente de julgamento definitivo. Por ocasião da referida afetação, não foi, todavia, determinada a suspensão nacional dos processos análogos pendentes, individuais ou coletivos. Por outro lado, diante da conveniência de uma solução análoga para questões assemelhadas, esta Vice-presidência sugere que o presente recurso seja distribuído e encaminhado ao mesmo Relator dos Recursos Especiais acima citados, a fim de que sejam analisados na mesma oportunidade. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de junho de 2018.- Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1007173-85.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO OAB - MT10891/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO OAB - MT4611/B (ADVOGADO)

JULIANA SAFAR TEIXEIRA CASTANHEIRA OAB - MG83027 (ADVOGADO)

RAUL DE ARAUJO FILHO OAB - MG5915 (ADVOGADO)

ULISSES DE VASCONCELOS RASO OAB - MG31044 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1007173-85.2017.8.11.0000 RECORRENTE: SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO RECORRIDO: MAIO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A Vistos etc. Recurso Especial interposto por SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO com fundamento no artigo 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão assim ementado (ID. n. 1051890): AGRAVO INTERNO - MONOCRÁTICA – NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO QUESTÃO NÃO INSERTA NO ROL TAXATIVO DO ART. 1.015, DO CPC - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. A irrisignação da parte agravante recai sobre questão não inserta no rol taxativo do artigo 1.015, do configurando seu ônus enquadrar seu inconformismo numa das hipóteses permissivas. O acolhimento de tese de incompetência territorial não é passível de ataque mediante agravo de instrumento, sendo admissível sua discussão somente em preliminar de recurso de apelação, em razão da taxatividade do rol do art. 1.015, do CPC. Considerando a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, qual seja, o cabimento, uma vez que a decisão em comento não se encontra no rol do art. 1.015 do CPC/2015, não sendo, assim, recorrível por meio de agravo de instrumento, o recurso não merece ser apreciado. (Ag. Inst. nº 1007173-85.2017.8.11.0000, Relator: DES. SEBASTIÃO DE MORAIS FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, j. em 11/10/2017) Opostos os Embargos de Declaração de ID. n. 1225427, foram estes rejeitados no acórdão de IDs. ns. 1583081, 1538269 e 1538188, assim ementado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS MODIFICATIVOS – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – PREQUESTIONAMENTO – VIOLAÇÃO DE NORMA – NÃO CONFIGURADA - RECURSO REJEITADO. 1. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, não se ser rejeitados os embargos de declaração, não se prestando tal recurso para reexame da causa. 2. O magistrado não tem obrigação de refutar todos os argumentos dos litigantes incapazes de alterar a decisão, mas tão somente fundamentar suficiente suas conclusões, consoante exigido pelo art. 93, IX, da CF/88 e art. 11 do CPC/15. (STJ, EDcl no MS 21.315/DF) 3. A análise de suposta violação a preceitos constitucionais e/ou legais não é cabível nesta via recursal, porquanto matéria expressamente reservada pela Constituição Federal ao colendo Supremo Tribunal Federal e colendo Superior Tribunal de Justiça. (TJ/MT – 2ª C. Dir. Privado - Ag. Inst. Nº 1007173-85.2017.8.11.0000, Des. Sebastião De



Morais Filho, j. em 31/01/2018) Alega-se violação aos artigos 489, § 10º, inciso IV, 1.015, inciso III, 1.022, inciso II, todos do CPC/15; e divergência jurisprudencial. Recurso tempestivo (ID 1706753). Contrarrazões juntadas conforme ID 1914293. É o relatório. Decido. Não aplicação da sistemática de recursos repetitivos. Não foi verificada a existência, no Superior Tribunal de Justiça, de tema que se relacione às questões discutidas neste recurso e, por consequência, não há aplicação da sistemática de recursos repetitivos, incidindo, in casu, o disposto no art. 1.030, V, "a", do CPC/15. Passo ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade. Pressupostos satisfeitos. Ante a provável ofensa art.1.015, inciso II, do Código Processo Civil/2015, a parte recorrente defende a possibilidade de atribuir interpretação extensiva ao referido normativo para admitir-se o cabimento de agravo de instrumento da decisão que decide sobre competência. Observa-se que houve o devido prequestionamento da questão acima mencionada, o que impede a incidência das Súmulas 211 do STJ, 282 e 356 do STF. Além disso, a tese recursal não pretende alterar o quadro fático já reconhecido pelo acórdão, mas rever a moldura legal que lhe foi dada (não aplicação da Súmula 7 do STJ), não incidindo, também, no caso concreto, nenhuma outra súmula impeditiva. Dessa forma, presentes todas as condições processuais necessárias, dou seguimento ao recurso pela aduzida afronta legal. Por outro lado, a despeito da admissão do recurso, não há como deferir o efeito suspensivo, em especial nos moldes pretendidos. Isso porque, em princípio, a controvérsia a ser apreciada pelo STJ está adstrita ao conhecimento de recurso de agravo de instrumento, de modo que o deferimento de um possível efeito suspensivo demandaria uma incursão vertical no mérito de tal decisão, o que vai muito além do limite meramente prelibatório das decisões de admissibilidade de atribuição desta Vice-presidência, sob pena de suprimir-se a instância superior. Consigne-se, por fim, que questão análoga à controvérsia aqui suscitada foi afetada pelo STJ, por ocasião dos REsp 1.696.396/MT e REsp 1.704.520/MT, como representativo de controvérsia repetitiva, os quais deram origem ao Tema nº 988 do STJ, ainda pendente de julgamento definitivo. Por ocasião da referida afetação, não foi, todavia, determinada a suspensão nacional dos processos análogos pendentes, individuais ou coletivos. Assim, diante da conveniência de uma solução análoga para questões assemelhadas, esta Vice-presidência sugere que o presente recurso seja distribuído e encaminhado ao mesmo Relator dos Recursos Especiais acima citados, a fim de que sejam analisados na mesma oportunidade. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de junho de 2018.- Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001876-34.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ZENOBIA CROSARA VARGAS (AGRAVANTE)

JOSE LUIZ NETO (AGRAVANTE)

CLOVIS INACIO DOS REIS (AGRAVANTE)

IRON GOMES GUIMARAES JUNIOR (AGRAVANTE)

LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES (AGRAVANTE)

HELIO BALLESTRIN (AGRAVANTE)

DALILA TEREZINHA BALESTRIN (AGRAVANTE)

ARNO ROPKE (AGRAVANTE)

EDA MARIA BALESTRIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA OAB - MT119540 (ADVOGADO)

RICARDO ZANCANARO OAB - GOA2182100 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS OAB - PR2449800A (ADVOGADO)

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - 21547785934 (PROCURADOR)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Agravo no Recurso Especial nº 1001876-34.2017.8.11.0000 AGRAVANTE: ARNO ROPKE e OUTROS AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Vistos etc. Inviável, por ora, o prosseguimento do processo do presente recurso. Isto porque, conforme o ofício STJ nº 374/2018-CD2S em anexo, o colegiado da Segunda Seção,

nas sessões dos dias 14/03/2018 e 11/04/2018, ao deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Superior Tribunal de Justiça quanto aos processos que envolvem planos econômicos, concluiu que: "1- todos os processos deverão ter sua tramitação suspensa no aguardo do início do funcionamento da plataforma online criada para adesão ao acordo homologado perante o Colendo Supremo Tribunal Federal; 2- iniciada a plataforma online, o Srs. Ministros intimarão as partes envolvidas para que, no prazo de 60 dias, se manifestem sobre o interesse ou não na continuidade dos julgamento." Sugeriu-se, assim, que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais adotassem medidas correlatas, uma vez que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que porventura chegarem ao STJ serão devolvidos à origem. Por sua vez, em consulta ao Fórum de Precedentes – Recursos Repetitivos – NUGEP- Assuntos: Plataforma para opção de planos econômicos realizada no dia 24/04/2018, este assim nos orientou: "Pelas informações que obtive com o Assessor-Chefe do Nugep, a plataforma será única e não estará vinculada a tribunal. [...] Conforme noticiado no site do STJ, a Segunda Seção deliberou em oficiar à Presidente do STJ para as medidas cabíveis (segue ofício em anexo). O Nugep sugere que, se possível, os tribunais adotem medida correlata a estabelecida no STJ, conforme indicado no ofício anexo, ou seja, sobrestar os processos até a implementação da plataforma eletrônica prevista no acordo que possibilitará a adesão ou não à avença. Reforço, contudo, ser uma sugestão do Nugep, tendo em vista que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que chegarem ao STJ serão devolvidos aos tribunais de origem." Cumpre ainda salientar que, em nova consulta feita em 27/04/2018 ao citado Fórum, para saber qual a medida a ser tomada naqueles casos em que o poupador já manifestou o desinteresse no possível acordo, a resposta obtida foi no sentido de que "O interesse ou não de realizar acordo somente ocorrerá na Plataforma online." Destarte, à vista das orientações acima explicitadas, não se mostra razoável e tampouco coerente dar prosseguimento aos presentes recursos, pois, após a sua chegada no STJ, serão todos devolvidos a este Tribunal para permanecerem sobrestados até a criação da referida plataforma, onde as partes deverão se manifestar sobre o interesse na adesão ao acordo homologado perante o STF. Assim, determino a suspensão do presente recurso. Aguardem-se os autos na Secretaria até nova deliberação do STJ, quanto aos Planos econômicos. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de junho de 2018.- Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010231-96.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARNALDO JANSEN NOGUEIRA OAB - MG7975700A (ADVOGADO)

SERVIO TULLIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE DA COSTA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PHILIPPE ZANDARIN VILLELA MAGALHAES OAB - MT0016244A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Agravo no Recurso Especial nº 1010231-96.2017.8.11.0000 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO: JOSE DA COSTA Vistos etc. Inviável, por ora, o prosseguimento do processo do presente recurso. Isto porque, conforme o ofício STJ nº 374/2018-CD2S em anexo, o colegiado da Segunda Seção, nas sessões dos dias 14/03/2018 e 11/04/2018, ao deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Superior Tribunal de Justiça quanto aos processos que envolvem planos econômicos, concluiu que: "1- todos os processos deverão ter sua tramitação suspensa no aguardo do início do funcionamento da plataforma online criada para adesão ao acordo homologado perante o Colendo Supremo Tribunal Federal; 2- iniciada a plataforma online, o Srs. Ministros intimarão as partes envolvidas para que, no prazo de 60 dias, se manifestem sobre o interesse ou não na continuidade dos julgamento." Sugeriu-se, assim, que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais adotassem medidas correlatas, uma vez que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que porventura chegarem



ao STJ serão devolvidos à origem. Por sua vez, em consulta ao Fórum de Precedentes – Recursos Repetitivos – NUGEP- Assuntos: Plataforma para opção de planos econômicos realizada no dia 24/04/2018, este assim nos orientou: “Pelas informações que obtive com o Assessor-Chefe do Nugep, a plataforma será única e não estará vinculada a tribunal. [...] Conforme noticiado no site do STJ, a Segunda Seção deliberou em ofício à Presidente do STJ para as medidas cabíveis (segue ofício em anexo). O Nugep sugere que, se possível, os tribunais adotem medida correlata a estabelecida no STJ, conforme indicado no ofício anexo, ou seja, sobrestar os processos até a implementação da plataforma eletrônica prevista no acordo que possibilitará a adesão ou não à avença. Reforço, contudo, ser uma sugestão do Nugep, tendo em vista que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que chegarem ao STJ serão devolvidos aos tribunais de origem.” Cumpre ainda salientar que, em nova consulta feita em 27/04/2018 ao citado Fórum, para saber qual a medida a ser tomada naqueles casos em que o poupador já manifestou o desinteresse no possível acordo, a resposta obtida foi no sentido de que “O interesse ou não de realizar acordo somente ocorrerá na Plataforma online.” Destarte, à vista das orientações acima explicitadas, não se mostra razoável e tampouco coerente dar prosseguimento aos presentes recursos, pois, após a sua chegada no STJ, serão todos devolvidos a este Tribunal para permanecerem sobrestados até a criação da referida plataforma, onde as partes deverão se manifestar sobre o interesse na adesão ao acordo homologado perante o STF. Assim, determino a suspensão do presente recurso. Aguardem-se os autos na Secretaria até nova deliberação do STJ, quanto aos Planos econômicos. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de junho de 2018.- Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001534-86.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO KIYOSHI MOTIZUKI (AGRAVADO)

DIRCEU SCARDUA (AGRAVADO)

JOSE MORAES BARBOSA FILHO (AGRAVADO)

ERMICE TEIXEIRA DA SILVA (AGRAVADO)

IZAIAS ALVES MARTINIANO (AGRAVADO)

LEA MARIA FARIA HAUSEISEN (AGRAVADO)

LUIS ROBERTO RODRIGUES DA FONSECA (AGRAVADO)

MAURINDA LINO DA SILVA (AGRAVADO)

OLGA CASTRILLON MENDES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB - MT13992/A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Agravo Interno no Recurso Especial nº 1001534-86.2017.8.11.0000 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A AGRAVADO: CELSO KIYOSHI MOTIZUKI Vistos etc. Inviável, por ora, o prosseguimento do processo do presente recurso. Isto porque, conforme o ofício STJ nº 374/2018-CD2S em anexo, o colegiado da Segunda Seção, nas sessões dos dias 14/03/2018 e 11/04/2018, ao deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Superior Tribunal de Justiça quanto aos processos que envolvem planos econômicos, concluiu que: “1- todos os processos deverão ter sua tramitação suspensa no aguardo do início do funcionamento da plataforma online criada para adesão ao acordo homologado perante o Colendo Supremo Tribunal Federal; 2- iniciada a plataforma online, o Srs. Ministros intimarão as partes envolvidas para que, no prazo de 60 dias, se manifestem sobre o interesse ou não na continuidade dos julgamentos.” Sugeriu-se, assim, que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais adotassem medidas correlatas, uma vez que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que porventura chegarem ao STJ serão devolvidos à origem. Por sua vez, em consulta ao Fórum de Precedentes – Recursos Repetitivos – NUGEP- Assuntos: Plataforma para opção de planos econômicos realizada no dia 24/04/2018, este assim nos orientou: “Pelas informações que obtive com o Assessor-Chefe do Nugep, a plataforma será única e não estará vinculada a tribunal. [...] Conforme noticiado no

site do STJ, a Segunda Seção deliberou em ofício à Presidente do STJ para as medidas cabíveis (segue ofício em anexo). O Nugep sugere que, se possível, os tribunais adotem medida correlata a estabelecida no STJ, conforme indicado no ofício anexo, ou seja, sobrestar os processos até a implementação da plataforma eletrônica prevista no acordo que possibilitará a adesão ou não à avença. Reforço, contudo, ser uma sugestão do Nugep, tendo em vista que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que chegarem ao STJ serão devolvidos aos tribunais de origem.” Cumpre ainda salientar que, em nova consulta feita em 27/04/2018 ao citado Fórum, para saber qual a medida a ser tomada naqueles casos em que o poupador já manifestou o desinteresse no possível acordo, a resposta obtida foi no sentido de que “O interesse ou não de realizar acordo somente ocorrerá na Plataforma online.” Destarte, à vista das orientações acima explicitadas, não se mostra razoável e tampouco coerente dar prosseguimento aos presentes recursos, pois, após a sua chegada no STJ, serão todos devolvidos a este Tribunal para permanecerem sobrestados até a criação da referida plataforma, onde as partes deverão se manifestar sobre o interesse na adesão ao acordo homologado perante o STF. Assim, determino a suspensão do presente recurso. Aguardem-se os autos na Secretaria até nova deliberação do STJ, quanto aos Planos econômicos. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de junho de 2018.- Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005330-85.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BENJAMIN BERTICELLI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO RAMOS FRANCO OAB - MT16199 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1005330-85.2017.8.11.0000 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A RECORRIDO: BENJAMIN BERTICELLI Vistos etc. Inviável, por ora, o prosseguimento do processo do presente recurso. Isto porque, conforme o ofício STJ nº 374/2018-CD2S em anexo, o colegiado da Segunda Seção, nas sessões dos dias 14/03/2018 e 11/04/2018, ao deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Superior Tribunal de Justiça quanto aos processos que envolvem planos econômicos, concluiu que: “1- todos os processos deverão ter sua tramitação suspensa no aguardo do início do funcionamento da plataforma online criada para adesão ao acordo homologado perante o Colendo Supremo Tribunal Federal; 2- iniciada a plataforma online, o Srs. Ministros intimarão as partes envolvidas para que, no prazo de 60 dias, se manifestem sobre o interesse ou não na continuidade dos julgamentos.” Sugeriu-se, assim, que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais adotassem medidas correlatas, uma vez que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que porventura chegarem ao STJ serão devolvidos à origem. Por sua vez, em consulta ao Fórum de Precedentes – Recursos Repetitivos – NUGEP- Assuntos: Plataforma para opção de planos econômicos realizada no dia 24/04/2018, este assim nos orientou: “Pelas informações que obtive com o Assessor-Chefe do Nugep, a plataforma será única e não estará vinculada a tribunal. [...] Conforme noticiado no site do STJ, a Segunda Seção deliberou em ofício à Presidente do STJ para as medidas cabíveis (segue ofício em anexo). O Nugep sugere que, se possível, os tribunais adotem medida correlata a estabelecida no STJ, conforme indicado no ofício anexo, ou seja, sobrestar os processos até a implementação da plataforma eletrônica prevista no acordo que possibilitará a adesão ou não à avença. Reforço, contudo, ser uma sugestão do Nugep, tendo em vista que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que chegarem ao STJ serão devolvidos aos tribunais de origem.” Cumpre ainda salientar que, em nova consulta feita em 27/04/2018 ao citado Fórum, para saber qual a medida a ser tomada naqueles casos em que o poupador já manifestou o desinteresse no possível acordo, a resposta obtida foi no sentido de que “O interesse ou não de realizar acordo somente ocorrerá na Plataforma online.”



Destarte, à vista das orientações acima explicitadas, não se mostra razoável e tampouco coerente dar prosseguimento aos presentes recursos, pois, após a sua chegada no STJ, serão todos devolvidos a este Tribunal para permanecerem sobrestados até a criação da referida plataforma, onde as partes deverão se manifestar sobre o interesse na adesão ao acordo homologado perante o STF. Assim, determino a suspensão do presente recurso. Aguardem-se os autos na Secretaria até nova deliberação do STJ, quanto aos Planos econômicos. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de junho de 2018.- Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006603-02.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MG7975700A (ADVOGADO)

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GRACILIANO SOARES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

JOSE ROGERIO RIBEIRO (AGRAVADO)

IVONE ANDREOTTI GOMES (AGRAVADO)

ARACY SOARES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

DEIZE BOABAID PEZZIN (AGRAVADO)

DERCIA JULIANI (AGRAVADO)

DINER BAIONI (AGRAVADO)

DIRCEU FERNANDES (AGRAVADO)

ADORICIO DA ROSS CORSINI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB - MT13992/A (ADVOGADO)

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1006603-02.2017.8.11.0000 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A RECORRIDO: ADORICIO DA ROSS CORSINI, Vistos etc. Inviável, por ora, o prosseguimento do processo do presente recurso. Isto porque, conforme o ofício STJ nº 374/2018-CD2S em anexo, o colegiado da Segunda Seção, nas sessões dos dias 14/03/2018 e 11/04/2018, ao deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Superior Tribunal de Justiça quanto aos processos que envolvem planos econômicos, concluiu que: "1 - todos os processos deverão ter sua tramitação suspensa no aguardo do início do funcionamento da plataforma online criada para adesão ao acordo homologado perante o Colendo Supremo Tribunal Federal; 2 - iniciada a plataforma online, o Srs. Ministros intimarão as partes envolvidas para que, no prazo de 60 dias, se manifestem sobre o interesse ou não na continuidade dos julgamentos." Sugeriu-se, assim, que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais adotassem medidas correlatas, uma vez que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que porventura chegarem ao STJ serão devolvidos à origem. Por sua vez, em consulta ao Fórum de Precedentes – Recursos Repetitivos – NUGEP- Assuntos: Plataforma para opção de planos econômicos realizada no dia 24/04/2018, este assim nos orientou: "Pelas informações que obtive com o Assessor-Chefe do Nugep, a plataforma será única e não estará vinculada a tribunal. [...] Conforme noticiado no site do STJ, a Segunda Seção deliberou em oficiar à Presidente do STJ para as medidas cabíveis (segue ofício em anexo). O Nugep sugere que, se possível, os tribunais adotem medida correlata a estabelecida no STJ, conforme indicado no ofício anexo, ou seja, sobrestar os processos até a implementação da plataforma eletrônica prevista no acordo que possibilitará a adesão ou não à avença. Reforço, contudo, ser uma sugestão do Nugep, tendo em vista que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que chegarem ao STJ serão devolvidos aos tribunais de origem." Cumpra-se ainda salientar que, em nova consulta feita em 27/04/2018 ao citado Fórum, para saber qual a medida a ser tomada naqueles casos em que o poupador já manifestou o desinteresse no possível acordo, a resposta obtida foi no sentido de que "O interesse ou não de realizar acordo somente ocorrerá na Plataforma online." Destarte, à vista das orientações acima explicitadas, não se mostra razoável e tampouco coerente dar prosseguimento aos presentes recursos, pois, após a sua chegada no STJ, serão todos devolvidos a

este Tribunal para permanecerem sobrestados até a criação da referida plataforma, onde as partes deverão se manifestar sobre o interesse na adesão ao acordo homologado perante o STF. Assim, determino a suspensão do presente recurso. Aguardem-se os autos na Secretaria até nova deliberação do STJ, quanto aos Planos econômicos. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de junho de 2018.- Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005576-81.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA APARECIDA MENDES MIRANDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROSANA REGINA DE LEO OAB - MS6097 (ADVOGADO)

ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE OAB - MS10548-B (ADVOGADO)

RODRIGO NUSS OAB - MT0016509A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1005576-81.2017.8.11.0000 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A RECORRIDO: ANA APARECIDA MENDES MIRANDA Vistos etc. Inviável, por ora, o prosseguimento do processo do presente recurso. Isto porque, conforme o ofício STJ nº 374/2018-CD2S em anexo, o colegiado da Segunda Seção, nas sessões dos dias 14/03/2018 e 11/04/2018, ao deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Superior Tribunal de Justiça quanto aos processos que envolvem planos econômicos, concluiu que: "1 - todos os processos deverão ter sua tramitação suspensa no aguardo do início do funcionamento da plataforma online criada para adesão ao acordo homologado perante o Colendo Supremo Tribunal Federal; 2 - iniciada a plataforma online, o Srs. Ministros intimarão as partes envolvidas para que, no prazo de 60 dias, se manifestem sobre o interesse ou não na continuidade dos julgamentos." Sugeriu-se, assim, que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais adotassem medidas correlatas, uma vez que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que porventura chegarem ao STJ serão devolvidos à origem. Por sua vez, em consulta ao Fórum de Precedentes – Recursos Repetitivos – NUGEP- Assuntos: Plataforma para opção de planos econômicos realizada no dia 24/04/2018, este assim nos orientou: "Pelas informações que obtive com o Assessor-Chefe do Nugep, a plataforma será única e não estará vinculada a tribunal. [...] Conforme noticiado no site do STJ, a Segunda Seção deliberou em oficiar à Presidente do STJ para as medidas cabíveis (segue ofício em anexo). O Nugep sugere que, se possível, os tribunais adotem medida correlata a estabelecida no STJ, conforme indicado no ofício anexo, ou seja, sobrestar os processos até a implementação da plataforma eletrônica prevista no acordo que possibilitará a adesão ou não à avença. Reforço, contudo, ser uma sugestão do Nugep, tendo em vista que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que chegarem ao STJ serão devolvidos aos tribunais de origem." Cumpra-se ainda salientar que, em nova consulta feita em 27/04/2018 ao citado Fórum, para saber qual a medida a ser tomada naqueles casos em que o poupador já manifestou o desinteresse no possível acordo, a resposta obtida foi no sentido de que "O interesse ou não de realizar acordo somente ocorrerá na Plataforma online." Destarte, à vista das orientações acima explicitadas, não se mostra razoável e tampouco coerente dar prosseguimento aos presentes recursos, pois, após a sua chegada no STJ, serão todos devolvidos a este Tribunal para permanecerem sobrestados até a criação da referida plataforma, onde as partes deverão se manifestar sobre o interesse na adesão ao acordo homologado perante o STF. Assim, determino a suspensão do presente recurso. Aguardem-se os autos na Secretaria até nova deliberação do STJ, quanto aos Planos econômicos. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de junho de 2018.- Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005364-60.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:



BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LINO ALVES DA ROCHA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ GUSTAVO GIARETTA OAB - MTA0010172 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1005364-60.2017.8.11.0000 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A RECORRIDO: LINO ALVES DA ROCHA Vistos etc. Inviável, por ora, o prosseguimento do processo do presente recurso. Isto porque, conforme o ofício STJ nº 374/2018-CD2S em anexo, o colegiado da Segunda Seção, nas sessões dos dias 14/03/2018 e 11/04/2018, ao deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Superior Tribunal de Justiça quanto aos processos que envolvem planos econômicos, concluiu que: "1 - todos os processos deverão ter sua tramitação suspensa no aguardo do início do funcionamento da plataforma online criada para adesão ao acordo homologado perante o Colendo Supremo Tribunal Federal; 2 - iniciada a plataforma online, o Srs. Ministros intimarão as partes envolvidas para que, no prazo de 60 dias, se manifestem sobre o interesse ou não na continuidade dos julgamento." Sugeriu-se, assim, que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais adotassem medidas correlatas, uma vez que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que porventura chegarem ao STJ serão devolvidos à origem. Por sua vez, em consulta ao Fórum de Precedentes – Recursos Repetitivos – NUGEP- Assuntos: Plataforma para opção de planos econômicos realizada no dia 24/04/2018, este assim nos orientou: "Pelos informações que obtive com o Assessor-Chefe do Nugep, a plataforma será única e não estará vinculada a tribunal. [...] Conforme noticiado no site do STJ, a Segunda Seção deliberou em oficiar à Presidente do STJ para as medidas cabíveis (segue ofício em anexo). O Nugep sugere que, se possível, os tribunais adotem medida correlata a estabelecida no STJ, conforme indicado no ofício anexo, ou seja, sobrestar os processos até a implementação da plataforma eletrônica prevista no acordo que possibilitará a adesão ou não à avença. Reforço, contudo, ser uma sugestão do Nugep, tendo em vista que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que chegarem ao STJ serão devolvidos aos tribunais de origem." Cumpre ainda salientar que, em nova consulta feita em 27/04/2018 ao citado Fórum, para saber qual a medida a ser tomada naqueles casos em que o poupador já manifestou o desinteresse no possível acordo, a resposta obtida foi no sentido de que "O interesse ou não de realizar acordo somente ocorrerá na Plataforma online." Destarte, à vista das orientações acima explicitadas, não se mostra razoável e tampouco coerente dar prosseguimento aos presentes recursos, pois, após a sua chegada no STJ, serão todos devolvidos a este Tribunal para permanecerem sobrestados até a criação da referida plataforma, onde as partes deverão se manifestar sobre o interesse na adesão ao acordo homologado perante o STF. Assim, determino a suspensão do presente recurso. Aguardem-se os autos na Secretaria até nova deliberação do STJ, quanto aos Planos econômicos. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de junho de 2018.- Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006350-14.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIRCE MARIA LONGHI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO NUSS OAB - MT0016509A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1006350-14.2017.8.11.0000 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

RECORRIDO: DIRCE MARIA LONGHI. Vistos etc. Inviável, por ora, o prosseguimento do processo do presente recurso. Isto porque, conforme o ofício STJ nº 374/2018-CD2S em anexo, o colegiado da Segunda Seção, nas sessões dos dias 14/03/2018 e 11/04/2018, ao deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Superior Tribunal de Justiça quanto aos processos que envolvem planos econômicos, concluiu que: "1 - todos os processos deverão ter sua tramitação suspensa no aguardo do início do funcionamento da plataforma online criada para adesão ao acordo homologado perante o Colendo Supremo Tribunal Federal; 2 - iniciada a plataforma online, o Srs. Ministros intimarão as partes envolvidas para que, no prazo de 60 dias, se manifestem sobre o interesse ou não na continuidade dos julgamento." Sugeriu-se, assim, que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais adotassem medidas correlatas, uma vez que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que porventura chegarem ao STJ serão devolvidos à origem. Por sua vez, em consulta ao Fórum de Precedentes – Recursos Repetitivos – NUGEP- Assuntos: Plataforma para opção de planos econômicos realizada no dia 24/04/2018, este assim nos orientou: "Pelos informações que obtive com o Assessor-Chefe do Nugep, a plataforma será única e não estará vinculada a tribunal. [...] Conforme noticiado no site do STJ, a Segunda Seção deliberou em oficiar à Presidente do STJ para as medidas cabíveis (segue ofício em anexo). O Nugep sugere que, se possível, os tribunais adotem medida correlata a estabelecida no STJ, conforme indicado no ofício anexo, ou seja, sobrestar os processos até a implementação da plataforma eletrônica prevista no acordo que possibilitará a adesão ou não à avença. Reforço, contudo, ser uma sugestão do Nugep, tendo em vista que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que chegarem ao STJ serão devolvidos aos tribunais de origem." Cumpre ainda salientar que, em nova consulta feita em 27/04/2018 ao citado Fórum, para saber qual a medida a ser tomada naqueles casos em que o poupador já manifestou o desinteresse no possível acordo, a resposta obtida foi no sentido de que "O interesse ou não de realizar acordo somente ocorrerá na Plataforma online." Destarte, à vista das orientações acima explicitadas, não se mostra razoável e tampouco coerente dar prosseguimento aos presentes recursos, pois, após a sua chegada no STJ, serão todos devolvidos a este Tribunal para permanecerem sobrestados até a criação da referida plataforma, onde as partes deverão se manifestar sobre o interesse na adesão ao acordo homologado perante o STF. Assim, determino a suspensão do presente recurso. Aguardem-se os autos na Secretaria até nova deliberação do STJ, quanto aos Planos econômicos. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de junho de 2018.- Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003062-58.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAFAELLY DE PAULA MORAIS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WAGNER PERUCHI DE MATOS OAB - MTA0009865 (ADVOGADO)

Magistrado(s):

MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Tribunal de Justiça de Mato Grosso PJe - Processo Judicial Eletrônico Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 1003062-58.2017.8.11.0000 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A RECORRIDO: RAFAELLY DE PAULA MORAIS Vistos etc. Inviável, por ora, o prosseguimento do processo do presente recurso. Isto porque, conforme o ofício STJ nº 374/2018-CD2S em anexo, o colegiado da Segunda Seção, nas sessões dos dias 14/03/2018 e 11/04/2018, ao deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no Superior Tribunal de Justiça quanto aos processos que envolvem planos econômicos, concluiu que: "1 - todos os processos deverão ter sua tramitação suspensa no aguardo do início do funcionamento da plataforma online criada para adesão ao acordo homologado perante o Colendo Supremo Tribunal Federal; 2 - iniciada a plataforma online, o Srs. Ministros intimarão as partes envolvidas para que, no prazo de 60 dias, se manifestem sobre o interesse ou não na continuidade dos julgamento." Sugeriu-se, assim, que os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais adotassem



medidas correlatas, uma vez que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que porventura chegarem ao STJ serão devolvidos à origem. Por sua vez, em consulta ao Fórum de Precedentes – Recursos Repetitivos – NUGEP- Assuntos: Plataforma para opção de planos econômicos realizada no dia 24/04/2018, este assim nos orientou: “Pelas informações que obtive com o Assessor-Chefe do Nugep, a plataforma será única e não estará vinculada a tribunal. [...] Conforme noticiado no site do STJ, a Segunda Seção deliberou em ofício à Presidente do STJ para as medidas cabíveis (segue ofício em anexo). O Nugep sugere que, se possível, os tribunais adotem medida correlata a estabelecida no STJ, conforme indicado no ofício anexo, ou seja, sobrestar os processos até a implementação da plataforma eletrônica prevista no acordo que possibilitará a adesão ou não à avença. Reforço, contudo, ser uma sugestão do Nugep, tendo em vista que eventuais recursos especiais e/ou agravos em recursos especiais que chegarem ao STJ serão devolvidos aos tribunais de origem.” Cumpre ainda salientar que, em nova consulta feita em 27/04/2018 ao citado Fórum, para saber qual a medida a ser tomada naqueles casos em que o poupador já manifestou o desinteresse no possível acordo, a resposta obtida foi no sentido de que “O interesse ou não de realizar acordo somente ocorrerá na Plataforma online.” Destarte, à vista das orientações acima explicitadas, não se mostra razoável e tampouco coerente dar prosseguimento aos presentes recursos, pois, após a sua chegada no STJ, serão todos devolvidos a este Tribunal para permanecerem sobrestados até a criação da referida plataforma, onde as partes deverão se manifestar sobre o interesse na adesão ao acordo homologado perante o STF. Assim, determino a suspensão do presente recurso. Aguardem-se os autos na Secretaria até nova deliberação do STJ, quanto aos Planos econômicos. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2018.- Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Secretaria Auxiliar da Vice-Presidência

Intimação do Vice-Presidente

Protocolo Número/Ano: 39766 / 2018

RAI AO STJ Nº 39766/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 31846/2017 - CLASSE: CNJ-1728) COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE (Advs: Dr(a). GIOVANI RODRIGUES COLADELLO - OAB 12.684-B, Dr(a). RALFF HOFFMANN - OAB 13128-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA GORETE MENEGATTI MATOS (Advs: Dr(a). HERMES FELICIANO DE DEUS NERY - OAB 13849/MT)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 43829 / 2018

RAI AO STJ Nº 43829/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 15584/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA AGRAVANTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - OAB 146977/sp, Dr(a). MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB 299951/sp, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LEANDRO DA SILVA TAVARES (Advs: Dr(a). JOSÉ FÁBIO PANTOLFI FERRARINI - OAB 14864/MT, Dr. RODRIGO CALETTI DEON - OAB 8447-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 47912 / 2018

RAI AO STJ Nº 47912/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AÇÃO RESCISÓRIA 42386/2016 - CLASSE: CNJ-47) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ROSELI APARECIDA CERQUEIRA BERNARDES (Advs: Dr. ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR - OAB 6232/mt), AGRAVADO(S) - SÓLIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB 5026/MT, Dr(a). HELOISA ALMEIDA PRADO TAVARES DE MELLO GRANJA - OAB 20358/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 49148 / 2018

RAI AO STJ Nº 49148/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 109541/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ÉDIO LUIS COSTA (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB 15999-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO PAN S. A. (Advs: Dr(a). FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB 206339/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 49180 / 2018

RAI AO STJ Nº 49180/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 150756/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - FAMA FOMENTO MERCANTIL LTDA ME (Advs: Dr(a). ELIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA - OAB 6009/MT, Dr. FERNANDO ROBERTO LAURINDO DA SILVA - OAB 4338-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TEGIVAN LUIZ DE MORAIS (Advs: Dr. ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB 4677/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 49636 / 2018

RAI AO STF Nº 49636/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 66613/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - NEIDE APARECIDA RODRIGUES CORREA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB 16216-MT, Dr(a). RAFAELLA LORY DA SILVA E SILVA - OAB 12.445/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLARICE MARIA DA SILVA (Advs: Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB 9566/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 49641 / 2018

RAI AO STJ Nº 49641/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 66613/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE AGRAVANTE(S) - NEIDE APARECIDA RODRIGUES CORREA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). MILTON JONES AMORIM VIEIRA - OAB 16216-MT, Dr(a). RAFAELLA LORY DA SILVA E SILVA - OAB 12.445/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLARICE MARIA DA SILVA (Advs: Dr. MARCOS ADRIANO BOCALAN - OAB 9566/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 49682 / 2018

RAI AO STJ Nº 49682/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 88090/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - AUTO POSTO MENINO LTDA (Advs: Dr. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA - OAB 4945/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Advs: Dr(a). GABRIEL STAUT ALBANEZE - OAB 15521/mt, Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO - OAB 3722/mt)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 50364 / 2018

RAI AO STJ Nº 50364/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 109541/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ÉDIO LUIS COSTA (Advs: Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB 15999-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO PAN S. A. (Advs: Dr(a). FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB 206339/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Diretoria Geral

**Portaria Presidência****PORTARIA N. 737/2018-PRES**

Revoga a lotação de servidor na Central de Processamento Eletrônico (CPE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, e tendo em vista o que consta no inciso II, do art. 290 do Regimento Interno do TJMT;

CONSIDERANDO a Resolução n. 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de Primeiro e Segundo graus;

CONSIDERANDO os resultados obtidos em decorrência da aplicação dos comandos insculpidos na Resolução n. 219/2016-CNJ, que evidenciaram a ausência de equalização na distribuição de servidores de Primeiro e Segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, art. 4º e § 2º do art. 22, todos da Resolução n. 219/2016-CNJ;

CONSIDERANDO o comando do art. 4º da Resolução n. 8/2017/DTP, divulgada no DJE de 2-10-2017, edição n. 10113;

CONSIDERANDO a Portaria n. 679/2018-PRES, disponibilizada no DJE de 21-5-2018, edição n. 10260, resultante de indicação feita em atenção ao parágrafo único, do art. 7º da Resolução n. 8/2017/DTP;

CONSIDERANDO a Portaria n. 382/2014-PRES, de 2-10-2014, disponibilizada no DJE de 8-10-2014, edição n. 9394, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e disciplina o banco de horas e a utilização dos créditos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Ordinário n. 504/2018-CSC-CGJ, protocolizado sob o n. 0050019-03.2018,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 679/2018-PRES, divulgada no DJE de 21-5-2018, edição n. 10260, referente à lotação do servidor PEDRO LUCAS POMPEU DE CAMPOS TAVARES, matrícula 31301, na Central de Processamento Eletrônico (CPE), com efetivos retroativos a 30-5-2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 4 de junho de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA N. 747/2018-PRES

Revoga a lotação de servidor na Central de Processamento Eletrônico (CPE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, e tendo em vista o que consta no inciso II, do art. 290 do Regimento Interno do TJMT;

CONSIDERANDO a Resolução n. 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO os resultados obtidos em decorrência da aplicação dos comandos insculpidos na Resolução n. 219/2016-CNJ, que evidenciaram a ausência de equalização na distribuição de servidores de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, art. 4º e § 2º do art. 22, todos da Resolução n. 219/2016-CNJ;

CONSIDERANDO o comando do art. 4º da Resolução n. 8/2017/DTP, divulgada no DJE de 2-10-2017, edição n. 10113;

CONSIDERANDO a Portaria n. 333/2018-PRES e Portaria n. 426/2018-PRES, disponibilizadas, respectivamente, no DJE de 14-3-2018, edição n. 10127 e no DJE de 6-4-2018, edição n. 10231, resultantes das indicações feitas em atenção ao parágrafo único, do art. 7º da Resolução n. 8/2017/DTP;

CONSIDERANDO a Portaria n. 382/2014-PRES, de 2-10-2014, disponibilizada no DJE de 8-10-2014, edição n. 9394, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o controle de frequência, a prestação de serviços extraordinários e disciplina o banco de horas e a utilização dos créditos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 8/2018-Gab, protocolizado sob o n. 0050904-17.2018,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, com efeitos a partir da publicação, a Portaria n. 333/2018-PRES (DJE de 14-3-2018, edição n. 10127), a respeito da

lotação da servidora MARINA MARTINHÃO DE GODOI, matrícula n. 36105, na Central de Processamento Eletrônico (CPE).

Art. 2º Revogar, com efeitos a partir da publicação, a Portaria n. 426/2018-PRES (DJE de 6-4-2018, edição n. 10231), a respeito da lotação da servidora GABRIELA BIGIO TARDIN SALES SILVA, matrícula 23759, na Central de Processamento Eletrônico (CPE).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de junho de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Coordenadoria de Magistrados**Portaria Presidência****PORTARIA Nº 720, DE 29 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre convocação de Membro conforme a sistemática descrita no artigo 58, do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0001365-82.2018), subscrito pelo Exmo. Sr. Des. Juvenal Pereira da Silva,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, para completar quórum na Terceira Câmara Criminal, nas sessões dos dias 6, 13, 20 e 27-6-2018, quarta-feira, às 14h, Plenário 3, em face da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Juvenal Pereira da Silva.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 717, DE 29 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre convocação de Membro conforme a sistemática descrita no artigo 58, do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o expediente (0047886-85.2018), subscrito pela Diretora da Primeira Secretaria Cível,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, para compor quórum na Primeira Câmara de Direito Privado, na sessão do dia 29-5-2018, terça-feira, às 14h, Plenário 1, nos autos de Embargos de Declaração 27162/2018, em face o impedimento do Exmo. Sr. Des. João Ferreira Filho.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 731, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre convocação de Membro conforme a sistemática descrita no artigo 58, do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento 0047238-08.2018), subscrito pela Diretora do Departamento da Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CARLOS DA COSTA, para compor quórum na Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, na sessão do dia 28-5-2018, segunda-feira, às 14h, Plenário 4, no julgamento dos autos Apelação 115318/2016, 155699/2016, 635712017, 87291/2017, 88608/2017, 90481/2017, 95934/2017, 146839/2016, 103165/2017, Apelação Remessa Necessária 140326/2015, 4035/2016, 160843/2016, 3081/2017, 87224/2017 103805/2014, 155865/2016, 173421/2016, 78832/2017, Embargos de Declaração 27506/2018, 21244/2018, 21246/2018, 36912/2018, PJE: REMESSA NECESSÁRIA 1004398-08.2016.8.11.0041 - Índice de 11,98%, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 1005144-70.2016.8.11.0041 Índice da URV Lei 8.880/1994, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 1008109-21.2016.8.11.0041 - Índice da URV fev/1989

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 1012756-59.2016.8.11.0041 - Índice de 11,98%, REMESSA NECESSÁRIA 1005185-37.2016.8.11.0041 - Descontos Indevidos, REMESSA NECESSÁRIA 1004830-27.2016.8.11.0041 - Descontos Indevidos, REMESSA NECESSÁRIA 1004186-84.2016.8.11.0041 - Descontos Indevidos, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 1005139-48.2016.8.11.0041 - Índice da URV Lei 8.880/1994, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 1002547-31.2016.8.11.0041 - Índice da URV Lei 8.880/1994,



APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 1001980-97.2016.8.11.0041 - Índice de 11,98%, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 1000747-65.2016.8.11.0041 - Índice de 11,98%, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 1012030-85.2016.8.11.0041 - Índice de 11,98%, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 1013515-23.2016.8.11.0041 - Índice de 11,98%, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 1000401-17.2016.8.11.0041 - Índice de 11,98%, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 1001724-57.2016.8.11.0041 - Índice de 11,98%, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 1006400-48.2016.8.11.0041 - Índice da URV Lei 8.880/1994, APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA 0503172-59.2015.8.11.0041 - Índice de 11,98%, AGRAVO INTERNO 1002452-27.2016.8.11.0000 - ICMS/ Imposto sobre circulação de mercadorias. tendo em vista impedimento do Exmo. Sr. Des. Márcio Vidal.
Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 710, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre convocação de Membro conforme a sistemática descrita no artigo 58, do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o expediente (002746052.2018), subscrito pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves, RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Senhora Desembargadora HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, para completar quórum na Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, na sessão do dia 5-6-2018, terça-feira, às 14h, Plenário 3, tendo em vista a ausência justificada da Excelentíssima Senhora Desembargadora Antônia Siqueira Gonçalves.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 711, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre convocação de Membro conforme a sistemática descrita no artigo 58, do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o expediente (0029399-67.2018), subscrito pelo do Exmo. Sr. Des. João Ferreira Filho,

Convocar o Excelentíssimo Senhor Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, para completar quórum na Primeira Câmara de Direito Privado, nas sessões dos dias 5 e 12-6-2018, terças-feiras, às 14h, Plenário 1, em face a ausência justificada do Exmo. Sr. Des. João Ferreira Filho.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria Judiciária

Departamento Judiciário Auxiliar

Distribuição e Redistribuição

Aos 04/06/2018 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

CÂMARA: TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Inquérito Policial 49672/2018 Classe: 279 - CNJ

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 49672/2018

Número Único: 0049672-67.2018.8.11.0000

Assunto: EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): MINISTERIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO - Sorteio

Magistrados participantes do sorteio: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, DES. PAULO DA CUNHA, DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, DES. MARCOS MACHADO, DES. PEDRO SAKAMOTO, DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO e DES. GILBERTO GIRALDELLI

Não foram registrados impedimentos.

CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação 18886/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 18886/2018

Número Único: 0051266-95.2015.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MARLENE VITORIO FITIPALDI

ADVOGADO(S): Dr. ALE ARFUX JÚNIOR - OAB 6843/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARIA JACOBINA DA CRUZ BEZERRA

ADVOGADO(S): Dra. ANDREA PINTO BIANCARDINI - OAB 5009/MT

Dr(a). OUTRO(S)

REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 83 Inciso XV - RI - 9ª Ed.

Magistrados participantes do sorteio: DES. JOÃO FERREIRA FILHO e DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Magistrados impedidos: DRA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, DRA. SINII SAVANA BOSSE e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Apelação 133166/2017 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 133166/2017

Número Único: 0002031-28.2016.8.11.0041

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): SÔNIA MARIA DA COSTA ANDRADE POZETI

ADVOGADO(S): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 4032/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MALUÇA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A. - AGUA VIVA ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

ADVOGADO(S): Dr. JOSE ROBERTO UGEDA - OAB 2958-A/MT

Dra. MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA - OAB 4410/MT

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

Magistrados impedidos: DR. YALE SABO MENDES

CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Apelação 42670/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Origem: COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

Protocolo: 42670/2018

Número Único: 0004551-51.2016.8.11.0011

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): SANDRA MARA ARGENTI ALVARENGA

ADVOGADO(S): Dr(a). ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS - OAB 21789/MT

Dr(a). VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO - OAB 14862/MT

APELANTE(S): ROSANGELA ISENCO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RAFAEL ALMEIDA TAMANDARÉ NOVAES - OAB

19946/MT

APELADO(S): ROSANGELA ISENCO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RAFAEL ALMEIDA TAMANDARÉ NOVAES - OAB

19946/MT

APELADO(S): SANDRA MARA ARGENTI ALVARENGA

ADVOGADO(S): Dr(a). ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS - OAB 21789/MT

Dr(a). VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO - OAB 14862/MT

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

Magistrados impedidos: DRA. EDNA EDERLI COUTINHO

Apelação 33508/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

Protocolo: 33508/2018

Número Único: 0005277-91.2012.8.11.0002

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): AURIDE MANOEL MOREIRA

ADVOGADO(S): Dr. ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO - OAB 10928-A/MT

APELADO(S): VANDERLANE MACEDO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. VALFRANIO BATISTA DA SILVA - OAB 14010/MT

REDISTRIBUIÇÃO - Artigo 80 §1/§2 - RI

Magistrados participantes do sorteio: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS e DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Magistrados impedidos: DR. ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI

Apelação 27876/2018 Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Origem: COMARCA DE GUIRATINGA

Protocolo: 27876/2018

Número Único: 0001130-51.2011.8.11.0036

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ESPÓLIO DE JOÃO GABRIEL DE MORAES, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE VANY MARTINS PEREIRA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr. ALEXANDER ZARDINI DOURADO - OAB 7022/MT**APELADO(S):** FLORISVALDO ANTÔNIO BALDAN**ADVOGADO(S):** Dr(a). REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA - OAB 12401-B/MT**APELADO(S):** BALDOINO GABRIEL DE MORAES**ADVOGADO(S):** Dr. IVAILTON VILELA DE MORAES - OAB 4043-A/MT**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação****Magistrados impedidos:** DR. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, DRA. HELICIA VITTI LOURENÇO, DR. JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA e DR. AROLDO JOSÉ ZONTA BURGARELLI**CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

Apelação 23950/2018 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Protocolo: 23950/2018

Número Único: 0011063-37.2017.8.11.0004

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): FELIPE FEITOSA VIANA**ADVOGADO(S):** Dr(a). IZADORA LOPES NOGUEIRA REIS - OAB 21035/MT**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação****Magistrados impedidos:** DRA. AUGUSTA PRUTCHANSKI MARTINS GOMES**CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**

Apelação 42103/2018 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA

Protocolo: 42103/2018

Número Único: 0001690-74.2017.8.11.0038

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): MINISTERIO PUBLICO**APELANTE(S):** ANTONIO CEZAR DE JESUS FILHO**ADVOGADO(S):** Dr(a). ETELMINIO ARRUDA SALOME NETO - OAB 9869/MT**APELADO(S):** ANTONIO CEZAR DE JESUS FILHO**ADVOGADO(S):** Dr(a). ETELMINIO ARRUDA SALOME NETO - OAB 9869/MT**APELADO(S):** MINISTERIO PUBLICO**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação****Magistrados impedidos:** DR. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL e DR. RENATO JOSE DE ALMEIDA COSTA FILHO

Apelação 38993/2018 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Origem: COMARCA DE ALTO TAQUARÍ

Protocolo: 38993/2018

Número Único: 0000597-11.2017.8.11.0092

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): RAFAEL BATISTA CASTILHO**ADVOGADO(S):** Dr(a). ADILSON ALVES DO NASCIMENTO - OAB 13996/GO

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): BRUNO OLIVEIRA PRIMO**ADVOGADO(S):** Dr. EDSON ROBERTO CASTANHO - OAB 8825-A/MT**APELADO(S):** MINISTERIO PUBLICO**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação****Magistrados impedidos:** DR. PIERRO DE FARIA MENDES, DR. PEDRO FLORY DINIZ NOGUEIRA e DR. FABIO ALVES CARDOSO**CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO**

Apelação 18934/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 18934/2018

Número Único: 0000213-49.2015.8.11.0082

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): USINA ELÉTRICA DO NHANDU S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RENATO MAURÍLIO LOPES - OAB 145802/SP

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANA MARIA CATUNDA SABÓIA AMORIM- PROCURADORA DO ESTADO - OAB 23.531/A- MT**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação****Magistrados impedidos:** DR. RODRIGO ROBERTO CURVO**CÂMARA: SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO**

Apelação 18934/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 18934/2018

Número Único: 0000213-49.2015.8.11.0082

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): USINA ELÉTRICA DO NHANDU S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). OUTRO(S)

Dr(a). RENATO MAURÍLIO LOPES - OAB 145802/SP

APELADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANA MARIA CATUNDA SABÓIA AMORIM- PROCURADORA DO ESTADO - OAB 23.531/A- MT**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação****Magistrados impedidos:** DR. RODRIGO ROBERTO CURVO**CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Apelação 37076/2018 Classe: 198 - CNJ

RELATOR(A) DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Origem: COMARCA DE CLÁUDIA

Protocolo: 37076/2018

Número Único: 0000685-95.2012.8.11.0101

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ANTONIO LAMPERTI**ADVOGADO(S):** Dra. DANIELA SEEFELD WERNER - OAB 7839-B/MT**APELADO(S):** SEMENTES SELEGRAÇOS LTDA**ADVOGADO(S):** Dr(a). DANILO HORA CARDOSO - OAB 259805/SP

Dr(a). OUTRO(S)

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação**Magistrados impedidos:** DRA. THATIANA DOS SANTOS**CÂMARA: TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL**

Apelação 32469/2018 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI

Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA

Protocolo: 32469/2018

Número Único: 0000493-84.2017.8.11.0038

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ALEXANDRE MOREIRA DE SOUZA**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 13.077/MT**APELANTE(S):** JERSON MARTINS DOS SANTOS**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 13.077/MT**APELANTE(S):** FRANCIELE JESUS SOUZA**ADVOGADO(S):** Dr(a). CARLOS WAGNER GOBATI DE MATOS - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 13.077/MT**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação****Magistrados impedidos:** DRA. EDNA EDERLI COUTINHO e DR. RENATO JOSE DE ALMEIDA COSTA FILHO

Apelação 39786/2018 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Origem: COMARCA DE CANARANA



Protocolo: 39786/2018

Número Único: 0000673-30.2017.8.11.0029

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): SUZANA PEREIRA AMARANTE

ADVOGADO(S): Dr(a). LEONARDO FREDERICO LOPES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19403-B/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

Magistrados impedidos: DR. DARWIN DE SOUZA PONTES e DR. FRANCISCO JUNQUEIRA PIMENTA BARBOSA SANDRIN

Apelação 148692/2017 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. GILBERTO GIRALDELLI

Origem: COMARCA DE BARRA DO BUGRES

Protocolo: 148692/2017

Número Único: 0002814-85.2017.8.11.0008

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): ARNALDO VIEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). GLÁUCIO ARAÚJO DE SOUZA - OAB 13599/MT

APELADO(S): MINISTERIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

Magistrados impedidos: DR. JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

Apelação 22297/2018 Classe: 417 - CNJ

RELATOR(A) DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Protocolo: 22297/2018

Número Único: 0013734-33.2017.8.11.0004

Assunto: EXECUÇÃO

APELANTE(S): JHONATAN COELHO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO(S): Dr(a). HUGO RAMOS VILELA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11613-B/MT

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação

Magistrados impedidos: DRA. AUGUSTA PRUTCHANSKI MARTINS GOMES

Para atendimento ao artigo 83 inciso II do RI - 10ª Ed. o sorteio é realizado primeiramente entre as câmaras competentes seguido do sorteio entre os magistrados que a compõem.

NIL ROSINHA QUEIROZ BRAGAGLIA
Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar

Primeira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006123-87.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEONE DUTRA DE ASSIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO DE FREITAS NOVAIS II OAB - MT12052/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LAZARO OLIVEIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMOS MEDEIROS DOS SANTOS OAB - 957.717.271-72 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1006123-87.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006132-49.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT0015484A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RUBIA AUXILIADORA CORILLO MUNHOES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006132-49.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006138-56.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURO DONIZETE DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006138-56.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000538-53.2011.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

B. A. D. S. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

E. H. D. S. (APELADO)

L. A. D. J. (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000538-53.2011.8.11.0053 - Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006142-93.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PASCOAL ELIZEU DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIVALDO ALVES MENEZES OAB - MT4271/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANI PRANTE CHIARELLO (AGRAVADO)

NERI JOSE CHIARELLO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - 058.915.229-77 (PROCURADOR)

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - 044.896.191-11 (PROCURADOR)

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - 024.061.069-50 (PROCURADOR)

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - 035.724.669-11 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1006142-93.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006150-70.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IRIA IZABEL VENTURA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006150-70.2018.8.11.0000 - Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOÃO FERREIRA FILHO.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia da



PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, que será realizada em 19.06.2018 (terça-feira) às 14:00 horas, no Plenário 01. Para facilitar o trabalho dos advogados, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO disponibiliza o e-mail: primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br para recebimento pedido de sustentação oral que deverá ser feito em até 24 horas de antecedência da sessão de julgamento. As solicitações de preferência e sustentação oral feitas por e-mail dispensa o preenchimento de cadastro na sessão.

Apelação 70202/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 70202 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): GOLD DELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). AMANDA PIRES DA COSTA

Dr(a). LIMA JÚNIOR, DOMENE E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): HEBBER HILLESHEIM

ADVOGADO(S): Dr(a). JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 103956/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano: 103956 / 2017

RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): VALDIR ANTÔNIO DE SOUZA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 142675/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 142675 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): M. E. S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO

APELADO(S): C. M. P. R.

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCAS WENDER CURVO RONDON

Apelação 155313/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 155313 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): CÉLIO LIMA DE ALVARENGA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. CLAUDETE MEDEIROS VIEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI

Dr(a). LANA GOMES CARNEIRO

Dr(a). SILAS AUGUSTO DE SOUZA

Apelação 2870/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 2870 / 2018

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): ADAMA BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO HACKMANN RODRIGUES

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): FABIANA KROHLING DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. CRISTIANO PIZZATO

APELADO(S): FABIANA KROHLING DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. CRISTIANO PIZZATO

APELADO(S): ADAMA BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO HACKMANN RODRIGUES

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 6732/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 6732 / 2018

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): ADI LUIZ BECKER

ADVOGADO(S): Dr(a). KELLY JANAINA BECKER

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BRADESCO SAÚDE S. A.

ADVOGADO(S): Dra. DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 30849/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 30849 / 2018

RELATOR: DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

APELANTE(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): JOÃO OZARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). EDILSON ALVES CAMPOS

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOÃO OZARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). EDILSON ALVES CAMPOS

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO SANTANDER BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

Dr(a). OUTRO(S)

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Junho de 2018.

Acórdão

Apelação 62489/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 62489 / 2017. Julgamento: 15/05/2018.

APELANTE(S) - OTMAR LAURO DERLAM E OUTRO(S) (Advs: Dr.

MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB 6811-B/MT, Dr. RICARDO

ZANCANARO - OAB 8739-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO

DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB

8123/pr, Dr(a). OUTRO(S)). Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO

BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, QUE RETIFICOU PARA ADERIR AO VOTO DO 2º VOGAL, DESEMBARGADOR JOÃO FERREIRA FILHO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – TÍTULO JUDICIAL COLETIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A COM TRÂMITE PERANTE A 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASÍLIA – PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO FEITO – REJEIÇÃO – SUSPENSÃO NÃO ESTENDIDA À AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO IDEC CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A – APLICAÇÃO INDISTINTA A TODOS OS DETENTORES DE CADERNETA DE POUANÇA DO BANCO DO BRASIL S/A – AJUIZAMENTO DA AÇÃO NO FORO DO DOMICÍLIO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA - PLURALIDADE DE CREDORES - INCOMPETÊNCIA DECLARADA DE OFÍCIO - COMPETÊNCIA TERRITORIAL – NATUREZA RELATIVA – INCIDÊNCIAS DAS SÚMULAS N. 33 DO STJ E 363 DO STF – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

No tocante à preliminar de suspensão do feito, tendo em vista a decisão do REsp 1.438.236/SP, tem que também não merece lograr êxito o pedido nela inserido, isto porque a suspensão determinada no Resp 1.438.263-SP não abrange este Recurso, porquanto, a ordem de sobrestamento atinge apenas as ações do IDEC contra o Bamerindus e contra Nossa Caixa S/A, sucedido pelo Banco do Brasil, não alcançando este feito que se refere à ação civil pública promovida pelo IDEC contra o Banco do Brasil (ACP n.1998.01.1.016798-9, que tramitou na 12ª Vara Cível do Distrito Federal) (AgInt no AREsp 978.014/SP).

“a) a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva n. 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal; b) os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do Idec, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9, pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF. 2. Recurso especial



não provido.” (STJ - REsp 1391198, julgado em 13/8/2014, sob a Relatoria do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO)

(...) 2. “Se o consumidor propõe o cumprimento de sentença de ação civil pública em comarca diversa daquela em que é domiciliado, ainda que tacitamente, renuncia ao foro privilegiado que lhe confere o CDC. Por consequência, aplicam-se as normas de competência dispostas no Código de Processo Civil”. (TJMT - Ap 156573/2014, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 28/01/2015, Publicado no DJE 02/02/2015). 3. Tratando-se de ação de cobrança de expurgos inflacionários, não há possibilidade de ser declarada de ofício a incompetência territorial do Juízo, conforme inteligência das súmulas 33 do STJ e 363 do STF. 4. Havendo a prorrogação da competência do Juízo, e não comportando a extinção da demanda por incompetência absoluta, deve ser reconhecida a competência territorial do Juízo da Comarca de Água Boa para julgar e processar o feito. 5. É inviável a instauração direta do cumprimento de sentença, sem a sua prévia liquidação, que constitui prova quanto a existência e extensão do crédito vindicado pelo consumidor, visto que a sentença proferida na ação civil é genérica, e por si não confere quantia líquida e certa. 6. “O princípio da economia processual determina o máximo aproveitamento dos atos processuais, mesmo na hipótese de nulidade, se não houver prejuízo à defesa, tomando cabível, assim, a conversão do procedimento de executivo em liquidação de sentença por arbitramento”. (TJMT - Ag 83688/2015, 2ª Câm. Cível, Rel. Des. Sebastião de Moraes Filho, j. 22.07.2015) 7. A exigência de prequestionar com o escopo de se interpor Recurso Especial ou Extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, que não precisa apontar expressamente se restaram ou não violados dispositivos legais ou constitucionais apresentados.” (Apelação Cível n. 60733/2017 – Relatora: Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho – julgado em 19/09/2017 – publicado em 25/09/2017)”

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006123-87.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEONE DUTRA DE ASSIS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO DE FREITAS NOVAIS II OAB - MT12052/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LAZARO OLIVEIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMOS MEDEIROS DOS SANTOS OAB - 957.717.271-72 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1006123-87.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/06/2018 20:00:57 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006132-49.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIO ALVARENGA REALE OAB - MT0015484A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RUBIA AUXILIADORA CORILLO MUNHOES (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006132-49.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 08:08:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006138-56.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MAURO DONIZETE DA SILVA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006138-56.2018.8.11.0000 foi

protocolado no dia 05/06/2018 09:45:42 e distribuído inicialmente para o Des(a). NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001315-10.2016.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO PEREIRA DE ARRUDA (AGRAVADO)

DIRCEU DE SOUZA RAMOS (AGRAVADO)

GELSO VALDIR RHEINHEIMER (AGRAVADO)

HELAINÉ IZABEL PEREIRA (AGRAVADO)

MALVINA APARECIDA AMADEU (AGRAVADO)

MARIA ASSENCAO DOMINGOS TAKASE (AGRAVADO)

ROGERIO ANDRADE JUNIOR (AGRAVADO)

ANTONIO ALVINO DE SOUZA (AGRAVADO)

ANTONIO CARLOS GARCIA DE MATTOS (AGRAVADO)

ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) RECORRIDO(S) ANTONIO ALVINO DE SOUZA, ANTONIO CARLOS GARCIA DE MATTOS, ANTONIO JOAO FERREIRA IGLESIAS, ANTONIO PEREIRA DE ARRUDA, DIRCEU DE SOUZA RAMOS, GELSO VALDIR RHEINHEIMER, HELAINÉ IZABEL PEREIRA, MALVINA APARECIDA AMADEU, MARIA ASSENCAO DOMINGOS TAKASE, ROGERIO ANDRADE JUNIOR para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006142-93.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PASCOAL ELIZEU DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIVALDO ALVES MENEZES OAB - MT4271/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIANI PRANTE CHIARELLO (AGRAVADO)

NERI JOSE CHIARELLO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO DE FREITAS SARTORI OAB - 058.915.229-77 (PROCURADOR)

GIOVANNA DE FREITAS SARTORI OAB - 044.896.191-11 (PROCURADOR)

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - 024.061.069-50 (PROCURADOR)

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - 035.724.669-11 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1006142-93.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 11:31:37 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Protocolo Número/Ano: 48783 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 48783/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 143476/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PARANAÍTA EMBARGANTE - ADRIANO COLODEL DE SOUZA REPRESENTADO POR SEU PAI DENIVAL JACOB DE SOUZA (Advs: Dr(a). JULIANO RICARDO SCHAVAREN - OAB 16592/mt), EMBARGADO - NATAN WESLEY DUTRA (Advs: Dr. LEONILSON RAIMUNDO MACHADO - OAB 11961-A/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 50085 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 50085/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 1994/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB 14.469-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JAIR PEREIRA PAIM (Advs: Dr. TAKAYOSHI KATAGIRI - OAB 4178/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões



no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 50088 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 50088/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 151199/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB 20495-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - FÁBIO ROSA TOLEDO, RECORRIDO(S) - MARELI ALVES COUTINHO

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 50522 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 50522/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 15230/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ALTA FLORESTA EMBARGANTE - DIÁRIO RADIODIFUSÃO LTDA - ME (Advs: Dr. VILSON PEDRO NERY - OAB 8015/MT), EMBARGADO - MARIA IZAURA DIAS ALFONSO (Advs: Dr(a). LOURDES VOLPE NAVARRO - OAB 6279/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006150-70.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IRIA IZABEL VENTURA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006150-70.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 14:23:07 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOAO FERREIRA FILHO

Protocolo Número/Ano: 48472 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 48472/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 110897/2015 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE NOVA UBIRATÃ AGRVANTE(S) - ADM DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB 7504/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRVADO(S) - JURACI FÁTIMA MOTTER LODEA

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1012636-08.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JUNIOR OAB - RJ130630 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ROBERT JONSNEY LEVENTI (AGRAVADO)

RUBIA SIMONE LEVENTI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TELEN APARECIDA DA COSTA OAB - MT8069/O (ADVOGADO)

RUBIA SIMONE LEVENTI OAB - MT13463/B (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO AO(S) RECORRIDO(S) AGRVADO: RUBIA SIMONE LEVENTI, ROBERT JONSNEY LEVENTI para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005932-42.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA ARIABO QUEZO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO ALMEIDA EDELBLUTH OAB - MT23177/O (ADVOGADO)

FELIPPE BENDER TAQUES OAB - MT18590-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (AGRAVADO)

Decisão: Desse modo, determino a intimação da agravante, para que no prazo de cinco dias, acoste aos autos cópia da decisão agravada e a respectiva certidão de intimação sanando o vício (Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da petição inicial, da contestação, da petição que ensejou a decisão agravada, da própria decisão agravada, da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado), sob pena de não conhecimento do recurso. Além, verifica-se que há outro recurso de n. 1005930-72.2018.8.11.0000 e 1005933-27.2018.8.11.0000 com as mesmas partes, mesmo objeto recursal e pedido. Assim, manifeste-se a agravante, no prazo de cinco dias acerca da possível duplicidade dos recursos, nos termos do artigo 9º, 10 e 933 do CPC. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de junho de 2018 Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006099-59.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS1200200A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTINA CONCEICAO MASSA RUIZ (AGRAVADO)

ATUALY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP (AGRAVADO)

ROBSON RIBEIRO ARRIGO (AGRAVADO)

Decisão: Dessa forma, diante da ausência de pedido liminar, intime-se a Agravada para que responda ao recurso, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa. Intimem-se. Cumpra-se Cuiabá, 5 de junho de 2018. Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006099-59.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS1200200A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CRISTINA CONCEICAO MASSA RUIZ (AGRAVADO)

ATUALY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP (AGRAVADO)

ROBSON RIBEIRO ARRIGO (AGRAVADO)

Intimação ao Agravante para fornecer endereço da Agravada CRISTINA CONCEIÇÃO MASSA RUIZ, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005377-25.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO CEZAR DIAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANICE MARIA LONGHI GIOTTO OAB - MT0008699A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOMINGOS MUNARETTO (AGRAVADO)

Decisão: Assim, INDEFIRO o pedido vindicado. Cuiabá, 05 de junho de 2018 Des. Nilza Maria Póssas de Carvalho Relatora

Intimação do Relator



Protocolo Número/Ano: 50320 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 50320/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 135226/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

EMBARGANTE - ALIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA JURIDICA LTDA (Advs: Dra. SORAYA MARANHÃO BAGIO - OAB 8079/MT), EMBARGADO - ALBERTO BUSSIKI (Advs: Dr(a). LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO - OAB 17992/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 50316 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 50316/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 135227/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

EMBARGANTE - ALIANÇA CONTABILIDADE E ASSESSORIA JURIDICA LTDA (Advs: Dra. SORAYA MARANHÃO BAGIO - OAB 8079/MT), EMBARGADO - ALBERTO BUSSIKI (Advs: Dr(a). LUZIA EUTIMIA DO NASCIMENTO - OAB 17992/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 156152 / 2017

APELAÇÃO Nº 156152/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO VERDE

APELANTE(S) - I. C. S. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA (Advs: Dr. CELSO ALVES PINHO - OAB 12709/MT), APELADO(S) - MILTOM MINETTO MACHADO E OUTRO(S) (Advs: Dr. CARLOS ALBERTO KOCH - OAB 7299-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Relatora: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES para Continuação do Julgamento destes autos na Sessão Ordinária da Egrégia da PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, que será realizada em 12.06.2018 (terça-feira) às 14:00 horas, no Plenário 01. Para facilitar o trabalho dos advogados, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO disponibiliza o e-mail: primeira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br para recebimento pedido de sustentação oral que deverá ser feito em até 24 horas de antecedência da sessão de julgamento. As solicitações de preferência e sustentação oral feitas por e-mail dispensa o preenchimento de cadastro na sessão.

Segunda Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006128-12.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOC.COMUNITARIA DE HABITACAO DO MUNICIPIO DE CUIABA (AGRAVANTE)

ANTONIO LEMES DE PAULA (AGRAVANTE)

GONCALINA FERREIRA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT57210 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (AGRAVADO)

AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006128-12.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006130-79.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CAIADO FREIRES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRIAM RODRIGUES DE SOUZA OAB - GO3890200A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006130-79.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006133-34.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SIND DOS TRAB DO SIST AGRIC AGRA E PEC DO EST DE MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006133-34.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0012534-70.2012.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732A (ADVOGADO)

JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB - SP1561870S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTADORA TRANSPRISMA LTDA - ME (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO OAB - MT100160 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0012534-70.2012.8.11.0002 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0037139-55.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FATEX RESIDENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIADNE SELLA SIMOES OAB - MT206390 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DANILO MOSCHETA GONCALVES (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT187130 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0037139-55.2015.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006154-10.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

L. G. C. M. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSARA DE LIMA BATISTA OAB - MT7794/O (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

P. P. P. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006154-10.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006157-62.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL PIVA BATTAGLINI (AGRAVANTE)
RENATO ALVES DE FREITAS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDIVANE TEIXEIRA DARIO OAB - MT18423/O (ADVOGADO)
MARCO AURELIO PIACENTINI OAB - MT7170/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS LUIZ CORLASSOLI (AGRAVADO)
CARMEN VALDAMERI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BRUNO HENRIQUE DE SOUZA MACHADO OAB - 015.073.901-06 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1006157-62.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006176-68.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN WALTER WAHLBRINK OAB - MT5658/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

V. DE SOUZA RIBEIRO & CIA LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006176-68.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006177-53.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE GOMES GARCIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT164260 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (AGRAVADO)
CLIQUE F 5 PUBLICACOES ELETRONICAS LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006177-53.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006182-75.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006182-75.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006184-45.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALBELINA TEREZINHA BORGES DE CAMPOS (AGRAVANTE)
LAZARO VIGILATO DA SILVA (AGRAVANTE)
ANA MARIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA DELA JUSTINA OAB - MT0013133A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIA REGINA SANTANA GIACOMELI (AGRAVADO)
JOSE CARLOS GIACOMELI (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006184-45.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara de Direito Privado, às 08:30 horas da próxima quarta-feira, ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 934 e 935 do CPC/2015. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o e-mail segunda.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Agravo de Instrumento 82873/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano: 82873 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

AGRAVANTE(S): MARIA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO(S): Dr(a). GENIS SOUZA DA HORA - OAB 18933/O/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): WESLEI LEITE FERNANDES E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO BEDUSCHI - OAB 3159/RO

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 113460/2016 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 113460 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

AGRAVANTE(S): WALDEBRAND DA SILVA COELHO E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANE PEREIRA CARVALHO - OAB 17658/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO PEDRO DE DEUS NETO - OAB 135506/RJ

Dra. ELISANGELA HASSE - OAB 8689/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 180653/2015 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 180653 / 2015

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

APELANTE(S): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB 14.039/MT

Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB 3150-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): J. E. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE MARINEZ MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDERSON ROSA FERREIRA - OAB 14156/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB 14.039/MT

Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - OAB 3150-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): J. E. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE MARINEZ MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDERSON ROSA FERREIRA - OAB 14156/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 43300/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 43300 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

APELANTE(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA



S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-A/MT

Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): NOÉ GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. SENILTON VICENTE DE SOUZA - OAB 4744/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): NOÉ GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. SENILTON VICENTE DE SOUZA - OAB 4744/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-A/MT

Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 71879/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 71879 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

APELANTE(S): HELYNTON MORESCHI

ADVOGADO(S): Dr. PAULO HUMBERTO BUDÓIA - OAB 3339-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): G. E. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA - OAB 8083/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 83643/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 83643 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

APELANTE(S): UNIMED NORTE DO MATO GROSSO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dr. LUIS FERNANDO BRESSAN ARANDA - OAB 12089-A/MT

Dr. JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA - OAB 3418-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): DOUGLAS KARSBURG E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. ANDRÉYA MONTI OSÓRIO BUSTAMANTE - OAB 12605/MT

Dr. THIAGO REBELLATO ZORZETO - OAB 14338-A/MT

Apelação 88258/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ÁGUA BOA.

Protocolo Número/Ano: 88258 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT

Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ESPOLIO DE GONÇALO LIMA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA - OAB 11954-b/mt

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 105916/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano: 105916 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

APELANTE(S): FIAGRIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): Dra. NOELI IVANI ALBERTI - OAB 4061/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): INSOL INTERTRADING DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO CLEMENTE BASTOS - OAB 33734-B/PR

Dra. JAILINE FRANCIÉLE FRASSON - OAB 7724/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 113217/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 113217 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

APELANTE(S): IVANETE ALVES FELIX

ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - OAB 8920-B/MT

APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

Apelação 117118/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 117118 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

APELANTE(S): ITAÚ SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): A. M. DE SOUZA FORTALEZA COMÉRCIO

ADVOGADO(S): Dra. CASSIA ADRIANA SILVA FORTALEZA - OAB 12908/MT

Apelação 120772/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 120772 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

APELANTE(S): VALDIR CAVALHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(a). FABIANO PAULO CONSTANTINO - OAB 13433-A/MT

APELADO(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 123959/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 123959 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

APELANTE(S): MARIA LAURINDA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA - OAB 4825/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): J. BATISTA DA SILVA FUNERÁRIA ME

ADVOGADO(S): Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA - OAB 6072-B/MT

Apelação 158733/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 158733 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB 16.691-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): VALMOR FAVRETTO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. FLÁVIO MARTINEZ FRANÇA - OAB 29997/RS

APELADO(S): IVANIR FAVRETTO

Apelação 11911/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 11911 / 2017

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

APELANTE(S): BENIGNO DE CAMARGO FILHO

ADVOGADO(S): Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO - OAB 15329/MT

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): NESTOR OLIVEIRA DE FRANÇA E SUA ESPOSA

ADVOGADO(S): Dr. HÉLIO PASSADORE - OAB 3008-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 11912/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 11912 / 2017

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

APELANTE(S): INGRIDY TAQUES CAMARGO

ADVOGADO(S): Dr(a). MÁRCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO - OAB 15329/MT

APELADO(S): JOANE DOMINGOS DA SILVA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE BORGES SANTOS - OAB 12558/MT

Apelação 109570/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano: 109570 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

APELANTE(S): ALMIR CARNEIRO PEREIRA

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO DEVESA CINTRA - OAB 14230/MT

APELADO(S): GILBERTO JUNQUEIRA ZANCOPIÉ E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. JULIAO DE FREITAS - OAB 530/MS

Dr(a). ANDERSON FELIPE MARIANO - OAB 65667/PR

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 8040/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.



Protocolo Número/Ano: 8040 / 2018

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

APELANTE(S): M. N. MENDES PEÇAS SERVIÇOS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS - ME

ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA - OAB 8083/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARCIO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO - OAB 17143/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 26904/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VERA.

Protocolo Número/Ano: 26904 / 2018

RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

APELANTE(S): A. N. D.

ADVOGADO(S): Dr(a). RUBENS DE OLIVEIRA - OAB 15132/PR
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): D. R. D. REPRESENTADA POR SUA MÃE T. R.

ADVOGADO(S): Dr(a). VINICIUS FERRARIN HERNANDEZ - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO - OAB 8371/RS

Apelação 36664/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 36664 / 2018

RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

APELANTE(S): ESPÓLIO DE CLECIO SCHUCH, REPRESENTADO POR CLEUSA SCHUCH MONTAGNER E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM - OAB 4656/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): HEDY SCHUCH E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO - OAB 3569-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 93705/2013 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 144447 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

EMBARGANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/MT
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: EDÉSIO PIRES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. (Opostos nos autos do(a) Apelação 105508/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 154963 / 2017

RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB 13994-A/MT
Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO(S): Dr. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY - OAB 6193/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 97572/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 10187 / 2018

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

EMBARGANTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA XAVIER

ADVOGADO(S): Dr(a). MARIA LUZIANE RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8.433/MT

EMBARGADO: CREFISA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO(S): Dr(a). LEILA MEJDALANI PEREIRA - OAB 128457/SP
Dr(a). CARLA DENES CECONELLO - OAB 8840-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO BMG S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE - OAB 78069/MG

Dr(a). BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB

84400/MG

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO BONSUCESSO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO - OAB 103082/MG

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. (Opostos nos autos do(a) Apelação 136961/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 12539 / 2018

RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

EMBARGANTE: BRIAPEC - AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA. - OAB 6.005A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB 20495-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. (Opostos nos autos do(a) Apelação 132630/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 24097 / 2018

RELATOR: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

EMBARGANTE: L. M. V.

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO ALVES DE OLIVEIRA - OAB 123970/MG

EMBARGADO: A. P.

ADVOGADO(S): Dr. BENTO JOSE DE ALENCAR - OAB 14539/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 143244/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 28082 / 2018

RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

EMBARGANTE: BR F S. A.

ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANA BARBOSA ARRUDA - OAB 13346/MT

Dr(a). FERNANDO ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA - OAB 22.998/SP

EMBARGADO: IZABELA SOARES DE ALBUQUERQUE SANTOS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB 9870/MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: HDI SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: GALMOR TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. DIOGO GALVAN - OAB 8056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 143244/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 28952 / 2018

RELATOR: DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

EMBARGANTE: IZABELA SOARES DE ALBUQUERQUE SANTOS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB 9870/MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: HDI SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: GALMOR TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. DIOGO GALVAN - OAB 8056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BR F S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDO ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA - OAB 22.998/SP

Dr(a). OUTRO(S)



Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 80546/2016 - Classe: CNJ-202)

Protocolo Número/Ano: 38737 / 2018

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

EMBARGANTE: ZAID ARBID

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA SCHOTTEN WITTMANN - OAB 10192/MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: COMIL SILOS E SECADORES LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). CARMELA MANFROI TISSIANI - OAB 31912/PR

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 144488/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 43058 / 2018

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

EMBARGANTE: JOILSON JOSE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - OAB 8920-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 94548/2016 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 116732 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ALBERTINHO MATOS DA SILVA

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 58437/2016 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 82065 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB 11877-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ALEXANDER SILK DA SILVA

Agravo - Classe: CNJ-1208 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Apelação 60107/2016 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 90751 / 2016

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

AGRAVANTE(S): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12333/mt

Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-a/mt

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LICIANE OTILIA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 150271/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 28148 / 2018

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): EUEDES BERNARDETE SANTIN

ADVOGADO(S): Dr(a). RENATA MOREIRA DE ALMEIDA VIEIRA NETO - OAB 11674-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dr. FRANCISMAR SANCHES LOPES - OAB 1708-b/MT

Dr. LUCIANO DE SALES - OAB 5911-b/mt

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 3378/2018 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 31904 / 2018

RELATOR: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): IVAN DE ALMEIDA SALGADO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA - OAB 15999-B/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DAYCOVAL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA - OAB 244223/SP

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo - Classe: CNJ-1208 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 142989/2016 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 34008 / 2018

RELATOR: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ROSÂNGELA DA ROSA CORREA - OAB 16.308-A/MT

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): SÉRGIO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dra. MARISE SOARES GUIMARÃES DE SOUZA - OAB 7846/MT

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Junho de 2018.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 106234 / 2016

APELAÇÃO Nº 106234/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE NOVA MUTUM

APELANTE(S) - COMERCIAL TÊXTIL JAGUAR LTDA (Advs: Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB 6848/mt, Dr(a). WANDRÉ PINHEIRO DE ANDRADE - OAB 17.133/mt), APELADO(S) - MAURÍCIO AGOSTINHO BORSATO (Advs: Dr. ANTÔNIO MARCOS GARCIA FRANÇA - OAB 6482/MT, Dr(a). WILSON RODRIGUES FONTELLI - OAB 8188-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Ante o exposto, constatada a ofensa ao princípio da dialeticidade, NÃO CONHEÇO do Recurso de Apelação Cível. Com o transito em julgado certifique-se e encaminhem-se os autos ao Juízo de origem. Intimem-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMO. SR. DR. MARCIO APARECIDO GUEDES (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 41618 / 2018 **APELAÇÃO Nº 41618/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SINOP APELANTE(S) - ERONI TOMAZ CAMILO (Advs: Dr. RODRIGO RIBAS COUTO - OAB 14546-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SISAN ENGENHARIA LTDA (Advs: Dr(a). HÉLIO NISHIYAMA - OAB 12.919/MT, Dr(a). OUTRO(S))**

Decisão: Com tais considerações, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a r.decisão. Majoro os honorários advocatícios, égide do § 11, artigo 85, Código de Processo Civil, passando-os para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, mantendo suspensa sua exigibilidade vez, que a autor apelante litiga sob auspícios da justiça gratuita (Lei 1.060/50 c/c art. 98, § 3º, do CPC).

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 34577 / 2018 **APELAÇÃO Nº 34577/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE JUARA APELANTE(S) - LIDIA HATSUE NAKATA (Advs: Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETO - OAB 3677-A/MT), APELADO(S) - MANOEL DE LIMA (Advs: Dra. PATRÍCIA QUESSADA MILAN - OAB 7131/MT)**

Decisão: Isto posto, conheço do recurso porque tempestivo e, de forma monocrática, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os provimentos emanados daquela e razões de decidir.

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 151602 / 2017 **APELAÇÃO Nº 151602/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS APELANTE(S) - L. G. L. N. REPRESENTADO POR SUA MÃE E. L. P. (Advs: Dr. CLÓVIS BARROS MARQUES - OAB 3579/MT, Dr(a). HENRIQUE FAGUNDES MARQUES - OAB 17113/MT), APELADO(S) - W. S. N.**

Decisão: Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inciso III, do CPC/2015 c/c art. 51, inciso I-B, do Regimento Interno desta Corte (16ª Edição), **não conheço do recurso**, por ser manifestamente inadmissível.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 28992 / 2018 **HABEAS CORPUS Nº 28992/2018 - CLASSE CNJ - 1269 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES IMPETRANTE(S) - DR. BENEDITO DA SILVA BRITO, PACIENTE(S) - D. C.**



J.

Decisão: Diante do exposto **julgo prejudicado o habeas corpus pela perda do objeto.**

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006128-12.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOC.COMUNITARIA DE HABITACAO DO MUNICIPIO DE CUIABA (AGRAVANTE)

ANTONIO LEMES DE PAULA (AGRAVANTE)

GONCALINA FERREIRA DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO FERNANDES DE SOUZA OAB - MT57210 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA (AGRAVADO)

AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006128-12.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/06/2018 21:53:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006130-79.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CAIADO FREIRES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIRIAM RODRIGUES DE SOUZA OAB - GO3890200A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006130-79.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/06/2018 23:03:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001890-92.2016.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

AGUAS DE SORRISO S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT47050 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RUBENS GASPAR SERRA OAB - SP1198590A (ADVOGADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006133-34.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SIND DOS TRAB DO SIST AGRIC AGRA E PEC DO EST DE MT (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006133-34.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 08:45:41 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1012009-04.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA OAB - MT14039/O (ADVOGADO)

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT0003150A-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AUTO POSTO TROPICAL LTDA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CHECCHIN JUNIOR OAB - MT3329/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005557-41.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROSALVA DELUQUE VIANA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA REGINA BATISTA DA SILVA OAB - MT20619/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S.A. (AGRAVADO)

Portanto, indefiro o pedido de assistência gratuita. Nos termos do artigo 99, § 7º, do CPC/2015, intime-se a Agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do preparo, sob pena de deserção. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 04 de junho de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005800-82.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - DIAMANTINO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ADAO MENDES DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA OAB - MT21790/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

H. G. A. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

NADIA LETICIA ALMEIDA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

Com essas considerações, defiro, liminarmente, o efeito ativo e determino a remessa dos autos à contadoria judicial para que proceda à atualização dos cálculos. Oficie-se ao Juízo da causa a fim de tomar conhecimento desta decisão, bem como, para os fins do artigo 1.018, § 2º do novo CPC. Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do Art. 1.019, II, do Diploma Processual Civil. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de junho de 2018. Des.ª Clarice Claudino da Silva. Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005822-43.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FIRMINO TORYKAKIRI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPPE BENDER TAQUES OAB - MT18590-O (ADVOGADO)

LEONARDO ALMEIDA EDELBLUTH OAB - MT23177/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (AGRAVADO)

Cuida-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto por FIRMINO TORYKAKIRI em virtude da decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Barra do Bugres que, nos autos da Ação Declaratória de Anulabilidade de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais nº 2308-75.2018.811.0008 - Cód: 136270, indeferiu o pedido de justiça gratuita. Nas razões recursais, o Recorrente requer, liminarmente, a concessão do benefício da Justiça Gratuita para o processamento deste Recurso, argumentando que não possui condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu sustento próprio. Assim, intime-se o Agravante para comprovar sua insuficiência financeira, no prazo de 05 (cinco) dias, trazendo cópia da DECLARAÇÃO DE IRPF ATUALIZADA e extratos bancários dos últimos 06 meses, nos termos do artigo 99, § 2º, do novo CPC, sob pena de indeferimento do pedido.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005862-25.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDO DO CARMO JUNIOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



SINAIRA MARCONDES MOURA DE OLIVEIRA ALBANEZE OAB - MT18012/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEBERSON DA ROCHA (AGRAVADO)

Com essas considerações, INTIME-SE o Agravante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente neste Agravo documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência, a fim de possibilitar o preenchimento dos pressupostos dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Protocolo Número/Ano: 42621 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 42621/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 56442/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE DIAMANTINO RECORRENTE(S) - ADM DO BRASIL LTDA. (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB 7504/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JOSÉ CARLOS RESINO (Advs: Dr. CRISTIANO PIZZATO - OAB 5082/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 43042 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 43042/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 93628/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE RECORRENTE(S) - JOÃO CARLOS BALABAN (Advs: Dr(a). SOLEICA FATIMA DE GOES FERMINO DE LIMA - OAB 4.049/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - ADM DO BRASIL LTDA. (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL - OAB 7504/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 43272 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 43272/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 121747/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE RECORRENTE(S) - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - IVO LUIZ DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). EDILEUZA FONSECA DOS SANTOS BATTISTI - OAB 17995/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005787-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DJALMA VIEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO DIAS BRENTINI OAB - SP376390 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANA AIRES DE MELO OAB - MTA0017058 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

CLAUDIA APARECIDA RODER DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)
UNISAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)
HILEIA REGINA CASTANHO VIEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)
LUCIANO GOMES DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)

Do manuseio dos autos observa-se que não há prova do recolhimento do preparo recursal. Assim, intime-se o Agravante, na pessoa de seu advogado, para efetuar o respectivo pagamento nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

Protocolo Número/Ano: 42551 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 42551/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 87589/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - JESUS APARECIDO DE SOUZA (Advs: Dr. SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB 10208/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOFF - OAB 12903/MT, Dr. RENATO CHAGAS DA SILVA - OAB 8184/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005958-40.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON VOLNEI FERNANDES RODRIGUES (AGRAVANTE)

SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRA REGINA BOMBONATO RODRIGUES OAB - MT5141/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS VALE DO CERRADO - SICREDI VALE DO CERRADO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO ALVES PUGA OAB - MT50580 (ADVOGADO)

Dessa forma, intimem-se os Agravantes, na pessoa de seu advogado, para efetuarem o respectivo pagamento nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.

Protocolo Número/Ano: 39330 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 39330/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 60369/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - MARIO CONSELVAN E OUTRO(S) (Advs: Dr. ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - OAB 22350/pr, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - BANCO SANTANDER NOROESTE S. A. (Advs: Dr. NELSON PASCHOALOTTO - OAB 8530-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 46906 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 46906/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 150375/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESPOLIO DE MARTIN DABUL POMPEU DE BARROS, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARILDA TEREZINHA MASTELARO (Advs: Dr. NELSON JOSÉ GASPARELO - OAB 2693-b/mt, Dr(a). PAULO RICARDO GODOY AZEVEDO FERREIRA - OAB 21445/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - VITÓRIA IMÓVEIS LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. MANOEL GUILHERME CAVALCANTI MELLO FILHO - OAB 13595/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 44660 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 44660/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 67204/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS RECORRENTE(S) - OI S. A. (Advs: Dr(a). ANA TEREZA BASÍLIO - OAB 74802/rj, Dra. ANDRESSA CAROLINE TRECHAUD - OAB 14099/mt, Dr(a). BRUNO DI MARINO - OAB 93.384/RJ, Dr(a). ELADIO MIRANDA LIMA - OAB 86235/rj, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JULIO LEITE DA SILVA (Advs: Dr. SAULO MORAES - OAB 4732/mt), RECORRIDO(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs: Dr(a). CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - OAB 15104-A/MT, Dr(a). CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - OAB 15103-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões



no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 45139 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 45139/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 18955/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE(S) - MULTIMETAL ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA. (Advs: Dra. VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER - OAB 4676/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - VGR LINHAS AEREAS S. A. (Advs: Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB 8117/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 45854 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 45854/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 28080/2014 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - LUIZ CARLOS ZERBINATO BEZERRA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000900-56.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BAYER S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE DE CASSIA ZILIO OAB - SP90949 (ADVOGADO)

JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO OAB - SP29120 (ADVOGADO)

DANIEL ORFALE GIACOMINI OAB - SP163579 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TACIANE FRANECIELE VIEIRA BARROCO (AGRAVADO)

LAURO RODRIGUES VIEIRA (AGRAVADO)

LEONES VIEIRA (AGRAVADO)

MARLENE DE LOURDES KOGIKOSKI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE LUIZ DA SILVA OAB - MT7458A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CUSTOS LEGIS)

LOCALIZA RENT A CAR SA (TERCEIRO INTERESSADO)

ISABELLA MARIA MONTEIRO BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)

Tendo em vista o que dispõe o artigo 437, § 1º, do atual CPC, intemem-se os Recorridos para, querendo, manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do documento juntado pela Agravante Id. 2173476 e ss. Após, a fim de evitar decisões conflitantes, determino o apensamento destes autos ao Agravo de Instrumento n.º 1001261-73.2018, por versar sobre a mesma lide, para julgamento conjunto. Por fim, quando ambos estiverem aptos para julgamento, voltem-me conclusos.

Protocolo Número/Ano: 108504 / 2017

REC. ESPECIAL Nº 108504/2017 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 51604/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
RECORRENTE(S) - L. P. S., ASSITIDO POR SUA MÃE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA (Advs: Dr(a). CATIANE FÉLIX CARDOSO DE SOUZA - OAB 14131/MT), RECORRIDO(S) - VANGUARD HOME CUIABÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO - OAB 3213/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 37763 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 37763/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 86681/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP
EMBARGANTE - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A. (Advs: Dr(a). MÁRCIO ALEXANDRE MALFATTI - OAB 16943-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JORGE ALBERTO WALKER (Advs: Dr. DARVIN KRAUSPENHAR JÚNIOR - OAB 9061-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 38559 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 38559/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 158358/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
EMBARGANTE - LOTEAMENTO TARUMA II LTDA (Advs: Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB 6848/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - OAB 146977/sp, Dr(a). MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB 299951/sp, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 37024 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 37024/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 102728/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE - TV RONDON LTDA (Advs: Dr. JOÃO PAULO AVANSINI CARNELOS - OAB 10924/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - POSTO AGUIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO ÁGUIA) (Advs: Dr. WALDIR CECHET JÚNIOR - OAB 4111/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ONOFRE DE FREITAS JUNIOR (Advs: Dra. MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL - OAB 6983/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 40702 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 40702/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 56662/2011 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL
EMBARGANTE - PORTO SEGUROS CIA. DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dra. LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANNO - OAB 6611/ms, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOÃO PAULO DE LIMA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO - OAB 12790-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com essas considerações, ACOLHO os Embargos de declaração, retificando a decisão embargada.

Protocolo Número/Ano: 135191 / 2017

APELAÇÃO Nº 135191/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ÁGUA BOA
APELANTE(S) - HERMES VARGAS E OUTRO(S) (Advs: Dr. RICARDO ZANCANARO - OAB 8739-a/mt), APELADO(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Advs: Dr(a). RITA DE CÁSSIA CORREA DE VASCONCELOS - OAB 15688-a/mt, Dr(a). TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM WAMBIER - OAB 15732-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Com essas considerações, suspendo o andamento deste processo até o implemento do termo acima referido.

Protocolo Número/Ano: 26187 / 2018

APELAÇÃO Nº 26187/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE NOVA MUTUM
APELANTE(S) - DEOCLÉCIO LUIZ CENEDESE (Advs: Dr(a). GUSTAVO CASTRO GARCIA - OAB 13460-B/MT), APELADO(S) - SAGA PANTANAL



COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr(a). REINALDO AMÉRICO ORTIGARA - OAB 9552/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao apelante para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do preparo, sob pena de deserção.

Protocolo Número/Ano: 41757 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 41757/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 9288/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ITAÚ SEGUROS S. A. (Advs: Dr(a). JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB 15.013-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - EDSON MARQUES DE PINHO (Advs: Dr(a). IZONILDES PIO DA SILVA - OAB 6486-B/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 44352 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 44352/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 149947/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS EMBARGANTE - UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (Advs: Dr. PAULO SÉRGIO CIRILO - OAB 5448-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - COMAJUL - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA. (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO - OAB 5026/mt, Dr(a). HELOISA ALMEIDA PRADO TAVARES DE MELLO GRANJA - OAB 20358/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 38297 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 38297/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 141697/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - MARIA INEZ CARVALHO DE OLIVEIRA (Advs: Dr. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA - OAB 9107/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ ROBERTO SANTANA (Advs: Dr. OTACÍLIO PERON - OAB 3684-A/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 40642 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 40642/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO 78898/2016 - CLASSE: CNJ-202) COMARCA DE SINOP EMBARGANTE - CALLAO PARTNERS LTDA (Advs: Dr. DOMÍCIO DOS SANTOS NETO - OAB 113590/SP, Dr(a). FERNANDO BILOTTI FERREIRA - OAB 247.031/SP, Dr(a). RAFAEL PEREIRA DONAIRE - OAB 252570/SP, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - L. E. RODRIGUES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Advs: Dr. PAULO CLÉCIO FERLIN - OAB 12564/MT, Dr(a). RENATA FERRARI BORGES LEAL - OAB 15628/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 141474 / 2016

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 141474/2016 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 68327/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP EMBARGANTE - BELLE E CIA LTDA. (Advs: Dr(a). GIOVANNA DE FREITAS SARTORI - OAB 19753/MT, Dr(a). RAFAEL BARION DE PAULA - OAB 11063-B/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A.

(Advs: Dr(a). FABIULA MULLER KOENIG - OAB 22819/PR, Dr(a). GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - OAB 17980-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 176054 / 2015

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 176054/2015 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 94840/2015 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ARAPUTANGA EMBARGANTE - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB 12903/MT, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - D. M. A. REPRESENTADA POR SEU PAI EDNEI DA SILVA ARAÚJO (Advs: Dr. ANATOLY HODNIUK JÚNIOR - OAB 7963/MT)

Decisão: Intimação a parte adversa para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias , sobre os Embargos de Declaração opostos às fls. 18/27-TJ, nos termos do §2º do 1.023 do CPC/2015.

Protocolo Número/Ano: 46091 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 46091/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 142342/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUÍNA EMBARGANTE - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S. A. E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). NADIR GONÇALVES DE AQUINO - OAB 116353/SP, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - A. C. NUNES E VIEIRA (Advs: Dra. NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO FOGLIATTO - OAB 5389/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 45760 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 45760/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 32914/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUÍNA EMBARGANTE - BELLMAN NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (Advs: Dr(a). SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE - OAB 101599/SP, Dr(a). TIAGO GUEDES BORGES - OAB 325457/sp, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - IVO JUCELINO DE BONA SARTOR (Advs: Dr(a). MILTON TAMURA - OAB 10447/mt)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 45755 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 45755/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 150405/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUÍNA EMBARGANTE - TROUW NUTRITION BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (Advs: Dr(a). SERGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE - OAB 101599/sp, Dr(a). TIAGO GUEDES BORGES - OAB 325457/sp, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - IVO JUCELINO DE BONA SARTOR (Advs: Dr(a). MILTON TAMURA - OAB 10447/mt)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 46380 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 46380/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 138832/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - ANGELO BENEDITO DE ARRUDA (Advs: Dr(a). RODRIGO



BRANDÃO CORREA - OAB 16113/mt, EMBARGADO - PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S. A. (Advs: Dr(a). FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB 5736-o/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006154-10.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

L. G. C. M. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILSARA DE LIMA BATISTA OAB - MT7794/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

P. P. P. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006154-10.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 14:50:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Protocolo Número/Ano: 45643 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 45643/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 132702/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE VERA EMBARGANTE - RUI HEEMANN E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JOYCE CARLA MARZOLA DE ANDRADE HEEMANN - OAB 8723/MT, Dr(a). RUI HEEMANN JUNIOR - OAB 15326/mt), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB 13994-a/mt, Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 46858 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 46858/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 21631/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB 10133/mt, Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-a/mt, Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI - OAB 6197/mt, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - OAB 6735-o/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JORGE LUIZ AGNE (Advs: Dra. SANDRA MARA BASEI - OAB 5066-b/mt)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Protocolo Número/Ano: 44872 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 44872/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 18031/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr(a). COUTINHO & POLISEL ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB 355/mt, Dr. JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO - OAB 9172-b/mt, Dr. JOSÉ EDUARDO POLISEL GONÇALVES - OAB 12009/mt), AGRAVADO(S) - OSNEY CORREA DE OLIVEIRA (Advs: Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA - OAB 12027/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Protocolo Número/Ano: 47060 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 47060/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 8634/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - MÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA. (Advs: Dr(a). ANDRESSA ARMELIN - OAB 18776-a/mt, Dr. MARCELO ALVES PUGA - OAB 5058/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GRESSIT

REVESTIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Advs: Dr(a). FERNANDA DE SOUZA MELLO - OAB 167528/SP, Dr(a). MAITHÊ PEREIRA MAXIMIANO - OAB 339728/SP, Dr(a). TATIANA DE JESUS PAIVA PRADO - OAB 225135/SP)

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Protocolo Número/Ano: 47059 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 47059/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 136749/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - CONCREGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA - OAB 10407/mt, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OI MÓVEL S. A. (Advs: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB 13245-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Protocolo Número/Ano: 45577 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 45577/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 17701/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS AGRAVANTE(S) - FINANCEIRA ITAU CBD S. A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB 14992-A/MT, Dr(a). EVANDRO CESAR A. DOS SANTOS - OAB 13.431-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUCINEIDE ALVES DA TRINDADE (Advs: Dr(a). RENATA BAVARESCO DE SOUZA - OAB 14627/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Protocolo Número/Ano: 47235 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 47235/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 94372/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Advs: Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB 8506-A/MT, Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA - OAB 12333/MT, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOILSON NUNES DA CRUZ (Advs: Dr. SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB 10208/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Protocolo Número/Ano: 47416 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 47416/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 38430/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - ELISEU RÉGIS (Advs: Dr(a). KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES - OAB 13379/mt), AGRAVADO(S) - RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Advs: Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT, Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/mt, Dr(a). MAIRA TEIXEIRA - OAB 86527/RS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGRO AMAZÔNIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA (Advs: Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO - OAB 3162/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Protocolo Número/Ano: 44683 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 44683/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 74182/2011 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL AGRAVANTE(S) - TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB 8184-A/MT), AGRAVADO(S) - MAURO JOSÉ DOS SANTOS (Advs: Dr(a). MICHELLE



FASCINI XAVIER - OAB 11.413/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta, nos termos do art. 1.019, II do CPC

Protocolo Número/Ano: 41200 / 2018

APELAÇÃO Nº 41200/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

APELANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A (Adv: Dr. ROBERTO GUENDA - OAB 101856/sp, Dr(a). WASHINGTON FARIA SIQUEIRA - OAB 18071-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EREDIL RODRIGUES DE BARROS

Decisão: Intimação a apelante para que no prazo de 05 dias e querendo, demonstre o recolhimento na forma do artigo 1007, §4º, do CPC, sob pena de inadmissibilidade

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005911-66.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

IUNI UNIC EDUCACIONAL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO HENRIQUE CABRAL SANT ANA OAB - SP266742 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA INES VAZ DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS REZENDE OAB - MT0012432A (ADVOGADO)

Posto isso, INDEFIRO a liminar pretendida, mantendo a decisão agravada até que a câmara julgadora analise o mérito. Comunique-se ao Juiz da Causa requisitando-lhe informações. Intime-se a parte contrária.

Despacho Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005882-16.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

C. P. D. O. (AGRAVANTE)

S. M. M. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

S. M. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

L. V. B. D. N. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. I – Nada obstante o permissivo legal elencado no § 5º, do artigo 1.017 do CPC, o presente processo versa sobre Ação de Exoneração de Alimentos e corre sobre segredo de justiça (artigo 189, II, do CPC), de modo que este relator não possui acesso virtual sobre os documentos e movimentação dos autos, inviabilizando a análise do pedido liminar formulado pela agravante. II – Sendo assim, nos termos do art. 1017, §3º, do CPC/15, determino a intimação do agravante a fim de que, no prazo de 05 dias e querendo, proceda a juntada da cópia da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade, bem ainda dos documentos que entender necessários para viabilizar o juízo de admissibilidade da sua pretensão. III – Decorrido o prazo, certifique-se o necessário, voltando-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 05 de junho de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho. = relator =

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006176-68.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JEAN WALTER WAHLBRINK OAB - MT5658/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

V. DE SOUZA RIBEIRO & CIA LTDA - ME (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006176-68.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 17:04:19 e distribuído inicialmente para o Des(a). SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005998-22.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

KELLI FERNANDA BARBOSA DA SILVA DE CAMPOS - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA NEVES OAB - MT20328/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT1544500A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

KELLI FERNANDA BARBOSA DA SILVA DE CAMPOS - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

Assim, determino que a parte Recorrente efetue o preparo recursal referente ao Agravo de Instrumento interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, ou comprove sua hipossuficiência, sob pena de deserção. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 05 de Junho de 2018. Desa. Maria Helena G. Póvoas Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006177-53.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE GOMES GARCIA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT164260 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (AGRAVADO)

CLIQUE F 5 PUBLICACOES ELETRONICAS LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006177-53.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 17:13:33 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006182-75.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006182-75.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 18:10:34 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006184-45.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALBELINA TEREZINHA BORGES DE CAMPOS (AGRAVANTE)

LAZARO VIGILATO DA SILVA (AGRAVANTE)

ANA MARIA APARECIDA CAMPOS DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA DELA JUSTINA OAB - MT0013133A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIA REGINA SANTANA GIACOMELI (AGRAVADO)

JOSE CARLOS GIACOMELI (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006184-45.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 18:18:12 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001057-29.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO ANTONIO VUOLO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARQUES OAB - MT19486/O (ADVOGADO)

GLENDIA ALVES CORREA LIMA VERDE OAB - MT21439/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCO AURELIO BALLEEN (AGRAVADO)



ADRIANO DAMIN (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANO DAMIN OAB - MT4719000A (ADVOGADO)

MARCO AURELIO BALEN OAB - MT4994/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

AMERICA DO SUL IND COM CEREAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ERMES GIACHINI (TERCEIRO INTERESSADO)

ANTONIO GONCALO PEDROSO MANINHO DE BARROS (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO ao(s) Recorrido(s) para, no prazo legal, apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Especial Interposto.

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 37610 / 2018 APELAÇÃO Nº 37610/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS APELANTE(S) - NELSON HENKEMAIER E OUTRA(S) (Advs: Dra. DAIANA TAYSE TESSARO - OAB 12280/MT), APELANTE(S) - VGR LINHAS AEREAS S. A. (Advs: Dr(a). MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA - OAB 22195-A/MT, Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB 8117/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VRG LINHAS AÉREAS S. A. (Advs: Dr(a). MÁRCIO VINÍCIUS COSTA PEREIRA - OAB 22195-A/MT, Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER - OAB 8117/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - NELSON HENKEMAIER E OUTRA(S) (Advs: Dra. DAIANA TAYSE TESSARO - OAB 12280/MT)

Decisão: intimação ao Apelante para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, nos termos do que dispõe o art. 1.010, § 1º, do CPC.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA (RELATORA)

Protocolo Número/Ano: 44796 / 2018 APELAÇÃO Nº 44796/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE SORRISO APELANTE(S) - NADIR SUCOLOTTI (Advs: Dra. BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB 11047/mt, Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - OAB 4050-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - ESPÓLIO DE BRUNO DE MARCHI E OUTRO(S) (Advs: Dr. DENOVAN ISIDORO DE LIMA - OAB 3099/mt, Dr(a). ORLANDO CESAR JULIO - OAB 10004-a/mt), APELADO(S) - ESPÓLIO DE BRUNO DE MARCHI E OUTRO(S) (Advs: Dr. DENOVAN ISIDORO DE LIMA - OAB 3099/mt, Dr(a). ORLANDO CESAR JULIO - OAB 10004-a/mt), APELADO(S) - NADIR SUCOLOTTI (Advs: Dra. BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB 11047/mt, Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA - OAB 4050-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: intimação da parte Apelante a fim de que, no prazo e querendo, demonstre o recolhimento na forma do art. 1007, § 4º, do CPC, sob pena de inadmissibilidade.

Ass.: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO (RELATOR)

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 40016 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 40016/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 159824/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA BRUNO (Advs: Dr. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES JOUAN JÚNIOR - OAB 10369/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AQUARIUS (Advs: Dr. AURIVAL DIAS PEDROSO - OAB 13254/mt)

Decisão: com essas considerações, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho a decisão recorrida em todos os seus termos.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005870-02.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO MACHADO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GIRALDI FARIA OAB - MT0007245A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ILHAS DO LAGO INCORPORACAO SPE - LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS OAB - GO17251 (ADVOGADO)

DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL OAB - GO29269 (ADVOGADO)

Posto isso, NÃO CONHEÇO o Recurso de Agravo de instrumento, com fundamento no Art. 932, III, do CPC.

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1018690-61.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BMG SA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA OAB - SP0327026A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA OAB - RO0002540A-B (ADVOGADO)

Diante do exposto, nego provimento ao recurso e mantenho inalterada a sentença objurgada. Majoro os honorários recursais para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 85, § 11, do CPC Cumpra-se. Cuiabá, 04 de junho de 2018. Desª. Clarice Claudino da Silva Relatora

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1014492-78.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLINA PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA - EPP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDEIR DE QUEIROZ LIMA OAB - MT0011978A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT1544500A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA – CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO – DECURSO SEM PREPARO – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO. I – Indeferida o pedido de gratuidade, nos moldes do art. 101, §2º, do CPC, deve ser concedido o prazo de 05 dias para recolhimento do preparo. II – Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, deve o instrumental ser declarado deserto. III – Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, III, do CPC. Vistos etc. Recurso de Apelação Cível interposto por CARLINA PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA – EPP contra sentença proferida na Ação de Busca e Apreensão nº 1014492-78.2017.8.11.0041, promovida por BANCO BRADESCO S/A, perante a 2ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca da Cuiabá/MT. A pretensão de concessão de gratuidade da justiça foi indeferida em 27/04/2018 (ID 2080740), abrindo-se o prazo para recolhimento do preparo de forma simples. Foi certificado o decurso do prazo em 06/06/2018 sem qualquer manifestação da Apelante (ID 2298992). É a síntese necessária. O art. 932, III, do CPC permite que o relator não conheça de recurso quando constar se inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Referida assertiva ganha relevo porque, tratando-se de abertura de oportunidade para recolhimento de preparo pelo não preenchimento dos requisitos do pleito de gratuidade pelo postulante, o pagamento deve ser efetuado no prazo de 05 dias úteis: “Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação. § 2º Confirmada a denegação ou a revogação da gratuidade, o relator ou o órgão colegiado determinará ao recorrente o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.” Na hipótese em comento, a decisão que indeferiu tal benesse foi publicada na imprensa oficial (ID 2097287), decorrendo o termo legal – vide certidão (ID 2298992) – sem que a Apelante tenha providenciado o recolhimento de preparo na forma regular. A comprovação, tempestiva e por meio de guia própria nos respectivos autos, configura requisito de



admissibilidade recursal, sem o qual não se permitir sequer conhecer da pretensão meritória: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. AUSÊNCIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. 1. O Plenário do STJ firmou entendimento de que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que é essencial para a comprovação do preparo do recurso a juntada da respectiva guia de recolhimento da União (GRU). Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 834.403/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 20/06/2016) "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREPARO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA. 1. Nos termos do Enunciado 2/STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça". 2. É firme o entendimento desta Corte de que a comprovação do preparo do Recurso Especial deve ser feita mediante a juntada, no ato da interposição do recurso, das guias de recolhimento devidamente preenchidas, além dos respectivos comprovantes de pagamento, ambos de forma visível e legível, sob pena de deserção, de modo que, a juntada apenas do comprovante de pagamento das custas processuais, desacompanhado da respectiva guia de recolhimento, é insuficiente à comprovação do preparo. Precedente da Corte Especial: AgRg nos EAREsp. 562.945/ SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 15.6.2015. 3. Agravo interno a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 816.150/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 19/05/2016, DJe 30/05/2016) Com esses fundamentos, em decisão monocrática e nos termos do art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do presente Recurso por força da deserção configurada pelo descumprimento da exigência expressa do art. 101, § 2º, do mesmo Código Processual. Publique-se a presente decisão para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem irrevogação, realizem-se as anotações de estilo para baixa dos autos. Às providências. Cuiabá – MT, 04 de junho de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004120-62.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)

LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)

FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCLEAN MENEZES LOPES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO INTERNO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA - REVISÃO DE CONTRATO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - TUTELA ANTECIPADA – PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DE VALOR INFERIOR A PARCELA CONTRATADA - AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO A AFASTAR A MORA - RECURSO EM CONFRONTO COM SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não ocorre ausência de fundamentação quando pela análise da decisão, restam evidenciados os motivos pelos quais o juiz entendeu ser necessário a medida, apontando na decisão, as razões de fato e de direito que formaram o convencimento do prolator. 2. O simples ajuizamento de ação revisional, com a alegação da abusividade das cláusulas contratadas, não importa no reconhecimento do direito do contratante à antecipação da tutela, a teor da Súmula 380 do STJ. 3. De acordo com o §2º e §3º do artigo 330 do CPC, nos litígios que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo,

financiamento ou alienação de bens, o autor-devedor deverá continuar pagando o valor incontroverso no tempo e modo contratados e não simplesmente depositar o que entende devido. 4. Recurso conhecido e provido. Vistos, etc. Recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face da decisão proferida nos autos da ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº 1189-47.2018.8.11.0051 (Código: 141811), em trâmite perante a Primeira Vara de Campo Verde/MT, movida em seu desfavor por MARCLEAN MENEZES LOPES, que deferiu o pedido antecipatório feito pelo Requerente para determinar a suspensão da eficácia das cláusulas contratuais que se refiram ao preço do lote e à forma de correção das prestações mensais, bem ainda deferiu parcialmente o pedido de consignação feito na inicial, autorizando o depósito mensal de R\$ 407,40 (parcela contratada R\$ 477,00), tido por suficiente para a liberação das obrigações assumidas pela Requerente. Nas razões apresentadas a agravante, em suma, aduz que (i) falta de fundamentação (violação dos artigos 11 e 489, § 1º do CPC e inciso IX do artigo 93 da CF/88); (ii) a decisão recorrida altera consideravelmente o valor pactuado de R\$ 117.480,00, para R\$ 100.776,00; (iii) a antecipação de tutela com afastamento dos efeitos da mora, torna-se totalmente lesiva ao Agravante, colocando em risco toda a sociedade empresarial, e em desacordo com a jurisprudência dominante; (iii) o contrato é válido, formalizado de acordo com a vontade das partes capazes, e deve ser respeitado, dando-se valia à força obrigatória contratual; (iv) inexistem cláusulas abusivas ou leoninas no que tange aos juros cobrados; (v) existe a opção de o agravado rescindir o contrato, acaso não queira mais o imóvel; (vi) apenas o depósito integral do valor da parcela, é capaz de afastar os efeitos da mora; (vii) impossibilidade de afastamento dos efeitos da mora (Súmula 380 do STJ) e, (viii) que a concessão do depósito dos valores incontroversos, elaborado unilateralmente pelo agravado, à míngua do indispensável contraditório, inviabiliza sua recepção como prova inconteste de suas alegações. Nesses termos pede pela concessão de efeito suspensivo sobre a decisão e, no mérito, pela reforma da decisão agravada a fim de reformar a decisão interlocutória que deferiu a consignação em pagamento de valores. O pretendido efeito suspensivo foi deferido (ID 2017480). As informações foram prestadas pelo magistrado de piso (ID 2124408) Ausente as contrarrazões (ID 2298599). Síntese necessária. De início, afasto o argumento de que a decisão seria nula por ofensa ao artigo 93, IX da CF, pois não ocorre ausência de fundamentação quando, pela análise da decisão, restam evidenciados os motivos pelos quais o juiz entendeu ser necessário a medida, apontando na decisão as razões de fato e de direito que formaram o convencimento do prolator. Por oportuno é a lição de Nelson Nery Júnior e Ana Maria Andrade Nery: "As decisões interlocutórias e os despachos podem ser exteriorizados por meio de fundamentação concisa, que significa fundamentação breve, sucinta. O juiz não está autorizado a decidir sem fundamentação (CR 93 IX). Concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação (...)" (Código de Processo Civil Comentado, 8ª ed., Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 634) Nesse passo, constato que a decisão restou devidamente fundamentada e, por conseguinte, inexistente qualquer afronta ao art. 93, IX da Constituição Federal. Pois bem. O art. 932, V, "a" e "b", do Código de Processo Civil permite ao relator, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal ou acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. Na hipótese em comento, há que se destacar que a mera propositura da Ação Revisional não tem o condão de elidir a mora, conforme preceitua a súmula 380 do STJ, sendo que este afastamento só ocorre com o depósito integral das parcelas avençadas. Da mesma forma dispõem os §§2º e 3º do artigo 330 do CPC: "Art. 330 (...) §2º. Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende converter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. §3º. Nas hipóteses do §2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados". Assim, enquanto não verificada a incidência de encargos abusivos com o provimento final da ação revisional, o valor incontroverso previsto no art. 330 do CPC, é o valor da parcela livremente pactuada entre as partes. Dessa forma, deve-se ressaltar que o pagamento judicial de valor incontroverso da dívida, mas em valor inferior



à parcela contratada (R\$ 477,00) não elide a mora debendi. Sendo assim, o depósito desses valores não impede que o agravado sofra os efeitos dela. Nesse sentido, a pretensão da parte agravada se encontra em evidente confronto com a jurisprudência sedimentada por este egrégio Tribunal de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça, em julgamento repetitivo: “E M E N T A - RECURSO DE AGRAVOREGIMENTALNO AGRAVO DE - INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - C/C REVISIONAL DE CONTRATO – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – INADIMPLÊNCIA – DEPÓSITO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE – PAGAMENTO DIRETAMENTE AO CREDOR – NECESSIDADE – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DESCABIMENTO – PRECEDENTES - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. Nas ações revisionais, o requerente deverá efetuar o pagamento das parcelas diretamente ao credor, não cabendo mais falar em depósito em juízo.” (TJMT – Rai 138059/2016 – 6ª Câmara Cível – Relatora Desa.Serly Marcondes Alves – j. 1º/02/2017) “E M E N T A - AGRAVODE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE -CONTRATO – PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PARCELAS VINCEDAS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC – MANUTENÇÃO DA DECISÃO -AGRAVADA– RECURSO DESPROVIDO. A pretensão do depósito do valor do pactuado, não é autorizada, uma vez que o § 1º do art. 285-B do Código de Processo Civil determina que o valor incontroverso do débito deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados Para a concessão de tutela antecipada é imprescindível o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273 do CPC. Inexistindo prova inequívoca das alegações, é prematura a concessão da tutela antecipada.” (TJMT Rai nº 71514/2016 – Relator Des. Sebastião Barbosa Farias – 1ª Câmara Cível - j. 04/10/2016) “Ementa - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. ENCARGO ABUSIVO NO PERÍODO DA ANORMALIDADE CONTRATUAL. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, a teor das Súmulas n. 282 e 356 do STF. 2. A Segunda Seção deste Tribunal, no julgamento do REsp n. 1.061.530/RS, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que: “a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual” (REsp n. 1.061.530/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/3/2009). Além disso, o depósito dos valores tidos como incontroversos, por si só, não é suficiente para descaracterizar a mora do devedor, sendo necessário, para tanto, que se observe a orientação citada. 3. No caso concreto, foi mantida a caracterização da mora, por ter sido reconhecida a abusividade de encargo exigido apenas no período de anormalidade contratual, qual seja, a comissão de permanência. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AREsp 779155/MS - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - 2015/0228551-2 - Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA - j. 19/11/2015) “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. CONFIGURAÇÃO DA MORA. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA DO DÉBITO. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A simples discussão judicial da dívida não é suficiente para afastar a mora, bem como obstaculizar ou remover a negativação do devedor nos bancos de dados a qual depende da presença concomitante dos seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a pretensão se funda na aparência do bom direito; e c) depósito ou prestação de caução idônea do valor referente à parcela incontroversa, para o caso de a contestação ser apenas de parte do débito.” (REsp 1.061.530/RS, relatora Min. Nancy Andrihgi, DJE de 10/03/2009). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 455985 MS 2013/0419709-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de

Julgamento: 01/04/2014, T4 - QUARTATURMA, Data de Publicação: DJe 08/04/2014) No caso, não há aparência do bom direito na alegação de excesso e/ou abuso nos encargos contratados, uma vez que não foi demonstrada qualquer irregularidade nos valores cobrados pela agravante. Se de um lado, o agravado pretende com a consignação pagar apenas o valor que entende devido e afastar a mora, de outro lado, importa compelir a agravante a receber as parcelas de maneira diversa da que foi contratada, fundada em cálculos unilaterais, que sequer foram impugnados por esta, o que não pode ser permitido. Vale ressaltar que não estando o pedido fundado em comprovada cobrança indevida e, sim, em mera alegação baseada no alvitre do agravado, não se pode afirmar que se faz presente o requisito da probabilidade do direito. Portanto, em Juízo de cognição sumária, verifico que não há elementos que evidenciem a probabilidade do direito nas alegações do agravado, contidas na inicial de sua ação revisional, cuja cópia instrui o presente recurso. Nesse contexto, estando o contrato sob discussão perante o Judiciário, não há que se falar em consignação das parcelas incontroversas, com o fito de afastar os efeitos da mora. Com tais fundamentos, na forma do art. 932, V, do CPC c/c Súmula 568 do STJ, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a decisão de primeiro grau e indeferir a tutela de urgência pretendida pela parte autora. Comunique-se o juízo de piso. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo. Cuiabá – MT, 5 de junho de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004073-88.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)

EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)

FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO CORREIA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO INTERNO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA - REVISÃO DE CONTRATO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - TUTELA ANTECIPADA – PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DE VALOR INFERIOR A PARCELA CONTRATADA - AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO A AFASTAR A MORA - RECURSO EM CONFRONTO COM SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não ocorre ausência de fundamentação quando pela análise da decisão, restam evidenciados os motivos pelos quais o juiz entendeu ser necessário a medida, apontando na decisão, as razões de fato e de direito que formaram o convencimento do prolator. 2. O simples ajuizamento de ação revisional, com a alegação da abusividade das cláusulas contratadas, não importa no reconhecimento do direito do contratante à antecipação da tutela, a teor da Súmula 380 do STJ. 3. De acordo com o §2º e §3º do artigo 330 do CPC, nos litígios que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação de bens, o autor-devedor deverá continuar pagando o valor incontroverso no tempo e modo contratados e não simplesmente depositar o que entende devido. 4. Recurso conhecido e provido. Vistos, etc. Recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face da decisão proferida nos autos da ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº 960-87.2018.811.0051 (Código: 141304), em trâmite perante a Segunda Vara de Campo Verde/MT, movida em seu desfavor por MARCELO CORREIA DE OLIVEIRA, que deferiu o pedido antecipatório feito pelo Requerente para determinar a suspensão da eficácia das cláusulas contratuais que se refiram ao preço do lote e à forma de correção das prestações mensais, bem ainda deferiu parcialmente o pedido de consignação feito na inicial, autorizando o depósito mensal de R\$ 432,06 (parcela contratada R\$ 640,00), tido por



suficiente para a liberação das obrigações assumidas pela Requerente. Nas razões apresentadas a agravante, em suma, aduz que (i) falta de fundamentação (violação dos artigos 11 e 489, § 1º do CPC e inciso IX do artigo 93 da CF/88); (ii) a decisão recorrida altera consideravelmente o valor pactuado de R\$ 119.200,00, para R\$ 81.770,80; (iii) a antecipação de tutela com afastamento dos efeitos da mora, torna-se totalmente lesiva ao Agravante, colocando em risco toda a sociedade empresarial, e em desacordo com a jurisprudência dominante; (iii) o contrato é válido, formalizado de acordo com a vontade das partes capazes, e deve ser respeitado, dando-se valia à força obrigatória contratual; (iv) inexistem cláusulas abusivas ouleoninas no que tange aos juros cobrados; (v) existe a opção de o agravado rescindir o contrato, acaso não queira mais o imóvel; (vi) apenas o depósito integral do valor da parcela, é capaz de afastar os efeitos da mora; (vii) impossibilidade de afastamento dos efeitos da mora (Súmula 380 do STJ) e, (viii) que a concessão do depósito dos valores incontroversos, elaborado unilateralmente pelo agravado, à míngua do indispensável contraditório, inviabiliza sua recepção como prova inconteste de suas alegações. Nesses termos pede pela concessão de efeito suspensivo sobre a decisão e, no mérito, pela reforma da decisão agravada a fim de reformar a decisão interlocutória que deferiu a consignação em pagamento de valores. O pretendido efeito suspensivo foi deferido (ID 2074176). Ausente as contrarrazões (ID 2298793). Síntese necessária. De início, afasto o argumento de que a decisão seria nula por ofensa ao artigo 93, IX da CF, pois não ocorre ausência de fundamentação quando, pela análise da decisão, restam evidenciados os motivos pelos quais o juiz entendeu ser necessário a medida, apontando na decisão as razões de fato e de direito que formaram o convencimento do prolator. Por oportuno é a lição de Nelson Nery Júnior e Ana Maria Andrade Nery: "As decisões interlocutórias e os despachos podem ser exteriorizados por meio de fundamentação concisa, que significa fundamentação breve, sucinta. O juiz não está autorizado a decidir sem fundamentação (CR 93 IX). Concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação (...)" (Código de Processo Civil Comentado, 8ª ed., Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 634) Nesse passo, constato que a decisão restou devidamente fundamentada e, por conseguinte, inexistente qualquer afronta ao art. 93, IX da Constituição Federal. Pois bem. O art. 932, V, "a" e "b", do Código de Processo Civil permite ao relator, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal ou acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. Na hipótese em comento, há que se destacar que a mera propositura da Ação Revisional não tem o condão de elidir a mora, conforme preceitua a súmula 380 do STJ, sendo que este afastamento só ocorre com o depósito integral das parcelas avençadas. Da mesma forma dispõem os §§2º e 3º do artigo 330 do CPC: "Art. 330 (...) §2º. Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. §3º. Nas hipóteses do §2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados". Assim, enquanto não verificada a incidência de encargos abusivos com o provimento final da ação revisional, o valor incontroverso previsto no art. 330 do CPC, é o valor da parcela livremente pactuada entre as partes. Dessa forma, deve-se ressaltar que o pagamento judicial de valor incontroverso da dívida, mas em valor inferior à parcela contratada (R\$ 640,00) não elide a mora debendi. Sendo assim, o depósito desses valores não impede que o agravado sofra os efeitos dela. Nesse sentido, a pretensão da parte agravada se encontra em evidente confronto com a jurisprudência sedimentada por este egrégio Tribunal de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça, em julgamento repetitivo: "E M E N T A - RECURSO DE AGRAVOREGIMENTALNO AGRAVO DE - INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - C/C REVISIONAL DE CONTRATO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - INADIMPLÊNCIA - DEPÓSITO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - PAGAMENTO DIRETAMENTE AO CREDOR - NECESSIDADE - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DESCABIMENTO - PRECEDENTES - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. Nas ações revisionais, o requerente deverá efetuar o pagamento das parcelas

diretamente ao credor, não cabendo mais falar em depósito em juízo." (TJMT - Rai 138059/2016 - 6ª Câmara Cível - Relatora Desa.Serly Marcondes Alves - j. 1º/02/2017) "E M E N T A - AGRAVODE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE -CONTRATO - PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PARCELAS VINCEDAS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC - MANUTENÇÃO DA DECISÃO -AGRAVADA- RECURSO DESPROVIDO. A pretensão do depósito do valor do pactuado, não é autorizada, uma vez que o § 1º do art. 285-B do Código de Processo Civil determina que o valor incontroverso do débito deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados Para a concessão de tutela antecipada é imprescindível o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273 do CPC. Inexistindo prova inequívoca das alegações, é prematura a concessão da tutela antecipada." (TJMT Rai nº 71514/2016 - Relator Des. Sebastião Barbosa Farias - 1ª Câmara Cível - j. 04/10/2016) "Ementa - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. Falta de questionamento. Caracterização da mora. Encargo abusivo no período da anormalidade contratual. Súmula N. 83/STJ. Decisão mantida. 1. A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, a teor das Súmulas n. 282 e 356 do STF. 2. A Segunda Seção deste Tribunal, no julgamento do REsp n. 1.061.530/RS, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que: "a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual" (REsp n. 1.061.530/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/3/2009). Além disso, o depósito dos valores tidos como incontroversos, por si só, não é suficiente para descaracterizar a mora do devedor, sendo necessário, para tanto, que se observe a orientação citada. 3. No caso concreto, foi mantida a caracterização da mora, por ter sido reconhecida a abusividade de encargo exigido apenas no período de anormalidade contratual, qual seja, a comissão de permanência. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AREsp 779155/MS - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - 2015/0228551-2 - Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA - j. 19/11/2015) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. CONFIGURAÇÃO DA MORA. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA DO DÉBITO. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A simples discussão judicial da dívida não é suficiente para afastar a mora, bem como obstaculizar ou remover a negativação do devedor nos bancos de dados a qual depende da presença concomitante dos seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a pretensão se funda na aparência do bom direito; e c) depósito ou prestação de caução idônea do valor referente à parcela incontroversa, para o caso de a contestação ser apenas de parte do débito." (REsp 1.061.530/RS, relatora Min. Nancy Andrichi, DJE de 10/03/2009). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 455985 MS 2013/0419709-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Publicação: DJe 08/04/2014) No caso, não há aparência do bom direito na alegação de excesso e/ou abuso nos encargos contratados, uma vez que não foi demonstrada qualquer irregularidade nos valores cobrados pela agravante. Se de um lado, o agravado pretende com a consignação pagar apenas o valor que entende devido e afastar a mora, de outro lado, importa compelir a agravante a receber as parcelas de maneira diversa da que foi contratada, fundada em cálculos unilaterais, que sequer foram impugnados por esta, o que não pode ser permitido. Vale ressaltar que não estando o pedido fundado em comprovada cobrança indevida e, sim, em mera alegação baseada no alvitre do agravado, não se pode afirmar que se faz presente o requisito da probabilidade do direito. Portanto, em Juízo de cognição sumária, verifico que não há elementos que evidenciem a probabilidade do direito nas alegações do agravado, contidas na inicial de sua ação revisional, cuja cópia instrui o presente recurso. Nesse



contexto, estando o contrato sob discussão perante o Judiciário, não há que se falar em consignação das parcelas incontroversas, com o fito de afastar os efeitos da mora. Com tais fundamentos, na forma do art. 932, V, do CPC c/c Súmula 568 do STJ, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a decisão de primeiro grau e indeferir a tutela de urgência pretendida pela parte autora. Comunique-se o juízo de piso. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irresignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo. Cuiabá – MT, 5 de junho de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004162-14.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)

FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)

LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARZELI FORTES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO INTERNO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA – REVISÃO DE CONTRATO – COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - TUTELA ANTECIPADA – PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DE VALOR INFERIOR A PARCELA CONTRATADA - AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO A AFASTAR A MORA - RECURSO EM CONFRONTO COM SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não ocorre ausência de fundamentação quando pela análise da decisão, restam evidenciados os motivos pelos quais o juiz entendeu ser necessário a medida, apontando na decisão, as razões de fato e de direito que formaram o convencimento do prolator. 2. O simples ajuizamento de ação revisional, com a alegação da abusividade das cláusulas contratadas, não importa no reconhecimento do direito do contratante à antecipação da tutela, a teor da Súmula 380 do STJ. 3. De acordo com o §2º e §3º do artigo 330 do CPC, nos litígios que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação de bens, o autor-devedor deverá continuar pagando o valor incontroverso no tempo e modo contratados e não simplesmente depositar o que entende devido. 4. Recurso conhecido e provido. Vistos, etc. Recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face da decisão proferida nos autos da ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº 1606-97.2018.811.0051 (Código: 142731), em trâmite perante a Segunda Vara de Campo Verde/MT, movida em seu desfavor por MARZELI FORTES, que deferiu o pedido antecipatório feito pela Requerente para determinar a suspensão da eficácia das cláusulas contratuais que se refiram ao preço do lote e à forma de correção das prestações mensais, bem ainda deferiu parcialmente o pedido de consignação feito na inicial, autorizando o depósito mensal de R\$ 385,38 (parcela contratada R\$ 598,00), tido por suficiente para a liberação das obrigações assumidas pela Requerente. Nas razões apresentadas a agravante, em suma, aduz que (i) falta de fundamentação (violação dos artigos 11 e 489, § 1º do CPC e inciso IX do artigo 93 da CF/88); (ii) a decisão recorrida altera consideravelmente o valor pactuado de R\$ 148.520,00, para R\$ 97.491,20; (iii) a antecipação de tutela com afastamento dos efeitos da mora, torna-se totalmente lesiva ao Agravante, colocando em risco toda a sociedade empresarial, e em desacordo com a jurisprudência dominante; (iii) o contrato é válido, formalizado de acordo com a vontade das partes capazes, e deve ser respeitado, dando-se valia à força obrigatória contratual; (iv) inexistem cláusulas abusivas ou leoninas no que tange aos juros cobrados; (v) existe a opção de o agravado rescindir o contrato, acaso não queira mais o imóvel; (vi) apenas o depósito integral do valor da parcela, é capaz de afastar os efeitos da mora; (vii) impossibilidade de afastamento dos efeitos da mora (Súmula 380 do STJ) e, (viii) que a concessão do depósito dos valores

incontroversos, elaborado unilateralmente pelo agravado, à míngua do indispensável contraditório, inviabiliza sua recepção como prova inconteste de suas alegações. Nesses termos pede pela concessão de efeito suspensivo sobre a decisão e, no mérito, pela reforma da decisão agravada a fim de reformar a decisão interlocutória que deferiu a consignação em pagamento de valores. O pretendido efeito suspensivo foi deferido (ID 2077084). As informações foram prestadas pelo magistrado de piso (ID 2124191). Ausente as contrarrazões (ID 2298896). Síntese necessária. De início, afasto o argumento de que a decisão seria nula por ofensa ao artigo 93, IX da CF, pois não ocorre ausência de fundamentação quando, pela análise da decisão, restam evidenciados os motivos pelos quais o juiz entendeu ser necessário a medida, apontando na decisão as razões de fato e de direito que formaram o convencimento do prolator. Por oportuno é a lição de Nelson Nery Júnior e Ana Maria Andrade Nery: "As decisões interlocutórias e os despachos podem ser exteriorizados por meio de fundamentação concisa, que significa fundamentação breve, sucinta. O juiz não está autorizado a decidir sem fundamentação (CR 93 IX). Concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação (...)". (Código de Processo Civil Comentado, 8ª ed., Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 634) Nesse passo, constato que a decisão restou devidamente fundamentada e, por conseguinte, inexistente qualquer afronta ao art. 93, IX da Constituição Federal. Pois bem. O art. 932, V, "a" e "b", do Código de Processo Civil permite ao relator, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal ou acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. Na hipótese em comento, há que se destacar que a mera propositura da Ação Revisional não tem o condão de elidir a mora, conforme preceitua a súmula 380 do STJ, sendo que este afastamento só ocorre com o depósito integral das parcelas avençadas. Da mesma forma dispõem os §§2º e 3º do artigo 330 do CPC: "Art. 330 (...) §2º. Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. §3º. Nas hipóteses do §2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados". Assim, enquanto não verificada a incidência de encargos abusivos com o provimento final da ação revisional, o valor incontroverso previsto no art. 330 do CPC, é o valor da parcela livremente pactuada entre as partes. Dessa forma, deve-se ressaltar que o pagamento judicial de valor incontroverso da dívida, mas em valor inferior à parcela contratada (R\$ 598,00) não elide a mora debendi. Sendo assim, o depósito desses valores não impede que o agravado sofra os efeitos dela. Nesse sentido, a pretensão da parte agravada se encontra em evidente confronto com a jurisprudência sedimentada por este egrégio Tribunal de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça, em julgamento repetitivo: "E M E N T A - RECURSO DE AGRAVOREGIMENTALNO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - C/C REVISIONAL DE CONTRATO – EMPRÉSTIMO BANCÁRIO – INADIMPLÊNCIA – DEPÓSITO JUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE – PAGAMENTO DIRETAMENTE AO CREDOR – NECESSIDADE - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DESCABIMENTO – PRECEDENTES - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. Nas ações revisionais, o requerente deverá efetuar o pagamento das parcelas diretamente ao credor, não cabendo mais falar em depósito em juízo." (TJMT – Rai 138059/2016 – 6ª Câmara Cível – Relatora Desa.Serly Marcondes Alves – j. 1º/02/2017) "E M E N T A - AGRAVODE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE -CONTRATO – PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PARCELAS VINCEDAS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA – AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC – MANUTENÇÃO DA DECISÃO -AGRAVADA– RECURSO DESPROVIDO. A pretensão do depósito do valor do pactuado, não é autorizada, uma vez que o § 1º do art. 285-B do Código de Processo Civil determina que o valor incontroverso do débito deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados Para a concessão de tutela antecipada é imprescindível o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273 do CPC. Inexistindo prova inequívoca das alegações, é prematura a concessão da tutela antecipada." (TJMT Rai nº 71514/2016 – Relator Des. Sebastião Barbosa Farias – 1ª Câmara Cível - j.



04/10/2016) "Ementa - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. ENCARGO ABUSIVO NO PERÍODO DA ANORMALIDADE CONTRATUAL. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, a teor das Súmulas n. 282 e 356 do STF. 2. A Segunda Seção deste Tribunal, no julgamento do REsp n. 1.061.530/RS, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que: "a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual" (REsp n. 1.061.530/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/3/2009). Além disso, o depósito dos valores tidos como incontroversos, por si só, não é suficiente para descaracterizar a mora do devedor, sendo necessário, para tanto, que se observe a orientação citada. 3. No caso concreto, foi mantida a caracterização da mora, por ter sido reconhecida a abusividade de encargo exigido apenas no período de anormalidade contratual, qual seja, a comissão de permanência. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AREsp 779155/MS - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - 2015/0228551-2 - Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA - j. 19/11/2015) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. CONFIGURAÇÃO DA MORA. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA DO DÉBITO. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A simples discussão judicial da dívida não é suficiente para afastar a mora, bem como obstaculizar ou remover a negativação do devedor nos bancos de dados a qual depende da presença concomitante dos seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a pretensão se funda na aparência do bom direito; e c) depósito ou prestação de caução idônea do valor referente à parcela incontroversa, para o caso de a contestação ser apenas de parte do débito." (REsp 1.061.530/RS, relatora Min. Nancy Andrichi, DJE de 10/03/2009). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 455985 MS 2013/0419709-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 01/04/2014, T4 - QUARTATURMA, Data de Publicação: DJe 08/04/2014) No caso, não há aparência do bom direito na alegação de excesso e/ou abuso nos encargos contratados, uma vez que não foi demonstrada qualquer irregularidade nos valores cobrados pela agravante. Se de um lado, o agravado pretende com a consignação pagar apenas o valor que entende devido e afastar a mora, de outro lado, importa compelir a agravante a receber as parcelas de maneira diversa da que foi contratada, fundada em cálculos unilaterais, que sequer foram impugnados por esta, o que não pode ser permitido. Vale ressaltar que não estando o pedido fundado em comprovada cobrança indevida e, sim, em mera alegação baseada no alvitre do agravado, não se pode afirmar que se faz presente o requisito da probabilidade do direito. Portanto, em Juízo de cognição sumária, verifico que não há elementos que evidenciem a probabilidade do direito nas alegações do agravado, contidas na inicial de sua ação revisional, cuja cópia instrui o presente recurso. Nesse contexto, estando o contrato sob discussão perante o Judiciário, não há que se falar em consignação das parcelas incontroversas, com o fito de afastar os efeitos da mora. Com tais fundamentos, na forma do art. 932, V, do CPC c/c Súmula 568 do STJ, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a decisão de primeiro grau e indeferir a tutela de urgência pretendida pela parte autora. Comunique-se o juízo de piso. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo. Cuiabá - MT, 5 de junho de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003903-19.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)

FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

REGIANE RODRIGUES TEIXEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

DECISÃO MONOCRÁTICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO INTERNO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA - REVISÃO DE CONTRATO - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - TUTELA ANTECIPADA – PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DE VALOR INFERIOR A PARCELA CONTRATADA - AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO A AFASTAR A MORA - RECURSO EM CONFRONTO COM SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Não ocorre ausência de fundamentação quando pela análise da decisão, restam evidenciados os motivos pelos quais o juiz entendeu ser necessário a medida, apontando na decisão, as razões de fato e de direito que formaram o convencimento do prolator. 2. O simples ajuizamento de ação revisional, com a alegação da abusividade das cláusulas contratadas, não importa no reconhecimento do direito do contratante à antecipação da tutela, a teor da Súmula 380 do STJ. 3. De acordo com o §2º e §3º do artigo 330 do CPC, nos litígios que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação de bens, o autor-devedor deverá continuar pagando o valor incontroverso no tempo e modo contratados e não simplesmente depositar o que entende devido. 4. Recurso conhecido e provido. Vistos, etc. Recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA em face da decisão proferida nos autos da ação Revisional de Cláusulas Contratuais nº 1227-59.2018.811.0051 (Código: 141916), em trâmite perante a Primeira Vara de Campo Verde/MT, movida em seu desfavor por REGIANE RODRIGUES TEIXEIRA, que deferiu o pedido antecipatório feito pela Requerente para determinar a suspensão da eficácia das cláusulas contratuais que se refiram ao preço do lote e à forma de correção das prestações mensais, bem ainda deferiu parcialmente o pedido de consignação feito na inicial, autorizando o depósito mensal de R\$ 434,28 (parcela contratada R\$ 501,00), tido por suficiente para a liberação das obrigações assumidas pela Requerente. Nas razões apresentadas a agravante, em suma, aduz que (i) falta de fundamentação (violação dos artigos 11 e 489, § 1º do CPC e inciso IX do artigo 93 da CF/88); (ii) a decisão recorrida altera consideravelmente o valor pactuado de R\$ 99.192,00, para R\$ 86.381,76; (iii) a antecipação de tutela com afastamento dos efeitos da mora, torna-se totalmente lesiva ao Agravante, colocando em risco toda a sociedade empresarial, e em desacordo com a jurisprudência dominante; (iii) o contrato é válido, formalizado de acordo com a vontade das partes capazes, e deve ser respeitado, dando-se valia à força obrigatória contratual; (iv) inexistem cláusulas abusivas ou leoninas no que tange aos juros cobrados; (v) existe a opção de o agravado rescindir o contrato, acaso não queira mais o imóvel; (vi) apenas o depósito integral do valor da parcela, é capaz de afastar os efeitos da mora; (vii) impossibilidade de afastamento dos efeitos da mora (Súmula 380 do STJ) e, (viii) que a concessão do depósito dos valores incontroversos, elaborado unilateralmente pelo agravado, à míngua do indispensável contraditório, inviabiliza sua recepção como prova inconteste de suas alegações. Nesses termos pede pela concessão de efeito suspensivo sobre a decisão e, no mérito, pela reforma da decisão agravada a fim de reformar a decisão interlocutória que deferiu a consignação em pagamento de valores. O pretendido efeito suspensivo foi deferido (ID 2074046). Ausente as contrarrazões (ID 2296552). Síntese necessária. De início, afasto o argumento de que a decisão seria nula por ofensa ao artigo 93, IX da CF, pois não ocorre ausência de fundamentação quando, pela análise da decisão, restam evidenciados os motivos pelos quais o juiz entendeu ser necessário a medida, apontando na decisão as razões de fato e de direito que formaram o convencimento do prolator. Por oportuno é a lição de Nelson Nery Júnior e Ana Maria Andrade Nery: "As decisões interlocutórias e os despachos podem ser exteriorizados por meio de fundamentação concisa,



que significa fundamentação breve, sucinta. O juiz não está autorizado a decidir sem fundamentação (CR 93 IX). Concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação (...). (Código de Processo Civil Comentado, 8ª ed., Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 634) Nesse passo, constato que a decisão restou devidamente fundamentada e, por conseguinte, inexistente qualquer afronta ao art. 93, IX da Constituição Federal. Pois bem. O art. 932, V, "a" e "b", do Código de Processo Civil permite ao relator, depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal ou acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. Na hipótese em comento, há que se destacar que a mera propositura da Ação Revisional não tem o condão de elidir a mora, conforme preceitua a súmula 380 do STJ, sendo que este afastamento só ocorre com o depósito integral das parcelas avençadas. Da mesma forma dispõem os §§2º e 3º do artigo 330 do CPC: "Art. 330 (...) §2º. Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. §3º. Nas hipóteses do §2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados". Assim, enquanto não verificada a incidência de encargos abusivos com o provimento final da ação revisional, o valor incontroverso previsto no art. 330 do CPC, é o valor da parcela livremente pactuada entre as partes. Dessa forma, deve-se ressaltar que o pagamento judicial de valor incontroverso da dívida, mas em valor inferior à parcela contratada (R\$ 501,00) não elide a mora debendi. Sendo assim, o depósito desses valores não impede que o agravado sofra os efeitos dela. Nesse sentido, a pretensão da parte agravada se encontra em evidente confronto com a jurisprudência sedimentada por este egrégio Tribunal de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça, em julgamento repetitivo: "E M E N T A - RECURSO DE AGRAVOREGIMENTALNO AGRAVO DE - INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - C/C REVISIONAL DE CONTRATO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - INADIMPLÊNCIA - DEPÓSITO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - PAGAMENTO DIRETAMENTE AO CREDOR - NECESSIDADE - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - DESCABIMENTO - PRECEDENTES - DECISÃO DA RELATORA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. Nas ações revisionais, o requerente deverá efetuar o pagamento das parcelas diretamente ao credor, não cabendo mais falar em depósito em juízo." (TJMT - Rai 138059/2016 - 6ª Câmara Cível - Relatora Des. Serly Marcondes Alves - j. 1º/02/2017) "E M E N T A - AGRAVODE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE -CONTRATO - PEDIDO DE DEPÓSITO DAS PARCELAS VINCEDAS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC - MANUTENÇÃO DA DECISÃO -AGRAVADA- RECURSO DESPROVIDO. A pretensão do depósito do valor do pactuado, não é autorizada, uma vez que o § 1º do art. 285-B do Código de Processo Civil determina que o valor incontroverso do débito deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados Para a concessão de tutela antecipada é imprescindível o preenchimento dos requisitos elencados no art. 273 do CPC. Inexistindo prova inequívoca das alegações, é prematura a concessão da tutela antecipada." (TJMT Rai nº 71514/2016 - Relator Des. Sebastião Barbosa Farias - 1ª Câmara Cível - j. 04/10/2016) "Ementa - CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. CARACTERIZAÇÃO DA MORA. ENCARGO ABUSIVO NO PERÍODO DA ANORMALIDADE CONTRATUAL. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. A simples indicação dos dispositivos legais tidos por violados, sem que o tema tenha sido enfrentado pelo acórdão recorrido, obsta o conhecimento do recurso especial, por falta de prequestionamento, a teor das Súmulas n. 282 e 356 do STF. 2. A Segunda Seção deste Tribunal, no julgamento do REsp n. 1.061.530/RS, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que: "a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora; b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao

período de inadimplência contratual" (REsp n. 1.061.530/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/3/2009). Além disso, o depósito dos valores tidos como incontroversos, por si só, não é suficiente para descaracterizar a mora do devedor, sendo necessário, para tanto, que se observe a orientação citada. 3. No caso concreto, foi mantida a caracterização da mora, por ter sido reconhecida a abusividade de encargo exigido apenas no período de anormalidade contratual, qual seja, a comissão de permanência. Incidência da Súmula n. 83/STJ. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AREsp 779155 / MS - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - 2015/0228551-2 - Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA - QUARTA TURMA - j. 19/11/2015) "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO. CONFIGURAÇÃO DA MORA. AUSÊNCIA DO DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA DO DÉBITO. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A simples discussão judicial da dívida não é suficiente para afastar a mora, bem como obstaculizar ou remover a negatificação do devedor nos bancos de dados a qual depende da presença concomitante dos seguintes requisitos: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) efetiva demonstração de que a pretensão se funda na aparência do bom direito; e c) depósito ou prestação de caução idônea do valor referente à parcela incontroversa, para o caso de a contestação ser apenas de parte do débito." (REsp 1.061.530/RS, relatora Min. Nancy Andrighi, DJE de 10/03/2009). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 455985 MS 2013/0419709-3, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 01/04/2014, T4 - QUARTATURMA, Data de Publicação: DJe 08/04/2014) No caso, não há aparência do bom direito na alegação de excesso e/ou abuso nos encargos contratados, uma vez que não foi demonstrada qualquer irregularidade nos valores cobrados pela agravante. Se de um lado, o agravado pretende com a consignação pagar apenas o valor que entende devido e afastar a mora, de outro lado, importa compelir a agravante a receber as parcelas de maneira diversa da que foi contratada, fundada em cálculos unilaterais, que sequer foram impugnados por esta, o que não pode ser permitido. Vale ressaltar que não estando o pedido fundado em comprovada cobrança indevida e, sim, em mera alegação baseada no alvitre do agravado, não se pode afirmar que se faz presente o requisito da probabilidade do direito. Portanto, em Juízo de cognição sumária, verifico que não há elementos que evidenciem a probabilidade do direito nas alegações do agravado, contidas na inicial de sua ação revisional, cuja cópia instruí o presente recurso. Nesse contexto, estando o contrato sob discussão perante o Judiciário, não há que se falar em consignação das parcelas incontroversas, com o fito de afastar os efeitos da mora. Com tais fundamentos, na forma do art. 932, V, do CPC c/c Súmula 568 do STJ, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a decisão de primeiro grau e indeferir a tutela de urgência pretendida pela parte autora. Comunique-se o juízo de piso. Publique-se para conhecimento dos interessados e, transcorrido o prazo recursal sem qualquer irrisignação, realizem-se as anotações e baixa de estilo. Cuiabá - MT, 5 de junho de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005589-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELY ESTEVES CAPISTRANO MARTINS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO GOMES BRESSANE OAB - MTA0008616 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO EMILIO DA SILVA BARDI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA OAB - MT7648/O (ADVOGADO)

MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES OAB - MTA4626000 (ADVOGADO)

HELIODORIO SANTOS NERY OAB - MT4630/O (ADVOGADO)

GELISON NUNES DE SOUZA OAB - MT9833/A (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SEBASTIAO DE MORAES FILHO

Vistos etc. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido efeito ativo, interposto por ELY ESTEVES CAPISTRANO MARTINS contra a decisão



interlocutória proferida em fase de cumprimento de sentença na Ação de Execução nº 11164-41.2009.811.0041 (Código: 374764), movida em desfavor de FERNANDO EMILIO DA SILVA BARDI, perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, que indeferiu o pedido de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e apreensão do passaporte do executado/agravado. Em resumo, alega que (i) realizou várias tentativas de se buscar a satisfação do crédito, mas que todas restaram infrutíferas; (ii) já se passaram mais de 10 anos da propositura da execução e até o momento não conseguiu receber o seu crédito, de modo que exigiam medidas mais eficazes; (iii) o art. 139, do CPC, permite a adoção de medidas executivas atípicas para compelir o devedor ao pagamento do débito; Pugna pelo provimento do recurso e reforma da decisão para o fim de determinar a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do Agravado e a apreensão de seu passaporte até a quitação da presente dívida. Nessas condições, a pretensão encontra permissivo de conhecimento no art. 1015, parágrafo único, do CPC, viabilizando o curso deste agravo na forma instrumental, bem como, pelos documentos juntados, foram preenchidos os requisitos do art. 1017, I, do mesmo Código. De outro lado, o conjunto probatório encartado nestes autos virtuais, examinado a luz do disposto no art. 300 do CPC, não propicia o reconhecimento de elementos capazes de evidenciar a probabilidade do direito sustentado na pela vestibular. Realmente o art. 139, IV, do CPC garante ao juiz a possibilidade de "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". Todavia, a restrição de um direito individual como forma de obrigar a satisfação de um débito é matéria divergente nos Tribunais pátrios, cuja admissão tem reservado para situações excepcionais: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Decisão agravada que deferiu a apreensão da CNH dos devedores e o bloqueio de seus cartões de crédito como medidas coercitivas ao pagamento da dívida, com fundamento no art. 139, inc. IV, CPC – Medidas atípicas que não podem ser aplicadas de forma absoluta – Atos excepcionais, que exigem o esgotamento dos meios tradicionais de satisfação do crédito e a ocultação de patrimônio pelo devedor, principalmente quando destinados a restringir direitos individuais – Ausência de qualquer indício de ocultação de patrimônio – Revogação da medida que se impõe – Pretensão de penhora da conta vinculada ao FGTS – Impossibilidade – Verba absolutamente impenhorável, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 8.036/90 – Caso discutido que não corresponde a ação de execução de alimentos, única hipótese em que o C. STJ relativiza a impenhorabilidade – Precedentes desta Corte – Recurso provido. " (TJSP; Agravo de Instrumento 2229398-81.2017.8.26.0000; Relator (a): Hugo Crepaldi; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Lins - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2018; Data de Registro: 21/02/2018) No caso em exame, apesar de demonstrado que houve o esgotamento dos meios tradicionais de satisfação do crédito, não se verifica que o Agravado esteja ocultado eventual patrimônio e sim que, aparentemente, não possui bens para saldar a dívida executada. Este pedido de recolhimento da CNH e apreensão de passaporte, se acolhido, serviria mais como um meio de punição pela sua insuficiência patrimonial do que propriamente coerção de alguém sem bens, desvirtuando a finalidade objetiva da norma, que apenas buscou criar mecanismos para evitar condutas furtivas, leia-se, daqueles que detém possibilidade de pagar mais ocultam seu patrimônio. Com essas considerações, INDEFIRO A TUTELA VINDICADA. Intimem-se a parte Agravada, por intermédio do respectivo patrono, para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões (art. 1019, II, do CPC). Às providências de estilo, autorizando a Senhora Secretária da Segunda Câmara Cível a assinar os expedientes necessários. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 05 de junho de 2018. Desembargador Sebastião de Moraes Filho = r e l a t o r =

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003658-08.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RESIDENCIAL CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE SOUZA RANGEL OAB - RO2464 (ADVOGADO)

LAYANE BARCELOS DE SOUZA AMORIM OAB - DF43973 (ADVOGADO)

ANTONIO LOPES DE ARAUJO JUNIOR OAB - TO5436 (ADVOGADO)

HELIO JOSE DE ARAUJO OAB - GO36667 (ADVOGADO)

EVERALDO BRAUN OAB - RO6266000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MIRIAN VIEIRA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO SOARES BONIFACIO OAB - MT0016001A (ADVOGADO)

Com tais fundamentos, na forma do art. 932, V, do CPC c/c Súmula 568 do STJ, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para reformar a decisão de primeiro grau e indeferir a tutela de urgência pretendida pela parte autora.

Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006121-20.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CORDEIRO FERNANDES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIANO ALVES ZANARDO OAB - MT127700 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006121-20.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006124-72.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM OAB - MT23531/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO MATTEI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN OAB - MT148100 (ADVOGADO)

CAMILA DILL ROSSETO OAB - MT19905/O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1006124-72.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1006417-84.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDO FERREIRA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALARI REZENDE OAB - MT0006057A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 1006417-84.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1025889-37.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALAIR ANTONIO ELGERT (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA PERAL DA SILVA OAB - MT0013404A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (APELADO)

Gerente de Fiscalização do Segmento de Comunicação e Energia (APELADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)



Certifico que o Processo nº 1025889-37.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006127-27.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA SELIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALFRANIO BATISTA DA SILVA OAB - MTA1401000 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006127-27.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1011804-46.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BABY HOUSE COMERCIO DE BRINQUEDOS E UTILIDADES EIRELI - EPP (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ BARRETO LOMBARDI OAB - MT1579500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PUBLICA DA SEFAZ MT (APELADO)

Outros Interessados:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1011804-46.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006131-64.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO RADUAN OAB - MT00177920 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006131-64.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1026424-63.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

W. B. R. LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP (JUÍZO RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ODAIR ANTONIO FRANCISCO OAB - MT2245100A (ADVOGADO)

MICHELLY NASCIMENTO BARRETO OAB - MT2264100A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIRETOR DETRAN MT (RECORRIDO)

Outros Interessados:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1026424-63.2017.8.11.0041 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1013525-33.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZAQUEU CORREA DA COSTA (JUÍZO RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON PEREIRA PRADO OAB - MT0014521A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (RECORRIDO)

Outros Interessados:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1013525-33.2017.8.11.0041 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0009147-85.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

HILTON PEREIRA DE SOUZA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO TAQUES OAB - MT10 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0009147-85.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1009883-52.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODOMAX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILMAR ANTONIO DO PRADO JUNIOR OAB - MT0010709A (ADVOGADO)

EDISON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - MT0018255A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PÚBLICA DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1009883-52.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006169-76.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA MUNIZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR OAB - MT0008013A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006169-76.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006173-16.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO OAB - PE2813500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE JUARA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006173-16.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006180-08.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:



HELIO DE MORAES BRANCO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

MUNICIPIO DE SINOP (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006180-08.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006185-30.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

REXAM AMAZONIA LTDA. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006185-30.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0023638-97.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVAN MACEDO DE SANTANA (APELANTE)

ALICIA DE OLIVEIRA MACEDO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CUIABÁ (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0023638-97.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, a ser realizada no dia 18/06/2018 às 14:00 horas, no Plenário 04, Segunda-feira (Ato Regimental n. 01/2016) do Egrégio Tribunal de Justiça.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 89839/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 111102 / 2015

RELATOR: DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

AGRAVANTE(S): MÁRCIA WEBER E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA NIEDERLE

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 108522/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 22757 / 2016

RELATOR: DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

AGRAVANTE(S): ANA FATIMA BREMIDE E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA NIEDERLE

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROCURADOR DO ESTADO

Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação 101030/2015 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 71138 / 2016

RELATOR: DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

AGRAVADO(S): ADILSON CESAR DA SILVA E OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL.

(Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 62299/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 87898 / 2016

RELATOR: DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

AGRAVANTE(S): DORAMY CORRÊA DE CAMPOS E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA NIEDERLE

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Remessa Necessária 109550/2015 - Classe: CNJ-199)

Protocolo Número/Ano: 133299 / 2016

RELATOR: DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA BARBIERO TEIXEIRA - PROCURADORA DO ESTADO

AGRAVADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SUBSEDE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (Interposto nos autos do(a) Apelação 73150/2015 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 147994 / 2016

RELATOR: DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ VICTOR PARENTE SENA - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

AGRAVADO(S): VALDETE GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Interposto nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 121088/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 170961 / 2016

RELATOR: DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROCURADORA DO ESTADO

AGRAVADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SUBSEDE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 8285/2016 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 8285 / 2016

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): JOSEFINA DE CAMPOS ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr(a). EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): GAIVOTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO(S): Dr. MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVID

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): Dr(a). EMANUELE GONÇALINA DE ALMEIDA

APELADO(S): EMPREITEIRA TIOTONIS

APELADO(S): RILIS EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO

Apelação 11864/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano: 11864 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE POCONÉ

ADVOGADO(S): Dr(a). SÉRGIO PAULA ASSUNÇÃO - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE POCONÉ

APELADO(S): ANTONIA FLAVIA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. RICARDO FERREIRA GARCIA

**Apelação 70633/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

Protocolo Número/Ano: 70633 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** SERGIO COSTA BEBER STEFANELLO**ADVOGADO(S):** Dr. DARLÃ MARTINS VARGAS

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 74461/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano: 74461 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** CÉLIO SILVA**ADVOGADO(S):** Dr. HAMILTON LOBO MENDES FILHO**APELADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO**Apelação 96722/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 96722 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**ADVOGADO(S):** Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES-
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**APELADO(S):** JOSE EUSTAQUIO DA SILVA**ADVOGADO(S):** Dra. ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ**Apelação 97357/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 97357 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**ADVOGADO(S):** Dr(a). JULIANO CÉSAR CLEMENTE - PROCURADOR
GERAL ADJUNTO**APELADO(S):** JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO ALVES SANTOS**Apelação 97506/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 97506 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO
DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO
MUNICÍPIO**APELADO(S):** MUNICIPIO DE CUIABÁ**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO
MUNICÍPIO**APELADO(S):** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO
DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 100560/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 100560 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** JOSE PEREIRA GAVIOLI**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**ADVOGADO(S):** Dr(a). THIAGO PEREIRA GARVAZO - PROCURADOR
DO MUNICÍPIO**Apelação 101436/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 101436 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**ADVOGADO(S):** Dra. SADORA XAVIER FONSECA CHAVES-
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CENTROSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAFAEL FRIEDRICH

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 101442/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano: 101442 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). RAQUEL CASONATTO - PROCURADORA DO
ESTADO**APELADO(S):** BANCO BRADESCARD S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

Dr(a). BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 102725/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ARENÁPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 102725 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - DETRAN**ADVOGADO(S):** Dr. LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDÁ

Dr(a). ROGERIO BORGES CARDOSO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MAIKON DOUGLAS FERREIRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES**Apelação 103371/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano: 103371 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**APELANTE(S):** MITODE BREHULA**ADVOGADO(S):** Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO**APELADO(S):** MUNICÍPIO DE JUARA**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO JÚNIOR GONÇALVES - PROCURADOR DO
MUNICÍPIO**Apelação 104020/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE FELIZ NATAL.**

Protocolo Número/Ano: 104020 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** MADEIREIRA TRES PINHEIROS LTDA - ME**ADVOGADO(S):** Dr(a). VANIA SANTOS DE SOUZA**APELADO(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - PROCURADOR
DO ESTADO**Apelação 105239/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano: 105239 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DE
ESTADO**APELADO(S):** CENTER LIVROS LOCADORA LTDA-ME**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUCIANA VIEIRA DE MELO GOMES ALMEIDA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 106871/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 106871 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - DETRAN/MT**ADVOGADO(S):** Dr. MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): ADEMIR CARPENE PENA**ADVOGADO(S):** Dr(a). JEFFERSON GUIMARÃES SOARES - DEFENSOR
PÚBLICO SUBSTITUTO**Apelação 108340/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

Protocolo Número/Ano: 108340 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**APELANTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO**ADVOGADO(S):** Dr(a). FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI -
PROCURADOR DO ESTADO**APELADO(S):** JOSÉ CARLOS DE SOUZA PERES E OUTRO(S)



ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
Dr(a). LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEREDO

Apelação 112554/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 112554 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). PATRÍCIA CAPELEIRO - PROCURADORA DO ESTADO

APELADO(S): ERALDO BARBOSA SANDES E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). LAYSA BITENCOURT PEREIRA - DEFENSORA PÚBLICA SUBSTITUTA

Apelação 126522/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano: 126522 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

APELANTE(S): SEBASTIANA APARECIDA NEVES SOUZA

ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

ADVOGADO(S): Dr. MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 129753/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE NORTELÂNDIA.

Protocolo Número/Ano: 129753 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

APELANTE(S): MARILEIDE GOMES DA CRUZ COELHO

ADVOGADO(S): Dr(a). GRACIELLY ROSA ORMOND

Dr(a). ADRIELI GARCIA DE OLIVEIRA LOPES

APELADO(S): MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA

ADVOGADO(S): Dr(a). BRUNNA PORTELA ALVES

Dr. SANDRO LEITE DOS SANTOS

Apelação 143466/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE GUIRATINGA.

Protocolo Número/Ano: 143466 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

APELANTE(S): SOLANGE MORAES LOPES

ADVOGADO(S): Dr(a). HÔTERLENE LOPES DE MORAES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MUNICÍPIO DE TESOIRO

ADVOGADO(S): Dra. KELLEN MARCIA NUNIS DE CASTRO

Apelação 156617/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano: 156617 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

APELANTE(S): MARISTELA RIBEIRO DE AMORIM FRANCO

ADVOGADO(S): Dr. RAMÃO WILSON JÚNIOR

APELADO(S): MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

ADVOGADO(S): Dr(a). ITAMAR LIMA DA SILVA - PROCURADOR MUNICIPAL

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 92422/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 14880 / 2016

RELATOR: DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

EMBARGADO: JUSSARA MARIA GONÇALVES TAQUES

ADVOGADO(S): Dr(a). ÁLVARO MARÇAL MENDONÇA

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 65290/2015 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 137007 / 2016

RELATOR: DRA. VANDYMARIA G. R. P. ZANOLO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ VICTOR PARENTE SENA

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: EMILZA DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). IRINEU PEDRO MUHL

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 87366/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 18671 / 2018

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - SUB SEDE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA - PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 133030/2016 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 20261 / 2018

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

EMBARGANTE: OLINDA FUGA PIRES

ADVOGADO(S): Dr. ADRIANO VALENTE FUGA PIRES

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE SORRISO

ADVOGADO(S): Dra. ANA PAULA SCHEVINSKI DALBEN

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 87366/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 25772 / 2018

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA - PROCURADORA DO MUNICÍPIO

EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - SUB SEDE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE GUIRATINGA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 40295/2016 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 28807 / 2018

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMBARGADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 39774/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 32056 / 2018

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). RAQUEL CASONATTO - PROCURADORA DO ESTADO

Dr(a). PATRÍCIA BARROS CAPELEIRO - PROCURADORA DO

ESTADO

EMBARGADO: AILTON MENIN

ADVOGADO(S): Dr. IVAN CARLOS SANTORE

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação / Remessa Necessária 116282/2017 - Classe: CNJ-1728)

Protocolo Número/Ano: 35034 / 2018

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr(a). FLÁVIA DE MELO BARCELOS COSTA - PROCURADORA DO MUNICÍPIO

EMBARGADO: JUCILI AUXILIADORA DA SILVA E OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 150313/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 36574 / 2018

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK



EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). RAQUEL CASONATTO - PROCURADORA DO ESTADO

Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO

EMBARGADO: ELISMAR MACHADO FERNANDES
EMBARGADO: ELICIMAR MACHADO FERNANDES HASHIMOTO
EMBARGADO: GRADUAL MOTOS E PEÇAS LTDA
EMBARGADO: LAZARO ADILSON MARQUES

Apelação / Remessa Necessária 65644/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 65644 / 2015

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

INTERESSADO/APELADO: WAGNER NEVES

ADVOGADO(S): Dr. MARCEL LOUZICH COELHO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 101330/2015 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 101330 / 2015

RELATOR: DESA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA

ADVOGADO(S): Dr. DELCIO BARBOSA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELANTE: ILDA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA MARIS PIVETTA

INTERESSADO/APELADO: ILDA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dr(a). ESTELA MARIS PIVETTA

INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE JACIARA

ADVOGADO(S): Dr. DELCIO BARBOSA SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 53364/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 53364 / 2016

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO LUZ BORGES LEAL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

INTERESSADO/APELANTE: S. L. A. REPRESENTADA POR SUA MÃE TATIANE LUIZ DE DEUS

ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA

INTERESSADO/APELADO: S. L. A. REPRESENTADA POR SUA MÃE TATIANE LUIZ DE DEUS

ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE GEVIZIER NUNES RODRIGUES - DEFENSORA PÚBLICA

INTERESSADO/APELADO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS

ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO LUZ BORGES LEAL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Apelação / Remessa Necessária 72656/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 72656 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S): Dr(a). DAVI PEREIRA ALVES - PROCURADOR FEDERAL

INTERESSADO/APELADO: ADEMIR ROBERTO LUDWIG

ADVOGADO(S): Dr(a). GIUSEPPE ZAMPIERI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 80385/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 80385 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CARLOS TEODORO JOSÉ HUGUENEY IRIGARAY - PROCURADOR DO ESTADO

INTERESSADO/APELADO: BEATRIZ TORMENA FABRIS GRADELA

ADVOGADO(S): Dra. ELIZABETH MACEDO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 102727/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 102727 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). GLAUCIA ANNE KELLY RODRIGUES DO AMARAL - PROCURADORA DO ESTADO

INTERESSADO/APELADO: ECO AMBIENTAL RECICLAGEM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

ADVOGADO(S): Dr. MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 117123/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 117123 / 2016

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO - PROCURADOR DO ESTADO

INTERESSADO/APELADO: ELAINE DA PAZ PEREIRA

ADVOGADO(S): Dra. FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES-DEFENSORIA PÚBLICA

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Apelação / Remessa Necessária 152166/2016 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS.

Protocolo Número/Ano: 152166 / 2016

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO

INTERESSADO/APELADO: CLÁUDIO ARI HENZ

ADVOGADO(S): Dr. RODRIGO CARLOS BERGO

Dr(a). OUTRO(S)

Remessa Necessária 68597/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 68597 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

INTERESSADO(S): GOIABEIRAS EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). VICTOR SHIGUEO GALHEGO UMETA

Dr(a). IGOR GOES LOBATO

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO(S): Dr. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Apelação / Remessa Necessária 73041/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ITIQUIRA.

Protocolo Número/Ano: 73041 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: MARIA CLARA CAVALHEIRO MARQUES

ADVOGADO(S): Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 80583/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 80583 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO

INTERESSADO/APELADO: ANANIAS GOMES SIQUEIRA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dra. MÁRCIA NIEDERLE

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 83538/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano: 83538 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE



ADVOGADO(S): Dr(a). VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO
INTERESSADO/APELADO: CATARINA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). GRAZIELE PENACHIONI CLAUDINO
 Dra. REGINA CÉLIA SABIONI LOURIMIER

Apelação / Remessa Necessária 88883/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 88883 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). IZADORA ALBUQUERQUE SILVA -
 PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: GILSON MUELLER BERNECK
ADVOGADO(S): Dr(a). VANESSA ROSIN FIGUEIREDO
 Dr(a). OUTRO(S)

Remessa Necessária 97201/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 97201 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO(S): DELVANI TAVARES DA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. ACACIO ALVES SOUZA
 Dr(a). RAFAEL CÉSAR DO NASCIMENTO
INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
ADVOGADO(S): Dr. MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ FULLIN

Apelação / Remessa Necessária 100713/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE ITIQUIRA.

Protocolo Número/Ano: 100713 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: MARCINA VELASCO DE MATOS
ADVOGADO(S): Dra. MARCIA MARIA MANCOSO BAPTISTA
 Dr(a). OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS -
 PROCURADORA DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 102051/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 102051 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). IZADORA ALBUQUERQUE SILVA XAVIER -
 PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: JULHO CEZAR DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dr(a). LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 105433/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 105433 / 2017

RELATOR: DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK
INTERESSADO/APELANTE: MUNICÍPIO DE DENISE
ADVOGADO(S): Dr(a). VAGNER SEVERO
INTERESSADO/APELADO: MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA COIMBRA
ADVOGADO(S): Dr. ALISSON DE AZEVEDO
 Dr(a). OUTRO(S)

Remessa Necessária 146222/2017 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 146222 / 2017

RELATOR: DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
INTERESSADO(S): VANDERCI BASÍLIO
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO DIAS DOS SANTOS
INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROCURADOR DO ESTADO

Apelação / Remessa Necessária 147529/2017 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 147529 / 2017

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: EULINA DUARTE TEIXEIRA

ADVOGADO(S): Dr. ALVARO MARÇAL MENDONÇA
 Dr(a). OUTRO(S)

Apelação / Remessa Necessária 8555/2018 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 8555 / 2018

RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL
INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr(a). CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS -
 PROCURADORA DO ESTADO
INTERESSADO/APELADO: TANIA MARIA PIZZATTO NOGUEIRA
ADVOGADO(S): Dr(a). ARTIDIANA APARECIDA BETONI SILVA

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Junho de 2018.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1004241-35.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LEILA COUTINHO BARROS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

STELA MARA KOZOW ALBUQUERQUE OAB - MT1062600A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, AFASTOU A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, DESPROVEU O RECURSO E RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA. E M E N T A RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA SALARIAL - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - AFASTADA - MÉRITO CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV - APURAÇÃO DO PERCENTUAL E DA OCORRÊNCIA DA EFETIVA DEFASAGEM EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MATÉRIA PACIFICADA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFINIÇÃO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO - ARTIGO 85§ 4º, INCISO II DO CPC - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1.Quando há o reconhecimento de diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecederam a data da propositura (Súmula 85 do STJ), por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês. 2. Como nem todo servidor sofreu defasagem salarial, e até aqueles que sofreram, o percentual é variável, sendo necessária a liquidação de sentença para apuração do montante devido. 3. Não sendo líquida a sentença, a fixação do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado, nos termos do artigo 85, §4º, inciso II do Código de Processo Civil. 4. Em relação a correção monetária incidente sobre as condenações judiciais da Fazenda Pública, deve-se utilizar o IPCA-E, a partir de 25/03/2015, conforme entendimento exarado no Tema 810/STF. 5. Recurso desprovido. 6.Sentença parcialmente retificada. Data da sessão: Cuiabá-MT, 23/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1006001-19.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DE CUIABÁ (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

ARMINDA AFONSO DE MELO ROSA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEIA PAULA APARECIDA CLAUDIO OAB - MT0015120A-B (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,



sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA. E M E N T A REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA SALARIAL - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - MÉRITO - CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV - APURAÇÃO DO PERCENTUAL E DA OCORRÊNCIA DA EFETIVA DEFASAGEM EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MATÉRIA PACIFICADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFINIÇÃO QUANDO LIQUIDADO O JULGADO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - OBSERVÂNCIA DO TEMA 810/STF - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1.Quando há o reconhecimento de diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecederam a data da propositura (Súmula 85 do STJ), por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês. 2.Somente na liquidação da sentença, por arbitramento, poderá ser constatado se é devido ao servidor público o valor da alegada diferença remuneratória pela errônea conversão de cruzeiros reais em URV. 3.Considerando a necessidade de ser apurado na liquidação da sentença o valor devido, e se devido, da defasagem remuneratória pleiteada, os honorários advocatícios serão definidos no juízo de execução, nos termos previstos no artigo 85, § 4o, inciso II, do NCP. 4.Em relação a correção monetária incidente sobre as condenações judiciais da Fazenda Pública, deve-se utilizar o IPCA-E, a partir de 25/03/2015, conforme entendimento exarado no Tema 810/STF. 5.Sentença parcialmente retificada. Data da sessão: Cuiabá-MT, 23/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1003769-34.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUÍZO DA 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (JUÍZO RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

NAZIRA ZATTAR FARIA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALVARO MARCAL MENDONCA OAB - MT3247000A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Número Único: 1003769-34.2016.8.11.0041 Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) Assunto: [Índice da URV Lei 8.880/1994] Relator: Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ CARLOS DA COSTA, DES(A). FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS, DES(A). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, DES(A). JONES GATTASS DIAS, DES(A). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, DES(A). MARCIO VIDAL, DES(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO] Parte(s): [NAZIRA ZATTAR FARIA - CPF: 062.273.171-87 (JUÍZO RECORRENTE), ALVARO MARCAL MENDONCA - CPF: 070.470.451-04 (ADVOGADO), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03507415000578 (RECORRIDO), PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE), NAZIRA ZATTAR FARIA - CPF: 062.273.171-87 (RECORRIDO), ALVARO MARCAL MENDONCA - CPF: 070.470.451-04 (ADVOGADO), JUÍZO DA 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL (JUÍZO RECORRENTE), ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0003-06 (RECORRIDO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICOU PARCIALMENTE A SENTENÇA. E M E N T A PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO PJE - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) 1003769-34.2016.8.11.0041 - COMARCA CAPITAL JUÍZO RECORRENTE: JUÍZO DA 3ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL RECORRIDO: NAZIRA ZATTAR FARIA, ESTADO DE MATO GROSSO Número do Protocolo: 1003769-34.2016.8.11.0041 Data de Julgamento: E M E N T A REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - DIFERENÇA SALARIAL - PRESCRIÇÃO - RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - MÉRITO - CONVERSÃO ERRÔNEA DE CRUZEIROS REAIS EM URV - APURAÇÃO DO PERCENTUAL E DA OCORRÊNCIA DA EFETIVA DEFASAGEM EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - MATÉRIA PACIFICADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFINIÇÃO QUANDO LIQUIDADO O

JULGADO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - OBSERVÂNCIA DO TEMA 810/STF - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA. 1.Quando há o reconhecimento de diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda, a prescrição atinge tão somente as parcelas anteriores aos 5 (cinco) anos que antecederam a data da propositura (Súmula 85 do STJ), por se tratar de relação jurídica de trato sucessivo, que se renova mês a mês. 2.Somente na liquidação da sentença, por arbitramento, poderá ser constatado se é devido ao servidor público o valor da alegada diferença remuneratória pela errônea conversão de cruzeiros reais em URV. 3.Considerando a necessidade de ser apurado na liquidação da sentença o valor devido, e se devido, da defasagem remuneratória pleiteada, os honorários advocatícios serão definidos no juízo de execução, nos termos previstos no artigo 85, § 4o, inciso II, do NCP. 4.Em relação a correção monetária incidente sobre as condenações judiciais da Fazenda Pública, deve-se utilizar o IPCA-E, a partir de 25/03/2015, conforme entendimento exarado no Tema 810/STF. 5.Sentença parcialmente retificada. Data da sessão: Cuiabá-MT, 23/04/2018

Acórdão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1005503-20.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EMBARGANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUZINETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALVARO MARCAL MENDONCA OAB - MT3247000A (ADVOGADO)

A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARCIO VIDAL, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: À unanimidade, rejeitou os aclaratórios nos termos do voto do relator. E M E N T A TERCEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA N. 1005503-20.2016.8.11.0041 (PJE) EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO EMBARGADA: LUZINETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA EMENTA PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - CONVERSÃO DA MOEDA PARA URV - DEFASAGEM REMUNERATÓRIA - INAPLICABILIDADE DO ART. 168 DA CF A SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÕES ALEGADAS - LEI FEDERAL N. 8.880/94 - OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA A SERVIDORES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - PRECEDENTES DO STJ - APURAÇÃO DA EFETIVA DEFASAGEM EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Estando o acórdão fundado em precedentes do Superior Tribunal de Justiça de que os Estados e Municípios devem observar o que dispõe a Lei Federal n. 8.880/94 para a conversão em URV dos vencimentos e proventos dos seus servidores, descabe falar em omissão acerca da aplicabilidade do art. 168 da Constituição Federal. 2. O exame de matérias de ordem infraconstitucional e constitucional, de forma específica ou não, supre a finalidade do prequestionamento. Data da sessão: Cuiabá-MT, 03/04/2017

Intimação

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005890-90.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

L. L. D. S. C. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

ELIANA LOPES DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

"...Nessa quadra, considerando a ausência dos referidos elementos concessivos da tutela antecipada, não há falar em deferimento da liminar, razão pela qual INDEFIRO o pedido para a viabilização do medicamento Tofranil 25mg e, via de consequência, mantenho a decisão recorrida.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006121-20.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:



PAULO CORDEIRO FERNANDES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT127700 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006121-20.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/06/2018 19:21:46 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006124-72.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARIA CATUNDA SABOIA AMORIM OAB - MT23531/A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CELSO MATTEI (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN OAB - MT148100 (ADVOGADO)

CAMILA DILL ROSSETO OAB - MT19905/O (ADVOGADO)

Certifico, que o processo de n. 1006124-72.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/06/2018 20:22:25 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006127-27.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA SELIN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALFRANIO BATISTA DA SILVA OAB - MTA1401000 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006127-27.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/06/2018 21:51:44 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006131-64.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO RADUAN OAB - MT00177920 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006131-64.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/06/2018 23:10:43 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006169-76.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA MUNIZ (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDIR BRUNO ENGEL JUNIOR OAB - MT0008013A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006169-76.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 16:17:38 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006173-16.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO PAN S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO OAB - PE2813500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE JUARA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006173-16.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 16:47:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006180-08.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

HELIO DE MORAES BRANCO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

MUNICIPIO DE SINOP (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006180-08.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 17:46:52 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010864-10.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUZIA GANDA (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

...Diante do acima exposto, com base no art. 932, III, do atual CPC/2015, NÃO CONHEÇO o presente recurso, ante a ausência de interesse recursal, em face do óbito da Agravante.

Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006122-05.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICIPIO DE JACIARA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DELICIO BARBOSA SILVA OAB - MT1436400A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDMA FERRAZ DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006122-05.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1022378-65.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SULIMAR MIRANDA GOMES GARCIA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OCTAVIO AUGUSTUS GARCIA DA SILVEIRA OAB - MT2268200A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DE RECEITA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1022378-65.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1003366-51.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT0019554A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE (APELADO)



Certifico que o Processo nº 1003366-51.2017.8.11.0002 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0003519-21.2007.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO CORREA GUEDES (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0003519-21.2007.8.11.0045 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0000611-08.2007.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOURDES VOLPE NAVARRO OAB - MT6279A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Wilson Ribeiro da Silva (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0000611-08.2007.8.11.0007 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-51 REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1006710-40.2017.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

ALLAN ROBERTO HENRIQUE CRAVEIRO DA LUZ (JUÍZO RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TADEU CESARIO DA ROSA OAB - MT0018331A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRESIDENTE DO DETRAN - MT (RECORRIDO)

Outros Interessados:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1006710-40.2017.8.11.0002 – Classe: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0043634-86.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA D ARC RAMOS DE MORAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANK ANTONIO DA SILVA OAB - MT12372 (ADVOGADO)

MARCIA VALERIA JACOB VIEIRA OAB - MT10007O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0043634-86.2013.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 0020951-84.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. R. DE LIMA & CIA LTDA - EPP (APELADO)

ADALTO RODRIGUES DE LIMA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DORA REIS OAB - MT188830-O (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0020951-84.2015.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído

automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-84 APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Processo Número: 1013898-64.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS FRANCISCO NETO (APELANTE)

AFONSO MARIA ALMEIDA DO NASCIMENTO (APELANTE)

JOSE MATHEUS GOMES FILHO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIZANGELA POUSO GOMES OAB - MT0005390A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA

PÚBLICA DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico que o Processo nº 1013898-64.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (1728) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006147-18.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ACACIO RODRIGUES DOS SANTOS - ME (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006147-18.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006156-77.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

G. R. R. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NAYARA MOURA FEITOZA OAB - MT21119/O (ADVOGADO)

ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA OAB - MT20339/O (ADVOGADO)

ALINE EVELLIN MARCON OAB - MT14003/O (ADVOGADO)

CLARISSE ODETE FACCIÓ FRONZA OAB - MT14928/O (ADVOGADO)

LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA OAB - MG120850 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

E. D. O. (AGRAVADO)

A. D. O. R. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006156-77.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006164-54.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THOM & CIA LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA EVANGELISTA SILVA COIMBRA OAB - PE43724 (ADVOGADO)

PAULA TAVARES DE LIMA STUHRK MAIA OAB - PE26404 (ADVOGADO)

GABRIELLA FERNANDA NUNES BRAGA OAB - PE45074 (ADVOGADO)

CATARINA CAVALCANTI DE CARVALHO DA FONTE OAB - PE30248 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006164-54.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006165-39.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:



MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCILENI TANEVA VIGIDO CRUZ ROCHA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006165-39.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006168-91.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006168-91.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006172-31.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE MENDES MOREIRA OAB - MG87017 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006172-31.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ CARLOS DA COSTA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006187-97.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - SP0299951A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Ministério Público do Estado do Mato Grosso (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006187-97.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006122-05.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE JACIARA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DELICIO BARBOSA SILVA OAB - MT1436400A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EDMA FERRAZ DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006122-05.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/06/2018 19:59:22 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006147-18.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ACACIO RODRIGUES DOS SANTOS - ME (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006147-18.2018.8.11.0000 foi

protocolado no dia 05/06/2018 13:40:58 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Protocolo Número/Ano: 48717 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 48717/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 59984/2016 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

EMBARGANTE - NIVALDO GONÇALVES DE SOUSA E OUTRO(s) (Adv: Dr. RAFAEL MARTINS FELICIO - OAB 4826-A/MT), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (Adv: Dr. DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB 4275/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS (Adv: Dra. MARIA MADALENA DA ASSUNÇÃO - OAB 3971/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006156-77.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

G. R. R. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NAYARA MOURA FEITOZA OAB - MT21119/O (ADVOGADO)

ALESSANDRA BARBERINO MOREIRA OAB - MT20339/O (ADVOGADO)

ALINE EVELLIN MARCON OAB - MT14003/O (ADVOGADO)

CLARISSE ODETE FACCIÓ FRONZA OAB - MT14928/O (ADVOGADO)

LUIZ GUSTAVO CARATTI DE OLIVEIRA OAB - MG120850 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

E. D. O. (AGRAVADO)

A. D. O. R. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006156-77.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 14:58:17 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006164-54.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THOM & CIA LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINA EVANGELISTA SILVA COIMBRA OAB - PE43724 (ADVOGADO)

PAULA TAVARES DE LIMA STUHRK MAIA OAB - PE26404 (ADVOGADO)

GABRIELLA FERNANDA NUNES BRAGA OAB - PE45074 (ADVOGADO)

CATARINA CAVALCANTI DE CARVALHO DA FONTE OAB - PE30248 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006164-54.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 15:59:28 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006165-39.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCILENI TANEVA VIGIDO CRUZ ROCHA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006165-39.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 16:04:12 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004477-42.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO PEREIRA LEMES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANE CRISTINA BANHOS FERRARI OAB - MT2390300A (ADVOGADO)

RENATO CINTRA FARIAS OAB - MT0011002A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (AGRAVADO)

**Outros Interessados:**

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1004477-42.2018.8.11.0000 — CLASSE 202 — CNJ — CÍVEL — COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE AGRAVANTE: ANTÔNIO PEREIRA LEMES; AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Vistos etc. Antônio Pereira Lemes ingressou com pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação de tutela da pretensão recursal (Id. 2139349). Pois bem. Os relatórios médicos subscritos por Atahualpa C. Strapasson em 22 de janeiro de 2018 (Id. 2042091) e por Francine D. Pimentel em 27 de fevereiro de 2018 (Id. 2042065), bem como o atestado médico assinado por Fábio Viana P. Belo no dia 22 de fevereiro de 2018 (Id. 2042096), à primeira vista, não demonstram a incapacidade do agravante para exercer suas atividades habituais. Daí conseqüente, não se mostra admissível, nesta quadra de cognição não exauriente, deferir a pretensão ao recebimento de auxílio-doença, porquanto a questão está a depender de perícia médica, já designada pelo Juízo de Primeira Instância. Dessa forma, não há razão para reconsiderar a decisão. Intimem-se. Às providências. Cuiabá, 4 de junho de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005219-67.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

CRISTIANE CAMPOS DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAMELA MORINIGO DE SOUZA OAB - MT0021802A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NELI JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1005218-67.2018.8.11.0000 – COMARCA DE PONTES E LACERDA/MT AGRAVANTE(S): CRISTIANE CAMPOS DA SILVA AGRAVADO(S): ASSESSORA PEDAGÓGICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM PONTES E LACERDA – NELI JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de antecipação da tutela da pretensão recursal, interposto por CRISTIANE CAMPOS DA SILVA contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, Dr. Cláudio Deodato Rodrigues Pereira, no Mandado de Segurança nº 4271-06.2018.811.0013 (Cód. 168304), onde figura como impetrada a ASSESSORA PEDAGÓGICA DO ESTADO DE MATO GROSSO EM PONTES E LACERDA – NELI JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES, que indeferiu o pleito liminar para escolha da sala de aula do 1º ano “A” do 1º ciclo matutino da Escola Deputado Dormevil Faria, localizada no Município de Pontes e Lacerda-MT, onde a impetrante/agravante pretendia laborar. Em suas razões recursais a agravante assegura que foi aprovada no concurso público regido pelo Edital nº 001/2017 e sua posse no serviço público estadual ocorreu no dia 20 de abril de 2018, conforme ato de convocação nº 24.171/2018, publicado em 26.03.2018. Aduz que a Assessoria Pedagógica do Município de Pontes e Lacerda providenciou a atribuição de aulas aos novos efetivos, e no momento da escolha da sala de aula, a impetrante/agravante percebeu que a sala do 1º ano “A” do 1º ciclo matutino da Escola Deputado Dormevil Faria, encontrava-se em vacância, e mesmo assim não fora disponibilizada pela autora/agravada. Destaca que a justificativa da assessora pedagógica, ora agravada, era que a sala não encontrava-se “livre” para ser atribuída aos professores. Anota que a vaga não lhe foi concedida porque há uma professora contratada que ocupa tal vaga, sendo que possui efetivos devidamente habilitados para tanto. Afirma que apesar de estar em 7º lugar para a atribuição, foi a única professora que demonstrou interesse naquela vaga. De modo que, não existindo nenhum servidor fixo e efetivo no cargo e, demonstrando que está apta à função, defende que o direito líquido e certo está evidente, entretanto, mesmo assim, o magistrado a quo indeferiu o pleito liminar postulado na ação constitucional. Argumentando a presença dos requisitos legais para concessão da medida perquirida – fumus boni iuris e periculum in mora – requer “seja deferida a antecipação de tutela da pretensão recursal, para deferir-se efeito suspensivo integral à decisão

agravada, para que assegure a agravante o direito de atribuir a sala do 1º ano “A” do 1º ciclo matutino da Escola Deputado Dormevil Faria” (sic). Juntou documentos eletronicamente. É o sucinto relatório. Decido. Inicialmente, à vista das regras implementadas pelo Código de Processo Civil, por tempestivo e próprio recebo o presente agravo de instrumento na forma do art. 1.015, inc. I c/c art. 1.017, ambos do CPC, porquanto, interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança, onde a agravante visava sua lotação em escola estadual específica. Com esteio nos pressupostos contidos nos artigos 1.019, I, 995, parágrafo único c/c art. 300, caput, todos do CPC, o relator poderá conceder o efeito suspensivo ao recurso, ou deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, se restar demonstrados a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora): “Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;” “Art. 995. (...) Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.” “Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.” (destaquei). Vislumbra-se que para a concessão de medidas urgentes (antecipatórias ou cautelares) faz-se necessário que o autor demonstre a presença de elementos mínimos, sintetizados no fumus boni iuris (tutelabilidade em abstrato do direito alegado) e do periculum in mora (possibilidade de perda ou privação de um bem jurídico ou interesse por conta do passar do tempo). Por conseguinte, em juízo de cognição sumária, verifica-se que as provas carreadas pela agravante, não corroboram com o direito invocado, a ponto de lhe conceder a tutela provisória perquirida, por não vislumbrar a presença cumulativa dos requisitos legais necessários. A uma breve análise da questão, conclui-se que apesar de a agravante ter sido aprovada no 7º lugar em concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica - Pedagogia, diante dos documentos apresentados, ressei que a unidade na qual será lotada está inserida dentro do poder discricionário da Administração, com a ressalva de que seja no município/polo ao qual tenha escolhido na oportunidade da efetivação de sua inscrição. Neste caso, tem-se evidente que o alegado direito violado não é definido como essencial ao exercício das suas funções. O que demonstra que é a discricionariedade da Administração Pública, embasada em critérios de conveniência e oportunidade, que se impõe. Ela deve definir se é possível conceder tal vantagem pessoal à servidora, no seu interesse, desde que não haja conflitos entre a concessão e a realização do interesse público. Ademais, cabe ao Poder Judiciário interferir somente na correção dos atos administrativos que se apresentem em desconformidade com os fundamentos legais atinentes, os quais não foram demonstrados no caso. Restando claro, portanto, pelo menos neste momento prefacial de análise, que não está aparente a violação a direito líquido e certo em razão da ausência de legalidade do ato. Aliás, segundo bem consignou o juízo de origem, “o ato da administração pública goza de presunção de legalidade e legitimidade”. Portanto, não visualizo elementos que evidenciem a probabilidade do direito da agravante e nem o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo até o julgamento meritório do recurso, razão pela qual entendo prudente, por ora, a manutenção da decisão singular. Nesses termos, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida. Intime-se a agravada, na forma do art. 1.019, II, do CPC, para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, onde poderão juntar a documentação que entender conveniente. Em seguida, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste no prazo legal (art. 1.019, III, do CPC/15). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, 30 de maio de 2018. Des. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006168-91.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - SP57897 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (AGRAVADO)



Certifico, que o processo de n. 1006168-91.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 16:16:38 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006172-31.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE MENDES MOREIRA OAB - MG87017 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006172-31.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 16:38:57 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ CARLOS DA COSTA

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1010060-42.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIDES PEREIRA DE BARROS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO MARTINS FRAGA OAB - MT13513/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELMO ARAUJO MARQUES (AGRAVADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO GABINETE DESA. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1010060-42.2017.8.11.0000 – COMARCA DE CÁCERES/MT AGRAVANTE(S): ALCIDES PEREIRA DE BARROS AGRAVADO(S): HELMO DE ARAUJO MARQUES Vistos. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de medida acautelatória e fungibilidade para reclamação, interposto por ALCIDES PEREIRA DE BARROS contra a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT, Dra. Joseane Carla R. Viana Quinto, na Ação Ordinária Cível - Procedimento de Cumprimento de Sentença nº 393-95.1998.811.006 (Cód. 6588), proposta por HELMO ARAUJO MARQUES. Constatou-se que a exordial do presente recurso não veio instruída com os documentos necessários à sua interposição (art. 1.017, I, II e III do CPC), haja vista tratar-se de processo físico na instância de primeiro grau. Assim, oportunizo ao agravante que proceda a emenda da inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, para regularizar a peça recursal, consoante preconiza o art. 1.017, §3º c/c art. 932, parágrafo único, ambos do CPC. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de maio de 2018. Des. Antônia Siqueira Gonçalves Relatora

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005128-74.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MPEMT - SORRISO (AGRAVANTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDA PRATES RIBEIRO 30174148844 (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEVY DIAS MARQUES OAB - MS5828 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1005128-74.2018.8.11.0000 — CLASSE 202 — CNJ — CÍVEL — COMARCA DE SORRISO AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO; AGRAVADA: FERNANDA PRATES RIBEIRO. Vistos etc. Agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso contra a decisão que, em execução por quantia certa contra devedor solvente proposta contra Fernanda Prates Ribeiro, acolheu, em parte, a exceção de pré-executividade, não modificada pelos embargos de declaração. Assegura que a decisão agravada excluiu a multa cominatória prevista na cláusula nona (9ª) do termo de ajustamento de conduta, porque, “em decorrência da alienação do imóvel, seria inviável à antiga proprietária e signatária do TAC providenciar o cumprimento das obrigações assumidas e previstas nas cláusulas primeira a sétima”. Também, incabível na

hipótese de descumprimento de obrigação de pagar. Assevera que foi reconhecido o descumprimento da cláusula oitava (8ª) do termo de ajustamento de conduta relativa ao pagamento de compensação ambiental; logo, não é possível afastar a incidência da multa cominatória. Requer a suspensão da eficácia da decisão agravada. É o relatório. Eis, no ponto de interesse, o teor da decisão: [...] Em análise a documentação juntada aos autos, é possível visualizar que no início do ano de 2014, quando determinado pelo parquet a averiguação acerca do descumprimento das cláusulas estabelecidas, fora lavrada certidão juntada à fl. 41, em que consta como proprietário do imóvel o Sr. Adriano, corroborando com a asserção de que a executada não mais exercia atividade empresarial no local. Sob esta ótica, pode-se concluir que houve a perda do objeto da execução com relação às obrigações de fazer pactuadas pela requerida, uma vez que a empresa não mais lhe pertencia, portanto incabível a cobrança de multa diária pelo descumprimento de obrigações impossíveis de serem perfectibilizadas. ante o exposto, acolho parcialmente a Objeção de Pré-Executividade, de modo que determino o abatimento do valor executado em relação à multa diária prevista na cláusula nona do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, que perfaz a quantia de R\$ 9.686.405,90 (nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa centavos). Cumpre esclarecer que eventuais regularizações necessárias ao estabelecimento atual onde se situava a empresa executada deverá ser objeto de tratativas com o atual proprietário, caso os danos ambientais ainda subsistam. Por conseguinte, e visando dar continuidade à presente execução, intime-se o exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. cumpra-se, expedindo o necessário. às providências. [...] (Id. 2150572, fls. 2/3). No essencial, a decisão nos embargos de declaração. [...] Conforme já explanado, entende-se incabível a cobrança de multa diária pelo descumprimento de cláusula ajustada em TAC consistente em obrigação de pagar quantia certa. Explico. A natureza da multa estipulada na cláusula 9ª do referido TAC é de natureza cominatória, razão pela qual deve incidir apenas para os casos de descumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, não podendo recair sobre obrigação de pagar quantia certa, eis que estaria assumindo caráter puramente sancionatório. [...] Pondera-se ainda que, caso admitida referida cobrança, cancelar-se-ia a cominação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo inadimplemento de uma obrigação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que só evidencia ainda mais a desproporcionalidade da pretensão do embargante, visto que a obrigação acessória excederia e muito a principal. Diante de todo exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, todavia, rejeito-os, mantendo-se o decisum embargado em seus exatos termos. [...] (Id's. 2150582, fls. 4 e 2150584, fls. 1/2). O termo de ajustamento de conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Fernanda Prates Ribeiro em 6 de junho de 2012, é, na parte que interessa, do teor seguinte: [...] Cláusula Oitava – A compromitente assume o compromisso de, como medida compensatória ao dano moral ambiental urbanístico causado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fornecer/entregar o montante em pecúnia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverá ser depositado na Conta Corrente nº 26899-2, Agência nº 1492-3, Banco do Brasil, em nome do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Sorriso-MT; Cláusula Nona – O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pela compromitente implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo de que cuida a Lei Federa n.º 7.347/85. [...] (Id. 2150509, fls. 2). Pois bem. Quanto ao descumprimento da cláusula oitava (8ª) do termo de ajustamento de conduta, a decisão agravada registra: [...] No que tange aos valores relativos a indenização pelos danos ambientais urbanísticos causados, constata-se ser devido pela executada, eis que conforme disposto na própria cláusula oitava, este fora fixado como forma de medida compensatória a danos que à época já haviam sido perpetrados pela mesma, portanto, devidos. [...] (Id. 2150572, fls. 1). Por outro lado, excluiu-se a multa cominatória prevista na cláusula nona (9ª) do TAC, no montante de R\$ 9.686.405,90 (nove milhões seiscentos e oitenta e seis mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), porque seria cabível somente nas hipóteses de descumprimento de obrigação de fazer ou entregar, não de pagar. Entretanto, não se mostra admissível, a princípio, afastar a incidência de multa fixada no termo de ajustamento de conduta, na hipótese de descumprimento de obrigação assumida pela parte. A questão deve ser mais bem analisada pelo Colegiado. Essas, as razões por que suspendo a eficácia da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara (Código de



Processo Civil, artigo 1.019, I, primeira parte). Comuniquem-se o Juízo (Código de Processo Civil, artigo 1.019, I, parte final) e intemem-se a agravada para que responda (Código de Processo Civil, artigo 1.019, II). Procedam-se ao apensamento aos autos do agravo de instrumento (Processo Judicial Eletrônico nº 1003398-28.2018.8.11.0000). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Intemem-se. Às providências. Cuiabá, 4 de junho de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006187-97.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - SP0299951A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Ministério Público do Estado do Mato Grosso (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006187-97.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 18:51:43 e distribuído inicialmente para o Des(a). ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002360-15.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ECO AMBIENTAL INDUSTRIA, COMERCIO E RECICLAGEM DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCA FERREIRA OAB - MT19154/O (ADVOGADO)

MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO — AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1002360-15.2017.8.11.0000 — CLASSE 202 — CNJ — CÍVEL — COMARCA DA CAPITAL AGRAVANTE: ECO AMBIENTAL RECICLAGEM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP; AGRAVADO: ESTADO DE MATO GROSSO. Vistos etc. Agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal, interposto por Eco Ambiental Reciclagem de Materiais de Construção Ltda. – Epp contra a decisão que, em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente do Conselho do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, indeferiu a liminar. Assegura que, embora dispensado o estudo de impacto ambiental e o seu respectivo relatório de impacto ambiental – EIA/RIMA pela equipe técnica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, o Conselho do Meio Ambiente “decidiu pela exigibilidade de elaboração do EIA/RIMA para licenciamento do empreendimento”. Todavia, “tal exigência extrapola a competência do CONSEMA”. Assevera que a Lei Complementar do Estado de Mato Grosso nº 38, de 21 de novembro de 1985, é clara ao dispor que “o órgão que poderia exigir o EIA/RIMA da agravante é a SEMA, e não o CONSEMA”. Além disso, não está a tratar de atividade que dispensa a apresentação do referido relatório, “mas de absoluta inexigibilidade, por não haver previsão legal que o faça”. Requer a antecipação de tutela da pretensão recursal para que seja determinado o prosseguimento da análise do processo administrativo de licenciamento ambiental, sem a exigência de apresentação do estudo de impacto ambiental e o seu respectivo relatório de impacto ambiental. Indeferida a antecipação de tutela da pretensão recursal (Id 523384). Contrarrazões (Id 705574). A Procuradoria-Geral de Justiça, no parecer do doutor Luiz Eduardo Martins Jacob (Id 794992), opina pelo não provimento do recurso. É o relatório. O mandado de segurança objeto deste agravo (Processo nº 3361-34.2016.811.0082, código 32105) foi sentenciado no dia 23 de junho de 2017, consoante informações publicadas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça. Portanto, o recurso perdeu o objeto, uma vez que a decisão que indeferiu a liminar, contra a qual a agravante interpôs o agravo de instrumento, já está superada pela sentença. [...] O STJ consolidou jurisprudência de que ‘proferida Sentença em sede de Mandado de Segurança, opera-se a perda superveniente do interesse de recorrer em face da liminar’ (AgRg no AgRg no AREsp 501.300/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques,

Segunda Turma, DJe 8.9.2014). No mesmo sentido: AgRg no AREsp 311.214/CE, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 24/2/2016; EAREsp 488.188/SP, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe 19.11.2015. Dessa forma, deve ser reconhecida a perda do objeto do Mandamus impetrado pelo Conselho Regional, ora recorrido. [...] (STJ, Segunda Turma, REsp 1684201/MT, relator Ministro Herman Benjamin, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 11 de outubro de 2017). [...] A Corte especial deste Tribunal, na assentada de 7.10.2015, por meio do EAREsp 488.188/SP, de Relatoria do Min. Luis Felipe Salomão, firmou entendimento de que, na específica hipótese de deferimento ou indeferimento da antecipação de tutela, a prolaçãoção de sentença meritória implica a perda de objeto do agravo de instrumento por ausência superveniente de interesse recursal, uma vez que: a) a sentença de procedência do pedido - que substitui a decisão deferitória da tutela de urgência - torna-se plenamente eficaz ante o recebimento da apelação tão somente no efeito devolutivo, permitindo desde logo a execução provisória do julgado (art. 520, VII, do Código de Processo Civil); b) a sentença de improcedência do pedido tem o condão de revogar a decisão concessiva da antecipação, ante a existência de evidente antinomia entre elas (AgRg nos EREsp. 1.199.135/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 6.5.2016). [...] (STJ, Primeira Turma, AgRg no REsp 1283149/RS, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 31 de agosto 2016). [com itálico no original] [...] É firme a orientação jurisprudencial no sentido de que a prolaçãoção de sentença no processo principal enseja superveniente perda de objeto de recurso interposto contra a decisão interlocutória. [...] (STJ, Segunda Turma, AgRg no AREsp 663910/RO, relator Ministro Humberto Martins, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de março de 2016). [...] Consoante cediço nesta Corte, resta prejudicado, ante a perda de objeto, o agravo de instrumento de decisão deferitória ou indeferitória de liminar ou antecipação de tutela, quando verificada a prolaçãoção de sentença de mérito, ‘tanto de procedência, porquanto absorve os efeitos da medida antecipatória, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; como de improcedência, pois há a revogação, expressa ou implícita, da decisão antecipatória’ (REsp 1.232.489/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 28.05.2013, DJe 13.06.2013). Precedentes. Incidência da Súmula 83/STJ. [...] (STJ, Quarta Turma, AgRg no AREsp 650161/ES, relator Ministro Marco Buzzi, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 20 de maio de 2015). [...] 1. Prevalece, neste Superior Tribunal, o entendimento de que a superveniência de sentença de mérito, confirmando ou revogando medida liminar anteriormente proferida, acarreta perda de objeto do agravo de instrumento manejado contra a decisão interlocutória. 2. Precedentes: AgRg no AREsp 485.483/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 23/5/2014; AgRg no Ag 1.106.148/SP, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 20/6/2014; AgRg nos EDcl no REsp 1.232.873/PE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJe 20/4/2012. [...] (STJ, Segunda Turma, AgRg no REsp 1441565/RN, relator Ministro Og Fernandes, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de maio de 2015). Essa, a razão por que declaro prejudicado o recurso, nos termos do artigo 51, XV, do RITJ/MT. Intemem-se. Às providências. Cuiabá, 4 de junho de 2018. Des. Luiz Carlos da Costa Relator

Terceira Câmara de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006134-19.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO RODRIGUES EVANGELISTA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESLEN PARRON MENDES OAB - MT0017909A (ADVOGADO)

VALDENIR BERTOLDO OAB - MT0017944A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDINEI GUEDES GOMES (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006134-19.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0045113-17.2013.8.11.0041

**Parte(s) Polo Ativo:**

BARCELOS CARLOS E GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIUS DELBONI DE ANDRADE OAB - MT125730 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON FEITOSA JUNIOR OAB - MT86560 (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0045113-17.2013.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0025605-51.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVO DA SILVA GOMES JUNIOR (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ZELITO OLIVEIRA RIBEIRO OAB - TO2212 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESPOLIO DE ALVINO ALVES PINHEIRO (APELADO)

GERALDO TARCIO (APELADO)

SUZINEI TEIXEIRA VENCESLAU (APELADO)

Certifico que o Processo nº 0025605-51.2014.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 0004648-58.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT175740 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HELIOMAR FALEIRO DA SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 0004648-58.2016.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006152-40.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Q. C. D. M. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. A. N. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006152-40.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006170-61.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ PAULO GONSALVES DE REZENDE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON AZOLINI OAB - MT3094/O (ADVOGADO)

GABRIEL GONCALVES DOS REIS OAB - MT0020062A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DO SOCORRO BARBOSA BENTO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO NOLETO DE CASTRO OAB - 003.174.601-29 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1006170-61.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no

sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006175-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE SILVA MENEZES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO COSTA ALVARES SILVA OAB - MT1512700A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALVARO ROBERTO DE ASSUMPCAO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006175-83.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia @Camara, PLENÁRIO 01, às 14:00h da próxima quarta-feira, dia @DataSessao (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 935 do CPC/2015.

Apelação 111798/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 111798 / 2017

RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

APELANTE(S): FILIPE SANTOS CIRIACO

ADVOGADO(S): Dr(a). RODOLFO PEREIRA FAGUNDES - OAB 13249/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): LUCAS HENRIQUE SCHROEDER

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO KURZ ROGGIA - OAB 13301-A/MT

APELADO(S): FILIPE SANTOS CIRIACO

ADVOGADO(S): Dr(a). RODOLFO PEREIRA FAGUNDES - OAB 13249/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): LUCAS HENRIQUE SCHROEDER

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO KURZ ROGGIA - OAB 13301-A/MT

Apelação 115047/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 115047 / 2017

RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

APELANTE(S): PATRICK HERBER ROSARIO - ME

ADVOGADO(S): Dr(a). WISTON CRISTALDO GOMES CHAVES - OAB 22656-O/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

ADVOGADO(S): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI - OAB 3056/MT

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 116506/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO.

Protocolo Número/Ano: 116506 / 2017

RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

APELANTE(S): JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr(a). OTÁVIO SIMPLICIO KUHN - OAB 14238/MT

APELADO(S): ATIBAIA COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE APARECIDA DE CAMARGO - OAB 361690/SP

APELADO(S): UMUARAMA INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE APARECIDA DE CAMARGO - OAB 361690/SP

APELADO(S): XPTOMT UMUARAMA DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). JACQUELINE APARECIDA DE CAMARGO - OAB 361690/SP

Apelação 130876/2017 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 130876 / 2017

RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

APELANTE(S): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

ADVOGADO(S): Dr(a). TATIANA MARIA PAULINO DE SOUSA - OAB



208.032/SP
Dr(a). LILIAN REGINA DOS SANTOS CAETANO SIQUEIRA - OAB
244969/SP
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): ESPÓLIO DE JOSÉ THOMAZ DE OLIVEIRA NETO E
OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB 17.147/MT
Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB
6057/MT
Dr. CARLOS REZENDE JÚNIOR - OAB 9059/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 5546/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 5546 / 2018
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JOÃO ADELAR KONZEN
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO HUCK JUNIOR - OAB 17.976/MT
Dr. RICARDO LUIZ HUCK - OAB 5651/MT
Dr. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES - OAB 8247-B/MT
APELANTE(S): R. C. COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). EDUARDO MARQUES CHAGAS - OAB 13699/MT
APELADO(S): JOÃO ADELAR KONZEN
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO HUCK JUNIOR - OAB 17.976/MT
Dr. RICARDO LUIZ HUCK - OAB 5651/MT
Dr. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES - OAB 8247-B/MT
APELADO(S): R. C. COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). EDUARDO MARQUES CHAGAS - OAB 13699/MT

Apelação 5548/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP.
Protocolo Número/Ano: 5548 / 2018
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JOÃO ADELAR KONZEN
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO HUCK JUNIOR - OAB 17.976/MT
Dr. RICARDO LUIZ HUCK - OAB 5651/MT
Dr. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES - OAB 8247-B/MT
APELANTE(S): R. C. COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). EDUARDO MARQUES CHAGAS - OAB 13699/MT
APELADO(S): JOÃO ADELAR KONZEN
ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO HUCK JUNIOR - OAB 17.976/MT
Dr. RICARDO LUIZ HUCK - OAB 5651/MT
Dr. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES - OAB 8247-B/MT
APELADO(S): R. C. COELHO FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). EDUARDO MARQUES CHAGAS - OAB 13699/MT

**Apelação 15173/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE
PARANATINGA.**
Protocolo Número/Ano: 15173 / 2018
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JOSÉ DOMINGOS PEDREBON E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL - OAB 3483/MT
APELADO(S): JOÃO CAETANO DE MELLO NETO
ADVOGADO(S): Dr(a). CAIO D'AMORE MELLO - OAB 342819/SP

Apelação 15733/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 15733 / 2018
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): JULIE DA SILVA LEITE
ADVOGADO(S): Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - OAB
8920-B/MT
APELADO(S): BANCO RURAL S. A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB
11065-A/MT
Dr(a). JUSCELINO ADSON DE SOUZA FILHO - OAB 122345 /MG
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): BANCO DAYCOVAL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES - OAB
147386/SP
Dr(a). ALEXANDRE IAQUINTO MATEUS - OAB 15383/MT
Dr(a). RAFAEL ANTONIO DA SILVA - OAB 244223/SP
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB
128341/sp
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO DO BRASIL S. A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB 13842-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 16762/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA.
Protocolo Número/Ano: 16762 / 2018
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): GENTIL PERDONCINI
ADVOGADO(S): Dr(a). DAILY COUTINHO FIGUEIRA - OAB 17200/MT
APELADO(S): RCM COMERCIAL LTDA EPP
ADVOGADO(S): Dr(a). HILONÊS NEPOMUCENO - OAB 14764-B/MT

Apelação 17090/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 17090 / 2018
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): MASSA FALIDA DA AGRENCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI - OAB 6525/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELADO(S): TIAGO FALAVINHA

**Apelação 17407/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO
GARÇAS.**
Protocolo Número/Ano: 17407 / 2018
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): NENUFAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E
OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB 18017-A/MT
Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO - OAB 7627-
A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): JULIO CESAR MOLINA DUARTE MONTEIRO E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): Dr. PABLO CARVALHO DE FREITAS - OAB 17934/GO

**Apelação 17666/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA
SERRA.**
Protocolo Número/Ano: 17666 / 2018
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DE TANGARÁ DA SERRA/MT - SAMAE
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR - OAB 12359/MT
APELADO(S): LINN SIBILLA FARIAS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ QUATRIN - OAB 10.537/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 17695/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE COMODORO.
Protocolo Número/Ano: 17695 / 2018
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): CONAGRA TRADE GROUP DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): Dr(a). ENRIQUE DE GOEYE NETO - OAB 51205/SP
Dr(a). GILSON TEIXEIRA CAMPOS - OAB 7591/MT
Dr(a). OUTRO(S)
APELANTE(S): FÉLIX UMBERTO SIMONETI
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ MARIANO BRIDI - OAB 2619/MT
APELADO(S): BUNGE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES -
OAB 154384/SP
Dr(a). EDUARDO VITAL CHAVES - OAB 257874/SP
Dr. LEONARDO GIOVANI NICHELE - OAB 7705/mt
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 18119/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 18119 / 2018
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): Dr(a). FERNANDA FERREIRA - OAB 14341/MT
Dr(a). CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB 17298-A/MT
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BRUNO DA ROCHA GOMES
ADVOGADO(S): Dr(a). IVANILDO SANTOS DE OLIVEIRA - OAB 11508/MT

Apelação 18883/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.
Protocolo Número/Ano: 18883 / 2018
RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS S.A
ADVOGADO(S): Dr. AUGUSTO BOURET ORRO - OAB 22974/ MT



Dr(a). LEONARDO DE LIMA NAVES - OAB 91166/MG
Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): VINICIUS LUAN CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dra. DALILA COELHO DA SILVA - OAB 6106/MT
APELADO(S): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA ARMADA E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA - OAB 8083/MT
APELADO(S): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO(S): Dr. AUGUSTO BOURET ORRO - OAB 22974/ MT
Dr(a). LEONARDO DE LIMA NAVES - OAB 91166/MG
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): VINICIUS LUAN CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): Dra. DALILA COELHO DA SILVA - OAB 6106/MT

Apelação 18896/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 18896 / 2018

RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
APELANTE(S): WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO(S): Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA - OAB 10138/MT
APELADO(S): OLINDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA - OAB 11383/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 81368/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 157162 / 2017

RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE: EDVANDE ROSA NEPOMUCENO
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA - OAB 4574/MT
EMBARGADO: MARCOS GRANADO MARTINS
ADVOGADO(S): Dr(a). ROBERTO ABREU RABELLO DE MELLO - OAB 7966/MT

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 39000/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 23315 / 2018

RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE: IDALI MARIA FRANCO
ADVOGADO(S): Dra. ADRIANA LERMEN BEDIN - OAB 10937/MT
Dr(a). MILTON LAURO SCHMIDT - OAB 11612/MS
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). DARIEL ELIAS DE SOUZA - OAB 11945-B/MT
Dr. DEIVISON VINICIUS KUNKEL LOPES DE SOUZA - OAB 14690/MT
Dr(a). AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB 21387-B/MT
Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB 8521/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 92935/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 24256 / 2018

RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE: TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. AGNALDO KAWASAKI - OAB 3884/MT
EMBARGADO: SELVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr(a). MÁRCIO ANTÔNIO GARCIA - OAB 12104/MT
Dr(a). OUTRO(S)

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 93580/2017 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 27468 / 2018

RELATOR: DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr(a). DARIEL ELIAS DE SOUZA - OAB 11945/B/MT
Dr(a). AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA - OAB 21.387/B
Dra. CINARA CAMPOS CARNEIRO - OAB 8521/MT

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: IVAN ANTÔNIO GASPARETTO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr(a). TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA - OAB 11954-b/mt

Dr(a). JOÃO DA SILVA MANCIO JUNIOR - OAB 23050/MT
Dr. MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB 6811-B/MT
Dr(a). OUTRO(S)

SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Junho de 2018.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006134-19.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO RODRIGUES EVANGELISTA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESLEN PARRON MENDES OAB - MT0017909A (ADVOGADO)

VALDENIR BERTOLDO OAB - MT0017944A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDINEI GUEDES GOMES (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006134-19.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 08:59:15 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006152-40.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

Q. C. D. M. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

A. A. N. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006152-40.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 14:45:32 e distribuído inicialmente para o Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001819-45.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

I. E. M. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IZABEL FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17685/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

V. C. A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ JOSE FERREIRA OAB - MT0008212A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001629-82.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ MARCIO ROMAGNOLI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANA BOM MAROSTICA OAB - PR62271 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRIMAVERA DIESEL LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA OAB - MT13733/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.



Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000332-40.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

K. A. M. D. S. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CICERO CAETANO DA SILVA (AGRAVADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

JANETE BISPO DA SILVA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1002480-24.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO EDIFICIO ARTHE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILIFE GIMENES DE FREITAS OAB - MT6709/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CHARBEL MALOUF (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT2139300A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000728-51.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIS ZANON OAB - RS14705 (ADVOGADO)

VINICIUS DUARTE BARNES OAB - RS56242 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEDENI LUCAS LOCKS (EMBARGADO)

IVONETE RAFFAELLI LOCKS (EMBARGADO)

OSNI LOCKS (EMBARGADO)

ELENITA LOCKS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL OAB - MT0005380A (ADVOGADO)

JULIERME ROMERO OAB - MT6240/O (ADVOGADO)

LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS OAB - MT0021936A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1001045-49.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MSA EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO BROMATI NETO OAB - SP297205 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JEFFERSON WISLEY FARIAS SALDANHA (EMBARGADO)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA

DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000829-54.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SIGMA AGROPECUARIA LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO MORELI OAB - PR13052 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE VIEGAS OAB - MT9321/A (ADVOGADO)

LUIS ARMANDO SILVA MAGGIONI OAB - MT14733/A (ADVOGADO)

ROGERIO VIEGAS VIANA OAB - RS28948 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

IRENI APARECIDA ANDRADE DO AMARAL MORELI (TERCEIRO INTERESSADO)

FERNANDO MAURICIO VILLA (TERCEIRO INTERESSADO)

ANTONIO CARLOS VOLANTE (TERCEIRO INTERESSADO)

GERSON LUIS WERNER OAB - MT6298000S-A (ADVOGADO)

LARISSA SILVEIRA CARVALHO VILLA (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCOS LEVI BERVIG OAB - RS46803 (ADVOGADO)

LUCIANI PRANTE CHIARELLO (TERCEIRO INTERESSADO)

LEDIONETE APARECIDA VILLA MORELI (TERCEIRO INTERESSADO)

DANIELA SEEFELD WERNER OAB - MTA0007839 (ADVOGADO)

PAULO MORELI OAB - PR13052 (ADVOGADO)

NERI JOSE CHIARELLO (TERCEIRO INTERESSADO)

MIRTES SALETE PRANTE (TERCEIRO INTERESSADO)

PAULO MORELI (TERCEIRO INTERESSADO)

LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA OAB - MT11543/B (ADVOGADO)

RAFAEL BARION DE PAULA OAB - MT110630-B (ADVOGADO)

RENATO DAVID PRANTE (TERCEIRO INTERESSADO)

PAULO SILVEIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1011611-31.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

E. G. D. O. (APELANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

K. C. D. L. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TATIANA VALESKA DE ASSIS DANTAS OAB - MT19268/O (ADVOGADO)

MARCIA RAMALHO TEIXEIRA OAB - MT2040200A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

J. C. G. D. O. (TERCEIRO INTERESSADO)

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001954-57.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT0009172A (ADVOGADO)

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT120090 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS OHLWEILER DA SILVA (AGRAVADO)

SOILA ROSALES BRASIL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GLEISON GOMES DA SILVA OAB - MT19605/O (ADVOGADO)

MARIANA GOMES DE OLIVEIRA OAB - MT24572-O (ADVOGADO)

CLARISSA BOTTEGA OAB - MT6650 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003104-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

W. C. P. (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

H. N. D. (AGRAVADO)

Outros Interessados:

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

A. C. A. N. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1005839-16.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA OAB - SP0299951A (ADVOGADO)

ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO OAB - SP1469970A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IRINEU RODRIGUES DE CARVALHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JUAN DANIEL PERON OAB - MT0007635A (ADVOGADO)

JOAO MARTINS FILHO OAB - MT11500/O (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação de pauta Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1006240-15.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO BASTOS PINHO (EMBARGANTE)

DIVA MARIA DE OLIVEIRA MAINARDI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE REZENDE IUNES DE SOUSA OAB - MT12867/O (ADVOGADO)

GABRIEL GAETA ALEIXO OAB - MT112100 (ADVOGADO)

STHEFANO MALHEIROS SANTANA DE ALMEIDA OAB - MT0018501A (ADVOGADO)

JOAO DE SOUZA SALLES JUNIOR OAB - MT6716/O (ADVOGADO)

TADEU TREVISAN BUENO OAB - MT6212/O (ADVOGADO)

MARIA LUIZA CARDOSO DE CAMPOS SOUSA OAB - MT14560/O (ADVOGADO)

LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS OAB - PR59659 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

HESA 115 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EMBARGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 20 de Junho de 2018 às 14:00 horas, no PLENÁRIO 1. Pedido de sustentação oral/preferência e Memoriais podem ser encaminhados para o email terceira.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br até 24 horas de antecedência, dispensando-se o preenchimento de cadastro na sessão.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001399-40.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

REDE SHOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR DEMETRIO OAB - MT15904/O (ADVOGADO)

ANDERSON KRENZLIN BOLL OAB - MT19619/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT0005308A (ADVOGADO)

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT1544500A (ADVOGADO)

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560/O (ADVOGADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1001399-40.2018.8.11.0000 RECORRENTE: AGRAVANTE: REDE SHOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME RECORRIDO: AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO SA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em) contrarrazões ao recurso interposto, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006170-61.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ PAULO GONSALVES DE REZENDE (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON AZOLINI OAB - MT3094/O (ADVOGADO)

GABRIEL GONCALVES DOS REIS OAB - MT0020062A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DO SOCORRO BARBOSA BENTO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO NOLETO DE CASTRO OAB - 003.174.601-29 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1006170-61.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 16:18:21 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006175-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIENE SILVA MENEZES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO COSTA ALVARES SILVA OAB - MT1512700A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ALVARO ROBERTO DE ASSUMPCAO (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006175-83.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 17:02:26 e distribuído inicialmente para o Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1000502-12.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VALTER RICHTER JUNIOR (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LIBERO LUCHESI NETO OAB - SP174760 (ADVOGADO)

JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO OAB - SP138669 (ADVOGADO)

JOSE HENRIQUE TURNER MARQUEZ OAB - SP156400 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO ECOLOGICO CRISTALINO (EMBARGADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

NICOLAS MASSAHARU ISHITANI OAB - MT0015285A (ADVOGADO)
LUANA LIPORACE PIRES DA SILVA OAB - MT0012223A (ADVOGADO)
EDSON DE CARVALHO OAB - SPA0012068 (ADVOGADO)

Intime-se a parte VALTER RICHTER JUNIOR, para que no prazo de cinco dias, esclareça contra o que está embargando, onde está (id.) a "decisão" embargada, e por que é contraditória, obscura e omissa. Às providências.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1009328-61.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MS6171 (ADVOGADO)
CARLA BEATRIZ RIEFFE FRANCO DE ABREU OAB - MT20720/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS (AGRAVADO)
VALDEMAR F. DOS SANTOS - ME (AGRAVADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1009328-61.2017.8.11.0000
AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDOESTE DE MATO GROSSO - SICREDI SUDOESTE MT AGRADO: VALDEMAR F. DOS SANTOS - ME, VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) Agravante(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo endereço do(s) AGRAVADOS: VALDEMAR F. DOS SANTOS - ME, VALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS, tendo em vista Carta de Ordem devolvida sem cumprimento - ID 2307868 e 2307877.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1001381-19.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO BINOTTO PEREIRA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO BINOTTO PEREIRA OAB - MS0012098A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRATO FINO COMERCIO DE REFEICOES LTDA. - EPP (AGRAVADO)
COMERCIO DE REFEICOES SAPEZAL LTDA - ME (AGRAVADO)

Outros Interessados:

BOM APETIT COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)1001381-19.2018.8.11.0000
AGRAVANTE: RODRIGO BINOTTO PEREIRA AGRADO: PRATO FINO COMERCIO DE REFEICOES LTDA. - EPP, COMERCIO DE REFEICOES SAPEZAL LTDA - ME INTIMAÇÃO ao(s) patrono(s) do(s) Agravante(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer novo endereço do(s) AGRAVADO: PRATO FINO COMERCIO DE REFEICOES LTDA. - EPP, tendo em vista Carta de Ordem devolvida sem cumprimento - ID 2307826.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005950-63.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEONICE DA SILVA FLOR (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO ALVES DE SOUZA OAB - MT0018201A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOLDFARB PDG 3 INCORPORACOES LTDA (AGRAVADO)

Com essas considerações, CONCEDO os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte recorrente e INDEFIRO a medida liminar recursal vindicada. Notifique-se o Juízo de origem para que preste as informações que entender necessárias, inclusive se a parte agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, dentro do prazo recursal legal, apresentar contraminuta, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária. Por fim, advirto a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, nos caso de interposição de agravo interno, considerado, em votação unânime, manifestamente inadmissível ou improcedente.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRADO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005983-53.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DONIZETE REGUINI GONCALVES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO OAB - MT18182A-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR81230 (ADVOGADO)
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA OAB - PR27109 (ADVOGADO)
GISLAINE CRISPIM DE FARIA CRUZ OAB - MT16988/O (ADVOGADO)
CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB - MT0018603A (ADVOGADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1005983-53.2018 AGRAVANTE: DONIZETE REGUINI GONCALVES. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – DECISÃO A QUO QUE NÃO RECONHECEU O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO – NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR – LIMINAR INDEFERIDA. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por DONIZETE REGUINI GONCALVES, visando reformar a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Juara, que, na Ação de Execução n.º 857-05.2006.811.0018 e cód. 18384, ajuizada por BANCO DO BRASIL S/A, não reconheceu a prescrição intercorrente em razão da não intimação pessoal do exequente, para dar prosseguimento ao feito. Em suas razões, a parte agravante sustenta que a Ação de Execução sub judice foi proposta pela parte recorrida em 23.03.2006, havendo a averbação na matrícula de seu imóvel sem qualquer oposição. Em razão de acordo entabulado entre as partes e homologado pelo juízo de origem, sustenta que foi determinada a suspensão do feito com o consequente envio dos autos ao arquivo provisório, até novo peticionamento, ocorrido em 08.06.2016, por procurador sem qualquer poder constituído. Pleiteado o reconhecimento da prescrição intercorrente e intimada a parte agravada para se manifestar quanto à sua inércia, adveio o decisum objurgado. Deste modo, pugna, liminarmente, seja determinado ao Juízo a quo o sobrestamento do feito executivo até o julgamento do presente recurso, para que assim não haja qualquer penhora ou ato de expropriação de patrimônio e, no mérito, o reconhecimento da prescrição intercorrente por tempo superior ao exercício da ação e a condenação da parte agravada ao pagamento do ônus sucumbencial. São os relatos necessários. Fundamento e decido. O recurso é tempestivo, bem como atende aos demais requisitos formais previstos no art. 1.017 do CPC e, em análise preliminar, não reconheço hipótese de indeferimento ou provimento monocrático à inteligência do art. 932 do CPC. Dispõe o artigo 1.015 do Código de Processo Civil que, das decisões interlocutórias, proferidas pelo Juiz de primeiro grau no transcorrer do processo, o recurso a ser interposto é o agravo de instrumento. A tutela recursal postulada exige, para sua concessão, a possibilidade de os efeitos da decisão recorrida efetivar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação à parte recorrente e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Na espécie dos autos, atento ao expendido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta fase processual, entendo que não restaram configurados os pressupostos autorizativos da medida excepcional. Verifico, portanto, que as razões expostas são capazes de motivar o recebimento deste recurso, mas não são capazes de ensejar o deferimento da liminar recursal, tendo em vista a ausência dos pressupostos previstos no art. 995, parágrafo único, do CPC, in verbis: "Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso. Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso." Assim, não há, na presente demanda, como atender o disposto no art. 1.019, I, do CPC. Ademais, vale lembrar que o agravo de instrumento é um recurso com tramitação célere e o aguardo de tal prazo, que não deve superar 30 (trinta) dias, não ensejará qualquer prejuízo à parte recorrente. Dessa forma, entendo, por ora, como necessária a manutenção da decisão agravada, até que a Turma



Julgadora, melhor e mais informada pelo subsídio de outros elementos que virão aos autos, inclusive pelo contraponto que será feito pelas contrarrazões, possa decidir com certeza e segurança sobre o mérito do recurso. Com essas considerações, INDEFIRO a medida liminar recursal vindicada. Notifique-se o Juízo de origem para que preste as necessárias informações que entender necessárias, inclusive se a parte agravante cumpriu a obrigação estabelecida pelo art. 1.018 do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, dentro do prazo recursal legal, apresentar contraminuta, facultando-lhe a juntada de documentação que entender necessária. Por fim, advirto a possibilidade de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC, nos caso de interposição de agravo interno, considerado, em votação unânime, manifestamente inadmissível ou improcedente. Após, retornem-me os autos conclusos. Às providências necessárias. Des. DIRCEU DOS SANTOS Relator

Protocolo Número/Ano: 48706 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 48706/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 53281/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE RONDONÓPOLIS

RECORRENTE(S) - EDINEIA COLOMBO DO PRADO (Advs: Dr(a). DENISE RODEGUER - OAB 291039/SP), RECORRIDO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB 19081-A/MT, Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB 14258-A/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 48767 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 48767/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 103316/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE POCONÉ

RECORRENTE(S) - ESPOLIO DE EMANOEL ALFREDO DORILEO REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA ELIZA BOABAI DORILEO E OUTRO(S) (Advs: Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR - OAB 2615/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JOSÉ FRANCISCO DE MORAES E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. LUÍS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA - OAB 7206-b/mt, Dr. MARCELO KARA JOSÉ - OAB 12956/MT, Dr(a). VALMIR ANTONIO DE MORAES - OAB 4933/MT)

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 48787 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 48787/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 75/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RECORRENTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Advs: Dr(a). ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO - OAB 146977/SP, Dr(a). MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA - OAB 299951/SP, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - VALDENIR PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. SANDRO LUIS COSTA SAGGIN - OAB 5734/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) recorrido(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 48493 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 48493/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 29752/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - HELIO SILVA PARENTE E OUTRO(S) (Advs: Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES - OAB 7443/MT, Dr(a). YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA - OAB 23931/MT, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S. A. (Advs: Dr(a). ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB 15687-a/mt, Dr(a). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS - OAB 15686-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 49298 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 49298/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 29752/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE - BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S. A. (Advs: Dr(a).

ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO - OAB 15687-a/mt, Dr(a). EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS - OAB 15686-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - HELIO SILVA PARENTE E OUTRO(S) (Advs: Dr. MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES - OAB 7443/MT, Dr(a). YURI ZARJITSKY DE OLIVEIRA - OAB 23931/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 50563 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 50563/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 25629/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE ALTA FLORESTA

EMBARGANTE - ANTONIO SOARES PEREIRA E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO - OAB 100688), EMBARGADO - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL) (Advs: Dra. RITA PASCHOALINA DE SOUZA - OAB 8148/MT, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO - OAB 84441/SP, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Protocolo Número/Ano: 50564 / 2018

REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 50564/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 20618/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUARA

EMBARGANTE - CICERA DOS SANTOS (Advs: Dr(a). PAULO ISIDORO GONÇALVES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 22981-O/MT), EMBARGADO - ESPÓLIO DE ELIZEU GOMES DOS SANTOS (Advs: Dr(a). LINDAMIR MACEDO DE PAIVA - OAB 16164/MT)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 27334 / 2018 APELAÇÃO Nº 27334/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE APELANTE(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr(a). EDYEN VALENTE CALEPIS - OAB 15005-a/mt, Dr(a). EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB 13431-b/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TELMA MORAES DE BARROS DORILEO (Advs: Dra. FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO - OAB 8920-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão:

Vistos.

Considerando que há notícia de composição das partes nos autos em apenso (Cód. 446830), nos termos do art. 2º, alíneas 'a' e 'b', da Ordem de Serviço nº 003/2012 – NPMSCS (normas para realização de triagem de processos e remessa às centrais/centros judiciários), determino sejam estes encaminhados à Central de Conciliação d Mediação de Conflitos de 2º Grau.

Intimem-se.

Às providências.

Ass.: EXMO. SR. DES. DIRCEU DOS SANTOS (RELATOR)

Decisão

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1013715-22.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO POLATO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA AIRES DE MELO OAB - MTA0017058 (ADVOGADO)

LEONARDO COSTA NICOLINO OAB - MT0012900A-O (ADVOGADO)

GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO OAB - MT11436/O (ADVOGADO)

EDERSON SANTOS NEVES OAB - MT1817400A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO MANOEL JUNIOR (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELIANE ANDREA MANOEL OAB - MT13907/B (ADVOGADO)



NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR OAB - MT5454/B (ADVOGADO)
CAIO CESAR MANOEL OAB - MTA0017799 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

BANCO BRADESCO SA (TERCEIRO INTERESSADO)
SIDNEI POLATO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decido. Da análise do autos, verifica-se que, o Juízo a quo, homologou o acordo celebrado entre as partes e julgou extinto o processo com resolução do mérito, senão vejamos: "Vistos etc. Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença proposta por João Manoel Junior em face de Espólio de Sidnei Polato e Carlos Alberto Polato, todos qualificados nos autos em epígrafe. No decorrer do trâmite processual, as partes transigiram, requerendo a homologação do acordo (fls.557), bem como a extinção processual, nos termos do artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil. Formalizados os autos, vieram para deliberação. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. Traduzindo o procedimento composição sobre direitos passíveis de transação, HOMOLOGO O ACORDO formulado entre as partes, com fulcro no artigo 200, caput, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil." Destarte, torna-se desnecessária a apreciação do mérito do presente recurso face à perda do seu objeto, consistente no desfazimento do elemento material da ação (interesse de agir) no curso da demanda, que se caracteriza pela desnecessidade superveniente do provimento jurisdicional solicitado. Sobre o tema, preleciona Nelson Nery Junior, in Comentários ao Código de Processo Civil, 2015, p.1851: "Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso por ausência de requisito de admissibilidade. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado". A propósito, colaciono precedentes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: "AGRAVODE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇAPROFERIDA NA ORIGEM EXTINGUINDO O MANDAMUS. PERDA DO OBJETO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. Fica prejudicado o agravode instrumentoquando proferida a sentençaem primeira instânciaantes do julgamento do recurso. Precedentes jurisprudenciais. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO." (Agravode InstrumentoNº 70075233585, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 14/12/2017) "AGRAVODE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. TUTELA DE URGÊNCIA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. Ação revisional de contrato. Tutela de urgência. Suspensão dos descontos na conta-corrente do agravado. Durante o processamento deste agravode instrumentofoi prolatada sentençademérito. Perda superveniente de objeto. AGRAVODE INSTRUMENTOPREJUDICADO." (Agravode InstrumentoNº 70075028084, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 18/12/2017) Por consectário lógico, resta prejudicado, de mesmo modo, os Embargos de Declaração opostos pelo Agravante às fls. 409/413. Diante do exposto, julgo prejudicado o Recurso de Agravado de Instrumento, face à perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 932 inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Des. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1002632-34.2016.8.11.0003

Parte(s) Polo Ativo:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BOSCO DAMACENO (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NILSON NOVAES PORTO OAB - MT2048700A (ADVOGADO)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso e NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença objurgada. Intime-se. Publique-se.

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003455-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

YNGRID KEROLLENY AMORIM RIBEIRO (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR OAB - MT0007585A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO. Intime-se. Cumpra-se. Des. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA Relatora

Decisão Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1018250-65.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT0008506S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TALISON DAVI DE JESUS SILVA (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO BRANDAO CORREA OAB - MT16113A (ADVOGADO)

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso interposto e NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o decisum hostilizado.

Decisão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1010378-25.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO (EMBARGANTE)

ESPÓLIO DE OSCAR HERMINIO FERREIRA JÚNIOR (EMBARGANTE)

ESPÓLIO DE SYLVIA FERREIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EFFRAIM RODRIGUES GONCALVES OAB - MT0004156A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

INACIO SERAFIM DA SILVA (EMBARGADO)

FATIMA APARECIDA DA SILVA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DARI LEOBET JUNIOR OAB - MT21919 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

OSCAR FERREIRA BRODA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Posto isso, rejeito os embargos. Comunique-se o Juízo de primeiro grau o teor desta decisão. Publique-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009081-80.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ESPÓLIO DE OSCAR HERMÍNIO FERREIRA JÚNIOR (EMBARGANTE)

ESPÓLIO DE OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO (EMBARGANTE)

ESPÓLIO DE SYLVIA FERREIRA (EMBARGANTE)

ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA FERREIRA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EFFRAIM RODRIGUES GONCALVES OAB - MT0004156A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DAVIDE PASCOAL FRANCO (EMBARGADO)

LUCIA ZAMBELO FRANCO (EMBARGADO)

Outros Interessados:

OSCAR FERREIRA BRODA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

Posto isso, rejeito os embargos. Comunique-se o Juízo de primeiro grau o teor desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de junho de 2018. Des. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005017-27.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO RODRIGUES COSTA LIMOEIRO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO OAB - MT0008920A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TOP VISION SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (AGRAVADO)

L2PM CONSULTORIA E ADMINISTRADORA LTDA (AGRAVADO)

**Advogado(s) Polo Passivo:**

ANGELINA HELENA DE AQUINO COSTA OAB - MT21590/O (ADVOGADO)
NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA OAB - MTA0006247 (ADVOGADO)

Posto isso, nego provimento ao Recurso de Agravo de Instrumento, mantendo incólume a decisão agravada. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau o teor desta decisão. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de junho de 2018. Des. Cleuci Terezinha Chagas Pereira da Silva Relatora

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003522-11.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEIVID FERREIRA DE SOUSA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA OAB - MT0012025A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEUZELI BARBOSA DIAS (AGRAVADO)

Outros Interessados:

C. E. F. D. (TERCEIRO INTERESSADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência recursal formulado pelo Recorrente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 51, X, do Regimento Interno deste e. Tribunal. Publique-se. Cumpra-se.

Quarta Câmara de Direito Privado**Despacho**

APELAÇÃO CÍVEL (198) 1001230-83.2016.8.11.0045 - PJE
RELATOR(A): SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE: BINOTTI ARMAZENS GERAIS LTDA
Advogado: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR OAB: RS7164900A
APELADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. e outros
Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB: MT0015013S
Visto.

Tendo em conta o noticiado pela parte apelada MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. à fl. 856 (id. 2286030), adio o julgamento desse processo designado para 6.6.2018, devendo ser incluído na próxima sessão.
Publique-se. Intimem-se.
Cumpra-se.

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006135-04.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

C. C. R. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004284A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. C. D. F. (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006135-04.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006136-86.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IZABEL FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17685/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAQUEL MARIMON STEPHAN (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006136-86.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006140-26.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAB FERTILIZANTES LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA OAB - PR36525 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TERRA BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006140-26.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006143-78.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ONASSIS & OLIVEIRA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX ROECE ONASSIS OAB - MT0017933A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DE BENEFICIOS BRASIL CENTRAL DE APOIO AO TRANSPORTADOR RODOVIARIO-ABTRAN (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006143-78.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006149-85.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NELILZA APARECIDA LIMA DIAS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS PEREIRA DIAS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006149-85.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006155-92.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA DE FRANCA BORGES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA DE FRANCA BORGES OAB - MT1874500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SALVADOR CANDIANI JUNIOR (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006155-92.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006167-09.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO ROSSET (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADERSON ROSSET OAB - MT0015129A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUVENAL DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ OAB - 482.323.191-00 (PROCURADOR)

Certifico que o Processo nº 1006167-09.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES.

Informação Classe: CNJ-50 APELAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1009493-82.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FIRMINO AMANCIO DE BARROS (APELANTE)

**Advogado(s) Polo Ativo:**

EDI TOCANTINS SILVA OAB - MT1651900A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT0012903A (ADVOGADO)

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MS5871000A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1009493-82.2017.8.11.0041 – Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006181-90.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SAFRA S A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEMERCIO LUIZ GUENO (AGRAVADO)

LUIZ ANTONIO DE BARCELOS (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1006181-90.2018.8.11.0000 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. SERLY MARCONDES ALVES.

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia da QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, que será realizada em 20/06/2018 (quarta-feira) às 08h30min, no Plenário 03. Visando facilitar o trabalho dos advogados, a QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO disponibiliza o e-mail: quarta.secretariadireitoprivado@tjmt.jus.br para recebimento de memoriais, pedido de preferência e sustentação oral que deverá ser feito em até 24 horas de antecedência da sessão de julgamento. As solicitações de preferência e sustentação oral feitas por e-mail dispensa o preenchimento de cadastro na sessão.

Apeleção 796/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 796 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES**APELANTE(S):** ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). RENATA SOUSA DE CASTRO VITA

Dr(a). FELIPE SANTA CRUZ DE OLIVEIRA SCALETSKY

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CRISTIANE CORREA GODOY SILVA E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr. VITOR ALMEIDA SILVA

Dr(a). LINEIDE VIEIRA DE ALMEIDA

Dra. LEILA MARIA DE ALMEIDA

Dr(a). OUTRO(S)

Apeleção 29742/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 29742 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES**APELANTE(S):** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**ADVOGADO(S):** Dr(a). EDEMILSON KOJI MOTODA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): FABIANO JULIO DE OLIVEIRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). NILSARA DE LIMA BATISTA

Dr(a). OUTRO(S)

Apeleção 29759/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 29759 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES**APELANTE(S):** LUCIVANE FRANCO DA SILVA SANTOS**ADVOGADO(S):** Dr(a). RONALDO DE CASTRO FARIAS SANTOS**APELADO(S):** BANCO HONDA S. A.**ADVOGADO(S):** Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

Dr(a). JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS

Dr(a). OUTRO(S)

Apeleção 32002/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano: 32002 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES**APELANTE(S):** MARINES TAVARES FERREIRA E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). CLAUDINEY SERROU DOS SANTOS - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** ROSÂNGELA TAVARES FERREIRA**ADVOGADO(S):** Dr(a). TULIO PONTE DE ALMEIDA - DEFENSOR PÚBLICO**Apeleção 33013/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 33013 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES**APELANTE(S):** AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

Dr(a). CARLA DENES CECONELLO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): A. V. S. G., REPRESENTADA POR SEU PAI ITAMAR COELHO GUIMARÃES**ADVOGADO(S):** Dr(a). VITOR LIMA DE ARRUDA

Dr(a). OUTRO(S)

Apeleção 37672/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 37672 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES**APELANTE(S):** VALDIR GOMES - ME E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO**APELADO(S):** SICOOB COOPERLOJA - C. E. C. M. - DOS LOJISTA DOS VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ**ADVOGADO(S):** Dr. SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO**Apeleção 40930/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano: 40930 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES**APELANTE(S):** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): FERNANDO FÉLIX DE SOUZA**ADVOGADO(S):** Dr. VICTOR HUGO VIDOTTI**Apeleção 42623/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano: 42623 / 2018

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** GEORGE ALBERTO VENZON BORGES E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). MAURICIO BANDEIRA DE CASTRO

Dr. ASSIS SOUZA OLIVEIRA

Dr. BRUNO OLIVEIRA CASTRO

APELADO(S): ESPÓLIO DE WALMOR LUIZ VENZON REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE GEORGE ALBERTO VENZON BORGES**Apeleção 42680/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano: 42680 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.**ADVOGADO(S):** Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS

Dr(a). JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): SANDRA ARLINDA MARCELINO**ADVOGADO(S):** Dr. RUY FERREIRA JÚNIOR**Apeleção 43813/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano: 43813 / 2018

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**APELANTE(S):** ENERILDO MOTTA RAMOS E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr. NELSON PEDROSO JÚNIOR**APELANTE(S):** STILO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL**APELADO(S):** ENERILDO MOTTA RAMOS E OUTRA(S)**ADVOGADO(S):** Dr. NELSON PEDROSO JÚNIOR**APELADO(S):** STILO CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA E OUTRO(S)**ADVOGADO(S):** Dr(a). MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL



Apelação 44309/2018 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano: 44309 / 2018

RELATOR: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

APELANTE(S): DIVINO FORTUNATO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. RICARDO MARQUES DE ABREU

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO ITAUCARD S. A.

ADVOGADO(S): Dr. CELSO MARCON

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): BFB LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

APELADO(S): J. M. SONSIN - ME

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Opostos nos autos do(a) Apelação 17051/2018 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 37008 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

EMBARGANTE: OMAR MUSTAFA FARES

ADVOGADO(S): Dr. ADOLFO ARINI

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: HENRIQUE PACHER GASPAROTTO E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr(a). ANDREIA COCCO BUSANELLO URCINO

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL. (Opostos nos autos do(a) Apelação 16906/2018 - Classe: CNJ-198)

Protocolo Número/Ano: 44541 / 2018

RELATOR: DESA. SERLY MARCONDES ALVES

EMBARGANTE: AMIL TEREZINHA OLIVEIRA DE ASSIS E SILVA

ADVOGADO(S): Dr. MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: UNICASA INDUSTRIA DE MÓVEIS S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). PAULO EDUARDO PRADO

Dr(a). MARCELO GAMBOA SERRANO

Dr. FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

Dr(a). OUTRO(S)

SECRETARIA DA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 5 dias do mês de Junho de 2018.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 17404 / 2018

APELAÇÃO Nº 17404/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE PARANATINGA

APELANTE(S) - MELISSA CRISTINA CARVALHO BISCO (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO - OAB 3504-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS - OAB 20853-A/MT, Dr(a). ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - OAB 20732-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Posto isso, com fundamento no art. 932, IV, 'a' e 'b' do CPC, nega-se provimento ao apelo. Intime-se. Cuiabá, 5 de junho de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES (RELATOR)

Intimação

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1003296-06.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALTAMIR ALESSI (EMBARGANTE)

MAGALY ANTONIETA GUIOTTO (EMBARGANTE)

ADNAN GUIOTTO ALESSI (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO PIVA OAB - MT9988000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIACAMPO INSUMOS AGRICOLAS LTDA - ME (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILO CASTRO DE MELO OAB - MT0011449A (ADVOGADO)

Posto isso, nega-se provimento aos declaratórios. Intime-se. Dê-se regular andamento ao feito. Cuiabá, 4 de junho de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006135-04.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

C. C. R. (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI OAB - MT0004284A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. C. D. F. (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006135-04.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 09:13:12 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006136-86.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IZABEL FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17685/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAQUEL MARIMON STEPHAN (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006136-86.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 09:33:44 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006140-26.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DAB FERTILIZANTES LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA OAB - PR36525 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TERRA BRASIL AGRONEGOCIOS LTDA (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006140-26.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 10:20:00 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1003421-71.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO FRANKLIN RAMOS DE MELLO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA OAB - MT7198/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEMEAR COMERCIO DE CEREAS E INSUMOS LTDA - ME (AGRAVADO)

DI DOMENICO DIEHL & CIA LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TARCISIO CARDOSO TONHA OAB - MT3573/B (ADVOGADO)

RICARDO ZANCANARO OAB - GOA2182100 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JOSÉ ENIO CALLEGARO (TERCEIRO INTERESSADO)

NAEVIO FIORAVANTE BASSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-233 HABEAS CORPUS CÍVEL

Processo Número: 1005792-08.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

OSEIAS LUIZ FERREIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

OSEIAS LUIZ FERREIRA OAB - MT1286000A (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

DOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS (PACIENTE)

Posto isso, indefere-se a liminar postulada. Colha-se informações da autoridade apontada coatora e dê-se, na sequência, vista à i. Procuradoria-Geral de Justiça Cuiabá, 30 de maio de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL



Processo Número: 1000509-04.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO MISCHIATTI (EMBARGANTE)

RODRIGO MISCHIATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KAMILA MICHICO TEISCHMANN OAB - MT0016962A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

FAEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA CARINA UEHARA PAULA DE LARA OAB - MTA0021387 (ADVOGADO)

Posto isso, nega-se provimento aos declaratórios. Intime-se. Dê-se regular andamento ao feito. Cuiabá, 4 de junho de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006143-78.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ONASSIS & OLIVEIRA LTDA - ME (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEX ROECE ONASSIS OAB - MT0017933A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DE BENEFICIOS BRASIL CENTRAL DE APOIO AO TRANSPORTADOR RODOVIARIO-ABTRAN (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006143-78.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 11:36:14 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Intimação Classe: CNJ-56 AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL

Processo Número: 1004986-70.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO OLIVEIRA CASTRO OAB - MT9237/O (ADVOGADO)

LUIZE CALVI MENEGASSI CASTRO OAB - MTA0013700 (ADVOGADO)

EMILIA CARLOTA GONCALVES VILELA OAB - MT13206/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ ANTONIO DE CASTILHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE QUINTAO SAMPAIO OAB - MT5653/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

NERI GUILHERME ARTMANN (TERCEIRO INTERESSADO)

ALCOMAT COMPANHIA SUCRO ALCOOLEIRA DE MATO GROSSO SA (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 1021, § 2º, do Código de Processo Civil.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006149-85.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NELILZA APARECIDA LIMA DIAS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS PEREIRA DIAS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006149-85.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 14:05:41 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Protocolo Número/Ano: 37636 / 2018

APELAÇÃO Nº 37636/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL

APELANTE(S) - JULIANO NEGREIROS DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). ANDRÉ DE MORAES MAXIMINO - OAB 18927-A/MT, Dr(a). HUMBERTO JOSE PEIXOTO VELLOZO - OAB 109231/RJ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - C. C. L. A. A. OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE - MT (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES - OAB 9708-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (Advs: Dr(a). HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE - OAB 4300/MT)

Intimação ao Apelado BASE DUPLA SERVIÇOS E

CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA para oferecer contrarrazões ao recurso de fls. 161/175, no prazo legal.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006155-92.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA DE FRANCA BORGES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA DE FRANCA BORGES OAB - MT1874500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SALVADOR CANDIANI JUNIOR (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006155-92.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 14:56:20 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Protocolo Número/Ano: 23535 / 2018

APELAÇÃO Nº 23535/2018 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE ALTA FLORESTA

APELANTE(S) - NELSON FUMIO HIROTA (Advs: Dr(a). ABEL SQUAREZI - OAB 8.347/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CÉLIA SANTANA VILELA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JULIANO DOS SANTOS CEZAR - OAB 14428-B/MT, Dr(a). MICHELLE AZEVEDO FILHO - OAB 16239/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação aos Apelados para apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme certidão de fls. 611.

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006167-09.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO ROSSET (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADERSON ROSSET OAB - MT0015129A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUVENAL DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE FABIANO BELLAO GIMENEZ OAB - 482.323.191-00 (PROCURADOR)

Certifico, que o processo de n. 1006167-09.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 16:15:43 e distribuído inicialmente para o Des(a). GUIOMAR TEODORO BORGES

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005432-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIO FACCI (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ FELIPE LAMMEL OAB - MT71330 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANNE RODRIGUES DE MENEZES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS MAURICIO ALMEIDA OAB - MT0010445A (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Intime-se a parte agravada para apresentar contraminuta, no prazo (art. 1.019, II, CPC).

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005693-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSUE DA SILVA DE SOUZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO OAB - MT149410 (ADVOGADO)

RAFAEL ANTONIO DE MORAES DUARTE OAB - MT15384/O (ADVOGADO)

ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONCA OAB - MT65760 (ADVOGADO)

WARRINGTON BERNARD RONDON DIAS OAB - MT149740 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WASHINGTON FARIA SIQUEIRA OAB - SP5087900S (ADVOGADO)

Outros Interessados:

BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (TERCEIRO



INTERESSADO)

Pelo exposto, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se a parte adversa para oferecer resposta em 15 dias. Cuiabá, 5 de junho de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Intimação Classe: CNJ-61 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Processo Número: 1012594-56.2017.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SISTEMA S.A (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS1200200A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO DE SOUZA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO DE SOUZA OAB - GO17264 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

SEMEAR COMERCIO DE CEREAIS E INSUMOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

NAEVIO FIORAVANTE BASSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Intimação ao(s) Embargado(s) para se manifestar(em) nos Embargos de Declaração no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 1023 CPC.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005660-48.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DUILIO MAYOLINO FILHO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI OAB - MT19460/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SPE SANTA LUCIA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GLECI DO NASCIMENTO FACCO OAB - MT14126/O (ADVOGADO)

Pelo exposto, defiro, por ora, o efeito suspensivo. Comunique-se ao juiz da causa e intime-se a parte adversa para apresentar resposta em quinze dias. Cuiabá, 4 de junho de 2018. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho Relator

Certidão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1006181-90.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO SAFRA S A (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEMERCIO LUIZ GUENO (AGRAVADO)

LUIZ ANTONIO DE BARCELOS (AGRAVADO)

Certifico, que o processo de n. 1006181-90.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 17:53:36 e distribuído inicialmente para o Des(a). SERLY MARCONDES ALVES

Protocolo Número/Ano: 49503 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 49503/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 154087/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RECORRENTE(S) - ELDORADO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA (Advs: Dr. WALDIR CECHET JÚNIOR - OAB 4111/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - WANDRESSA MOREIRA GARCIA (Advs: Dr. ALBERTO FERNANDO SANTA ROSA AMBROSIO - OAB 12976/mt, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - BRASIL CHINA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S. A - BCI (Advs: Dr(a). ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB 23.255/PE, Dr(a). GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER - OAB 14554/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 49519 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 49519/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A)

APELAÇÃO 123198/2017 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE JUARA RECORRENTE(S) - NELSON DA MATTA E OUTRO(s) (Advs: Dr(a). FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO - OAB 18182-A/MT, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - HELIO DOMINGOS E OUTRA(s) (Advs: Dr. FERNANDO DO NASCIMENTO MELO - OAB 9110/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 48859 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 48859/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 15140/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). AMANDA ANDRADE SOARES GUSMAO - OAB 33327/DF, Dr(a). RAFAEL SGANZERLA DURAND - OAB 12208-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - JAKELINE TELES DA SILVA RAMOS (Advs: Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS - OAB 7102-b/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 49541 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 49541/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 15155/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP RECORRENTE(S) - CHARLES VIVIAN CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JOAO PAULO CURIA PEREIRA - OAB 21501/O/MT), RECORRIDO(S) - JOÃO ARCANJO RIBEIRO (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB 6358/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 49734 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 49734/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 15156/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE SINOP RECORRENTE(S) - CHARLES VIVIAN CORDEIRO DOS SANTOS E OUTRA(s) (Advs: Dr(a). ALLAN CARLOS SCHIMIDT - OAB 21958/MT, Dr(a). JOAO PAULO CURIA PEREIRA - OAB 21501/O/MT, Dr(a). ORLANDO CESAR JULIO - OAB 10004-a/mt), RECORRIDO(S) - JOÃO ARCANJO RIBEIRO (Advs: Dr. LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB 6358/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 48677 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 48677/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 8057/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE DIAMANTINO RECORRENTE(S) - MIKE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA - OAB 7216/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA (Advs: Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 48678 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 48678/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 8057/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA DE DIAMANTINO RECORRENTE(S) - MIKE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA - OAB 7216/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - RODOESTE IMPLEMENTOS DE TRANSPORTES LTDA (Advs: Dra. DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE - OAB 6057/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 48097 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 48097/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 18026/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - INDUSTRIA ELETROMECANICA SÃO PAULO LTDA



(Advs: Dra. FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB 20572 / MT, Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 4032/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - CONEC CONSERVADORA DE ELEVADORES CUIABANA LTDA - ME (Advs: Dr. JEFERSON VANDERELI GEISS - OAB 16818/mt, Dr(a). STEFANIE ROSA GOMES - OAB 12189/mt)
Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 48093 / 2018

REC. EXTRAORDINÁRIO Nº 48093/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 18026/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - INDUSTRIA ELETROMECANICA SÃO PAULO LTDA (Advs: Dra. FABIULA LITIELY DA ROSA MORENO - OAB 20572 / MT, Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB 4032/mt, Dr(a). OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - CONEC CONSERVADORA DE ELEVADORES CUIABANA LTDA - ME (Advs: Dr. JEFERSON VANDERELI GEISS - OAB 16818/mt, Dr(a). STEFANIE ROSA GOMES - OAB 12189/mt)

Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Protocolo Número/Ano: 48652 / 2018

REC. ESPECIAL Nº 48652/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 8643/2018 - CLASSE: CNJ-198) COMARCA CAPITAL RECORRENTE(S) - ESPOLIO DE BENEDITA CIRIA DE OLIVEIRA DA COSTA MONTEIRO, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE AGENIL COSTA MONTEIRO DE ALMEIDA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). JOAO MIGUEL DA COSTA NETO - OAB 16362/MT, Dra. VÂNIA MARIA CARVALHO - OAB 7931/mt), RECORRIDO(S) - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. (Advs: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-a/mt, Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB 4062/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Intimação ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1004914-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AGUINALDO ANTONIO DA SILVA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELY SILVA DE ALMEIDA OAB - MT8552O (ADVOGADO)

GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT20753/O (ADVOGADO)

HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA OAB - MT8551O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GEOVANA CRISTINA GOMES DA SILVA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARMEN BENEDITA CARNEIRO FONTES OAB - MT4172 (ADVOGADO)

Por essas razões, nega-se o pedido de suspensão dos efeitos da decisão. Intime-se a agravada para apresentar contraminuta. Cuiabá, 05 de junho de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005976-61.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BOLES LAU HARENZA (AGRAVANTE)

FATIMA MARIA HARENZA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO OAB - MT14159/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUZIA IZABEL CAVALCANTE E SILVA (AGRAVADO)

LUIZ JOSE DA SILVA NETO (AGRAVADO)

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE (AGRAVADO)

KATIA MARIA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

SIGEFREDO CAVALCANTE FILHO (AGRAVADO)

ROSALINA CAVALCANTE FIGUEIREDO (AGRAVADO)

HERONIDES REZENDE DE MORAES (AGRAVADO)

ALVARO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

ARACY CAVALCANTE MOREIRA DE SOUZA (AGRAVADO)

ALICE CAVALCANTE DE ALMEIDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO MOREIRA DE SOUZA OAB - 022.962.171-68 (PROCURADOR)

ESTADO DE MATO GROSSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1005976-61.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: BOLES LAU HARENZA, FATIMA MARIA HARENZA AGRAVADO: ALICE CAVALCANTE DE ALMEIDA, ALVARO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ARACY CAVALCANTE MOREIRA DE SOUZA, LUZIA IZABEL CAVALCANTE E SILVA, LUIZ JOSE DA SILVA NETO, ANTONIO CARLOS CAVALCANTE, SIGEFREDO CAVALCANTE FILHO, ROSALINA CAVALCANTE FIGUEIREDO, HERONIDES REZENDE DE MORAES, KATIA MARIA DE OLIVEIRA, HELEN CRISTINA DE OLIVEIRA PROCURADOR: FERNANDO MOREIRA DE SOUZA Não há pedido de efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela ao recurso (art. 1019, I, do CPC). A par disso, intime-se o agravado para responder o agravo, no prazo de 15 dias (art. 1019, II, do CPC). Cuiabá, 05 de junho de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005844-04.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUAN HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OTAVIO DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA OAB - MT21556/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA OAB - MT9948000S (ADVOGADO)

Posto isso, defere-se a antecipação de tutela recursal postulada para determinar a imediata restituição do veículo ao agravante. Intime-se a parte agravada para apresentar contraminuta (art. 1.019, II, CPC). Comunique-se o juízo de origem. Cuiabá, 05 de junho 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005850-11.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO RICARDO PERUZZO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MIGUEL DE ARRUDA PELISSARI OAB - MT1511200A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO BATISTA TEIXEIRA CARVALHO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO CARLOS VAZ CURVO OAB - 432.516.761-72 (PROCURADOR)

Outros Interessados:

MARCIO CAETANO RATUCHINSKI (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, nega-se a liminar postulada. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta, no prazo. Cuiabá, 05 de junho de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005736-72.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

CLECIERINA MARIA ZEN (AGRAVANTE)

ANA CLECI ZEN BALESTRO (AGRAVANTE)

ADMIR ANTONIO ZEN (AGRAVANTE)

PLINIO ZEN (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO GOMES BATISTA OAB - MT0011533A (ADVOGADO)

ELIANE RITA POTRICH OAB - MS7777 (ADVOGADO)

SERGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER OAB - MS16485 (ADVOGADO)

JOICE WOLF SCHOLL OAB - MT8386/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ARLEY GOMES GONCALVES (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARLEY GOMES GONCALVES OAB - MT12192/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JANISCE APARECIDA BOSO SECCHI (TERCEIRO INTERESSADO)

MARIVETE LODI GUARESCHI (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE EDEMIR GUARESCHI (TERCEIRO INTERESSADO)

PEDRO SECCHI (TERCEIRO INTERESSADO)



Posto isso, concede-se a liminar para suspender os efeitos da decisão agravada. Comunique-se ao juízo singular. Intime-se o agravado para apresentar contraminuta, no prazo. Cuiabá, 5 de junho de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005673-47.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LANDELINO TOMAZETTO (AGRAVADO)

MANOEL BOM FIM LOZEIRO SALES (AGRAVADO)

MARINES BEVILACQUA (AGRAVADO)

GUEDA DE ASSIS CINTRA (AGRAVADO)

ASSOCIACAO DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL N S ASSUNCA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621/O (ADVOGADO)

ANTONIO CAMARGO JUNIOR OAB - MT13992/A (ADVOGADO)

Posto isso, nega-se o pedido de concessão do efeito suspensivo. Intimem-se os agravados para apresentarem contraminuta. Cuiabá, 05 de julho de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005402-38.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON GOMES DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY FRUTO OAB - MT7229/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ARTHUR GELLER (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALCIR FERNANDO CESA OAB - MT17596/O (ADVOGADO)

JIANCARLO LEOBET OAB - MT10718/O (ADVOGADO)

RUI HEEMANN JUNIOR OAB - MT15326/O (ADVOGADO)

Outros Interessados:

MARIO CESAR MARX BORGES (TERCEIRO INTERESSADO)

BELMIRO GALINDO (TERCEIRO INTERESSADO)

VICENT GOMES DE ALCANTARA (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se o agravado para contraminutar o recurso, no prazo. Cuiabá, 05 de junho de 2018. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 135222 / 2017 APELAÇÃO Nº 135222/2017 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS APELANTE(S) - DJALMA SAMUEL RODRIGUES (Adv: Dr. ERNESTO CAMPOS FILHO - OAB 6666/mt), APELADO(S) - JOANICE LOPES DOS SANTOS VILALVA (Adv: Dr(a). JOSUÉ GRACINDO ALVES - OAB 12522/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Adv: Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA - OAB 3127-A/MT, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: Retire-se de pauta.

Constatado vício na intimação ao requerido, ora apelante, e devolvido o prazo para interpor Recurso de Apelação, o recorrente apresentou aditivo ao Apelo às fls. 255/257-TJ.

Todavia, não se visualiza a intimação das apeladas para manifestarem-se, como determinado no despacho de fls. 248/TJMT.

Assim, intimem-se as apeladas para apresentarem contrarrazões ao aditamento do recurso, no prazo.

Cuiabá, 25 de maio de 2018.

Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Decisão

Decisão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

Processo Número: 1005947-11.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JEREMIAS PRADO DOS SANTOS (REQUERENTE)

MOISES PRADO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALTER STAVARENGO OAB - MT116650 (ADVOGADO)

ROBERTO ZAMPIERI OAB - MT4094/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VANDA SUELI DAN (REQUERIDO)

JOAO DOS SANTOS LOPES CARRASCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO GABRIEL DAN LOPES OAB - MT15678/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Trata-se de Requerimento, manejado por JEREMIAS PRADO DOS SANTOS e MOISÉS PRADO DOS SANTOS, com o fito de atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação, interposto contra a sentença que, nos Autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos com Pedido Liminar de Reintegração de Posse de nº. 0005877-29.2014.811.0007, manejada por JOÃO DOS SANTOS LOPES CARRASCO e VANDA SUELI DAN, reintegrou estes últimos na posse da área, objeto do litígio. Para tanto, os requerentes aduzem que o recurso de apelação cível busca reformar sentença prolatada em Ação de Rescisão Contratual, onde, de forma temerária, foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, para imitar os requeridos na posse do imóvel rural. Destacam que o negócio jurídico, objeto da lide, envolve a negociação de uma área de terras de aproximadamente 6.050,0 ha, registrado no CRI no município de Apiacás-MT, onde assumiram a obrigação de pagar o avençado, enquanto aos requeridos, incumbia o dever de desembaraçar as matrículas do imóvel e também, resolver imbróglios ambientais que pairavam sobre a área. Narram que, após realizarem o pagamento substancial da dívida, repactuaram o contrato, onde se obrigaram ao pagamento de 50 parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), representadas por notas promissórias. Alegam que, em razão do descumprimento das obrigações por parte dos requeridos, deixaram de pagar as parcelas contratadas, onde, ao invés da via da rescisão contratual, caberia apenas a execução dos títulos, o que torna, portanto, ilegal a via utilizada pela parte autora. Por fim, nos termos do artigo 1.012, §4º, do Código de Processo Civil, requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto, eis que demonstrada a probabilidade de provimento do recurso e o risco de dano grave ou de difícil reparação. Sendo isto o que basta relatar, siga aos fundamentos e ao final decidido: Dispõe o artigo 1.012 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo. § 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que: I - homologa divisão ou demarcação de terras; II - condena a pagar alimentos; III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado; IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem; V - confirma, concede ou revoga tutela provisória; VI - decreta a interdição. § 2º Nos casos do § 1º, o apelado poderá promover o pedido de cumprimento provisório depois de publicada a sentença. § 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao: I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; II - relator, se já distribuída a apelação. § 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Ainda, a respeito da atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, esclarece Luiz Guilherme Marinoni: 6. Efeito suspensivo ope judicis. Nas hipóteses em que a sentença é passível de imediato cumprimento (art. 1.012, §§ 1º e 2º, CPC), pode o apelante postular a outorga de efeito suspensivo ao apelo justamente para inibir a eficácia da sentença. Nesse caso, o apelante têm o ônus de formular o pedido na forma dos §§ 3º e 4º do art. 1.012, CPC. A concessão de efeito suspensivo ope judicis à apelação depende da demonstração da probabilidade de provimento do recurso e da existência de perigo da demora. (Novo Código de Processo Civil comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 1.071). Como se vê, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação. Pois bem. Da análise da



questão posta, evidenciam-se os requisitos inerentes à tutela jurisdicional pretendida. Conforme relatado, busca a requerente, a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto, de sentença prolatada em ação de rescisão contratual, que, no mesmo Ato deferiu a tutela antecipada para imitar os requeridos imediatamente no imóvel, objeto do contrato discutido. Como cediço, além das hipóteses excetuadas no rol de incisos do artigo 1.012 do Código de Processo Civil, todas as demais ações em que a sentença for objeto de recurso de apelação cível, deverá o referido recurso ser recebido em seu duplo efeito, ou seja, devolutivo e suspensivo, de modo que, nenhuma medida expropriatória poderá ocorrer até o deslinde do referido recurso. Aliada a essa constatação, verifica-se que até o julgamento do recurso de apelação interposto, haverá risco de prejuízo e danos graves em face dos requerentes, diante da ordem para que os requeridos sejam imitados na posse da área, contudo, sob questionável cumprimento das obrigações assumidas pela parte autora. Assim, diante da potencial ocorrência de danos irremediáveis e demonstrada a probabilidade de provimento do recurso de apelação interposto pela requerente, que busca discutir o descumprimento da obrigação da parte que caberia aos autores e, da via utilizada para resolução da obrigação, impõe-se a concessão do efeito suspensivo ao recurso de apelação. Ante o exposto, CONCEDO o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pelo requerente. Comunique-se ao Juízo da Sexta Vara Cível da Comarca de Alta Floresta-MT. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1005699-45.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BMG SA (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIENE FATIMA CARLOTO (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALERIA DIAS CARDOSO OAB - MT21850/O (ADVOGADO)

JOSE VILMAR FERREIRA COSTA OAB - MT19768/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

SERLY MARCONDES ALVES

Visto. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelo BANCO BMG S/A, com o fito de reformar a decisão que, nos Autos da Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/ Repetição de Indébito e Danos Morais de nº 1001985-68.2018.8.11.0003, manejada por LUCIENE FÁTIMA CARLOTO, deferiu o pedido de tutela de urgência e determinou, sob pena de multa diária no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a suspensão dos descontos realizados pelo agravante nos proventos de salário da requerente, sob a modalidade cartão de crédito. Para tanto, aduz o agravante que os requisitos inerentes à tutela judicial pretendida não foram suficientemente demonstrados, razão pela qual, não pode ser penalizado e sofrer prejuízo pela suspensão da cobrança das parcelas de empréstimo comprovadamente efetuadas pela parte agravada. Assevera que a multa aplicada ignora o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em razão disso, deve ser extirpada ou reduzida, a fim de evitar o enriquecimento da parte demandante. Pugna pela concessão da liminar de efeito suspensivo. Sem que nada mais seja necessário relatar, sigo aos fundamentos e ao final decido: Ao revés do efeito ativo, a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento se sujeita aos pressupostos que lhe são próprios, nem sempre consentâneos com aqueles que, por outro lado, tocam à decisão combatida. Em outras palavras, a obtenção de efeito suspensivo depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Como já dizia Nelson Nery Júnior: Atuação do relator. O relator do agravo deve analisar a situação concreta, podendo ou não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris), deve dar efeito suspensivo ao agravo. (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, P. 819). Da análise da questão posta, não decorre fundamento bastante para convencer da concessão da liminar recursal pretendida. No caso, a decisão recorrida bem observou os requisitos da antecipação de tutela, ao menos diante das provas e elementos que

constavam nos autos no instante em que concedida. De acordo com a decisão recorrida, revela-se controvertido o empréstimo bancário contratado pela agravada, a qual diz ter contraído na modalidade empréstimo consignado, contudo, os valores têm sido descontados por uma operação mais onerosa e que diz não ter optado, refletindo grande prejuízo na esfera patrimonial da autora. Além disso, a questão atinente à redução do valor da multa diária e do limite de incidência poderá ser enfrentada por ocasião do mérito do presente recurso, sem que, durante esse interregno, a parte sofra qualquer prejuízo. Assim, ao menos nesse instante, deve ser indeferida a liminar. Ante o exposto, NÃO ATRIBUO efeito suspensivo ao recurso. Publique-se e intime-se, advertindo-se a agravada do prazo de 15 (quinze) dias de que dispõe para a apresentação de resposta. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1003421-71.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO FRANKLIN RAMOS DE MELLO (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA OAB - MT7198/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SEMEAR COMERCIO DE CEREAIS E INSUMOS LTDA - ME (AGRAVADO)

DI DOMENICO DIEHL & CIA LTDA (AGRAVADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TARCISIO CARDOSO TONHA OAB - MT3573/B (ADVOGADO)

RICARDO ZANCANARO OAB - GOA2182100 (ADVOGADO)

Outros Interessados:

JOSÉ ENIO CALLEGARO (TERCEIRO INTERESSADO)

NAEVIO FIORAVANTE BASSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Posto isso, não se conhece do agravo de instrumento, nos termos do artigo 932, inciso III, do NCPC/2015, porquanto manifestamente inadmissível. Intime-se. Cuiabá, 01 de agosto de 2017. Des. Guiomar Teodoro Borges Relator

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Informação

Informação Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1006125-57.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MARCILIO DONEGA OAB - SP71241 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANALZITA DAS NEVES MULLER (RÉU)

Certifico que o Processo nº 1006125-57.2018.8.11.0000 – Classe: AÇÃO RESCISÓRIA (47) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-152 AÇÃO RESCISÓRIA

Processo Número: 1006125-57.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MARCILIO DONEGA OAB - SP71241 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANALZITA DAS NEVES MULLER (RÉU)

Certifico, que o processo de n. 1006125-57.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/06/2018 21:10:26 e distribuído inicialmente para o Des(a). CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 9497 / 2013

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 9497/2013 - CLASSE CNJ - 156

COMARCA DE PEDRA PRETA

EXEQUENTE - ESPÓLIO DE ANAEL DAVID DE REZENDE, REPRESENTADO

**PELO INVENTARIANTE ALEX BORGES DE REZENDE**

Advs: Dr. GIOVANI BIANCHI - OAB 6641/MT

EXECUTADOS - ESPÓLIO DE MANOEL SILVA FILHO E OUTRA(S)

Advs: Dra. ALESSANDRA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB 12637/MT,

Dr. LUÍS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA - OAB 7206-B/MT

Intimação:

Com intimação ao patrono do Exequente: **ESPÓLIO DE ANAEL DAVID DE REZENDE, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ALEX BORGES DE REZENDE** para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 1494-TJ.

Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

Processo Número: 1006141-11.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZ AUGUSTO REBOUCAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELE YUKIE FUKUI OAB - MTA0013589 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1006141-11.2018.8.11.0000 – Classe: PETIÇÃO (241) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Informação Classe: CNJ-211 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Processo Número: 1006174-98.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

A. V. C. D. O. E. S. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ETTORE DE OLIVEIRA SILVA OAB - MT24795/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATOGROSSO E OUTROS AGENTES PÚBLICOS NÃO IDENTIFICADO (IMPETRADO)

Secretário de Gestão do Estado do Mato Grosso (IMPETRADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS OAB - 600.810.661-04 (REPRESENTANTE)

MARCOS AURELIO MARRAFON OAB - 843.561.701-72 (REPRESENTANTE)

Certifico que o Processo nº 1006174-98.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-109 PETIÇÃO

Processo Número: 1006141-11.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

LUIZ AUGUSTO REBOUCAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELE YUKIE FUKUI OAB - MTA0013589 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico, que o processo de n. 1006141-11.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 10:29:02 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1007611-14.2017.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

FLOTAR - TECNOLOGIA EM RECUPERACAO MINERAL SPE LTDA. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LORENA DIAS GARGAGLIONE OAB - MT1462900A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DESA. RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº

1004161-63.2017.8.11.0000 DA 2ª C. DTº. PRIV. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 5º, II e art. 6º, § 5º da Lei n. 12.016/2009, julgo extinta a presente Ação Mandamental e DENEGO A SEGURANÇA. Intime-se. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia da presente decisão à autoridade coatora, a fim de instruir o Agravo de Instrumento n. 1004161-63.2017.8.11.0000. Decorrido o prazo recursal, arquite-se. Cuiabá-MT, 4 de junho de 2018. Des. MARIA EROTIDES KNEIP, Relatora."

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1003161-91.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ANTONIO RODRIGUES JOAQUIM JUNIOR (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA OAB - MT7671/O (ADVOGADO)

NIVALDO ROMKO OAB - MT9637/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

IBFC - INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMACAO E CAPACITACAO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Decisão: "[...] Assim, reconheço a ilegitimidade passiva do EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO, EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, EXMO. SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO, excluindo-os do polo passivo e denegando a segurança quanto à estes. Persistindo o Presidente da Comissão do Concurso do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo – IBADÉ no polo passivo da Ação Mandamental, e não possuindo este prerrogativa de julgamento perante este Sodalício, porquanto não enquadrado no art. 96, I, "g" da Constituição do Estado de Mato Grosso e art. 17-B do RITJMT, DECLINO A COMPETÊNCIA para a apreciação do feito, e determino a remessa dos autos à Primeira Instância. Publique-se. Intime-se. Cuiabá-MT, 29 de maio de 2018. Des. MARIA EROTIDES KNEIP, Relatora."

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1005852-78.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

João Henrique de Paula Alves Ferreira OAB - MT0011354A-O (ADVOGADO)

ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA MIL HOMENS OAB - MT1554800A (ADVOGADO)

THALLES DE SOUZA RODRIGUES OAB - MT9874000A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (IMPETRADO)

SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO PJE - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 1005852-78.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: J. A. F. FERREIRA ALIMENTOS EIRELI IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Vistos etc. I – Não obstante os argumentos apresentados pela empresa Impetrante, entendo que não houve o descumprimento da liminar. II – Isso porque a decisão que concedeu a liminar, por ocasião do plantão judicial de 26.05.2018 determinou, expressamente, "[...] que a autoridade impetrada retire da pauta de julgamento do dia 28.5.2018 o processo n. 491067/2011, referente ao desenquadramento parcial da J.A.F. Ferreira Alimentos EIRELI do PRODEIC, sem prejuízo de



redesignação do ato, desde que intimados os advogados da empresa impetrante e observado o interstício mínimo de 5 dias entre a publicação da pauta e a realização do julgamento". III – Segundo depreende-se da decisão proferida no Diário Oficial do Estado, publicado no dia 29.05.2018, o julgamento do desenquadramento da Impetrante fora agendado para o dia 05.06.2018, às 14 horas, consignando expressamente o nome do advogado (id. 2295146). IV – Embora a decisão aponte a necessidade de interstício mínimo entre os atos administrativos, não se aplica a contagem de prazo previsto no CPC/2015, conquanto houve a alteração no âmbito judicial, não havendo que se falar de sua aplicação na esfera administrativa, especialmente diante da previsão contida no art. 87, § 2º da Lei n. 7.692/2002: Art. 87 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal. § 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo. V – Ademais, a republicação da pauta de julgamento no dia 30.05.2018, no DOE n. 27272 - p. 69, trata-se de mera ratificação, conforme expresso no documento apresentado pelo Impetrante (id. 2295159). VI – Assim, considerando que a pauta foi publicada no dia 29.05.2018 (terça-feira), decorreram os cinco dias determinados na decisão liminar aos 03.06.2018 (domingo), sendo este prorrogado para o dia 04.06.2018 (segunda-feira – dia útil), de forma que devidamente cumprida a decisão judicial proferida no plantão judiciário, razão pela qual indefiro o pleito contido na petição (id. 2295146). VII – Intime-se. Cuiabá-MT, 4 de junho de 2018. Des. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1002625-80.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA DE FREITAS ROSA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA DE FREITAS ROSA OAB - MT9028/B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO PJE - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 1002625-80.2018.8.11.0000 IMPETRANTE: FERNANDA DE FREITAS ROSA IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. I – Considerando o teor das informações prestadas pelo ESTADO DE MATO GROSSO, momento em que suscitou o sobrestamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Governador do Estado, com fulcro no art. 10 do CPC, intime-se a Impetrante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, em atenção ao art. 6º, § 3º da Lei 12.016/2009. II – Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Cuiabá-MT, 29 de maio de 2018. Des. MARIA EROTIDES KNEIP Relatora

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1005275-03.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA HELENA DE FREITAS PINHEIRO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VITTOR ARTHUR GALDINO OAB - MTA1395500 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Dessa forma, restando demonstrada a verossimilhança das alegações, acompanhada do fumus boni iuris – tendo em vista que trata-se de Impetrante idosa, com mais de 80 (oitenta) anos, atualmente, cuja tramitação processual possui prioridade especial, conforme disposto no art. 3º, § 2º do Estatuto do Idoso –, imperiosa a análise do seu procedimento administrativo. Destaco a impossibilidade de acolhimento integral do pedido liminar, porquanto não compete ao Poder Judiciário

determinar ao Executivo a emissão de documento quanto à existência de crédito junto à Administração Pública, do qual não é possível aferir sua concretude. Assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR vindicada, tão somente para que a Impetrada determine a análise do aludido procedimento administrativo (Protocolo n. 25.238/2018), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se art. 7º, I e II da Lei n.º 12.016/2009. Após, dê-se vista à i. Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. Cuiabá-MT, 4 de junho de 2018. Des. MARIA EROTIDES KNEIP, Relatora."

Certidão Classe: CNJ-211 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Processo Número: 1006174-98.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. V. C. D. O. E. S. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ETTORE DE OLIVEIRA SILVA OAB - MT24795/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATOGROSSO E OUTROS AGENTES PÚBLICOS NÃO IDENTIFICADO (IMPETRADO)

Secretário de Gestão do Estado do Mato Grosso (IMPETRADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS OAB - 600.810.661-04 (REPRESENTANTE)

MARCO AURELIO MARRAFON OAB - 843.561.701-72 (REPRESENTANTE)

Certifico, que o processo de n. 1006174-98.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 16:51:06 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1005711-59.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ADELINA CASELLA MORA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA OAB - MT1405400A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DA 2ª DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Decisão: "[...] Não vejo, portanto, presentes os requisitos para admitir o processamento da ação mandamental, porquanto não há ilegalidade no ato atacado, tampouco teratologia. Com tais considerações, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, DENEGO A ORDEM E JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 6º, §5º c/c 10 da Lei nº. 12.016/2009 e 485, I e IV, do CPC/15. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cuiabá/MT, 5 de junho de 2018. Des. Helena Maria Bezerra Ramos, Relatora em Substituição Legal.

Primeira Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006129-94.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ DE SOUZA CARVALHO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS AURELIO DA SILVA PARREIRA OAB - MT19416/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Doutor Juiz de direito da 1 vara criminal de barra do garças (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006129-94.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006161-02.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:



JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOSEAN MENDES DA SILVA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006161-02.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. MARCOS MACHADO.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006166-24.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ROGERIO MENDES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ROGERIO MENDES OAB - MT160570 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

IZAIAS GONCALVES (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006166-24.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004497-33.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

NADJA BARROS MARTINS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOBRES (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ADRIANO PADILHA DA SILVA (PACIENTE)

NADJA BARROS MARTINS OAB - MT21491/O (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

DENIS CLEITON BARROS (RÉU)

HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA – VIA INADEQUADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PACIENTE QUE OSTENTA CONDENÇÃO DEFINITIVA POR CRIMES DA MESMA NATUREZA – RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA – PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. “Não se revela cabível na via estreita do habeas corpus discussão acerca da autoria do delito” [Enunciado Orientativo n. 42, Turma de Câmaras Criminais Reunidas]. Se o paciente ostenta condenação anterior pela prática de crimes da mesma natureza [tráfico de drogas e associação para o tráfico], é indubitoso o risco concreto de reiteração da prática delitiva, caso seja posto em liberdade. “As condições pessoais favoráveis não justificam a revogação, tampouco impedem a decretação da custódia cautelar, quando presente o periculum libertatis” [Enunciado Orientativo n. 43, Turma de Câmaras Criminais Reunidas].

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003872-96.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR (IMPETRANTE)

THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ANTONIO SILVEIRA GUIMARAES JUNIOR OAB - MT15694/O (ADVOGADO)

WAGNER BARBOSA DE BARROS (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES OAB - MT3402/B (ADVOGADO)

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS– PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA – TESE DE ILEGALIDADE DA MEDIDA – IMPROCEDÊNCIA – REITERAÇÃO DELITIVA DO AGENTE E GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ORDEM DENEGADA. A prisão cautelar é medida excepcional, podendo ser imposta somente quando demonstrada a efetiva necessidade de restrição ao status libertatis do acusado e preenchidos os demais requisitos legais. Contudo, evidenciada a reiteração delitiva do agente e a gravida concreta da conduta, a segregação provisória, com fundamento na necessidade de garantir a ordem pública, é medida idônea.

Apelação 21456/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 21456 / 2018. Julgamento: 05/06/2018. APELANTE(S) - GILBERTO PEREIRA (Adv: Dr(a). MONICA DA SILVA COSTA - OAB 23320/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, COM PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO DEFENSIVO – HOMICÍDIO PRIVILEGIADO-QUALIFICADO PELO MEIO CRUEL E PELA DISSIMULAÇÃO – TESE DE LEGÍTIMA DEFESA – ALEGADA DECISÃO DOS JURADOS CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES ANTAGÔNICAS – OPÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA POR UMA DELAS – JULGAMENTO MANTIDO – DOSIMETRIA – CULPABILIDADE – CRUELDADE – ARGUMENTOS EMPREGADOS PARA QUALIFICAR O DELITO – BIS IN IDEM – CONSEQUÊNCIAS – FILHO DE TENRA IDADE – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – APELO DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, COM REDIMENSIONAMENTO, DE OFÍCIO, DA REPRIMENDA IMPOSTA.

Não há falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando o corpo de jurados, ao analisar as teses invocadas pela acusação e pela defesa, optar por uma delas.

“Enfrentados os limites das razões recursais, constitui dever ínsito do Tribunal em Apelação, por derivação de seu papel revisional, aplicar a pena justa” [TJMT, Ap. 88645/2017, DES. MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 17/10/2017, Publicado no DJE 20/10/2017].

A existência de filhos de tenra idade deixados pela vítima, à época do cometimento do homicídio, autoriza a negatificação das consequências do crime e, com isso, a exasperação da reprimenda basilar.

Se o meio cruel empregado pelo apelante para prática do crime de homicídio foi valorado para qualificar o delito, não pode ser utilizado pelo Juiz-Presidente do Tribunal do Júri, no momento da dosimetria da pena, para sopesar de modo desfavorável a culpabilidade do agente, sob pena de se incorrer no malsinado e indesejado bis in idem.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004761-50.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LEILAINE PEREIRA MORAES (IMPETRANTE)

PATRICIA ECHER (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SAPEZAL - MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

PATRICIA ECHER OAB - MT12274/O (ADVOGADO)

A. A. M. R. (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

LEILAINE PEREIRA MORAES OAB - MT22750/O (ADVOGADO)

ELENILSON DOS SANTOS DAS CHAGAS (PACIENTE)

HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR A BEM DA ORDEM PÚBLICA – CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO - ENVOLVIMENTO DE ADOLESCENTE - NEGATIVA DE AUTORIA – MATÉRIA QUE EXIGE ANÁLISE FÁTICO-PROBATÓRIA – VIA ELEITA INADEQUADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA. É na instrução criminal o momento oportuno para que a defesa técnica seja apresentada e faça provas em favor do paciente, sendo, por isso, o



habeas corpus, a princípio, a via imprópria para suscitar a tese de negativa de autoria delitiva. É possível a imposição da constrição cautelar, quando a medida se mostrar necessária e adequada à luz do caso concreto. O fato de o paciente ser primário, possuir ocupação lícita, endereço fixo e bons antecedentes, não é suficiente para o deferimento da benesse requerida. A constrição cautelar imposta acha-se devidamente justificada, fundamentada que está na garantia da ordem pública, de forma que a soltura do paciente não se mostra prudente. A imposição das outras medidas cautelares elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal mostra-se inadequada e inócua no caso vertente, a teor do que dispõe o art. 282, inciso II, do Código de Processo Penal. Mandamus parcialmente conhecido e, nessa parte, denegado.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003407-87.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO SACCHETTO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

PAULO CESAR MENEGUCI GUERRA (PACIENTE)

L. O. V. (VÍTIMA)

JOAO PAULO SACCHETTO OAB - PR86581 (ADVOGADO)

HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – TESE DE ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – REITERAÇÃO DELITIVA DO AGENTE - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO – INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA – SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. A prisão cautelar é medida excepcional, podendo ser imposta somente quando demonstrada a efetiva necessidade de restrição ao status libertatis do acusado e preenchidos os demais requisitos legais. Contudo, evidenciada a reiteração delitiva do agente, a segregação provisória, com fundamento na necessidade de garantir a ordem pública, é medida idônea. “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo” (Súmula 52 STJ). Ordem denegada.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004317-17.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

WENDELL PEREIRA DE MELO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

GABRIEL GARCIAS DE ANDRADE (VÍTIMA)

WENDELL PEREIRA DE MELO OAB - MT23910/O (ADVOGADO)

JHONATAN NUNIS BRANDAO (PACIENTE)

MPEMT - RONDONÓPOLIS (TERCEIRO INTERESSADO)

HABEAS CORPUS – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E CORRUPÇÃO DE MENOR – ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURADO – AUSÊNCIA DE DESÍDIO DO APARELHO ESTATAL - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - IMINENTE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO - REITERAÇÃO DE MATÉRIA JÁ APRECIADA NO HC n. 1001918-15.2018.811.0000 – NÃO CONHECIMENTO - HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DENEGADO. Não prospera a alegação de excesso de prazo na formação da culpa, uma vez que houve necessidade de expedição de carta precatória, medida que, sabidamente, imprime maior delonga à marcha processual, o que afasta, por ora, a ocorrência de excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal. Ademais, em virtude da proximidade de realização de audiência para oitiva de testemunha pelo juízo deprecado, não há falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, em face do iminente encerramento da instrução criminal. Tendo sido analisada e julgada, em outro habeas corpus o pleito de substituição da prisão preventiva por

medidas cautelares diversas da prisão, resta caracterizada a reiteração de pedido, razão pela qual, quanto à matéria, o writ não deve ser conhecido. Mandamus parcialmente conhecido e, nessa parte, denegado.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004145-75.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE CARVALHO (IMPETRANTE)

ARAMITAN FARIA CASSIANO JORGE DE CARVALHO (IMPETRANTE)

GIOVANE SANTIN (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Outros Interessados:

FRANCISCO DE CARVALHO OAB - SP39973 (ADVOGADO)

FRANCISCO LUCIO MAIA (VÍTIMA)

GIOVANE SANTIN OAB - MT24541-B (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ARAMITAN FARIA CASSIANO JORGE DE CARVALHO OAB - MT18850/O (ADVOGADO)

LETICIA BORTOLINI (PACIENTE)

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO, OMISSÃO DE SOCORRO, EVASÃO DO LOCAL DO ACIDENTE E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE – PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES CONTIDO NO ART. 312 DO CPP – DECRETO PRISIONAL BASEADA NA GRAVIDADE ABSTRATA DO CRIME – IMPOSSIBILIDADE – PERICULUM LIBERTATIS NÃO CONFIGURADO – PACIENTE QUE OSTENTA PREDICADOS FAVORÁVEIS – SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS – PROPORCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA. A gravidade abstrata dos crimes, por si só, não justifica a prisão preventiva se o contexto e a dinâmica dos fatos não indicam concretamente o risco à ordem pública. A periculosidade da agente, que justifica a prisão cautelar a fim de garantir a ordem pública, é aquela aferida em função do seu comportamento anterior ao crime, de tal modo significativo que revele a possibilidade do cometimento de outros crimes, se posta em liberdade. As medidas cautelares, inseridas no art. 319 do CPP, se mostram proporcionais e suficientes para salvaguardar a ordem pública e garantir a futura aplicação da lei penal.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004902-69.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

AGATHA LORRANE DE OLIVEIRA SOARES (VÍTIMA)

RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS OAB - MT16353 (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

WELLINGTON ALVES DA SILVA (PACIENTE)

HABEAS CORPUS – AMEAÇA E LESÃO CORPORAL - LEI MARIA DA PENHA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - POSSIBILIDADE – DELITOS APENADOS COM REPRIMENDAS INFERIORES A QUATRO ANOS – INEXISTÊNCIA DE MEDIDA PROTETIVA ANTERIOR DESCUMPRIDA EM RELAÇÃO À VÍTIMA EM QUESTÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS CAUTELARES - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A prisão cautelar só deverá ser decretada e mantida quando se mostrar realmente necessária. Se o paciente não é reincidente, não descumpriu medidas protetivas, e, sendo-lhe imputado crime cuja pena máxima cominada é inferior a 4 (quatro) anos, revela-se incabível a manutenção de sua segregação cautelar, sob pena de violação às disposições expressas do art. 313, III, do CPP. Ordem parcialmente concedida.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004060-89.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE RENATO DE MORAES OAB - MT13330A (ADVOGADO)

**Parte(s) Polo Passivo:**

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ÁGUA BOA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ADRIANO RADAMES OLIVEIRA GALLE (PACIENTE)

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT121240 (ADVOGADO)

JOAO VITOR ROSSETT TOIGO (TERCEIRO INTERESSADO)

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO – TESE DE NULIDADE DA BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR – IMPROCEDÊNCIA – CRIME PERMANENTE E FUNDADA SUSPEITA EVIDENCIADA - FLAGRANTE CONVERTIDO EM PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE JUSTIFIQUEM A PRISÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Não há ilegalidade na busca e apreensão realizada em domicílio do suspeito, quando existe informação clara e objetiva da existência de entorpecente mantido em depósito. A prisão cautelar de qualquer acusado é medida excepcional, podendo ser imposta somente quando demonstrada a efetiva necessidade de restrição ao status libertatis do indivíduo e preenchidos os requisitos legais elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, sob pena de violação do Princípio da não culpabilidade. Logo, o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado deve ser real, com um suporte fático e probatório suficiente para legitimar tão gravosa medida, o que não se verifica neste caso concreto. Ordem parcialmente concedida.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004419-39.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MAIRA GASPASANTOS (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MAUCELIN CARDOSO MOREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

RONDIMAR APARECIDO DE ASSIS E SILVA (VÍTIMA)

MAIRA GASPASANTOS OAB - MT0021014A (ADVOGADO)

SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA NETO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ALESSANDRO LEMES RIBEIRO (PACIENTE)

HABEAS CORPUS – CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, FURTO QUALIFICADO, ESBULHO POSSESSÓRIO, DANO QUALIFICADO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO – PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA – TESE DE DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO FUNDAMENTADA - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA DELITUOSA - MODUS OPERANDI - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DENEGADO O HABEAS CORPUS. Não há constrangimento ilegal quando a custódia cautelar está devidamente justificada nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, notadamente na garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do agente, evidenciada pelas circunstâncias em que cometido o delito (modus operandi). “A primariedade, a residência fixa e os bons antecedentes não obstam a decretação da custódia cautelar quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. IV – Habeas corpus denegado” (HC 137027, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 25/04/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 05-05-2017 PUBLIC 08-05-2017). Ordem denegada.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006129-94.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ DE SOUZA CARVALHO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS AURELIO DA SILVA PARREIRA OAB - MT19416/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Doutor Juiz de direito da 1 vara criminal de barra do garças (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006129-94.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 04/06/2018 22:07:33 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005624-06.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

CLAUDIOMAR VERARDO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

HIAGO LUIZ CAPELLARI (PACIENTE)

CARLOS AUGUSTO DELAMONICA CORREA OAB - MT10744/O (ADVOGADO)

"(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.(...)"

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006078-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO NEVES FERNANDES AVELAR (IMPETRANTE)

JESSYCA NAGANO BEZERRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

WILVERSON MARQUES DE ARRUDA MOREIRA (PACIENTE)

VALDENIR ROSA BUENO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JESSYCA NAGANO BEZERRA OAB - MT17185/O (ADVOGADO)

"(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.(...)"

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006078-83.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO NEVES FERNANDES AVELAR (IMPETRANTE)

JESSYCA NAGANO BEZERRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

WILVERSON MARQUES DE ARRUDA MOREIRA (PACIENTE)

VALDENIR ROSA BUENO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JESSYCA NAGANO BEZERRA OAB - MT17185/O (ADVOGADO)

"(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.(...)"

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005268-11.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANATALICIO VILAMAIOR (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JEFFERSON SOUZA LIMA (PACIENTE)

ANATALICIO VILAMAIOR OAB - MT0005172A (ADVOGADO)

"(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. (...)"

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006139-41.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:



LUAN ANTONIO VON BORROWSKY (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO JOSE LIPSCH OAB - MT23383/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006139-41.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 09:48:36 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006161-02.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SORRISO (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JOSEAN MENDES DA SILVA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1006161-02.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 15:47:47 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCOS MACHADO

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006166-24.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ROGERIO MENDES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ROGERIO MENDES OAB - MT16057O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

IZAIAS GONCALVES (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1006166-24.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 16:11:39 e distribuído inicialmente para o Des(a). ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Despacho Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006103-96.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

AGILSON DIAS DE SOUZA (PACIENTE)

CAROLINA BARRETO DE CARVALHO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

HABEAS CORPUS N. 1006103-96.2018 – CLASSE CNJ – 307 – COMARCA DE CUIABÁ IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO PACIENTE: AGILSON DIAS DE SOUZA Vistos, etc. Cuida-se de habeas corpus impetrado em favor de Agilson Dias de Souza alegando constrangimento ilegal atribuído ao Juízo da Segunda Vara Criminal de Nova Xavantina, em decorrência de excesso de prazo na formação da culpa. Compulsando os documentos digitalizados que integram a exordial, ajuizada por meio eletrônico, constato que a ação penal promovida em desfavor do paciente foi desmembrada do processo n. 1179-33.2012.811.0012, bem como a existência do Recurso de Apelação n. 80589/2017, cuja relatoria coube ao Des. Paulo da Cunha, a quem cabe, por prevenção, conhecer e julgar a presente impetração. Nestes termos, determino a redistribuição do writ, com urgência. Cumpra-se. Cuiabá, 5 de junho de 2018. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005825-95.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

VINICIUS EMIDIO CEZAR (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

PAULO ROBERTO DONIN (RÉU)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JORGE FLORINDO DE OLIVEIRA (PACIENTE)

VINICIUS EMIDIO CEZAR OAB - MT16426O (ADVOGADO)

CARLOS CESAR MAMUS (RÉU)

"[...] Com essas considerações, DEFERE-SE o pedido liminar para suspender a tramitação da ação penal (Código 152708) até o julgamento de mérito deste Habeas Corpus e/ou apreciação da tese de Defesa, pelo juiz da causa. Ao Juízo singular, COMUNIQUE-SE sobre esta decisão e REQUISITEM-SE informações, no prazo de até 5 (cinco) dias. Após, VISTA à i. PGJ. Cumpra-se".

Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006058-92.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRESSA CORREA PEREIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRESSA CORREA PEREIRA OAB - MT22393/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA DA COMARCA DE NOVA MUTUM (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

WILLIAMS FERNANDO DA SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

PAULO SILVA SANTOS (PACIENTE)

GEOVANI MUNIZ (VÍTIMA)

ANDRESSA CORREA PEREIRA OAB - MT22393/O (ADVOGADO)

Magistrado(s):

ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

HABEAS CORPUS N. 1006058-92.2018 – COMARCA DE NOVA MUTUM IMPETRANTE: ANDRESSA CORREA PEREIRA PACIENTE: PAULO SILVA SANTOS Vistos, etc. Cuida-se de habeas corpus impetrado em favor de Paulo Silva Santos, com a finalidade de ver revogada a ordem de prisão cautelar decretada pelo Juízo Criminal de Nova Mutum, alegando constrangimento ilegal, por excesso de prazo na formação da culpa. Em suas razões, assevera que: 1) o paciente responde pelo crime de tentativa de homicídio e está preso há mais de dois anos, sem a conclusão do caso; 2) a demora afronta o devido processo legal e a razoável duração do processo. É o necessário. Decido. É cediço que o excesso de prazo na formação da culpa não resulta da soma dos prazos previstos em lei, devendo mesmo ser analisada as especificidades do caso concreto, que, muitas vezes, justificam possível tardança no julgamento, tudo sob a égide do princípio da razoabilidade. Nesse sentido: [...] O excesso de prazo na instrução criminal não resulta de simples operação aritmética, uma vez que a complexidade do processo, retardamento injustificado, atos procrastinatórios da defesa e número de réus envolvidos são fatores que, analisados em conjunto ou separadamente, indicam ser, ou não, razoável o prazo para o encerramento da instrução criminal. [...] (STF, HC 115201, Relator (a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 03/09/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-187 DIVULG 23-09-2013 PUBLIC 24-09-2013). Apesar do inconformismo do impetrante, não observo retardo indevido ou prolongamento desnecessário na condução do feito. No caso sub examine, o paciente foi preso, em flagrante delito, em 2-4-2016. A denúncia foi recebida em 27-4-2016. Paulo da Silva Santos foi citado em 30-6-2016, e sua resposta à acusação foi apresentada em 24-8-2016. Quanto ao corréu Williams Fernando da Silva Santo, foi citado por carta precatória na Comarca de Marimbondos-AL, em 14-10-2014, e sua manifestação inaugural ocorreu em 9-11-2016. Nesse período, a defesa do paciente ingressou com vários pedidos de liberdade provisória, sendo todos eles negados; contudo o benefício foi concedido a Williams. Na audiência de instrução processual, que ocorreu em 17-5-2017, foram ouvidas as testemunhas arroladas e interrogados os réus. Nessa oportunidade, foi necessária a expedição de outra carta precatória para o Estado de Alagoas. A sentença de pronúncia aportou aos autos em 10-1-2018 e, em seguida, a defesa do paciente interpôs recurso em



sentido estrito. Mais uma vez, o corréu Willians foi intimado por carta precatória, sendo que o feito aguarda a manifestação dele. Como se percebe, os atos processuais estão sendo executados de forma razoável, e a ação penal tampouco quedou-se sobrestada desnecessariamente. Na verdade, devem ser consideradas as especificidades da ação penal, eis que promovida em desfavor de 2 (dois) réus – com representantes distintos –, sendo que um deles reside no Estado de Alagoas. Além disso, não se pode ignorar que os processos de competência do Tribunal do Júri têm procedimento bifásico, que por si só, demanda mais tempo para conclusão. De tal modo, não constatada a inércia do Poder Judiciário, não há se falar em excesso de prazo. Confira-se: [...] A aferição da razoabilidade da duração do processo não se efetiva de forma meramente aritmética. Na espécie, o andamento processual encontra-se compatível com as particularidades da causa, não se tributando, pois, aos órgãos estatais indevida letargia. [...] (STJ, RHC 86.459/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017). Desse modo, indefiro a liminar vindicada. Requistem-se as informações necessárias para a plena compreensão da questão trazida nestes autos, observando as exigências apontadas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça (item 7.22.1) e, em seguida, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de junho de 2018. Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Relator.

Segunda Câmara Criminal

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006151-55.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO DOS SANTOS ESPINOSA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA OAB - MT10006/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006151-55.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006162-84.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ LOPES FERREIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ LOPES FERREIRA OAB - MT0018599A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOUTO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

CARLOS SILVA MOREIRA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006162-84.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 27486 / 2018

REC. AGRAVO INTERNO Nº 27486/2018 (INTERPOSTO NOS AUTOS DO(A) APELAÇÃO 103732/2016 - CLASSE: CNJ-417) COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AGRAVANTE(S) - EZAQUEL FERREIRA DE SOUZA (Adv: Dr(a), GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS - OAB 11.473-B/MT), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Desta feita, não conheço do Agravo Interno. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 2111-TJ. Intime-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO (VICE-PRESIDENTE)

Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004037-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

AFFONSO FLORES SCHENDROSKI (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA PRETA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOAO NUNES OURIVES (PACIENTE)

JOSILAINE ALVES DE RAMOS (VÍTIMA)

AISLAN DANIEL BARBOSA (VÍTIMA)

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em benefício de João Nunes Ourives, apontando como autoridade coatora o Juiz da Vara Única da Comarca de Pedra Petra/MT. Da leitura dos autos, verifico que os impetrantes requereram a sua intimação para sustentação oral em plenário. Assim, peço a inclusão do presente feito em pauta para sessão de julgamento, devendo para tanto ser intimado os impetrantes para fins de sustentação oral, para a sessão do dia 20.06.2018 Às providências. Cuiabá, 4 de junho de 2018. Desembargador Pedro Sakamoto Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005356-49.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SAULO RONDON GAHYVA (IMPETRANTE)

CAROLINA ELMA PEREIRA SCHUCK (IMPETRANTE)

RAFAELA GUERRIZE CONTE (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE- MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCO VINÍCIO DA COSTA E SILVA (VÍTIMA)

KLEBER FERRAZ ALBUES (PACIENTE)

SAULO RONDON GAHYVA OAB - MTA0013216 (ADVOGADO)

ALESSANDRO BARBOSA DA SILVA (RÉU)

MARCIO BISPO DE OLIVEIRA (RÉU)

JULIANO TAVARES CASTILHO DE AVELLAR (RÉU)

KAREN DA COSTA E SILVA (RÉU)

MARIA DO CARMO FERRAZ (RÉU)

HABEAS CORPUS Nº 1005356-49.2018.8.11.0000 – CLASSE CNJ 307 – COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Impetrantes: SAULO RONDON GAHYVA E OUTROS Paciente: KLEBER FERRAZ ALBUES Intimem-se os impetrantes acerca da data da sessão de julgamento, para fins de viabilizar sustentação oral, consoante requestado na incoativa. Sessão dia 20.06.2018. À pauta, pois. Cuiabá, 04 de junho de 2018. Des. Alberto Ferreira de Souza

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006151-55.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ROBERTO DOS SANTOS ESPINOSA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA OAB - MT10006/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006151-55.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 14:33:06 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006162-84.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ LOPES FERREIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIZ LOPES FERREIRA OAB - MT0018599A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DOUTO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT (IMPETRADO)

**Outros Interessados:**

CARLOS SILVA MOREIRA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1006162-84.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 15:48:42 e distribuído inicialmente para o Des(a). ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Decisão

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003506-57.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ROBSON DA SILVA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DE VARZEA GRANDE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

TAISE TARGINO DA SILVA (VÍTIMA)

VANNER CARVALHO BERGAMASCHI FILHO (RÉU)

ROBSON DA SILVA OAB - MT17056/O (ADVOGADO)

GEOVANE DA CRUZ (RÉU)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCELO ALVES DE SOUZA (PACIENTE)

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido veiculado no presente Habeas Corpus impetrado em favor de Marcelo Alves de Souza, extinguindo-o sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 659 do CPP e 51, inciso XV, do RITJMT. Proceda-se aos registros, anotações e baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de junho de 2018. Rondon Bassil Dower Filho - Relator

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004334-53.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

J. H. M. D. S. (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. 3. V. C. D. C. D. N. M. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

I. A. D. (VÍTIMA)

T. D. T. (VÍTIMA)

I. P. D. S. C. (TERCEIRO INTERESSADO)

JONAS HENRIQUE MELDOLA DA SILVA OAB - MT15530/O (ADVOGADO)

E. S. F. C. (PACIENTE)

M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido veiculado no presente habeas corpus impetrado em favor de Eliabe Silva Ferreira Costa, extinguindo-o sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 659 do CPP e 51, inciso XV, do RITJMT. Proceda-se aos registros, anotações e baixas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 4 de junho de 2018. Rondon Bassil Dower Filho - Relator

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003478-89.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

DAVISON VASCONCELOS MORAES (PACIENTE)

M. E. R. S. (VÍTIMA)

ADRIANA PASSAMANI DE OLIVEIRA OAB - MT0017758A (ADVOGADO)

Logo, promovemos a extinção, sem exame de fundo, do presente Habeas Corpus, ante a ausência do interesse processual. Comunique-se a impetrante. Com as cautelas de vezo, arquivem-se. Cuiabá, 04 de junho de 2018. Des. Alberto Ferreira de Souza

Decisão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1003659-90.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OAB - MT57340 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN (PACIENTE)

PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES (TERCEIRO INTERESSADO)

REGINALDO DOS SANTOS ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)

ALEX FERREIRA DE ABREU (TERCEIRO INTERESSADO)

CARLA VENTURINE ESTEVES (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

SANDRO LUIS COSTA SAGGIN OAB - MT57340 (ADVOGADO)

Destarte, demonstrada a competência da Justiça Federal para a instrução e julgamento da correlata ação penal – matéria de ordem pública –, conclui-se que este c. Tribunal não se reveste de competência para a apreciação do presente remédio constitucional, restando de todo prejudicada a análise das teses ventiladas no presente Habeas Corpus. Por conseguinte, declaramos, de ofício, a incompetência da Justiça Estadual para processar a ação penal de número 3432-11.2017.811.0079, código 51901 e damos por extinta a vertente relação jurídico-processual, sem exame de mérito. Oficie-se ao Juízo de primeiro grau para que efetue a remessa dos autos à Justiça Federal, a quem incumbe examinar a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, nos termos da súmula 150 do STJ. Intime-se o impetrante. Com as cautelas de vezo, arquivem-se. Cuiabá, 30 de maio de 2017. Des. Alberto Ferreira de Souza

Terceira Câmara Criminal**Informação**

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006146-33.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ELIANE SOARES (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006146-33.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006158-47.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO OAB - MT7026/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Caroline Schneider Guanaes Simões (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RODRIGO NASCIMENTO VIEIRA (PACIENTE)

Certifico que o Processo nº 1006158-47.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006159-32.2018.8.11.0000**Parte(s) Polo Ativo:**

JOAO PEDRO DE ALMEIDA SOUSA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO RODRIGUES DA SILVA OAB - MT16262/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Excelentíssimo Juiz da 13ª Vara Criminal de Cuiabá MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006159-32.2018.8.11.0000 – Classe:



HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. GILBERTO GIRALDELLI.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006163-69.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DOUTO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006163-69.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006179-23.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DANILO MARIANO DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO OAB - MT12586/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

2 Vara Criminal da Comarca de Cuiaba (IMPETRADO)

Outros Interessados:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTADO)

Certifico que o Processo nº 1006179-23.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA.

Acórdão

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004074-73.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

J. D. O. F. (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. V. Ú. D. C. D. S. J. D. Q. M. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

JERONIMO DE OLIVEIRA FILO OAB - MT24367/O-O (ADVOGADO)

M. G. P. (PACIENTE)

M. P. D. E. D. M. G. (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 1004074-73.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [JERONIMO DE OLIVEIRA FILO - CPF: 023.991.751-07 (ADVOGADO), Excelentíssima Juíza de Direito Lillian Bartolazzi Laurindo (IMPETRADO), MILTON GONCALVES PORTELA - CPF: 411.170.771-87 (PACIENTE), JERONIMO DE OLIVEIRA FILO - CPF: 023.991.751-07 (IMPETRANTE), JERONIMO DE OLIVEIRA FILO - CPF: 023.991.751-07 (ADVOGADO), JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS – VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR CONTRA A MULHER – PRISÃO PREVENTIVA – ALEGADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – IMPROCEDÊNCIA – FUMUS COMISSI DELICTI E PERICULUM LIBERTATIS SATISFATORIAMENTE DELINEADOS PELO JUÍZO IMPETRADO, COM BASE EM ELEMENTOS DOS AUTOS – AVENTADA DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA E AUSÊNCIA DO PERICULUM LIBERTATIS – INOCORRÊNCIA – GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E NECESSIDADE DE ASSEGURAR A INCOLUMIDADE DA OFENDIDA – DESCUMPRIMENTOS REITERADOS POR PARTE DO PACIENTE, EM TESE, OCORRIDOS MEDIANTE VIOLÊNCIA FÍSICA, AMEAÇAS DE MORTE E DANOS PATRIMONIAIS – RISCO À VÍTIMA E GRAVAME À

ORDEM PÚBLICA CONSTATADOS – SUPOSTO DESINTERESSE DA OFENDIDA NA MANUTENÇÃO DAS PROTETIVAS – IRRELEVÂNCIA – DESCUMPRIMENTOS APERFEIÇADOS DURANTE A PLENA VIGÊNCIA DAS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS, QUE APARENTEMENTE SUBSISTEM ATÉ HOJE – PRETENDIDA A SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS ACAUTELATÓRIAS – INVIABILIDADE – INSUFICIÊNCIA E INEFICÁCIA NO CASO CONCRETO – IRRELEVÂNCIA DOS PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS – SUSCITADA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE DAS CAUTELARES – IMPERTINÊNCIA – PRISÃO PREVENTIVA QUE NÃO SE CONFUNDE COM SANÇÃO DECORRENTE DE CONDENAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO – ORDEM DENEGADA. Está satisfatoriamente motivado o édito segregatório que expõe, de forma concreta e com base em elementos dos autos, a presença cumulativa do fumus comissi delicti, do periculum libertatis e da hipótese autorizadora prevista no art. 313, III, do CPP, como se deu in casu. Na hipótese, o periculum libertatis decorre do risco patente à ordem pública, notadamente no que refere à gravidade em concreto da conduta e à necessidade de se resguardar a integridade da vítima, tendo em vista o modo através do qual o descumprimento das medidas protetivas teria sido executado pelo paciente, em tese, mediante invasão ao domicílio de terceiros e violência física contra a ofendida. Conquanto o impetrante alegue que o suposto agressor e a vítima reataram o relacionamento, não mais havendo o interesse desta nas protetivas de urgência, os informes prestados pelo juízo a quo dão conta de que, um dia antes da prisão do paciente, a ofendida compareceu na delegacia, requerendo a manutenção das providências judiciais em questão, justamente em virtude de novas agressões físicas, ameaças de morte e danos patrimoniais supostamente perpetrados por aquele contra esta. Ademais, os descumprimentos atribuídos ao paciente ocorreram durante a plena vigência das protetivas, as quais, ao menos pelo que se pode inferir através da estreita via eleita, subsistem até hoje, não havendo falar, portanto, em desnecessidade de assegurar a sua fiel execução. Uma vez constatada a imprescindibilidade da constrição ambulatorial, inviável a substituição por acautelatórias menos severas, a teor do que preceitua o art. 282, §6.º, do CPP [precedentes do STJ]. Consoante entendimento firmado nesta c. Câmara, a simples possibilidade de o paciente ser condenado a cumprir sua pena em regime diverso do fechado, por si só, não ofende o princípio da homogeneidade das cautelares, máxime porque a prisão preventiva não se confunde com o regime de cumprimento da pena, mostrando-se adequada e necessária sempre que se fizerem presentes os seus pressupostos e requisitos (art. 312 e 313, ambos do CPP), assim como se deu no caso em apreço. Ordem denegada. Data da sessão: Cuiabá-MT, 30/05/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004062-59.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

FABIA ZELINDA FAVARO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

AGUINALDO GOMES PEREIRA (PACIENTE)

FABIA ZELINDA FAVARO OAB - MS13054 (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

SILVANI GOMES PEREIRA (VÍTIMA)

Número Único: 1004062-59.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Homicídio Simples] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [FABIA ZELINDA FAVARO - CPF: 871.774.471-72 (ADVOGADO), Wladimir Perri (IMPETRADO), AGUINALDO GOMES PEREIRA - CPF: 627.856.641-91 (PACIENTE), AGUINALDO GOMES PEREIRA - CPF: 627.856.641-91 (IMPETRANTE), JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO), FABIA ZELINDA FAVARO - CPF: 871.774.471-72 (IMPETRANTE), FABIA ZELINDA FAVARO - CPF: 871.774.471-72 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), SILVANI GOMES PEREIRA - CPF: 630.372.461-20 (VÍTIMA)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a).



JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM, DETERMINANDO A AUTORIDADE COATORA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA MEDIANTE MEDIDAS CAUTELARES. E M E N T A HABEAS CORPUS – ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP – CITAÇÃO POR EDITAL – SUPOSTA NULIDADE DO ATO E DAQUELES QUE O SUCELERAM – NÃO ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO DENUNCIADO – DESCABIMENTO – VIA ELEITA QUE NÃO SE PRESTA A ANALISAR PROFUNDAMENTE OS AUTOS DE ORIGEM E CONCLUIR QUE NÃO FORAM EXHAURIDAS TODAS AS FORMAS DE LOCALIZAÇÃO – PRECEDENTES DO STJ – PREJUÍZO NÃO VERIFICADO, ANTE A SUSPENSÃO DO CURSO PROCESSUAL – REGULARIDADE SANADA EM 1.º GRAU – JUÍZO A QUO QUE DETERMINOU, APÓS A PRISÃO, NOVA CITAÇÃO PESSOAL, APERFEIÇOADA REGULARMENTE – PRISÃO PREVENTIVA – AVENTADA POSSIBILIDADE DE LIBERDADE PROVISÓRIA – PROCEDÊNCIA – FATO OCORRIDO EM 2006 – CUSTÓDIA CAUTELAR DECRETADA EM 2013 E CUMPRIDA EM 2018 – AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE – REQUISITOS DO ERGÁSTULO QUE NÃO MAIS SUBSISTEM – INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIAS DE REITERAÇÃO CRIMINOSA DESDE OS FATOS – PACIENTE TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO, COM RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA – GRAVAME À APLICAÇÃO DA LEI PENAL NÃO DEMONSTRADO DE FORMA CONCRETA – RISCO DE FUGA ELIDIDO POR ATOS INCOMPATÍVEIS COM A OCULTAÇÃO PESSOAL – POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS MENOS SEVERAS – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, COM DETERMINAÇÕES DE OFÍCIO DIRIGIDAS AO JUÍZ A QUO. As informações da autoridade impetrada e a própria prova pré-constituída demonstram que a citação por edital apenas foi realizada após a impossibilidade de citação pessoal do paciente, sendo certo que, a teor da jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça, a via do habeas corpus “não é a própria para analisar profundamente peças da ação penal e se chegar à conclusão de que não foram esgotados os meios possíveis de localização” (RHC 45.958/PB, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 12/03/2018). Ainda que assim não fosse, a tramitação do processo correlato foi suspensa [art. 366 do CPP] pouco após a citação editalícia, não tendo sido antecipado qualquer ato instrutório à revelia do paciente, de modo que não se constata prejuízo manifesto capaz de dar azo ao pretendido reconhecimento da nulidade [art. 563 do CPP]. Ademais, após o cumprimento do mandado de prisão e a retomada do curso processual, o juízo a quo determinou fosse empreendida nova citação pessoal, a qual se aperfeiçoou regularmente na penitenciária local, tendo o paciente constituído advogado e apresentado resposta à acusação desde então, a afastar a arguição de nulidade. Por outro lado, nota-se que o decreto e manutenção do carcer ad cautelam se embasam no risco à aplicação da lei penal derivado da fuga do distrito da culpa, uma vez que, muito embora ciente da tramitação em seu desfavor, o paciente não foi encontrado para citação. Contudo, malgrado tenha sido interrogado pela autoridade policial no longínquo ano de 2006, a citação pessoal do denunciado foi determinada apenas no final de 2010, de maneira que, neste caso específico, a sua não localização não deve ser interpretada como fuga, especialmente porque a prova pré-constituída evidencia que vinha realizando atos incompatíveis com a ocultação pessoal, tendo atualizado seu endereço junto à Justiça Eleitoral em 2012 e sido preso em 2018 ao se dirigir à delegacia local, justamente a fim de retirar certidão negativa de antecedentes. Não bastasse, é de se notar que o delito narrado na denúncia ocorreu em 05/11/2006, ao passo que o decreto construtivo foi prolatado em 22/08/2013, inexistindo, portanto, contemporaneidade entre o fato ensejador da custódia e suposto risco que se pretende evitar com a medida extremada, mesmo porque, além de primário, com ocupação lícita, residência fixa e família constituída, não há notícia ou registro de que tenha recorrido na prática criminosa entre a data do crime e do édito segregatório, ou mesmo posteriormente a isso. Ordem parcialmente concedida, com determinações de ofício dirigidas à autoridade impetrada. Data da sessão: Cuiabá-MT, 30/05/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004155-22.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

EDGAR FERREIRA DE SOUSA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO

INTERESSADO)

NILSON RODRIGUES FEITOSA (PACIENTE)

EDGAR FERREIRA DE SOUSA OAB - MT17664/O (ADVOGADO)

Número Único: 1004155-22.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Abolitio Criminis] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [EDGAR FERREIRA DE SOUSA - CPF: 405.935.331-00 (ADVOGADO), NILSON RODRIGUES FEITOSA - CPF: 846.211.761-53 (IMPETRANTE), 2 Vara Criminal da Comarca de Cuiaba (IMPETRADO), NILSON RODRIGUES FEITOSA - CPF: 846.211.761-53 (PACIENTE), EDGAR FERREIRA DE SOUSA - CPF: 405.935.331-00 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), EDGAR FERREIRA DE SOUSA - CPF: 405.935.331-00 (IMPETRANTE), JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – ALEGADA AUSÊNCIA DO MOTIVAÇÃO IDÔNEA NO MANDADO DE PRISÃO EMANADO CONTRA O PACIENTE – IMPROCEDÊNCIA – REEDUCANDO QUE CUMPRIA PENA NO REGIME MENOS GRAVOSO – SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO – ORDEM CONSTRITIVA DECORRENTE DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS – PENA UNIFICADA PENDENTE DE CUMPRIMENTO CORRESPONDENTE A 11 (ONZE) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO – POSSIBILIDADE DE REGRESSÃO REGIMENTAL – PRECEDENTES DO STJ – ART. 66, III, “A”, C/C ART. 111, CAPUT E § ÚNICO, E ART. 118, TODOS DA LEP, C/C ART. 33, §2.º, “A”, DO CP – PRETENDIDA A PROGRESSÃO DE REGIME – INVIABILIDADE – NÃO DEMONSTRAÇÃO QUANTO À SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PARA TANTO – PACIENTE QUE SEQUER ESTARIA CUMPRINDO PENA DESDE QUE COLOCADO EM LIBERDADE NO ANO DE 2012 – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. 1. Inexiste ilegalidade a ser sanada pela via mandamental na imposição do regime fechado ao paciente, uma vez que estabelecido com base nas penas unificadas pendentes de cumprimento, cujo quantum, mesmo após a detração realizada pela autoridade impetrada, ainda supera 08 (oito) anos de reclusão, a inviabilizar a fixação de regime prisional menos severo, à luz da regra disposta no art. 33, §2.º, alínea a, do Código Penal. Precedentes do STJ. 2. Não estando comprovado o efetivo preenchimento, por parte do paciente, quanto aos requisitos objetivo e subjetivo de que trata o art. 112 da LEP, desmerece acolhida a pretensão do impetrante de progressão daquele ao regime intermediário, mesmo porque, segundo as informações do juízo a quo, o beneficiário do writ sequer se encontra cumprindo pena atualmente, uma vez que colocado em liberdade na data de 16/10/2012, jamais compareceu em juízo para cumprir as obrigações impostas. 3. Ordem denegada. Data da sessão: Cuiabá-MT, 30/05/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004309-40.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO LUIZ PONTAROLLI (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT (IMPETRADO)

Outros Interessados:

DANIEL DE QUEIROZ MACIEL (TERCEIRO INTERESSADO)

DIOGO IBRAHIM CAMPOS (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

RODRIGO CADEMARTORI LISE (PACIENTE)

THIAGO LUIZ PONTAROLLI OAB - PR47488 (ADVOGADO)

JOAO BATISTA SERENER DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (TERCEIRO INTERESSADO)

PHELIPE POMMOT MAIA (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1004309-40.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [“Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). JUVENAL



PRAZO CONSTATADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – ORDEM CONCEDIDA EM PARTE, COM A DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. O excesso de prazo, como circunstância apta a ensejar a ocorrência de constrangimento ilegal, somente se dá em hipóteses excepcionais, nas quais a mora decorra de (a) evidente desídia do órgão judicial; (b) exclusiva atuação da parte acusadora; ou (c) situação incompatível com o princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII. Precedentes do STF. Na hipótese, a autoridade judiciária de 1.º grau instaurou, de ofício, incidente de insanidade mental em face do paciente e, de consequente, suspendeu o curso processual, tendo a perícia sido designada para a longínqua data de 10/09/2019 [631 dias após a decisão que a determinou, em 18/12/17], de modo que, a prisão cautelar, a priori, durará por, no mínimo, 02 anos e 02 meses, sem que a defesa tenha dado causa para o elastério. E, embora o juízo a quo tenha impulsionado regularmente o feito na 1.ª fase do rito atinente ao Tribunal do Júri, não se constatando desídia patente, tem-se que a delonga de mais 02 anos para a prolação da decisão de pronúncia vai de encontro à garantia individual da duração razoável do processo, máxime em se tratando de ação penal que tramita em face de um único réu, custodiado no distrito da culpa, e que apura delito ocorrido na modalidade tentada. Assim, in casu, impõe-se a flexibilização do enunciado n.º 52 da Súmula do STJ e o reconhecimento da coação ilegal derivada do excesso de prazo, concedendo-se parcialmente a ordem, com a determinação de providências à autoridade impetrada. Data da sessão: Cuiabá-MT, 30/05/2018

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1004945-06.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

M. V. A. G. (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

M. P. D. E. D. M. G. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

E. F. M. (PACIENTE)

A. C. L. S. (VÍTIMA)

MARCOS VINICIUS ALMEIDA GUERRA OAB - MT23483/O (ADVOGADO)

M. C. D. N. R. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Número Único: 1004945-06.2018.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Estupro de vulnerável] Relator: Des(a). GILBERTO GIRALDELLI Turma Julgadora: [DES(A). LUIZ FERREIRA DA SILVA, DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI] Parte(s): [MARCOS VINICIUS ALMEIDA GUERRA - CPF: 002.555.011-02 (ADVOGADO), EVERALDO FERREIRA MAGALHAES - CPF: 982.845.411-49 (IMPETRANTE), MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO), EVERALDO FERREIRA MAGALHAES - CPF: 982.845.411-49 (PACIENTE), MARCOS VINICIUS ALMEIDA GUERRA - CPF: 002.555.011-02 (ADVOGADO), MARCOS VINICIUS ALMEIDA GUERRA - CPF: 002.555.011-02 (IMPETRANTE), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO), ANI CAROLINI LOPES SENA (VÍTIMA), MARIA CÍCERA DO NASCIMENTO ROCHA SENA (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS – ART. 217-A C/C ART. 226, II, NA FORMA DO ART. 71, TODOS DO CP – PRISÃO PREVENTIVA – TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA E FRAGILIDADE DA ACUSAÇÃO – DESCABIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO APROFUNDADO ATRAVÉS DA VIA ELEITA – FUMUS COMISSI DELICTI SUFICIENTEMENTE CONFIGURADO POR MEIO DA PALAVRA DA VÍTIMA – ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – IMPROCEDÊNCIA – DEMONSTRAÇÃO SATISFATÓRIA QUANTO À PRESENÇA CUMULATIVA DO FUMUS COMISSI DELICTI E DO PERICULUM LIBERTATIS PELO JUÍZO A QUO, COM BASE EM ELEMENTOS DISPONÍVEIS NOS AUTOS – AVENTADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO – INOCORRÊNCIA – GRAVIDADE EM CONCRETO DA CONDUTA – MODUS OPERANDI QUE EXTRAPOLA A NORMALIDADE DO TIPO – ABUSOS REITERADOS E SUCESSIVOS, UTILIZANDO-SE DA CONDIÇÃO DE TIO E DE GRAVE AMEAÇA – RISCO À ORDEM PÚBLICA CONSTATADO – PRETENDIDA A SUBSTITUIÇÃO POR CAUTELARES

ALTERNATIVAS – IMPOSSIBILIDADE – INSUFICIÊNCIA E INEFICÁCIA NO CASO CONCRETO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA. À luz do rito célere conferido ao habeas corpus, que não comporta o revolvimento aprofundado do conjunto fático-probatório do processo de origem, resta inviável o acolhimento das teses relativa à negativa de autoria e à fragilidade da acusação, não sendo demais lembrar que a prisão preventiva não exige certeza acerca da conduta atribuída ao segregado e que, em crimes de natureza sexual, a palavra da vítima assume acentuado relevo. Está satisfatoriamente motivada a decisão constritiva que expõe, com base em elementos concretos e atrelados à hipótese dos autos, ainda que de maneira sucinta, a presença cumulativa do fumus comissi delicti e do periculum libertatis, assim como ocorreu in casu. Na hipótese, a prisão preventiva se apresenta imprescindível em razão do risco à ordem pública, no que tange à gravidade em concreto da conduta, pois, além do expressivo número de abusos, em tese, perpetrados [no mínimo de 10 episódios, segundo a denúncia], o modus operandi supostamente utilizado pelo paciente para o aperfeiçoamento delitivo, utilizando-se da confiança derivada da sua condição de tio afetivo da vítima, atualmente com 12 anos de idade, e mediante grave ameaça em face desta, extrapola o grau de reprovabilidade do tipo e justifica a clausura ad cautelam. A despeito dos predicados pessoais eventualmente favoráveis do paciente, uma vez identificadas a necessidade e a adequação da constrição ambulatorial, não há falar em substituição por acautelatórias menos severas, a teor do que dispõe o art. 286, §6.º, do CPP [precedentes do STJ]. Ademais, as peculiaridades do caso em apreço traduzem a insuficiência e ineficácia das demais providências ao desiderato almejado com a prisão. Ordem denegada. Data da sessão: Cuiabá-MT, 30/05/2018

Apelação 17036/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17036 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - SILAS SOUZA RIPARDO (Adv: Dr(a). MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB 10.657/MT), APELADO(S) - JONAS RENATO DA SILVA RIPARDO (Adv: Dr(a). MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN - OAB 10.657/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS E ABSOLVIÇÃO POR ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO – IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRETENDIDA CONDENAÇÃO DOS APELADOS PELO ILÍCITO PENAL PREVISTO NO ART. 35, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/2006 – IMPOSSIBILIDADE – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO ÂNIMO ASSOCIATIVO, DA ESTABILIDADE E DA PERMANÊNCIA – MERO CONCURSO EVENTUAL DE AGENTES – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Se as provas produzidas nos autos não revelam, com substância e segurança, a ocorrência do ânimo associativo, de forma estável e permanente, para a prática do crime de tráfico de drogas entre os apelados, mas, no máximo, um concurso eventual de agentes; não há como concluir pela existência de uma verdadeira sociedade criminosa, organizada e duradoura, sendo, pois, de rigor a manutenção da absolvição dos apelados pelo crime de associação para o narcotráfico.

Apelação 17832/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 17832 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - EDUARDO DA SILVA AMARAL (Adv: Dr(a). MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11913-B/MT), APELADO(S) - MIGUEL ARCANJO MENACHO (Adv: Dr(a). MAURO CEZAR DUARTE FILHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 11913-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE RECEPÇÃO SIMPLES – ABSOLVIÇÃO – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PLEITO CONDENATÓRIO EM RELAÇÃO A AMBOS OS RÉUS – INVIABILIDADE – DELITO DE RECEPÇÃO QUE POSSUI NATUREZA ACESSÓRIA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO CRIME ANTECEDENTE – APELO DESPROVIDO. Sem adentrar à nebulosa autoria delitiva ou mesmo na prova da ciência



dos apelados acerca da origem ilícita do bem, certo é que em virtude da natureza de crime acessório, o delito de receptação deve ser precedido de outro e, ausente a comprovação de que o bem encontrado em residência abandonada na qual estavam os apelados seria objeto de determinado crime, a manutenção do édito absolutório é medida que se impõe.

Apelação 112475/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 112475/ 2017. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - ROBERSON BARROS DOS SANTOS (Adv: Dr(a). VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA - OAB 9331-MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO RECURSO QUE DIFICULTOU OU IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA E OCULTAÇÃO DE CADÁVER – CONDENAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA – RECURSO DA DEFESA – PRETENDIDA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO POR MANIFESTA CONTRARIEDADE ÀS PROVAS DOS AUTOS – DESCABIMENTO – OPÇÃO DOS JURADOS PELA TESE DA ACUSAÇÃO QUANTO À COAUTORIA DELITIVA – DECISÃO NÃO DISSOCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO – PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDITOS – CONDENAÇÃO MANTIDA – APELO DEFENSIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Ainda que frágeis as provas que embasam a versão acusatória, não se revela manifestamente contrária à prova dos autos a decisão condenatória tomada pelo Tribunal do Júri, quando havendo duas versões sobre o fato e sua autoria, ambas foram discutidas em juízo, parcialmente renovadas em Plenário e estão concatenadas com o acervo probatório, devendo ser respeitada a íntima convicção que orienta o Conselho de Sentença, além do princípio da soberania de seu veredicto.

Assim, não sendo reconhecida pelos jurados a inocência do apelante e nem se mostrando de forma unívoca nos autos a tese de negativa de autoria, inviável a anulação do decisum, devendo ser mantida a condenação.

Apelação 145215/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 145215/ 2017. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - LUCIANO DE SOUZA PEREIRA LIMA (Adv: Dr(a). MILENA BARBOZA BORTOLOTO - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 8.043-O/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO CRIME DE EXTORSÃO SIMPLES CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DOMÉSTICO E/OU FAMILIAR – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DA ELEMENTAR DA VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CONTRA A PESSOA – IMPOSSIBILIDADE – RÉU QUE É USUÁRIO DE DROGAS E SE APOSSOU DE UMA FAÇA PARA EXIGIR DINHEIRO DA SUA GENITORA – VÍTIMA QUE SE SENTIU ATEMORIZADA – FINALIDADE PATRIMONIAL CONSTATADA – PERFEITA SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA PENAL INCRIMINADORA – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – DEPOIMENTOS FIRMES E SEGUROS DA VÍTIMA NAS DUAS FASES DA PERSECUÇÃO PENAL, CORROBORADOS PELA CONFISSÃO JUDICIAL DO RÉU – CONDENAÇÃO MANTIDA – 2. PRETENSÃO REDUÇÃO DA PENA-BASE PARA O MÍNIMO PREVISTO EM LEI – CABIMENTO – MOTIVOS DO CRIME DESABONADOS MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA MODALIDADE TENTADA – VÍTIMA QUE NÃO SE SUBMETEU À VONTADE DO CRIMINOSO – PENA FINAL REDIMENSIONADA – REGIME PRISIONAL ABRANDADO – APELO DEFENSIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, COM PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO.

1 – Inviável o acolhimento do pleito absolutório, quando devidamente comprovado nos autos que o agente constrangeu sua genitora, mediante grave ameaça exercida com o emprego de uma arma branca, com o intuito de obter para si indevida vantagem econômica, a fim sustentar o seu vício em bebida alcoólica e substâncias entorpecentes, havendo, portanto, a perfeita subsunção dos fatos à norma penal incriminadora descrita no art. 158, caput, do Código Penal. Assim, estando a materialidade e autoria delitivas devidamente comprovadas pelos depoimentos firmes e coerentes

da vítima nas duas fases da persecução penal, corroborados pela confissão judicial do réu, torna-se imperiosa a manutenção do r. decreto condenatório.

2 – Em se constatando que o d. magistrado singular negativamente de forma indevida a circunstância judicial pertinente aos motivos do crime, é medida de rigor a redução da pena básica para o piso previsto em lei, tendo em vista que de acordo com o Enunciado Orientativo n.º 24 da TCCR deste e. Sodalício, “o desemprego ou dependência química não podem ser utilizadas negativamente para dosimetria da pena.”

3 – O crime de extorsão, embora seja formal, possui iter criminis, permitindo seu fracionamento. Assim, se a vítima não se sente intimidada com as ameaças e a Polícia é acionada, provocando a evasão do agente da seara do crime, a tentativa deve ser reconhecida, ainda que de ofício.

4 – Recurso defensivo conhecido e parcialmente provido, com providências de ofício.

Apelação 150910/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 150910/ 2017. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - MINISTERIO PÚBLICO, APELADO(S) - LUDECIR SIVAL BATISTA (Adv: Dr(a). MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN - OAB 18930/mt), APELADO(S) - LAUDECIR ANTÔNIO BATISTA (Adv: Dr(a). MARCELO RUBENS BETARELLO SETOLIN - OAB 18930/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA CONDENAÇÃO DE AMBOS OS APELADOS PELOS DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – ALEGADA SUFICIÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO EM JUÍZO DOS ELEMENTOS INDICIÁRIOS, A IMPLICAR NA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NOS MOLDES EM QUE FOI PROLATADA – APLICAÇÃO DO BROCARDO JURÍDICO IN DUBIO PRO REO – APELO MINISTERIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

Se a prova existente nos autos sustenta, única e exclusivamente, a suposição da autoria dos delitos de tráfico de drogas e de associação para o tráfico em relação aos apelados, não há que se falar em decreto condenatório, para o qual imperativa se faz a existência de provas cabais da imputação, não bastando meras suposições e/ou conjecturas a respeito.

Apelação 152798/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 152798/ 2017. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - CALCIR BATISTA LEITE (Adv: Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5210/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – SENTENÇA CONDENATÓRIA – RECURSO DEFENSIVO – ALMEJADA A REDUÇÃO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – NEGATIVAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL RELATIVA À NATUREZA DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – COCAÍNA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - PROPORCIONALIDADE DO QUANTUM DE AUMENTO – APELO DEFENSIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - A natureza da droga apreendida [cocaína] constitui fundamentação idônea para fixar a pena-base acima do mínimo legal, conforme o disposto no art. 42 da Lei n.º 11.343/06. Além do mais, a fixação da reprimenda basilar em 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, mostra-se razoável e proporcional ao grau de reprovabilidade do injusto, sendo medida de rigor a manutenção do decreto condenatório.

2 – Recurso defensivo conhecido e desprovido.

Apelação 153930/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 153930/ 2017. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - IRES MOUTIN DA SILVA (Adv: Dr. ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS - OAB 8182/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS [QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL] – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO QUE SE MOSTRA CONSENTÂNEA COM O CONTEXTO PROBATÓRIO E UMA DAS VERSÕES SUSTENTADAS NOS AUTOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Nos termos do art. 593, § 3.º, do CPP, a decisão dos jurados somente pode ser anulada quando manifestamente contrária à prova dos autos. Havendo plausibilidade na tese sustentada pela acusação quanto ao tipo penal derivado [motivo fútil], a decisão do Tribunal Popular do Júri deve manter-se hígida, não havendo se falar em nulidade do julgamento.

Recurso conhecido e desprovido.

Agravo de Execução Penal 20148/2018 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 20148 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. AGRAVANTE(S) - WILLIAN SILVA SOUZA (Advs: Dr(a). FABIO DO NASCIMENTO SILVA - OAB 16947/MT), Agravado(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE FALTA GRAVE NO CURSO DA EXECUÇÃO, COM REGRESSÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA O FECHADO – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – TESES DE AUSÊNCIA DE COMETIMENTO DA FALTA GRAVE E DE NÃO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DO REGIME SEMIABERTO – PRETENDIDA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – INVIABILIDADE – DESNECESSIDADE DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – SÚMULA 526 DO STJ – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS QUANTO À INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DO REGIME SEMIABERTO – AGRAVO DESPROVIDO.

1. “O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato” (Súmula 526 do STJ);

2. Decisão que determinou a regressão do regime prisional do paciente, devidamente fundamentada na ocorrência de falta grave;

3. Agravo em execução desprovido.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-420 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Oposto nos autos do(a) Apelação 130240/2017 - Classe: CNJ-417). Protocolo Número/Ano: 31576 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. EMBARGANTE - MARIA DAS GRAÇAS PARREIRA SARAIVA (Advs: Dr(a). JÚNIOR CESAR COELHO DA SILVA - OAB 19199/mt), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS.

EMENTA:

PENAL E PROCESSO PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – OPOSIÇÃO DO RECURSO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS PREVISTOS NO ART. 619 DO CPP – EXTEMPORANEIDADE MANIFESTA – ACLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS.

1. Em matéria penal, o prazo para oposição dos embargos de declaração é de 2 (dois) dias, a contar da data da publicação da decisão embargada (art. 619 do CPP).

2. No caso, após o julgamento dos embargos declaratórios opostos contra v. acórdão proferido em recurso de apelação criminal [publicado no DJe em 03.04.2018 – 3ª feira], a embargante protocolou novos embargos de declaração em 06.04.2018 – 6ª feira, portanto, fora do prazo de 2 (dois) dias a que alude o art. 619 do CPP, razão pela qual não devem ser conhecidos, pois manifestamente extemporâneos.

Agravo de Execução Penal 127527/2017 - Classe: CNJ-413 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 127527 / 2017. Julgamento: 30/05/2018. AGRAVANTE(S) - DANIEL DAVID PEREIRA LEITE (Advs: Dr(a). JARDEL MENDONÇA SANTANA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB

17229-B/MT), Agravado(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – FUGA DO REEDUCANDO DA UNIDADE PRISIONAL ONDE CUMPRIA PENA NO REGIME FECHADO – CONSIDERAÇÃO DA POSTERIOR CAPTURA COMO NOVA DATA-BASE DOS BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS – IRRESIGNAÇÃO DO CONDENADO – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DA FALTA GRAVE – NULIDADE INSANÁVEL – MATÉRIA SACRAMENTADA NO RESP N.º 1.378.557/RS [SUBMETIDO AO RITO PREVISTO NO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL] – DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO QUE RECONHECEU A FALTA GRAVE, BEM COMO DE SEUS CONSECUTÁRIOS – PREQUESTIONAMENTO – AGRAVO PROVIDO.

1. Para que se reconheça a falta disciplinar de natureza grave (na hipótese dos autos, a fuga do reeducando da unidade prisional onde cumpria pena no regime fechado), mostra-se imprescindível a prévia instauração e o processamento do respectivo PAD – Processo Administrativo Disciplinar, sob pena violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório atinentes à espécie. Inteligência dos artigos 47 e 59 da LEP e da Súmula 533 do STJ.

2. Integrados na fundamentação do voto os dispositivos legais e constitucionais prequestionados nas razões recursais.

3. Anulação da decisão agravada.

Apelação 16738/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 16738 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - VALTO CLAUDIO DE OLIVEIRA (Advs: Dr(a). JOSÉ RENATO DE MORAES - OAB 13330-a/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO, COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA [ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV, DA LEI N.º 10.826/03] – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA NAS CONTRARRAZÕES MINISTERIAIS – REJEIÇÃO – DEFENSOR CONSTITUÍDO QUE NÃO FOI REGULARMENTE INTIMADO DA SENTENÇA – PRETENSÃO SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – CONDUTA SOCIAL DO AGENTE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME VALIDAMENTE NEGATIVADAS – ÔBICE PREVISTO NO ART. 44, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL – APELO DEFENSIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Nada obstante o réu solto tenha sido pessoalmente intimado da sentença condenatória, satisfazendo a exigência do artigo 392, inciso II, do Código de Processo Penal, não se pode perder de vista que no sistema processual penal vigora a voluntariedade dos recursos, dado que compete à defesa técnica recorrer caso entenda necessário e, na hipótese em exame, o defensor constituído pelo apelante jamais foi regularmente intimado do édito judicial, visto que a intimação via DJe realizada pelo d. Juízo Singular, porquanto veiculada em nome de outro causídico, não cumpriu a sua finalidade. Logo, configurada a dúvida acerca da tempestividade da apelação criminal, é medida de justiça o seu conhecimento em homenagem à efetividade do processo e ao duplo grau de jurisdição.

2. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando validamente negativas a conduta social do réu e as circunstâncias do crime, por não estarem preenchidos os requisitos subjetivos previstos no art. 44, inciso III, do Código Penal.

3. Apelo defensivo conhecido e desprovido.

Apelação 16714/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 16714 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - ANA PAULA REZENDE DE ALMEIDA (Advs: Dr(a). PAULO JOSÉ MARTINS GRAMA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8445-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELO CRIME PREVISTO NO ART. 180, CAPUT DO CÓDIGO PENAL – IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA – 1. PRETENSÃO ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO PENAL OU, SUBSIDIARIAMENTE, A DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA – IMPROCEDÊNCIA – APREENSÃO DO OBJETO DE ORIGEM ESPÚRIA NA POSSE DA RECORRENTE, EM CIRCUNSTÂNCIAS DIVERSAS DAQUELAS NARRADAS EM JUÍZO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – ENCARGO NÃO CUMPRIDO PELA I. DEFESA – 2. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA, POR MEIO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – NÃO CABIMENTO – HABITUALIDADE NO COMETIMENTO DE ATOS ILÍCITOS – 3. ALMEJADA A REDUÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL – NÃO CABIMENTO – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 231, CUJO TEMA FOI JULGADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL PELO STF – 4. REQUESTADA A INCIDÊNCIA DO § 5.º DO ART. 180 DO CP – PARCIAL CABIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA FORMA PRIVILEGIADA – 5. READEQUAÇÃO DA PENA DE MULTA, EM RAZÃO DA EQUIVOCADA INCIDÊNCIA DO ART. 71 DO CP – CABIMENTO – COMETIMENTO DE UM ÚNICO CRIME – 6. ATUAÇÃO DE OFÍCIO PARA APLICAR A PENA DE MULTA, NOS MOLDES DO ENUNCIADO ORIENTATIVO N.º 33 TCCR/TJMT, BEM COMO PARA RETIFICAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS MATERIALIZADA EM PRIMEIRO GRAU, CONSOANTE DISPÕE O ART. 44, § 2.º DO CP - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM PROVIDÊNCIAS DE OFÍCIO.

1. Não obstante a apelante negue ter agido com dolo na sua conduta, evidencia-se que ela foi preso na posse do objeto, situação a qual inverte o ônus da prova, competindo a ela comprovar a origem lícita do bem ou que desconhecia a sua procedência espúria, circunstâncias que não ocorreram na hipótese concreta. Via de consequência, não há que se falar em absolvição por ausência de dolo, tampouco em desclassificação para a modalidade culposa.

2. Conquanto o valor da res furtiva se amolde ao parâmetro estabelecido pela jurisprudência para incidência do princípio da insignificância, a habitualidade da apelante no cometimento de atos ilícitos obsta o reconhecimento da atipicidade da conduta, porquanto ausente o reduzido grau de reprovabilidade do seu comportamento, requisito essencial para o fim almejado.

3. Em consonância com o teor da Súmula 231 do STJ, a pena intermediária não pode ser conduzida aquém do mínimo legal, razão pela qual, ainda que subsista o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, torna-se incabível a incidência dos seus efeitos na sanção imposta na origem.

4. Diante da rejeição do pedido desclassificatório formulado pela i. Defesa, resta prejudicada a análise do instituto do perdão judicial, por não ser cabível à modalidade dolosa. Lado outro, sendo a agente primária e o valor do objeto ilícito por ela recebido inferior ao salário mínimo vigente à época do fato, cabível o reconhecimento da figura privilegiada, com a substituição da pena de reclusão para a de detenção, por ser a medida em que melhor se adéqua à finalidade da punição.

5. Considerando que a recorrente perpetrou um único delito de receptação, incabível a exasperação da pena de multa, em razão do reconhecimento da continuidade delitiva.

6. Atento ao Enunciado Orientativo n.º 33 da TCCR/TJMT, readéqua-se, de ofício, o valor da pena de multa estabelecida na r. sentença. Outrossim, ainda de ofício, diante do quantum da pena restritiva de direito imposta pela autoridade judiciária, retifica-se o número de penas restritivas de direitos a ser cumprida pelo sentenciada, nos moldes estabelecidos no art. 44, § 2.º do Código Penal.

Recurso parcialmente provido, com atuação de ofício.

Apelação 3007/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 3007 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - PAULO OSBERTO DIAS DE MELO (Adv: Dr(a). DENISE DE OLIVEIRA - OAB 21304-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE ESTELIONATO –

SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENSÃO ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ANIMUS FRAUDANDI – CHEQUE EM BRANCO EMPRESTADO ESPONTANEAMENTE PELA VÍTIMA, CONTENDO SOMENTE A SUA ASSINATURA, EM VIRTUDE DO SEU VÍNCULO DE AMIZADE COM O ACUSADO – MERO INADIMPLEMENTO CIVIL - DESCARACTERIZAÇÃO DO ESTELIONATO – ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE – RECURSO DEFENSIVO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Para a consumação do crime de estelionato o agente deve se valer de artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento, o que não ficou demonstrado nos autos, pois a vítima emprestou, espontaneamente, uma folha de cheque em branco para o acusado, contendo somente a sua assinatura, em virtude do seu vínculo de amizade, não se comprovando neste caso o animus fraudandi. Desse modo, o mero inadimplemento deve ser apurado na esfera cível, em observância aos princípios da intervenção mínima e da fragmentariedade do Direito Penal.

2 – Apelo defensivo conhecido e provido.

Recurso em Sentido Estrito 3917/2018 - Classe: CNJ-426 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3917 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. RECORRENTE(S) - EDSON MORAES ESPIRITO SANTO (Adv: Dr(a). ERINAN GOULART FERREIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8.190/MT), RECORRIDO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TRIBUNAL DO JÚRI – TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – DECISÃO DE PRONÚNCIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA OUTRO DELITO DIVERSO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI QUE NÃO SE APRESENTA ESTREME DE DÚVIDAS – PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE – COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DO JÚRI – PRONÚNCIA MANTIDA – 2. REQUERIDO O DECOTE DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL – DESCABIMENTO – TIPO PENAL DERIVADO QUE NÃO SE REVELA MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE – 3. PRETENSÃO EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU OU IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA – VIABILIDADE – AUSÊNCIA DE AMPARO PROBATÓRIO MÍNIMO DO ATAQUE REPENTINO, INESPERADO, SÚBITO – MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA EVIDENCIADA – RECURSO DEFENSIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos processos em que se apura a prática de crimes dolosos contra a vida, a desclassificação do delito, no estágio processual relativo à decisão de pronúncia, só deve ser implementada quando a ausência do animus necandi estiver comprovada acima de qualquer dúvida, o que não ficou evidenciado nos autos. Assim, havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, impõe-se a manutenção da decisão de pronúncia, devendo eventual dúvida quanto ao elemento subjetivo do tipo ser dirimida pelo e. Tribunal do Júri, que é o juízo natural da causa.

2. Inviável o decote da qualificadora do motivo fútil, pois, de acordo com o Enunciado Orientativo n.º 02 da c. Turma de Câmaras Criminais Reunidas deste e. Tribunal de Justiça, “somente se admite a exclusão das qualificadoras na pronúncia quando manifestamente improcedentes, sob pena de se suprimir a competência constitucional do Tribunal do Júri” (IUJ n.º 101532/2015, DJE n.º 9998, publicado em 12/04/2017) e, no caso, existe um mínimo de dúvida razoável acerca da futilidade atribuída ao delito, dada a possível desproporcionalidade da reação.

3. De outro lado, impõe-se a exclusão da qualificadora do recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima, prevista no art. 121, §2º, inciso IV, do Código Penal, quando as provas coligidas nos autos não permitem aferir, ainda que indiciariamente, que a vítima foi esfaqueada de surpresa ou em circunstância que inviabilizasse qualquer capacidade de reação à uma atitude do réu, na medida em que se encontrava, na ocasião, conversando frente a frente com o acusado e ingerindo bebidas alcoólicas juntos, momento em que se desentenderam, tendo a ofendida arremessado um copo no pé do recorrente e se munido de uma garrafa para defender-se durante o entrevero, ao passo que ele revidou atirando-lhe a tampa de vidro de um fogão e depois desferindo-lhe dois golpes de canivete.

Apelação 156894/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 156894 / 2017. Julgamento: 30/05/2018.



APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ELESSANDRO CARVALHO DE ALMEIDA (Adv(s): Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 17096-B/MT), APELADO(S) - APARECIDA HENRIQUE DE SOUZA (Adv(s): Dr(a). DENIS THOMAZ RODRIGUES - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 17096-b/mt). Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IMPUTAÇÃO DE CRIME DE FALSO TESTEMUNHO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO DOS RÉUS ABSOLVIDOS NAS PENAS DO ARTIGO 342, § 1.º, DO CÓDIGO PENAL – ALEGADA SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DELITIVAS – INOCORRÊNCIA – ANEMIA PROBATÓRIA QUE IMPLICA NA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NOS MOLDES EM QUE FOI PROLATADA – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO – APELO DESPROVIDO.

- Se a prova judicial existente nos autos não ratificou os elementos indiciários, não há que se falar em decreto condenatório em relação aos apelados, para o que se faz imperativa a existência de provas cabais da imputação, não bastando meras suposições e/ou conjecturas a respeito.

Apelação 136704/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 136704 / 2017. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - B. M. F. (Adv(s): Dr(a). LUIZ DA PENHA CORRÊA - OAB 8119/mt), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – CONDENAÇÃO NO ART. 213, CAPUT, DO CP, À PENA DE 06 ANOS DE RECLUSÃO – INCONFORMISMO DA DEFESA – 1. IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE PROVADA E AUTORIA CERTA – PALAVRA DAS VÍTIMAS QUE POSSUEM ESPECIAL RELEVÂNCIA EM CRIMES DE NATUREZA SEXUAL – ENUNCIADO ORIENTATIVO Nº 10 DA TCCR DO TJMT – PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – 2 RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. É sabido que em crimes contra dignidade sexual, de ordinário cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que em harmonia com outros elementos que autorizem a conclusão pela responsabilização penal do agente. Provada a materialidade e a autoria, a condenação é medida imperiosa. Incidência racionalmente necessária do Enunciado Orientativo nº 10 da TCCR do TJMT.

2. Recurso conhecido e desprovido.

Apelação 140746/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 140746 / 2017. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - MICHEL DA SILVA FREITAS (Adv(s): Dr(a). MARCOS WAGNER SANTANA VAZ - OAB 14783/mt), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA PELOS CRIMES TIPIFICADOS NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/2006 E ARTIGO 309 DA LEI N.º 9.503/97 – RECURSO DEFENSIVO – 1) PLEITO ABSOLUTÓRIO EM RELAÇÃO AO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES – INVIABILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS – PALAVRAS COERENTES DOS POLICIAIS QUE SE HARMONIZAM COM A PROVA OBTIDA PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO – 2) PLEITOS SUBSIDIÁRIOS – 2.1) ALMEJADO RECONHECIMENTO DA ESPECIAL DIMINUTIVA DO §4.º DO ARTIGO 33 DA LEI N.º 11.343/2006 – IMPROCEDÊNCIA – REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS – ELEMENTOS DOS AUTOS QUE DEMONSTRAM DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES ILÍCITAS – 2.2) AFASTADA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS ANTE O NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO ARTIGO 44, I, DO CP – 2.3) PRETENDIDA FIXAÇÃO DE REGIME MENOS GRAVOSO – PROCEDÊNCIA – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 440 DO STJ – EQUÍVOCO NA FIXAÇÃO DE REGIME ÚNICO TANTO PARA O CRIME PUNIDO COM PENA DE RECLUSÃO COMO PARA O PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO, ESTE ÚLTIMO,

RETIFICADO DE OFÍCIO – 2.4) NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE JUSTIFICADA NA POSSIBILIDADE IMEDIATA DE INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA APÓS CONFIRMAÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – NECESSIDADE, DE OUTRO LADO, DE COMPATIBILIZAÇÃO COM OS NOVOS REGIMES FIXADOS – APELO PARCIALMENTE PROVIDO, COM PROVIDÊNCIA DE OFÍCIO.

1. As condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão do apelante e da apreensão dos entorpecentes, aliadas aos depoimentos prestados pelos policiais em juízo, corroborados pelo restante do acervo probatório, tornam devidamente demonstradas a materialidade e autoria do crime de tráfico de entorpecentes e autorizam, por consequência, a manutenção do decreto condenatório quanto ao referido delito;

2.1. Para a incidência do redutor previsto no §4.º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/2006, é necessário o preenchimento dos requisitos legais: a) o agente seja primário; b) com bons antecedentes; c) não se dedique às atividades delituosas; e d) não integre organização criminosa. A condenação do apelante por outro crime no bojo deste processo (artigo 309 da Lei n.º 9.503/97) e ostentação de outro procedimento em curso em seu desfavor, demonstram dedicação às atividades ilícitas, autorizando a conclusão pelo não preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para a concessão da benesse;

2.2. Não há que se falar na substituição da pena privativa de liberdade, imposta pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, por restritiva de direitos, porquanto não preenchido o requisito do inciso I (pena privativa de liberdade não superior a quatro anos) do artigo 44 do Código Penal;

2.3. Deve ser corrigido de ofício erro constante da sentença quanto à fixação de um único regime para as penas de reclusão e detenção, sem qualquer distinção, em clara ofensa ao disposto no artigo 33, caput, do Código Penal. Ademais, nos termos da Súmula 440 do STJ, injustificável a imposição do regime mais gravoso se as penas-bases de ambos dos crimes foram fixadas nos patamares mínimos legais;

2.4. A despeito da instabilidade da posição acerca da matéria por parte de alguns dos membros do Supremo Tribunal Federal, através de recente decisão proferida nos autos do Habeas Corpus n.º 126292, o Pretório Excelso entendeu pela possibilidade de início da execução da pena após a confirmação da sentença condenatória em segundo grau, sem que isso implique violação ao princípio constitucional da presunção da inocência, pelo que há de ser mantida a segregação do apelante, devendo-se, apenas, compatibilizar a prisão com o modo de execução dos novos regimes de cumprimento das penas ora impostos (semiaberto e aberto).

Apelação 144772/2017 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 144772 / 2017. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - A. C. R. (Adv(s): Dr(a). AFONSO WALKER - OAB 15563/MT, Dr(a). CARLOS MELGAR NASCIMENTO - OAB 17735/MT, Dr(a). LISLEY DE CARVALHO KAVASAKI - OAB 20063-O/MT, Dr(a). RICARDO GRANDE DA CUNHA FILHO - OAB 19985-O/MT), APELADO(S) - A. C. R. (Adv(s): Dr(a). AFONSO WALKER - OAB 15563/MT, Dr(a). CARLOS MELGAR NASCIMENTO - OAB 17735/MT, Dr(a). LISLEY DE CARVALHO KAVASAKI - OAB 20063-O/MT, Dr(a). RICARDO GRANDE DA CUNHA FILHO - OAB 19985-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVEU O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PROVEU PARCIALMENTE O DA DEFESA.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO DA ACUSAÇÃO E DEFESA – ESTUPRO DE VULNERÁVEL POR PADRASTO EM CONTINUIDADE DELITIVA – CONDENAÇÃO À PENA DE 16 ANOS DE RECLUSÃO, NO REGIME INICIAL FECHADO – PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA – INOCORRÊNCIA – PROFISSIONAL QUE ATUOU SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO AO RÉU - CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO – INSUBSISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – MÉRITO – 1. ABSOLVIÇÃO – DESCABIMENTO – PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – PALAVRAS DA VÍTIMA QUE SE COADUNAM COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS – FORÇA SUFICIENTE – CONDENAÇÃO MANTIDA - 2. CONTINUIDADE DELITIVA – INCIDÊNCIA DO ART. 71, CAPUT, DO CP – ALTERAÇÃO DA FRAÇÃO PARA 1/5 [UM QUINTO] - 3. PRELIMINARES REJEITADAS, RECURSOS CONHECIDOS, DO MINISTÉRIO

**PÚBLICO DESPROVIDO E DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDIMENSIONAR A PENA.**

Preliminares: Ausência de defesa técnica: A atuação da advogada constituída não ensejou qualquer prejuízo para o réu, inexistindo nulidade a ser declarada, porque não vislumbrada a ocorrência de falta de defesa técnica; Cerceamento de defesa e violação ao contraditório: A d. magistrada sentenciou o processo sem que se possa levantar qualquer eiva de ilegalidade ou nulidade em tal proceder, porquanto garantida a ampla defesa e o contraditório em substancial devido processo legal.

1. Provada a materialidade e a autoria delitiva se impõe a condenação nos termos impostos pela r. sentença apelada, porquanto a palavra da vítima vem reforçada por prova técnica, devendo incidir o Enunciado Orientativo 10 da TCCR deste Sodalício no sentido de que "Cuidando-se de crime contra a dignidade sexual, a palavra firme e coerente da vítima assume especial relevo no contexto probatório, uma vez que delitos dessa natureza são comumente praticados às ocultas".

2. Restando evidenciada a prática de ao menos 3 crimes de estupro de vulnerável, incide a fração de 1/5 de aumento na pena imposta.

3. Preliminares rejeitadas. Recursos conhecidos, do Ministério Público desprovido e da defesa parcialmente provido, redimensionando a pena imposta.

Apelação 12725/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 12725 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - LUCAS SILVA OLIVEIRA (Advs: Dr(a). ANTONIO GÓES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19279-O/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO SIMPLES, POR DUAS VEZES, EM CONCURSO FORMAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SOBEJAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS – DEPOIMENTOS SEGUROS E COERENTES DAS VÍTIMAS E DOS POLICIAIS MILITARES RESPONSÁVEIS PELA PRISÃO EM FLAGRANTE, CORROBORADOS PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO E PELA APREENSÃO DOS OBJETOS SUBTRAÍDOS EM POSSE DO APELANTE – CONDENAÇÃO MANTIDA – PLEITO SUBSIDIÁRIO DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA – DESCABIMENTO – PENA FIXADA EM PATAMAR SUPERIOR A 4 (QUATRO) E INFERIOR A 8 (OITO) ANOS – CONDENADO REINCIDENTE – INTELIGÊNCIA, A CONTRÁRIO SENSU, DO DISPOSTO NO ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA 'B', DO CÓDIGO PENAL – HIPÓTESE NÃO ABARCADA PELA SÚMULA 269 DO STJ – APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Nos delitos de natureza patrimonial, não raro praticados às ocultas, a palavra da vítima, justamente por conta da clandestinidade da infração, assume preponderante importância, por ser a principal, senão a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado.

2. Havendo prova robusta e idônea acerca da responsabilidade do apelante pelo cometimento do ilícito penal discutido em juízo, como no caso concreto, onde as palavras das vítimas e os testemunhos dos policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante, somados às circunstâncias da prisão e da apreensão dos objetos subtraídos em posse do apelante, bem como aos demais elementos probantes que integram o caderno processual, compõem um conjunto probatório suficientemente robusto para amparar a prolação do édito condenatório em desfavor do réu, a manutenção da sentença condenatória é medida que se impõe.

3. A despeito do quantum de pena aplicado se situar em patamar superior a 4 (quatro) anos e inferior a 8 (oito), tratando-se de indivíduo reincidente, como na hipótese, descabe falar em fixação do regime prisional semiaberto para início do cumprimento da reprimenda, ex vi do disposto no artigo 33, §2º, alínea 'b', do Código Penal, a contrario sensu, sendo adequado o estabelecimento do regime prisional mais gravoso.

4. Condenação mantida. Recurso conhecido e desprovido.

Apelação 23478/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 23478 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - DIEGO COSTA WELTER (Advs: Dr(a). ERICO RICARDO DA SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18118-B/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO

GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR CONTRA A MULHER [ART. 129, §9.º, DO CP] – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA CONDENAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO À AUTORIA DELITIVA E AO ELEMENTOS SUBJETIVO DO TIPO – PROVÁVEL EXISTÊNCIA DE AGRESSÕES RECÍPROCAS – INCIDÊNCIA DO BROCARDO JURÍDICO IN DUBIO PRO REO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.

1. Para a prolação de um decreto condenatório faz-se necessário que haja um juízo de certeza por parte do julgador quanto à responsabilidade do réu pelo cometimento do delito. Trata-se da regra probatória decorrente da aplicação do princípio da presunção de inocência, por força da qual a parte acusadora tem o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado para além de qualquer dúvida razoável.

2. Na hipótese, conquanto a materialidade delitiva esteja nitidamente comprovada nos autos, o mesmo não se verifica em relação à autoria e ao elemento subjetivo do tipo. Isso porque as provas produzidas em juízo não foram aptas a confirmar os indícios constatados na fase extraprocessual, na medida em que a vítima retificou seu depoimento em juízo, alegando a ocorrência de agressões recíprocas e enfatizando que foi ela quem iniciou e insistiu nos ataques corporais contra seu companheiro e sua sogra, ao passo que o réu agiu apenas tentando se desvencilhar das suas investidas. E conquanto essa versão apresente minudências que por vezes beiram as raias da incredulidade, é corroborada pelos relatos da informante em ambas as fases da persecução penal e pelo interrogatório policial do réu, inexistindo testemunhas que demonstrem o contrário. Logo, a sentença absolutória deve ser preservada, em observância ao aforismo in dubio pro reo.

3. Recurso ministerial desprovido.

4. Integrados na fundamentação do voto os dispositivos legais e constitucionais prequestionados nas contrarrazões recursais da Defesa.

Apelação 72/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 72 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - ELISEU DA SILVA (Advs: Dr(a). ANTONIO GÓES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 19279-O/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – LATROCÍNIO TENTADO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DO RÉU – 1) PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA – NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO AO RÉU QUE VINHA SENDO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA – INSTABILIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA À ÉPOCA – DEFENSOR DATIVO QUE FORMULOU PERGUNTAS NA AUDIÊNCIA, PORTANDO-SE DE FORMA ATIVA AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO [ART. 563 DO CPP] – AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO JUDICIAL – TENTATIVA INEXITOSA DE INTIMAÇÃO – RÉU SOLTO QUE SE MUDOU E NÃO INFORMOU O NOVO ENDEREÇO – REVELIA DECRETADA – PRELIMINAR REJEITADA – 2) MÉRITO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS – RECONHECIMENTO FEITO PELA VÍTIMA E CONFIRMADO PELA CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU, NÃO RETRATADA EM JUÍZO ANTE A SUA REVELIA, BEM COMO PELOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE DILIGENCIARAM NA OCORRÊNCIA – PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TENTATIVA DE LATROCÍNIO PARA O CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE – ALEGADA AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI – PROCEDÊNCIA – INTENTO HOMICIDA NÃO COMPROVADO NOS AUTOS – APELO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A nomeação de defensor dativo pela autoridade judicial é uma medida necessária e possível, caso o acusado não constitua patrono para se defender, inexistindo obrigação legal do juiz em nomear Defensor Público

ao réu em detrimento do advogado particular, sendo tal ato de discricionariedade do magistrado, que deve primar pelo melhor interesse do acusado. Logo, verificando-se que à época da audiência de instrução ora impugnada, a estrutura da Defensoria Pública era instável na comarca, havendo meses em que a unidade ficava sem nenhum representante, não há nulidade por cerceamento de defesa, máxime quando o advogado dativo participou ativamente da solenidade fazendo questionamentos às vítimas e testemunhas, assegurando assim, o direito de defesa do réu.

2. Na hipótese, a não realização do interrogatório deve ser atribuída exclusivamente ao apelante que, respondendo solto ao processo, alterou seu endereço residencial e não informou ao Juízo, restando inexistente a tentativa de intimação pessoal, e ensejando a decretação da revelia, afastando-se, assim, o prejuízo necessário à caracterização da nulidade.

3. Se as provas se mostram idôneas para atribuir ao apelante a responsabilidade pela subtração do dinheiro do caixa do posto de combustíveis, mormente porque os depoimentos dos policiais que diligenciaram no ocorrido, coerentes e harmônicos entre si, são corroborados pelas declarações das vítimas, pelas circunstâncias da prisão do apelante e pela confissão dele na fase extrajudicial [não ratificada e nem retratada em juízo à conta da sua revelia], não há como acolher a pretendida absolvição por insuficiência de provas.

4. O substrato probatório produzido nos autos aponta um cenário em que não se pode afirmar com certeza que a intenção do apelante, para além de subtrair o dinheiro pertencente ao estabelecimento comercial onde a vítima trabalhava, era também de feri-la mortalmente, máxime diante da dinâmica dos fatos e pela posição das pessoas envolvidas na cena do crime. Assim, ausente prova robusta do animus necandi do apelante, imperiosa a desclassificação do crime de latrocínio tentado para o de roubo qualificado pelo resultado lesão corporal de natureza grave.

5. Apelo defensivo parcialmente provido, com fixação de nova pena ao réu.

Apelação 1876/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 1876 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - JOSÉ VALDIVINO DE AUGUSTINHO JUNIOR (Advs: Dr(a). GONÇALBERT TORRES DE PAULA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5.339/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE RECEPÇÃO, FURTO SIMPLES E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ALMEJADA A REDUÇÃO PARA UMA RESTRITIVA DE DIREITO E MULTA – IMPOSSIBILIDADE - ALTERNATIVIDADE SANCIONATÓRIA - DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO SINGULAR – CONDENAÇÃO MANTIDA – PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO.

1 - O artigo 44, §2º, do Código Penal prevê expressamente que, em se tratando de condenação superior a 1 ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por 01 (uma) restritiva de direitos e multa ou, alternativamente, por 02 (duas) restritivas de direitos, não havendo nenhuma ilegalidade no caso concreto, pois a substituição da reprimenda insere-se dentro de um juízo de discricionariedade do julgador, atrelado as particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas do agente, o qual somente pode ser revisto em caso de inobservância dos parâmetros legais ou de flagrante desproporcionalidade. Precedentes do c. STJ.

2 – Integrados na fundamentação do voto os artigos prequestionados.

3 - Recurso defensivo conhecido e desprovido.

Apelação 2428/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 2428 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - ADAILTON XAVIER DE FRANÇA (Advs: Dr(a). OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8584-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA

DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO [ART. 14 DA LEI Nº. 10.826/03] – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – 1. PLEITEADA A ABSOLVIÇÃO DO RÉU POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE CONFIGURADAS – 2. ATIPICIDADE DA CONDUTA POR AUSÊNCIA DE LESIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO –ARMA DESMUNICIADA – IMPERTINÊNCIA - CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO – BASTA A PRÁTICA DE QUALQUER DAS CONDUTAS NUCLEARES DESCRITAS PARA O TIPO PENAL – EFICIÊNCIA E POTENCIALIDADE LESIVA DA ARMA DE FOGO E DAS MUNIÇÕES COMPROVADAS POR LAUDO PERICIAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - 3. PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DEFENSIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - Havendo provas acerca da materialidade e da autoria do crime de porte ilegal de arma de fogo e munições, consubstanciadas nos depoimentos extrajudiciais dos policiais militares, bem como na apreensão do artefato bélico e no Laudo Pericial que comprou a sua eficiência e potencialidade lesiva, os quais estão em consonância com a confissão realizada pelo réu nas duas fases da persecução penal, é medida de rigor a manutenção da r. sentença condenatória.

2 - A circunstância de a arma de fogo se encontrar desmuniada não induz, necessariamente, à atipicidade da conduta atribuída ao agente, isto porque trata-se de crime de mera conduta e de perigo abstrato, sendo prescindível para sua configuração a ocorrência de lesão efetiva ou o perigo concreto de lesão ao bem jurídico tutelado, bastando o cometimento de qualquer dos núcleos do tipo penal previsto no art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/03.

3 - Integrados na fundamentação do voto todos os dispositivos legais prequestionados em razões recursais.

4 - Apelo defensivo conhecido e desprovido.

Apelação 10339/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 10339 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - EVANDRO DO NASCIMENTO (Advs: Dr(a). ROBERSON SIQUEIRA DE MELO - OAB 18.701/mt), APELANTE(S) - HELINIO JOÃO DO NASCIMENTO (Advs: Dr(a). ROBERSON SIQUEIRA DE MELO - OAB 18.701/mt), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO DE EVANDRO DO NASCIMENTO E DESPROVEU O RECURSO DE HELINIO JOÃO DO NASCIMENTO.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL – AGENTES CONDENADOS PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 157, § 2.º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL – PLURALIDADE DE RECORRENTES – 1. ALMEJADA PELOS INSURGENTES A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – NÃO CABIMENTO – AUTORIAS DELITIVAS COMPROVADAS POR MEIO DAS FILMAGENS DO CIRCUITO DE SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL; DOS RECONHECIMENTOS PELOS OFENDIDOS E DA APREENSÃO DE PARTE DA RES FURTIVA E DA MOTOCICLETA EMPREGADA NO DELITO NA CASA DE UM DOS INFRATORES – 2. FORMULADO POR UM DOS RECORRENTES O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA – POSSIBILIDADE – IDADE INSURGENTE À 21 ANOS AO TEMPO DO FATO – 3. REQUESTADA POR AMBOS OS INSURGENTES A APLICAÇÃO DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL – IMPROCEDÊNCIA – DELITO COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA, CUJAS REPRIMENDAS ULTRAPASSAM O PATAMAR ESTABELECIDO EM LEI PARA CONCESSÃO DA BENESSE – RECURSO DE UM APELANTE PARCIALMENTE PROVIDO E DO OUTRO DESPROVIDO.

1. Conquanto os apelantes tenham negado o cometimento do delito patrimonial em voga, incabível o acolhimento da pretensão absolutória, com fulcro no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, pois, amparando a versão acusatória, subsistem a filmagem do circuito interno do estabelecimento comercial vitimado, os depoimentos e reconhecimentos materializados pelas vítimas, bem como a apreensão da motocicleta empregada na evasão e parte da res furtiva na residência de um dos insurgentes, na qual o corréu também se fazia presente.

2. Restando demonstrado por meio de cópia da Carteira de Identidade do insurgente que ao tempo do fato ele possuía idade inferior a 21 anos, cabível o reconhecimento da atenuante da menoridade relativa e a aplicação dos seus efeitos, mediante readequação da pena intermediária para o mínimo legal.



3. Considerando que os requisitos elencados no art. 44 do Código Penal são cumulativos, inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em prol dos insurgentes, tendo em vista que o crime em apreço foi cometido com violência e grave ameaça, e as reprimendas estabelecidas em seus desfavores ultrapassam o patamar de 04 anos de punição.

Apelação 12750/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12750 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - DAVID DA SILVA (Advs: Dr. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF - OAB 6703/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – ALMEJADA ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI N.º 11.343/06 – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DO NARCOTRÁFICO SOBEJAMENTE COMPROVADAS – DEPOIMENTOS SEGUROS E COERENTES DOS POLICIAIS MILITARES QUE DILIGENCIARAM NO OCORRIDO – CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO E DA APREENSÃO DO ENTORPECENTE QUE EVIDENCIAM A DESTINAÇÃO MERCANTIL DA DROGA – AGENTE FLAGRADO EM POSSE DE 7,11 GRAMAS DE COCAÍNA, FRACIONADA EM ONZE TROUXINHAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – APELO DESPROVIDO.

1. Para a caracterização da narcotraficância é prescindível prova flagrancial do comércio ilícito, bastando que o agente seja surpreendido praticando quaisquer das ações descritas no tipo penal do artigo 33, caput, da Lei Antidrogas, em contexto que evidencie a saciedade o seu envolvimento com o tráfico ilícito de entorpecentes, porquanto se trata de tipo penal misto alternativo, cuja consumação se dá com o cometimento de quaisquer das condutas nele especificadas.

2. Restando sobejamente comprovadas no acervo probatório do caderno processual a materialidade e a autoria do crime de tráfico de drogas, descabe cogitar a absolvição e também a desclassificação para o crime do artigo 28 da Lei Antitóxicos [posse de drogas para consumo pessoal], sobretudo porque, a teor da jurisprudência consolidada deste e. Sodalício, “os depoimentos de policiais, desde que harmônicos com as demais provas, são idôneos para sustentar a condenação criminal”. (Enunciado Orientativo n.º 8, TCCR/TJMT.)

3. Ademais, estando devidamente demonstrado que o agente se dedicava ao comércio espúrio de entorpecentes, como ocorre na hipótese, eventual condição de usuário, por si só, não é capaz de afastar sua responsabilização pelo delito tipificado no art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006, ex vi do Enunciado Orientativo n.º 3, TCCR/TJMT.

4. Apelo conhecido e desprovido.

Apelação 14590/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 14590 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - LUCAS GABRIEL FLORES DE FREITAS (Advs: Dr. FLÁVIO MARCUS ASVOLINSQUE PEIXOTO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 5210/MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E RESISTÊNCIA – SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DELITO (PARA O DE USO DE ENTORPECENTES) E ABSOLUTÓRIA EM RELAÇÃO AO SEGUNDO – IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL – PRETENDIDA CONDENAÇÃO PELOS CRIMES DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES [ART. 33, CAPUT, DA LEI N.º 11.343/2006] E DE RESISTÊNCIA [ARTIGO 329, DO CÓDIGO PENAL] – ALEGADA SUFICIÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS – INOCORRÊNCIA – ELEMENTOS PROBATÓRIOS DUVIDOSOS QUE IMPÕEM A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NOS MOLDES EM QUE FOI PROLATADA – APLICAÇÃO DO BROCARDO JURÍDICO IN DUBIO PRO REO – APELO MINISTERIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

Se a prova existente nos autos traz relevante dúvida acerca da autoria dos delitos de tráfico de drogas e de resistência por parte do apelado, não há que se falar em decreto condenatório, para o qual imperativa se faz a

existência de provas cabais da imputação, não bastando meras suposições e/ou conjecturas a respeito.

Apelação 14596/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 14596 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ALESSANDRA ROSA TEIXEIRA DE SOUZA (Advs: Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001406), APELADO(S) - ALESSANDRA ROSA TEIXEIRA DE SOUZA (Advs: Dr(a). THAIS DE OLIVEIRA - DEFENSORA PÚBLICA - OAB 9001406), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITOU AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVEU OS RECURSOS.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CONDENAÇÃO – PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL – INVALIDADE DE DEVISSA EM APARELHO TELEFÔNICO - INOCORRÊNCIA – OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA INEFICIENTE PROTEÇÃO DE BENS JURÍDICOS – PRELIMINAR REJEITADA – INVALIDADE DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR ILEGAL – INSUBSISTÊNCIA – USO DE ALGEMAS OFENSIVO À SÚMULA VINCULANTE 11 – JUSTIFICAÇÃO VÁLIDA – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA PROVADAS – DROGA QUE ERA DESTINADA À MERCANCIA – DEPOIMENTOS DE POLICIAIS COERENTES E HARMÔNICOS COM O CONJUNTO PROBATÓRIO – ENUNCIADO ORIENTATIVO 8 DA TCCR DO TJMT – PENA IMPOSTA – REINCIDÊNCIA - AFASTAMENTO – DESCABIMENTO – PROVA DA EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES – PRESCINDIBILIDADE DE CERTIDÃO CARTORÁRIA – INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO ORIENTATIVO 18 DA TCCR DO TJMT – EXASPERAÇÃO PELOS MAUS ANTECEDENTES – NÃO RECOMENDAÇÃO – PENA GLOBAL LEVEMENTE EXACERBADA – MANUTENÇÃO – PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

É racionalmente necessário observar o princípio da vedação da proteção ineficiente de bens jurídicos, verbi gratia o direito fundamental inerente à segurança [art. 6.º, da CF]. Inexistência de ilicitude da prova obtida por aplicativo WhatsApp de terceiro supostamente ligado ao tráfico. Aparente encontro fortuito da apelante no local do crime. Por isso, tanto a análise do celular quanto o mandado de busca e apreensão determinado judicialmente resultaram de indícios da prática de crime assemelhado a hediondo, e de cuja diligência fortuitamente logrou-se prender em flagrante a apelante na posse da aludida droga. Frise-se, pois, que a situação jurídica da apelante remete ao encontro fortuito de provas em seu desfavor por crime permanente [tráfico de drogas] que admite a prisão em flagrante a qualquer tempo enquanto não cessada a permanência [art. 303 do CPP].

A regra é o não uso das algemas sendo admitida a excepcionalidade mediante decisão fundamentada por escrito. Como se vê dos autos, nas audiências de instrução a d. magistrada decidiu fundamentadamente. Embora o crime imputado à apelante não tenha sido praticado com grave ameaça ou violência à pessoa, tem-se como recomendável observar o princípio da confiança no juiz da causa porquanto somente ele pode aferir com exatidão em que medida sua segurança e dos servidores da justiça eventualmente estarão ameaçados sem que o acusado esteja algemado na audiência. E também do próprio réu. Não cabe ao Tribunal adentrar em questões eminentemente subjetivas, íntimas do juiz da causa, sob pena de suprimir a sua independência funcional e liberdade para decidir. Um juiz acuado não presta a melhor jurisdição. Ademais, constou da decisão que no ato processual só havia um agente prisional sendo certo que há nos autos notícias de que os primeiros investigados [ou um deles] supostamente pertenciam à organização criminosa denominada “Comando Vermelho”. Com efeito, justificada concretamente a necessidade do uso de algemas na apelante nas audiências de instrução e julgamento realizadas, e principalmente, considerando que nas cidades interioranas deste Estado, com poucos recursos, são praticamente inexistentes estruturas adequadas ao pleno funcionamento dos Poderes constituídos, não se vislumbra ofensa à Súmula Vinculante 11.

Está provada a materialidade e a autoria delitiva quanto ao tráfico de drogas, mormente considerando os testemunhos dos policiais, assim como as circunstâncias envolvidas, as quais denotam a destinação espúria das drogas apreendidas, formando um conjunto probatório coerente e desfavorável à agente, convergindo para a demonstração de que



praticava o tráfico ilícito, restando inviável o acolhimento do pedido de absolvição.

Restando demonstrado que a pena foi levemente exacerbada na segunda fase dosimétrica pela reincidência, globalmente não se faz indispensável maior recrudescimento na primeira fase ante a consideração dos maus antecedentes já valorados pela magistrada, de forma a manter a proporcionalidade e razoabilidade da pena imposta, de acordo com os critérios de necessidade e suficiência da pena.

Apelação 16159/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 16159 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - CLAUDINEI GOMES DA SILVA (Adv: Dr(a). RONILDO BEZERRA DOS SANTOS - OAB 9883/O/MT, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MIQUEIAS DA SILVA (Adv: Dr. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8040-B/MT), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS RECURSOS.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA E PELO CONCURSO DE PESSOAS, POR TRÊS VEZES, EM CONCURSO FORMAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – IRRESIGNAÇÃO DOS RÉUS – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SOBEJAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS – PALAVRAS DAS VÍTIMAS SEGURAS E COERENTES, CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS – CONDENAÇÕES MANTIDAS – PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL – ALEGADA INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO UTILIZADA PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE PARA EXASPERAR A SANÇÃO BASILAR – INOCORRÊNCIA – CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NEGATIVADAS EM RAZÃO DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO – EXISTÊNCIA DE DUAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA [EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS] – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE UMA DELAS COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL – PRECEDENTES – QUANTUM DE EXASPERAÇÃO JUSTO E RAZOÁVEL, DENTRO DOS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO – PENA-BASE MANTIDA – ALEGADA INADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO APLICADA EM RAZÃO DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES (1/5) – IMPROCEDÊNCIA – HIPÓTESE EM QUE FORAM ATINGIDOS PATRIMÔNIOS DE PELO MENOS 3 (TRÊS) VÍTIMAS – ADEQUADA EXASPERAÇÃO DA SANÇÃO EM 1/5 (UM QUINTO) – MERO EQUÍVOCO MATERIAL NA MENÇÃO A DOIS PATRIMÔNIOS – APELOS DEFENSIVOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

1. Consoante reiterado entendimento jurisprudencial, em se tratando de delito de natureza patrimonial, não raro praticado às ocultas, a palavra das vítimas, justamente por conta da clandestinidade da infração, assume preponderante importância, por ser a principal, senão a única prova de que dispõe a acusação para demonstrar a responsabilidade do acusado, razão pela qual é válida e legítima para amparar eventual édito condenatório, máxime quando corroborada pelos demais elementos probatórios, como na hipótese.

2. Por força do princípio da imigração, “a incidência de duas ou mais causas especiais de aumento de pena no crime de roubo autoriza a utilização de uma delas na terceira fase da dosimetria e as demais na primeira, como circunstâncias judiciais desfavoráveis” (Enunciado Orientativo n.º 32, TJMT, IUJ n.º 101.532/2015).

3. “Inexiste critério estritamente aritmético aplicável para fixação da pena-base, de modo que cada circunstância judicial pode ser valorada e quantificada de maneira distinta, por meio de juízo de discricionariedade, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”. (Enunciado Orientativo n.º 39, TJMT, IUJ n.º 101.532/2015). No caso concreto, embora o magistrado tenha se baseado no critério matemático para definir o quantum de aumento incidente na primeira fase do cálculo dosimétrico, a elevação das penas dos apelantes em 9 (nove) meses de reclusão não se afigura exacerbada, ao contrário, mostra-se justa e razoável para se atingir a finalidade preventiva e repressiva da reprimenda, inexistindo violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a ensejar a retificação das sanções básicas dos agentes.

4. O aumento de pena decorrente do concurso formal de crimes deve ser feito de acordo com o número de delitos cometidos, sendo certo que a

prática de três infrações autoriza a exasperação da pena no percentual de 1/5 (um quinto). Precedentes.

5. Conforme precedentes do STJ, “as decisões judiciais devem ser analisadas como um todo e não por capítulos” (HC 296.381/SP, Rel.: Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Quinta Turma, DJu 26.08.2014). Sendo assim, verificado que no dispositivo da sentença o juiz condenou os apelantes como incurso no “art. 157, §2º, incisos I e II c/c 70 (3 vezes), ambos do Código Penal”, ou seja, reconheceu que foram atingidos os patrimônios de três vítimas, conforme narrado na denúncia, a aplicação da fração de aumento de 1/5 (um quinto) é escorreita, consubstanciando mero equívoco material a menção ao patrimônio de somente duas vítimas e à incidência da fração mínima no excerto do decreto condenatório relativo à dosimetria.

6. Recursos defensivos conhecidos e desprovidos.

Apelação 16178/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 16178 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - R. J. S. C. (Adv: Dr. CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8605-B/MT), APELADO(S) - W. J. S. C. (Adv: Dr(a). CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8605-B/ MT), APELADO(S) - A. S. L. (Adv: Dr(a). CAMILLO FARES ABINADER NETO - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 8605-B/ MT). Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU OS RECURSOS.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – ART. 214 C/C ART. 224, “B”, DO CP – CONDENAÇÃO DE UM DOS RÉUS E ABSOLVIÇÃO DE OUTROS DOIS – PRETENDIDA CONDENAÇÃO INCLUSIVE COM INCIDÊNCIA DO ART. 226, I, DO CP- DESCABIMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DO CONCURSO DE AGENTES - RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO.

Para que haja um provimento condenatório não se prescinde em específico de provas irrefutáveis acerca da autoria delitiva e isso não se pode dizer que temos de forma incontrovertida e límpida nos autos, razão pela qual mantem-se a absolvição dos codenunciados na forma do art. 386, VII, do CPP. Conclusão no sentido de afastar o pleito incidente de aumento previsto no art. 226, I, do CP.

Recurso conhecido e desprovido.

Apelação 22888/2018 - Classe: CNJ-417 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 22888 / 2018. Julgamento: 30/05/2018. APELANTE(S) - UELISON LUZ FERREIRA (Adv: Dr(a). GUILHERME RIBEIRO RIGON - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 86875/RS), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator: Exmo. Sr. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA, EM CONTINUIDADE DELITIVA, DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 157, §2.º, INCISOS I E II E ART. 157, §2.º, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL – IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA – PRETENSÃO ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA EM RELAÇÃO UNICAMENTE AO 1º FATO – NÃO CABIMENTO – RECONHECIMENTO PESSOAL FORMALIZADO PELA VÍTIMA NA DELEGACIA E CONFIRMADO EM JUÍZO – CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS NARRADAS PELO POLICIAL MILITAR QUE ATUOU NA OCORRÊNCIA – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar em absolvição por insuficiência probatória na hipótese em que a vítima reconhece o insurgente, em ambas as fases processuais, como sendo o responsável por ingressar no imóvel e de lá subtrair os seus pertences, e, na mesma toada, há o relato do policial militar atuante no deslinde da ocorrência, o qual descreve circunstâncias contrárias à versão exculpatória do apelante.

2. Ausência de espaço para a incidência do brocardo jurídico in dubio pro reo. Condenação mantida.

3. Apelo defensivo desprovido.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 36659 / 2018 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 36659/2018 - CLASSE CNJ - 413 COMARCA DE NOVA XAVANTINA AGRAVANTE(S) - MINISTERIO PUBLICO, AGRAVADO(S) - MARCELO DE OLIVEIRA ARRUDA (Adv: Dr(a). LEONARDO JACOMETTI DE

**OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO - OAB 18045-B/MT)**

Decisão: ...Diante do exposto, imbuído da competência me designada, nos termos do artigo 51, inciso XV, do RITJMT, c/c artigo 659, do Código de Processo Penal, monocraticamente, julgo PREJUDICADO o pleito.

Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 36743 / 2018 IMPETRANTE: THIAGO LUIZ PONTAROLLI - PACIENTE: RODRIGO CADEMARTORI LISE

Decisão: Tendo em vista que já houve o julgamento do mérito do aludido *habeas corpus* pela c. Terceira Câmara Criminal na sessão ordinária realizada em 30/05/2018, ocasião em que o órgão fracionário, por unanimidade, denegou a ordem, determino à diligente Terceira Secretaria Criminal que intime o impetrante para comparecer na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que lhe sejam restituídos os DVDs anexos, certificando-se o correspondente nos autos.

Ass.: EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDELLI

Protocolo Número/Ano: 33960 / 2018 APELAÇÃO Nº 33960/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE JUÍNA APELANTE(S) - MAURICIO GUARNIERI DE OLIVEIRA (Adv: Dr(a). MARCELO AGDO CRUVINEL - OAB 11834/mt, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Decisão: Por essas razões, declaro *extinta a punibilidade* de **Maurício Guarnieri de Oliveira**, qualificado, da imputação de infringência ao crime de lesão corporal na direção de veículo automotor, artigo 303, da Lei nº 9.503/97, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato, nos termos dos artigos 107, inciso IV, c/c 109, incisos V, ambos do Código Penal, e com relação ao crime homicídio culposo na direção de veículo automotor, capitulado no artigo 302, *caput*, Lei nº 9.503/97, a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V; 110, e parágrafos; 117, IV, todos do Código Penal, e, com efeito, revelando-se a matéria prejudicial ao julgamento do mérito, torna-se desnecessário o exame do mérito recursal, razão pela qual julgo prejudicado o apelo defensivo, com fulcro no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, c/c 51, I-B, do RITJMT, ante o advento da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006146-33.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ELIANE SOARES (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1006146-33.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 13:16:49 e distribuído inicialmente para o Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005816-36.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ALINO CESAR DE MAGALHAES (IMPETRANTE)

CESAR AUGUSTO MAGALHAES (IMPETRANTE)

OTAVIO SIMPLICIO KUHN (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ÁGUA BOA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ANDRE DE JESUS ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)

ARLINDO VALERIO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

DOUGLAS ARRUDA AZEVEDO (TERCEIRO INTERESSADO)

DOUGLAS TEOFILO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ALINO CESAR DE MAGALHAES OAB - MT14445/O (ADVOGADO)

ADONIAS DIAS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)

IGOR DA CONCEICAO LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)

JHON LENON DE SOUZA CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)

ELVIS HENRIQUE DE MATOS (TERCEIRO INTERESSADO)

FRANCISLEY MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)

HIGOR DIAS DE FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)

RAFAEL JUNIOR DE SOUZA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

RONY BARBOSA FREITAS (TERCEIRO INTERESSADO)

TALES HENRIQUE DE MELO (TERCEIRO INTERESSADO)

JOÃO BATISTA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSÉ JOSUELDO GAMA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

MARCIO DIAS DA CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)

BRUNO GREVE (PACIENTE)

VITOR SANTANA MAGALHÃES (TERCEIRO INTERESSADO)

WAGNER HIRAN DA SILVA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)

WENDER ARAUJO LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)

WENDER RODRIGUES CHAGAS (TERCEIRO INTERESSADO)

THIAGO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

VEDAIL DA SILVA FIGUEREDO (TERCEIRO INTERESSADO)

LEANDRO REAL PEREIRA (VÍTIMA)

OTAVIO SIMPLICIO KUHN OAB - MT14238/O (ADVOGADO)

CESAR AUGUSTO MAGALHAES OAB - MT3237/B (ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito acima referido, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração e demonstrando, com base em dados concretos, os motivos da prisão do paciente e os fundamentos da decisão atacada; remetendo, também, cópias dos documentos necessários à apreciação dos pedidos deduzidos, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ. Ademais, deve consignado no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico que possa influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão do vertente álbum processual para as providências pertinentes; II – a remessa do presente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial; Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de junho de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1005914-21.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

A. F. D. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO FERREIRA DINIZ OAB - MT16355/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

J. D. V. Ú. D. C. D. M. (IMPETRADO)

Outros Interessados:

M. A. D. D. (TERCEIRO INTERESSADO)

P. G. D. S. B. (TERCEIRO INTERESSADO)

R. M. S. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

G. F. M. (PACIENTE)

ANTONIO FERREIRA DINIZ OAB - MT16355/O (ADVOGADO)

M. P. D. E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Diante do exposto, indefiro a liminar vindicada, determinando, por conseguinte: I – a expedição de ofício à autoridade apontada como coatora, para que remeta a este Sodalício, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório objetivo do feito acima referido, juntamente com as informações de caráter jurídico indispensáveis, identificando as teses levantadas nesta impetração e demonstrando, com base em dados concretos, os motivos da prisão do paciente e os fundamentos da decisão atacada; remetendo, também, cópias dos documentos necessários à apreciação dos pedidos deduzidos, em observância às exigências apontadas no art. 1.501, do capítulo VII, da Seção 22, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento n. 41/2016-CGJ. Ademais, deve consignado no citado ofício, a solicitação para que o impetrado preste informações complementares em caso de alteração superveniente do quadro fático e/ou jurídico que possa influenciar no julgamento de mérito deste mandamus. Findo o prazo sem que os informes sejam prestados, certifique-se o ocorrido, procedendo-se à conclusão do



vertente álbum processual para as providências pertinentes; II – a remessa do presente caderno processual à Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que, por meio de um dos seus integrantes, opine sobre o constrangimento ilegal propalado na prefacial; Com a publicação desta decisão, dê-se por intimado o impetrante. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 04 de junho de 2018 Desembargador Luiz Ferreira da Silva Relator

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006158-47.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO OAB - MT7026/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Caroline Scheneider Guanaes Simões (IMPETRADO)

Outros Interessados:

RODRIGO NASCIMENTO VIEIRA (PACIENTE)

Certifico, que o processo de n. 1006158-47.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 15:33:30 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006159-32.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PEDRO DE ALMEIDA SOUSA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTT RODRIGUES DA SILVA OAB - MT16262/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Excelentíssimo Juiz da 13ª Vara Criminal de Cuiabá MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006159-32.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 15:39:24 e distribuído inicialmente para o Des(a). GILBERTO GIRALDELLI

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006163-69.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DOUTO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006163-69.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 15:54:53 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ FERREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006179-23.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

DANILO MARIANO DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIANE FERREIRA MARTINS CAMARGO OAB - MT12586/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

2 Vara Criminal da Comarca de Cuiaba (IMPETRADO)

Outros Interessados:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTADO)

Certifico, que o processo de n. 1006179-23.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 17:44:30 e distribuído inicialmente para o Des(a). LUIZ FERREIRA DA SILVA

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 43223 / 2018 APELAÇÃO Nº 43223/2018 - **CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA APELANTE(S) - JOÃO RICARDO BURGOS PINHEIRO (Advs: Dr(a). WELDER GUSMÃ JACON - OAB 18570-B/MT), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

Decisão: Tendo em vista a ausência de intimação do advogado constituído pelo acusado, nos moldes do que preceitua o artigo 600, § 4º, do *codex* processual penal, converto o julgamento em diligência, para que o referido seja intimado.

Ass.: EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 40287 / 2018 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 40287/2018 - **CLASSE CNJ - 426 COMARCA DE MARCELÂNDIA RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, RECORRIDO(S) - ROMÁRIO CARVALHO DA SILVA (Advs: Dr(a). REGINALDO ALVES - OAB 15508/mt)**

Decisão: Conquanto tenha sido oportunizado ao defensor dativo o advogado Reginaldo Alves (OAB/MT n. 15.508), a possibilidade de apresentar as contrarrazões ao recurso interposto em desfavor de Romário Carvalho da Silva, o referido profissional da advocacia deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido pelo magistrado da instância primeva para apresentação da aludida peça defensiva, consoante se infere da certidão encontrada à fl. 170. Todavia, com fulcro nos princípios do contraditório e da ampla defesa, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do advogado Reginaldo Alves (OAB/MT n. 15.508), para que, no prazo legal, apresente as contrarrazões pertinentes, sob pena de encaminhamento de cópias desta ação penal ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MT, para que sejam tomadas as providências disciplinares cabíveis à espécie em decorrência da eventual desídia do profissional da advocacia acima nominado.

Ass.: EXMO. SR. DES. LUIZ FERREIRA DA SILVA (RELATOR)

Protocolo Número/Ano: 50036 / 2018 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº 50036/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 145745/2017 - **CLASSE: CNJ-426) COMARCA DE BARRA DO BUGRES EMBARGANTE - MINISTERIO PÚBLICO, EMBARGADO - MACIEL JOSE DOS SANTOS (Advs: Dr. PEDRO ROSA NETO - OAB 9823/MT)**

Decisão: Ainda que se não vislumbre possibilidade de atribuição de efeitos infringentes quando do julgamento dos presentes embargos de declaração, em homenagem ao princípio do contraditório, intime-se o embargado MACIEL JOSÉ DOS SANTOS para, em querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo e forma legais.

Ass.: EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDELLI (RELATOR)

Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Informação

Informação Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1006126-42.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANDRO VITOR DE SOUZA DA SILVA (REQUERENTE)

VICTOR RIBEIRO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEVY DIAS MARQUES OAB - MS5828 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico que o Processo nº 1006126-42.2018.8.11.0000 – Classe: REVISÃO CRIMINAL (428) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA.

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006153-25.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA DA SILVA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA SCHERER OAB - RS101010 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

2a Vara Criminal da Comarca de Sorriso/MT (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006153-25.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PAULO DA CUNHA.

Decisão do Relator

Protocolo Número/Ano: 143903 / 2013

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 143903/2013 - CLASSE CNJ - 283 COMARCA DE NOVA UBIRATÁ

AUTOR(A) - MINISTÉRIO PÚBLICO, REU(S) - SERGIO GILBERTO VITTER (Advs: Dr(a). ROMUALDO JOSÉ ZALEVSKI - OAB 12292/mt), REU(S) -



VALDENIR JOSE DOS SANTOS (Adv: Dr(a). JOÃO CARNEIRO BARROS NETO - OAB 15216/mt, Dr. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB 7868-a/mt, Dr(a). OUTRO(S))

Decisão: AUTOR(A):

MINISTÉRIO PÚBLICO

REU(S):

SERGIO GILBERTO VITTER

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

D E C I S Ã O Vistos, etc...Trata-se de AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em que se imputa a Valdenir José dos Santos – atual Prefeito do Município de Nova Ubiratã/MT, e a Sérgio Gilberto Vitter – ex-funcionário da empresa ENERGY CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., a prática, em tese, por 6 (seis) vezes e em continuidade delitiva, da conduta típica descrita no art. 317, caput, do Código Penal. Sucede que os crimes foram supostamente cometidos na época em que o acusado detentor de foro especial por prerrogativa de função exercia o cargo de Secretário de Agricultura do Município de Nova Ubiratã-MT e, diante da recente e notória decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar Questão de Ordem na Ação Penal n.º 937-RJ, da relatoria do Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, conferindo nova e conforme interpretação ao art. 102, inciso I, alíneas b e c, da CF/88, assentando a competência da Suprema Corte para processar e julgar os membros do Congresso Nacional exclusivamente quanto aos crimes praticados no exercício e em razão da função pública, e que tem efeitos prospectivos, em linha de princípio, ao menos em relação às pessoas detentoras de mandato eletivo com prerrogativa de foro perante este e. Tribunal de Justiça; faz-se necessária igual observância da regra constitucional a justificar eventual manutenção, ou não, do trâmite processual da presente ação penal perante este e. Sodalício. O voto condutor na questão de ordem suscitada pelo eminente Relator no Supremo Tribunal Federal está assim ementado: "DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. QUESTÃO DE ORDEM EM AÇÃO PENAL. LIMITAÇÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AOS CRIMES PRATICADOS NO CARGO E EM RAZÃO DELE. ESTABELECIMENTO DE MARCO TEMPORAL DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA. I. Quanto ao sentido e alcance do foro por prerrogativa. 1. O foro por prerrogativa de função, ou foro privilegiado, na interpretação até aqui adotada pelo Supremo Tribunal Federal, alcança todos os crimes de que são acusados os agentes públicos previstos no art. 102, I, b e c da Constituição, inclusive os praticados antes da investidura no cargo e os que não guardam qualquer relação com o seu exercício. 2. Impõe-se, todavia, a alteração desta linha de entendimento, para restringir o foro privilegiado aos crimes praticados no cargo e em razão do cargo. É que a prática atual não realiza adequadamente princípios constitucionais estruturantes, como igualdade e república, por impedir, em grande número de casos, a responsabilização de agentes públicos por crimes de naturezas diversas. Além disso, a falta de efetividade mínima do sistema penal, nesses casos, frustra valores constitucionais importantes, como a probidade e a moralidade administrativa. 3. Para assegurar que a prerrogativa de foro sirva ao seu papel constitucional de garantir o livre exercício das funções – e não ao fim ilegítimo de assegurar impunidade – é indispensável que haja relação de causalidade entre o crime imputado e o exercício do cargo. A experiência e as estatísticas revelam a manifesta disfuncionalidade do sistema, causando indignação à sociedade e trazendo desprestígio para o Supremo. 4. A orientação aqui preconizada encontra-se em harmonia com diversos precedentes do STF. De fato, o Tribunal adotou idêntica lógica ao condicionar a imunidade parlamentar material – i.e., a que os protege por suas opiniões, palavras e votos – à exigência de que a manifestação tivesse relação com o exercício do mandato. Ademais, em inúmeros casos, o STF realizou interpretação restritiva de suas competências constitucionais, para adequá-las às suas finalidades. Precedentes. II. Quanto ao momento da fixação definitiva da competência do STF. 5. A partir do final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais – do STF ou de qualquer outro órgão – não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar outro cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo. A jurisprudência desta Corte admite a possibilidade de prorrogação de competências constitucionais quando necessária para preservar a efetividade e a racionalidade da prestação jurisdicional. Precedentes. III. Conclusão. 6. Resolução da questão de ordem com a fixação das seguintes teses: "(i) O foro por prerrogativa de função

aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e (ii) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo". 7. Aplicação da nova linha interpretativa aos processos em curso. Ressalva de todos os atos praticados e decisões proferidas pelo STF e demais juízos com base na jurisprudência anterior. 8. Como resultado, determinação de baixa da ação penal ao Juízo da 256ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, em razão de o réu ter renunciado ao cargo de Deputado Federal e tendo em vista que a instrução processual já havia sido finalizada perante a 1ª instância." [STF – AP 937-RJ, Rel.: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Plenário, Data do Julgamento: 03/05/2018, Data da Publicação: 11/05/2018] – destaquei. Tem-se, pois, que o Supremo Tribunal Federal decidiu pela interpretação restritiva das competências constitucionais, consoante precedentes recentes daquela Suprema Corte. No mesmo sentido pronunciaram-se anteriormente o Superior Tribunal de Justiça na decisão monocrática proferida na AP 866-DF, da relatoria do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO e publicada no DJe em 08/05/2018, bem como o Pleno desta e. Corte de Justiça Estadual no bojo da AP n.º 74645/2017, cujo acórdão foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, Edição n.º 10243 em 24/04/2018 e publicado em 25/04/2018, com a seguinte ementa: "DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL — RECEBIMENTO DE DENÚNCIA — DEPUTADO ESTADUAL — IMPUTAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 54, § 2º, V, DA LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 — SÓCIO MAJORITÁRIO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO — FATO OCORRIDO ANTES DA DIPLOMAÇÃO — FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO — INEXISTÊNCIA — DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL — REMESSA DOS ATOS AO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA — IMPRESCINDIBILIDADE. Como o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas, pressupostos ausentes no caso, manifesta é a incompetência. Declarada a incompetência do Tribunal de Justiça, com remessa dos autos ao Juízo de Primeira Instância." E, no caso em exame, repito, cuida-se de ação penal na qual foi ofertada denúncia em face de VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, atual Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, pela suposta prática de 6 (seis) crimes de corrupção passiva, quando o denunciado exercia o cargo de Secretário de Agricultura do mesmo município, ou seja, delitos que, em tese, não guardam relação com o exercício, e tampouco teriam sido praticados em razão da função pública atualmente exercida pelo denunciado como gestor municipal. Sendo assim, reconhecida a inaplicabilidade da regra constitucional de prerrogativa de foro ao presente caso, por aplicação do princípio da simetria [art. 25, caput, da Constituição Federal] e em consonância com as decisões da Suprema Corte, do Superior Tribunal de Justiça e do Pleno deste Sodalício Estadual acima referidas, determino a remessa dos autos ao d. juízo da Vara Única da Comarca de Nova Ubiratã-MT, e posterior prosseguimento da presente ação penal perante o juízo competente. Intimem-se os réus e o Ministério Público Estadual, este último, por meio do seu Núcleo de Ações de Competência Originária – NACO. Após o trânsito em julgado desta decisão, revisem-se os autos e, inexistindo pendências, proceda-se à remessa deles ao d. juízo da Vara Única da Comarca de Nova Ubiratã-MT, sem prejuízo da respectiva 'baixa' no acervo deste Relator e observadas, sempre, as cautelas de praxe. Cumpra-se COM PRIORIDADE. Cuiabá-MT, 05 de junho de 2018. Des. Gilberto Giraldeili Relator

Ass.: EXMO. SR. DES. GILBERTO GIRALDEILI (RELATOR)

Intimação

Certidão Classe: CNJ-420 REVISÃO CRIMINAL

Processo Número: 1006126-42.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANDRO VITOR DE SOUZA DA SILVA (REQUERENTE)

VICTOR RIBEIRO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEVY DIAS MARQUES OAB - MS5828 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Certifico, que o processo de n. 1006126-42.2018.8.11.0000 foi



protocolado no dia 04/06/2018 21:35:18 e distribuído inicialmente para o Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006153-25.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANA DA SILVA DOS SANTOS (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILA SCHERER OAB - RS101010 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

2a Vara Criminal da Comarca de Sorriso/MT (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006153-25.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 14:48:04 e distribuído inicialmente para o Des(a). PAULO DA CUNHA

Mandado de intimação Classe: CNJ-343 MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Processo Número: 1001903-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

BALANCAS CUIABA LTDA - ME (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA OAB - MT4214/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (IMPETRADO)

Outros Interessados:

ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Com intimação ao patrono do Requerido: BALANCAS CUIABÁ LTDA- ME (Advogado Dr. ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA – OAB/MT 4214/o) para no prazo legal apresente as contrarrazões ao recurso interposto.

Secretaria de Câmara Especial

Informação

Informação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1006139-41.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

LUAN ANTONIO VON BORROWSKY (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO JOSE LIPSCH OAB - MT23383/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BRASNORTE (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006139-41.2018.8.11.0000 – Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. PLANTONISTA.

Seção de Direito Público e Coletivo

Informação

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006144-63.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GEANE HONORATO CANJO DUNKER (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELMANARA ROSA METELO DA SILVA OAB - MT23176/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

EXCELENTÍSSIMO Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

RUY CARLOS CASTRILLON FONSECA - SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006144-63.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão

Julgador GABINETE DO DES. MÁRCIO VIDAL.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006145-48.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANE ALVES PEREIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELMANARA ROSA METELO DA SILVA OAB - MT23176/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

EXCELENTÍSSIMO Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

RUY CARLOS CASTRILLON FONSECA - SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006145-48.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006171-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL OAB - MT159120 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1006171-46.2018.8.11.0000 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006144-63.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

GEANE HONORATO CANJO DUNKER (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELMANARA ROSA METELO DA SILVA OAB - MT23176/O-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

EXCELENTÍSSIMO Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

RUY CARLOS CASTRILLON FONSECA - SECRETÁRIO DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006144-63.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 12:33:44 e distribuído inicialmente para o Des(a). MARCIO VIDAL

Certidão Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1006171-46.2018.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DE JESUS CARVALHO PIMENTEL OAB - MT159120 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico, que o processo de n. 1006171-46.2018.8.11.0000 foi protocolado no dia 05/06/2018 16:37:11 e distribuído inicialmente para o Des(a). JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Intimação do Relator

Protocolo Número/Ano: 49353 / 2018 REC. EMB. DECLARAÇÃO Nº



49353/2018 (OPOSTO NOS AUTOS DO(A) PETIÇÃO 30261/2016 - CLASSE: CNJ-241) COMARCA CAPITAL EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr(a). ALLISON AKERLEY DA SILVA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 90000024, Dr(a). HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 22.961-A, Dr(a). JULYANA LANNES ANDRADE - PROCURADORA MUNICIPAL - OAB 4859798, Dr(a). RONILSON RONDON BARBOSA - PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB 6764/O/MT), EMBARGADO - SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDIMED/MT (Advs: Dr(a). BRUNO COSTA ALVARES SILVA - OAB 15127/MT, Dr(a). FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM - OAB 12066/MT, Dr(a). JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA - OAB 14490/MT)

Decisão:

Visto. Tendo em conta a pretensão infringente do embargante, intime-se o embargado para que, acaso queira, em cinco dias, exerça o contraditório. Publique-se. Cumpra-se.

Ass.: EXMA. SRA. DESA. SERLY MARCONDES ALVES (RELATORA)

Coordenadoria de Recursos Humanos

Portaria Presidência

PORTARIA N. 732/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar, com ônus, o servidor ANTONIO NUNES DA SILVA, matrícula 7600, CPF n.º 267.516.311-20, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Serviços, do Departamento de Manutenção e Serviços, no período de 04/06/2018 a 13/06/2018, durante o afastamento da titular KATIUSCIA MANDU BRITO, matrícula 6141, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 30 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

CIA 0049612-94.2018

PORTARIA N. 683/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar, com ônus, a servidora MARIA RITA DE ALMEIDA, matrícula 2991, CPF n.º 487.097.191-72, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente PDA-CNE-IV, da Gerência de Programação de Folha de Pagamento, do Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados, no período de 14/05/2018 a 23/05/2018, durante o afastamento do titular GERSON PEDROSO DA SILVA, matrícula 3957, nos termos da Instrução Normativa 2/2015-PRES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de maio de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

(assinado digitalmente)

CIA 0044766-34.2018

Decisão do Presidente

Expediente n.: 0115095-08.2017.811.0000 (A)

Assunto: Designação de Magistrado - Assessoria.

Vistos etc.

Acolho a sugestão apresentada na Informação n. 1928/2018-DRH.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as providências.

Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de abril de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

Atos do Presidente

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE n.º: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE n.º: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N. 451/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente de PTG.0115095-08 (A)

RESOLVE

Retificar, em parte, o Ato n.º.399/2018-DRH, de 08/05/2018, publicado no D.J.E. n.º 10254, em 14/05/2018, concernente à exoneração de GIOVANNA GABRIELLA CALIXTO DA ROCHA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º 016.679.311-64, matrícula 22792, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, da 4ª Vara Cível da Comarca de Diamantino, com lotação na 10ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, para considerar os efeitos a partir de 11/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

PTG.0115095-08 (A)

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE n.º: _____

Em: _____

Publicado em: _____

Enviado à Internet/DJE em: _____

Disponibilizado no DJE n.º: _____

Em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N. 450/2018-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do expediente de PTG.0115095-08 (A)

RESOLVE

Retificar, em parte, o Ato n.º. 400/2018-DRH, de 08/05/2018, publicado no D.J.E. n.º 10254, em 14/05/2018, concernente à exoneração de ANNA GABRIELLA DE FARIA, inscrita no CPF sob o n.º 051.463.951-28, matrícula 34540, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, da 1ª Vara Cível da Comarca de São Félix do Araguaia, com lotação na 10ª Vara da Criminal da Comarca de Cuiabá, para considerar os efeitos a partir de 11/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

PTG. 0115095-08 (A)

Decisão

Decisão n.º 5/2018-CRH

Referência: 0174552-05.2016.8.11.0000

Vistos, etc.

I - NEIDE CAMPOS DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário PTJ, deste Tribunal, matrícula 796, requer a concessão de licença prêmio relativa ao quinquênio que corresponde ao tempo de serviço.

II - Por meio do Parecer 152/2018/CRH, em 07/05/2018, a Assessoria Jurídica desta Coordenadoria, em análise a situação em tela, observou que a servidora ingressou no Poder Judiciário mediante contratação precária (contrato temporário), ou seja, ela não detém a condição de efetiva, requisito necessário à concessão da Licença-Prêmio pleiteada, razão pela qual a Assessoria Jurídica se posiciona contrária à pretensão inicial.

III - Diante do exposto, indefiro a concessão de licença-prêmio pleiteada pela servidora.



IV - Ao R.A.E. para as comunicações de praxe, inexistindo manifestação por parte da servidora no prazo máximo de 10 (dez) dias archive-se.
 Comunique-se. Archive-se.
 Cuiabá, 23 de maio de 2018.
 (assinado digitalmente)
 Lusanil Egues da Cruz
 Coordenador de Recursos Humanos
 34696

Decisão da Vice-Diretoria Geral

DECISÃO N. 971/2018-VDG
 CIA 0049612-94.2018.8.11.0000
 A Diretoria do Departamento de Manutenção, Serviços e Transportes do Tribunal de Justiça, solicitou a designação, com ônus, do servidor ANTONIO NUNES DA SILVA, matrícula 7600, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Serviços, do Departamento de Manutenção e Serviços, no período de 04/06/2018 a 13/06/2018, durante o afastamento da titular KATIUSCIA MANDU BRITO, matrícula 6141.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:
 (...)

II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Archive-se.

Cuiabá, 30 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

DECISÃO N. 920/2018-VDG
 CIA 0044766-34.2018.8.11.0000

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para designar, com ônus, a servidora MARIA RITA DE ALMEIDA, matrícula 2991, Gestor Administrativo 3, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente PDA-CNE-IV, da Gerência de Programação de Folha de Pagamento, do Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados, no período de 14/05/2018 a 23/05/2018, durante o afastamento do titular GERSON PEDROSO DA SILVA, matrícula 3957.

A Instrução Normativa n. 2/2015-PRES regulamenta os critérios para substituição de cargo em comissão e função comissionada, conforme preconiza:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada poderá ser substituído nos casos de afastamento ou impedimento legal, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo no caso de afastamento decorrente de férias, quando o período mínimo permitido é de 10 (dez) e o máximo de 30 (trinta) dias ao ano. Parágrafo único O substituto fará jus à contraprestação pecuniária, quando for autorizado pela autoridade competente a substituir o titular do cargo ou função de confiança.

Art. 2º Poderão ser substituídos os cargos ou funções de confiança de:
 (...)

II) Coordenador, Diretor, Gerente, Chefe e Gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, defiro o pedido, nos termos da Instrução Normativa n. 2/2015/PRES.

À Coordenadoria de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Publique-se. Cientifique-se. Archive-se.

Cuiabá, 18 de maio de 2018.

(assinado digitalmente)

EDUARDO DA SILVEIRA CAMPOS

Vice-Diretor-Geral do TJMT

Coordenadoria Financeira

Fundo de Apoio ao Judiciário - Departamento do Funajuris

Diárias

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/05/2018 - ID: 0711861-26.2018.8.11.0002

Requerente: RITA AVELINO DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSISTENTE SOCIAL)

Lotação:

Destino: De Várzea Grande(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: Ofício n. 110.2018

Período: 25/05/2018 a 25/05/2018

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à Assistente Social Credenciada RITA AVELINO DA SILVA, matrícula 27874, em deslocamento no dia 25/05/2018, para a Comarca de Cuiabá-MT, a fim de realizar Diligência num percurso superior à 53 Km (ida e volta) e efetuar Estudo Social, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 09/05/2018 - ID: 0711857-86.2018.8.11.0002

Requerente: RITA AVELINO DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSISTENTE SOCIAL)

Lotação:

Destino: De Várzea Grande(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: Ofício n.109.2018

Período: 24/05/2018 a 24/05/2018

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) à Assistente Social Credenciada RITA AVELINO DA SILVA, matrícula 27874, em deslocamento no dia 24/05/2018, para a Comarca de Cuiabá-MT, a fim de realizar Diligência num percurso superior à 52 Km (ida e volta) e efetuar Estudo Social, em cumprimento à ordem judicial. Ao Funajuris, para as providências necessárias.

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Extrato

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2018
 0021900-32.2018.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 449/2018-C.ADM – DJE nº. 10235, de 12/04/2018, comunica aos interessados que será REABERTA a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2018 - CIA 0021900-32.2018.8.11.0000, no dia 29 de junho de 2018, às 10h30 – horário de BRÁSILIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de bens permanentes – projetor multimídia led/laser, carrinho de carga em alumínio, radio comunicador longa distância, escada articulada multiuso, arquivo de aço 04 gavetas, armário de aço 02 portas, TV led - smart TV, estante de aço face simples, estante de aço face dupla, mesa para gabinete de juiz, aparador/credenza e lousa digital interativa – para o atendimentos das necessidades do Poder Judiciário, conforme o anexo I do Termo de Referência 02/2018/DCP-DMP".

Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail:



valdinei.tadaieski@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 05 de junho de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo

Diretora do Departamento Administrativo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 28/2018

CIA 0019825-20.2018.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a empresa IOC capacitação LTDA.

CNPJ: 10.825.457/0001-99.

Decisão: (...) "homologo o projeto apresentado, para autorizar a contratação do "Curso Prático de Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição na Administração Pública", na forma proposta – inexigibilidade de licitação, Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, a ser ministrado na Escola dos Servidores, nos dias 11 e 12 de junho de 2018, para 30 servidores. (...) Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de junho de 2018. Desembargador Rui Ramos Ribeiro Presidente do Tribunal de Justiça"

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

Valor: R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais).

Cuiabá, 05 de junho de 2018.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo

Diretora do Departamento Administrativo

Supervisão dos Juizados Especiais

Turma Recursal Única

Informação

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000270-48.2018.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CORDEIRO FERNANDES (AGRAVANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT127700 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000270-48.2018.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-53 AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Número: 1000271-33.2018.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CILENE FLORENTINO DOS SANTOS (AGRAVANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (AGRAVADO)

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT (AGRAVADO)

Certifico que o Processo nº 1000271-33.2018.8.11.9005 – Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000008-51.2017.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

JUCILEINE KREUTZ DE LIMA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDY WILSON PICCINI OAB - MT0004950A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RAMIRO CEZAR CASARIN DE MATTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO DE MATOS BORGES OAB - MT0011068A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000008-51.2017.8.11.0108 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN.

Informação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000272-18.2018.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

VINICIUS ROLIM DE MOURA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS ROLIM DE MOURA OAB - MT23992/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (IMPETRADO)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP/MT (IMPETRADO)

ESTADO DE MATO GROSSO (IMPETRADO)

Certifico que o Processo nº 1000272-18.2018.8.11.9005 – Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000703-96.2017.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

ARTEMES FERREIRA NANTES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MOREIRA RODRIGUES OAB - MT0021494A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG0084400A (ADVOGADO)

ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB - MG7806900A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000703-96.2017.8.11.0013 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000995-96.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS GALERA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANE GUEDES CARDOSO OAB - MT1094200A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TOMCZAK & CIA LTDA - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RODRIGO LUCAS AMARAL MARCONDES SANTOS OAB - MT2340900A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000995-96.2017.8.11.0008 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000602-74.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MARCELINA DA SILVA SAKITA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO GOMES DALLAZEM OAB - MT2341100A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A (ADVOGADO)

CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA OAB - SP0327026A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000602-74.2017.8.11.0008 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000606-14.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES MT



(RECORRENTE)

MARIA APARECIDA DA SILVA (RECORRENTE)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA (RECORRIDO)
ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

Certifico que o Processo nº 1000606-14.2017.8.11.0008 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DA DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000846-03.2017.8.11.0008

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)
MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES MT (RECORRENTE)
JOSINALDO PINHEIRO DE LIMA (RECORRENTE)
JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO (RECORRIDO)
FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DENISE (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VAGNER SEVERO OAB - MT0017492A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000846-03.2017.8.11.0008 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011404-81.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

CIRO MAIA DE BRITO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO GALLAS OAB - MT0016888A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AEREAS S/A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT0019023A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 8011404-81.2015.8.11.0040 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1002187-65.2017.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECI PEREIRA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VILSON BAROZZI OAB - MT0006791A (ADVOGADO)
JUSSARA APARECIDA ANDRADE LIMA OAB - MT1907200A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CONCESSIONARIA ROTA DO OESTE S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1002187-65.2017.8.11.0040 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Informação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000571-60.2017.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCADORES ARTESANAIS E PISCICULTORES RURAIS DA GLEBA PIRAPUTANGAS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE DE CASTRO JUNIOR OAB - MT1709500A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191A (ADVOGADO)

Certifico que o Processo nº 1000571-60.2017.8.11.0006 – Classe: RECURSO INOMINADO (460) - foi distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador GABINETE DO DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS.

Intimação

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001246-29.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB - SP0211648A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IVALDO FERREIRA DOS SANTOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENISE CRISTINE CAMPOS SILVA OAB - MT16594/O (ADVOGADO)

INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Intimado para a Sessão de julgamento do dia 19 de junho de 2018, às 09:00h no PLENÁRIO DAS TURMAS RECURSAIS – anexo administrativo do Tribunal de Justiça - Des. Antônio de Arruda, localizado no Centro Político Administrativo.

Intimação Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000265-26.2018.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

PERPETUA RODRIGUES DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT0003898A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARENÁPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (LITISCONSORTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ Turma Recursal Única Dr. Sebastião de Arruda Almeida – Juiz de Direito/Relator Mandado de Segurança n.º 1000265-26.2018.8.11.9005 Impetrante: PERPETUA RODRIGUES DA SILVA Litisconsorte Passivo Necessário: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Vistos, etc. Após detido exame dos autos, chego à conclusão de que o pedido de concessão de liminar deve ser indeferido, eis que a matéria fático-jurídica articulada pela parte impetrante versa sobre indeferimento de pedido de concessão de benefício da Justiça Gratuita, desprovido de razoável prova da insuficiência financeira para o custeio das despesas processuais. Com efeito, o art. 4º e § 1º da Lei nº 1.060/50, dispõe: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais". No entanto, a Constituição Federal, cuja norma legal é hierarquicamente superior à Lei, em seu art. 5º, inciso LXXIV, diz o seguinte: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Então, ao apreciar o pedido de gratuidade, deve o julgador levar em consideração não somente o que dispõe a norma legal, mas também o disposto na norma constitucional, que exige a comprovação de insuficiência de recurso. Assim, em conformidade com o texto constitucional, não basta à simples declaração de ser pobre para ter direito gratuidade da justiça. A respeito desse assunto decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis: "PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - MISERABILIDADE - COMPROVAÇÃO - LEGALIDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DETERMINAÇÃO FEITA PELO JUIZ NO SENTIDO DE COMPROVAR-SE A MISERABILIDADE ALEGADA. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À LEI. O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico



condicionar o Juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre. Recurso Especial não conhecido." (REsp nº 178.244-0-RS, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ. 08-09-1998) PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso especial desprovido. (STJ - REsp Nº 544.021 - BA (2003/0061746-0) – J. 21.10.2003 – Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI fonte: site do STJ) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. SIMPLES AFIRMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO A ILIDIR A PRESUNÇÃO. 1. Dispõe art. 4º da Lei 1.060/50 que, para obtenção do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ – REsp 1060462 / SP – Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI – J. 17.02.2009 Fonte: site do STJ) O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso também tem reiteradamente decidido que cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A aplicação do art. 4º, da Lei nº 1060/50, não deve ocorrer de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. (TJMT – AI, 100379/2012, DES.CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 12/12/2012, Data da publicação no DJE 08/01/2013). AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PRETENSÃO À REFORMA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. A declaração a que se refere o artigo 4º, caput, da Lei nº 1.060/50 apenas cria presunção iuris tantum de hipossuficiência, que pode ser afastada pelo Juiz da causa, com base em "fundadas razões", conforme o artigo 5º, caput, da referida lei. Incumbe ao juiz, no uso de suas atribuições administrativas, fixar parâmetros para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com o fim de evitar sua utilização inadequada e abusiva por quem deles não necessita. (TJMT – AI, 143630/2012, Dra. Helena Maria Bezerra Ramos, Quarta Câmara Cível, Data do Julgamento 16/07/2013, Data da publicação no DJE 26/07/2013). Também existem decisões desta Turma Recursal em igual sentido, no julgamento do Mandado de Segurança nº 2207/2011, que fui relator, decidiu: MANDADO DE SEGURANÇA – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - POSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA – SEGURANÇA DENEGADA. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. A aplicação do art. 4º, da Lei nº 1060/50, não deve ocorrer de forma absoluta e irrestrita, deve haver interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Cabe ao julgador examinar a razoabilidade da concessão da gratuidade da justiça, considerando para tanto os elementos que evidenciam a condição de necessidade do beneficiário. A gratuidade da justiça, conquanto seja a porta de acesso ao Judiciário, não pode ser utilizada pelo beneficiário apenas para se furtar das obrigações oriundas da lide. Entendo, assim, que o juiz não está adstrito à obrigação de deferir a gratuidade da justiça, em face da simples alegação de falta de recursos para arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, se tiver fundadas razões para indeferir o pedido, conforme preconiza o art. 5º da Lei

1.060/50, verbis: "O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas". Com efeito, a falta de condições financeiras para o custeio das despesas do processo, deve ser inequivocamente provada, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça, quando o juiz em seu poder de julgar entender que há fundada razão para negá-lo. Conforme já mencionado, tal como prevê claramente o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, todos, pessoa natural ou pessoa jurídica, beneficente ou não de assistência social, devem comprovar a alegada miserabilidade jurídica para fazer jus à assistência judiciária gratuita. Não por acaso, o emprego da locução "simples declaração" a que se refere o vetusto art. 4º da Lei 1.060, de 1950, a meu sentir, foi derogado pela Constituição em vigor. É que não se concebe como uma "simples" declaração possa constituir prova cabal de insuficiência de recursos. E mesmo antes de sê-lo, cumpre destacar, a jurisprudência já tratava de temperar a liberalidade da norma, diante da relatividade da presunção que sempre encerrou, cedendo diante de evidências em contrário, a que não pode o magistrado ignorar. Muitos parâmetros, todos objetivos, já são fornecidos não apenas pela lei, mas até mesmo pela própria Constituição da República, para definir, com segurança e justiça, na imensa maioria das situações, quem é ou não necessitado. Desta forma é perfeitamente admitido ao magistrado, quando tiver fundadas razões, o que me parece ocorrer no caso dos autos, indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita, ainda mais quando o postulante afirma expressamente na inicial que dentre as atividades que se dedica, portanto, mais de uma, está à agropecuária. Neste caso, a parte impetrante, concomitantemente à proposição do recurso inominado, alegou a falta de condições para arcar com as custas processuais, sem mencionar e tampouco comprovar qual é a sua renda mensal, deixando de juntar, ao menos, o seu comprovante de rendimento mensal. Notifique-se a Autoridade tida por coatora para que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias. Concomitantemente, cite-se a parte litisconsorte passiva necessária, para, querendo e no prazo legal, manifeste-se sobre os termos da presente demanda judicial. Decorridos os prazos legais das fases processuais acima indicadas, ao MP para a sua judiciosa manifestação. Tomem-se as demais providências de estilo. Dr. Sebastião de Arruda Almeida Juiz de Direito/Relator

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000194-17.2017.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

ALMIR DE ALMEIDA CORREA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO VIETO MACHADO SCALOPPE OAB - MT0019531A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011118-06.2015.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

MARINGA BOMBAS INJETORAS LTDA - EPP (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREI RAISER OAB - MT1648100A (ADVOGADO)

ANDRE LUIS STEIN FORTES OAB - MT0016367A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT0013241S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO



Processo Número: 1000910-16.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA FERREIRA CABRAL GOMES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BARELLA OAB - MT0019537A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CLUB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (RECORRIDO)

MARISA LOJAS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT0018017A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010575-08.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

KAREN DE MORAIS LEO SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIMARI CUNHA FONTES OAB - MT1832900A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA OAB - MT0006910A (ADVOGADO)

CARLA DENES CECONELLO LEITE OAB - MT0008840A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010210-27.2015.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

GENI FERREIRA VILELA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEOPOLDO QUEIROZ PAIM OAB - MT0012413A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010123-15.2013.8.11.0023

Parte(s) Polo Ativo:

MICILENE RODRIGUES DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DAMBROS OAB - MT0014197A (ADVOGADO)

LUCIANA TERESINHA SOBRINHO OAB - MT1600900A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012228-45.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

VANI MARTINS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT0003535A

(ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010538-78.2015.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

SUZANA DA CRUZ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT0003535A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000002-87.2017.8.11.0029

Parte(s) Polo Ativo:

UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

NAYARA RIBEIRO CANDIDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VANESSA RODRIGUES TIARINI OAB - GO0040312A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010436-12.2015.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MAIRA ALVES DE MAGALHAES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT0013741A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010878-85.2016.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JARDE DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT0003535A (ADVOGADO)

REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA OAB - MT0003756A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:



VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT0017826A (ADVOGADO)

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000195-02.2017.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

ALMIR DE ALMEIDA CORREA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO VIETO MACHADO SCALOPPE OAB - MT0019531A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001005-96.2017.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VERONICA ANGELA SALDANHA DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCAS ANTONIO BATISTAO OAB - MT0016904A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010673-45.2012.8.11.0055

Parte(s) Polo Ativo:

EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIEL SANTOS ALBERTTI OAB - PR0044655A (ADVOGADO)

PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR OAB - MT0007585A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

CICERO BORGES JUNIOR (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO BARBOSA DE FREITAS OAB - MT0010055A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010199-86.2016.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO FURLANI ALEXANDRE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALICE BERNADETE PARRA MERINO OAB - MT0012669A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG0109730A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA

DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010253-86.2015.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

LENILZA MEIRA DE SOUSA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSINEI PROCOPE VIEIRA DE SOUZA OAB - MT2308800A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010060-34.2016.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

JOSMAR DA TRINDADE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CHARLES KLEBER RODRIGUES OAB - MT0015876A (ADVOGADO)

IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR OAB - MT0011849A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012757-36.2016.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DE MORADORES DO ASSENTAMENTO BRILHANTE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO MAYOLINO MONTECCHI OAB - MT12124O (ADVOGADO)

SERGIO BARROS ALVES LIMA OAB - MT0016747A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010023-80.2015.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

SIMONE RAMOS PAULO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT0003898A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO OAB - MS11640O (ADVOGADO)

MARCO ANDRE HONDA FLORES OAB - MS6171 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR.



SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1013326-45.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0003-06
(REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

INA DA LUZ (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO MOREIRA PEREIRA OAB - MT0009405A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010064-44.2011.8.11.0040

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANO SILVESTRE DA SILVA - ME (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANUZA SAGAI OAB - MT0013113A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

PALUSA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURICIO MAURO THOMMEN OAB - MT1247000A (ADVOGADO)

LUCIA REGINA MELIM SAIVA OAB - MT0012154A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000151-31.2017.8.11.0014

Parte(s) Polo Ativo:

WILIANE MARTINS DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA OAB - MT0013741A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8012268-64.2014.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIO VELOSO DO NASCIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO LUIS TIMIDATI OAB - MT1352800A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

REMALI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALCIDES MANTELLI JUNIOR OAB - MT0017540A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000337-06.2017.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

EVA VALDINEIA PEREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVERIO SOARES DE MORAES OAB - MT0012006A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE MIRANDA LIMA OAB - MT0013241S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011086-14.2012.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUZA SAMPAIO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANESSA PIVATTO OAB - MT0009545A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AMERICEL S/A CLARO CELULAR (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000128-71.2016.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo:

REJANE REAL DE MATOS DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANIA DOS SANTOS OAB - MT0011332A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
(RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000054-09.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ELIDIANE FERREIRA DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT116830 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAUCARD S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MT0014992A
(ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010188-41.2016.8.11.0011

Parte(s) Polo Ativo:

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
(RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO OAB - PR0033390A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ANA LUIZA CARVALHO FURLAN (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANA FERNANDES SA OAB - MT0016655A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que



será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010566-29.2015.8.11.0044

Parte(s) Polo Ativo:

DONATILIA TEREZA DOMINGUES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANA NUCCI ENSIDES OAB - MT140140 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333 (ADVOGADO)

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT0017826A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010082-22.2015.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO LOPES DE SOUZA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA OAB - MT0012025A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

MOTOGARCAS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EURIPEDES ALVES FEITOSA OAB - GO0008314A (ADVOGADO)

GUSTAVO MUNIZ FEITOSA OAB - GO0031342A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-212 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Processo Número: 1000064-05.2016.8.11.9005

Parte(s) Polo Ativo:

TANIA GARCIA BORGES (IMPETRANTE)

EURICO APARECIDO GARCIA BORGES (IMPETRANTE)

EURICO TIAGO BORGES (IMPETRANTE)

EDNALVA GARCIA BORGES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO DANIEL OAB - MTA0009173-B (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JUIZO DA COMARCA DE JUSCIMEIRA (IMPETRADO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

RODRIGO PEREIRA MARTINS (LITISCONSORTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 0504925-74.2015.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO SOARES GOMES (RECORRENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ZAQUEU BARBOSA DOS SANTOS (RECORRIDO)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO (RECORRIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECORRIDO)

MUNICIPIO DE CUIABÁ (RECORRIDO)

Outros Interessados:

MPEMT - CUIABÁ - JUIZADO ESPECIAL (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000469-91.2017.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ROMILDO CATARINO PIRES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT0010032A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000586-32.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

OSMILTO MOREIRA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIZAEEL DE SOUZA OAB - MT0016842A (ADVOGADO)

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011342-80.2014.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENORIO DIAS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAIR ROBERTO MARQUES OAB - MT0008969A (ADVOGADO)

ABDEL MAJID EGERT NAFAL NETO OAB - MT1893200A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIACAO SAO LUIZ LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO OAB - MS0004363S (ADVOGADO)

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT0007993A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010049-95.2016.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP0117417A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

RITA DE CASSIA GOMES PATRIOTA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURICIO RICARDO ALVES OAB - MT155230 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR.
EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010501-54.2015.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

OI MOVEEL S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

DAVID DA CONCEICAO FONTES (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010009-33.2013.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA CASTRO DA SILVA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO LUIS TIMIDATI OAB - MT1352800A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AMERICEL S.A (CLARO S.A) (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MT0014994A (ADVOGADO)

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 25 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 1ª TR - DR. EDSON DIAS REIS.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001041-79.2017.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO GUIMARAES NOGUEIRA OAB - MT0012853A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001104-50.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

CLEUZA MARIA ALVES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA OAB - MT0003535A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT0013245S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000159-54.2016.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

BEATRIZ DIAS FERREIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO VIETO MACHADO SCALOPPE OAB - MT0019531A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR OAB - MT0022246A (ADVOGADO)

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000056-76.2018.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO SOUZA DA ROCHA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT116830 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT0011065S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000700-68.2017.8.11.0005

Parte(s) Polo Ativo:

LENIMAR MARIA DAS DORES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO YUJI YASHIRO OAB - MT16250O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

A. TELECOM S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL FRANCA SILVA OAB - MT0017826A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000585-23.2017.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEY PATTUZZO MONTIVERDE (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STEPHANY QUINTANILHA DA SILVA OAB - MT2298900A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT0003056A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000009-48.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BENEDITA DE SOUZA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDMILSON DONIZETE BOTEQUIO OAB - MT0010494A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO (RECORRIDO)

DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NORDESTE PARTICIPACOES S.A OAB - 10331096000124 (REPRESENTANTE)

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT0016846A (ADVOGADO)

WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO OAB - RS0069412A (ADVOGADO)



ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000933-50.2017.8.11.0010

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA ABADIA APARECIDO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT116830 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP0221386A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010097-88.2015.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

M SANTOS JOSE CARVALHO - ME (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS RODRIGUES MARTINS OAB - MT0019909A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VELA SAO JOAO INDUSTRIA E COMERCIO DE ENCARTELADOS LTDA - ME (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE TIMOTEO DE LIMA OAB - MT0007199A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010137-50.2013.8.11.0006

Parte(s) Polo Ativo:

JANICE RIBEIRO DE LIMA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA OAB - MT0009309A (ADVOGADO)

ANDREI TEIXEIRA COSTA TAKAKI OAB - MT0012981A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG SA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB - MG0084400A (ADVOGADO)

BANCO BMG SA OAB - 61.186.680/0001-74 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000320-55.2017.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA MARIANO PORTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT0012918A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000368-39.2016.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

AGUAS DE PRIMAVERA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA OAB - MT47050 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE ALBERTO NUNES DE CAMPOS (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RONALDO QUEIROZ GARCIA OAB - MT0021052A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1001884-53.2017.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE QUEIROZ THEODORO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BARELLA OAB - MT0019537A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413000A (ADVOGADO)

AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. OAB - 09296295000160 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010025-67.2016.8.11.0009

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT0013431S (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

IZANIAS COELHO DA SILVA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DONIZETH PEREIRA DE PAULA OAB - MT32290 (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000813-78.2017.8.11.0051

Parte(s) Polo Ativo:

ISRAEL DA SILVA SOBRINHO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ALEXANDRE VIANA OAB - MT0017947A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010686-35.2015.8.11.0024

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:



MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

GUILHERMINA CANDIDA DA VEIGA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RICARDO FERREIRA DE ANDRADE OAB - MT0009764S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010261-97.2017.8.11.0004

Parte(s) Polo Ativo:

MICHELA FERNANDA HAAB (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUSSARA MARIA FONSECA SANTOS LIRA OAB - MT0016656A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS AMERICANAS S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT0018017A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010716-31.2015.8.11.0037

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS MARCON (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ENIO ZANATTA OAB - MT0013318A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT0020191A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010193-05.2014.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

VIRGILIO MARQUES DE MORAES (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMEI DA SILVA BARROS OAB - MT0011968A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010174-96.2014.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO DE SOUZA VAZ (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMEI DA SILVA BARROS OAB - MT0011968A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010139-39.2014.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE VALMIR DOS SANTOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMEI DA SILVA BARROS OAB - MT0011968A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010097-87.2014.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

DOMINGO GOMES VIEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMEI DA SILVA BARROS OAB - MT0011968A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010122-03.2014.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

IZAEL TEOTONIO PINELI (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMEI DA SILVA BARROS OAB - MT0011968A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OZANA BAPTISTA GUSMAO OAB - MT0004062A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010841-55.2016.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO JOSE DE OLIVEIRA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO ALVES DA SILVA OAB - MT1900400A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

UNIVERSO ONLINE S/A (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO SULZER PARADA OAB - MT0011846A (ADVOGADO)

ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ OAB - MT0020347A (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação de pauta Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010034-39.2011.8.11.0030



Parte(s) Polo Ativo:

EVELY TARCISIO DE CAMPOS (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON FLAVIO DE ANDRADES OAB - MT0006730A-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

Banco BMG S.A. (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT0014258S (ADVOGADO)

TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS OAB - MT0015483S (ADVOGADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO INTIMAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO Julgamento designado para a Sessão Ordinária que será realizada em 26 de Junho de 2018 às 09:00 horas, no 2ª TR - DRA. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA.

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011298-24.2015.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAELA JACOB MARRAFAO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO BARRETO TAVARES OAB - MTA0015363 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR OAB - SP154733 (ADVOGADO)

Vistos, etc. Conforme certidão, até a presente data não foi encaminhado áudio da audiência de instrução e julgamento. Reitero solicitação (Id.1223765) ao Gestor Judicial do pedido da gravação da referida audiência no Juizado de origem. Intime-se. Às providências. Edson Dias Reis Juiz de Direito – Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8011298-24.2015.8.11.0007

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAELA JACOB MARRAFAO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO BARRETO TAVARES OAB - MTA0015363 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

SAINT-GOBAIN DISTRIBUICAO BRASIL LTDA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR OAB - SP154733 (ADVOGADO)

Vistos, etc. Conforme certidão, até a presente data não foi encaminhado áudio da audiência de instrução e julgamento. Reitero solicitação (Id.1223765) ao Gestor Judicial do pedido da gravação da referida audiência no Juizado de origem. Intime-se. Às providências. Edson Dias Reis Juiz de Direito – Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 1000074-59.2016.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - PR0042277A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

ODAIR JOSE BARLETA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDRE DE MORAES MAXIMINO OAB - MT0018927A (ADVOGADO)

Vistos etc. O trâmite deste processo obrigatoriamente deve ser sobrestado, em face da decisão prolatada no nº 1.578.526-SP, em 02/09/2016, pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, em curso no Colendo Superior Tribunal de Justiça, em que restou determinado o sobrestamento das demandas envolvendo a controvérsia discutida nestes autos, qual seja, “validade da cobrança, em contratos bancários, de despesas com serviços prestados por terceiros, registro do contrato e/ou avaliação do bem”. Ante o exposto, suspendo o curso deste recurso inominado até o julgamento do referido Recurso Especial, pelo Superior Tribunal de Justiça. Intime-se. Edson Dias Reis Juiz de Direito - Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010276-45.2014.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO OAB - MTA0007691 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANE BARTH (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANE BARTH OAB - MT1522300A (ADVOGADO)

Vistos, etc. Conforme certidão, até a presente data não foi encaminhado áudio da audiência de instrução e julgamento. Reitero solicitação (Id.1052722) ao Gestor Judicial do pedido da gravação da referida audiência no Juizado de origem. Intime-se. Às providências. Edson Dias Reis Juiz de Direito – Relator

Intimação Classe: CNJ-65 RECURSO INOMINADO

Processo Número: 8010276-45.2014.8.11.0045

Parte(s) Polo Ativo:

PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO OAB - MTA0007691 (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANE BARTH (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANE BARTH OAB - MT1522300A (ADVOGADO)

Vistos, etc. Conforme certidão, até a presente data não foi encaminhado áudio da audiência de instrução e julgamento. Reitero solicitação (Id.1052722) ao Gestor Judicial do pedido da gravação da referida audiência no Juizado de origem. Intime-se. Às providências. Edson Dias Reis Juiz de Direito – Relator



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rui Ramos Ribeiro
Presidente

Desa. Marilsen Andrade Addário
Vice-Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro
Corregedora-Geral

Gestora de Diário da Justiça Eletrônico
Rosmeire de Castilho Ribeiro

Dúvidas e Sugestões:
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10